



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 224

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III

	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....	1		108
Poder Executivo.....	1	71	
Vice-Governadoria.....		77	108
Secretaria de Estado de Governo.....	18	78	108
Casa Civil.....		82	109
Secretaria de Estado de Economia.....	21	83	109
Secretaria de Estado de Saúde.....	25	85	111
Secretaria de Estado de Educação.....	25	90	121
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....			121
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	27	91	121
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		94	123
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	30	94	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	30	95	124
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem			
Urbanística - DF LEGAL.....	33	96	126
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	59	96	127
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		97	
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade		97	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		97	128
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	60		129
Secretaria de Estado de Comunicação.....			129
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		97	129
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	61	98	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		102	137
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	61	102	137
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		102	139
Secretaria de Estado de Turismo.....	61	103	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		103	140
Controladoria-Geral.....		106	140
Defensoria Pública.....	62	106	141
Procuradoria-Geral.....			141
Tribunal de Contas.....	62	107	
Ineditorial.....			141

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DO GERENTE COORDENADOR

Em 22 de janeiro de 2024

Com base no ANEXO IV da Resolução 347 de 2024, e Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 manifesto que há disponibilidade orçamentária ou pedido de alteração orçamentária para a quitação da despesa, os processos que totalizem valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foram analisados pela Unidade de Controle Interno (Audit) e há no processo a declaração do requerente, emitida sob as penas da lei, de desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo, informando o número do respectivo processo, conforme listados infra e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. PROCESSO SEI: 00001-00004479/2024-19 - Interessado: HOSPITAL SÃO FRANCISCO, valor R\$ 12.063,61 (doze mil sessenta e três reais e sessenta e um centavos), referente à Nota Fiscal 19222.

PROCESSO SEI: 00001-00001205/2024-60 - Interessado: HOSPITAL HOME, valor R\$ 30.470,30 (trinta mil quatrocentos e setenta reais e trinta centavos), referente à Nota Fiscal 8690.

Atestamos a regularidade da despesa:

PEDRO ALBERNAZ

Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças

MÁRIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO

Chefe do Setor de Orçamento, Finanças e Contabilidade

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

Ordenador de Despesa

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a campanha Agosto Azul e Vermelho – Mês de Conscientização sobre a Saúde Vascular.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a campanha Agosto Azul e Vermelho, de realização anual, com o objetivo de promover conscientização sobre a saúde vascular.

Art. 2º A campanha pode promover ações em lugares de grande circulação de pessoas e órgãos públicos do Distrito Federal, priorizando estabelecimentos de saúde e unidades de ensino fundamental, médio e superior.

Parágrafo único. Aos órgãos públicos do Distrito Federal é facultado iluminar-se com as cores alusivas à campanha, durante o mês de agosto.

Art. 3º Para a realização da campanha Agosto Azul e Vermelho podem ser pactuadas parcerias com outras entidades, a fim de possibilitar ações lúdicas, palestras e divulgação por cartazes, de forma a alcançar grande contingente populacional.

§ 1º Entendem-se por ações lúdicas peças de teatro, curtas de cinema, e variações dentro do contexto citado.

§ 2º As palestras, cujo escopo abarca o esclarecimento acerca de riscos, danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes

sobre saúde vascular, ocorrerão em polos populacionais que contemplem todas as superintendências de saúde do Distrito Federal.

§ 3º Os cartazes conterão informações inerentes à campanha, além de orientações sobre o início de tratamento de doenças pelo Sistema Único de Saúde.

§ 4º As ações da campanha Agosto Azul e Vermelho incentivarão tratamentos antitabagismo e práticas contra o sedentarismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor um ano após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
(Autoria: Deputado Roosevelt)

Disciplina a utilização de termos como cartório, cartório extrajudicial, tabelionato, serventia, serventia extrajudicial no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso dos termos cartório, cartório extrajudicial, tabelionato, serventia e serventia extrajudicial no Distrito Federal.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos cartórios judiciais.

Art. 2º As denominações cartório, cartório extrajudicial, tabelionato, serventia e serventia extrajudicial são exclusivas daqueles que exercem serviços notariais e de registro como delegatários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º É vedada a utilização dos termos cartório, cartório extrajudicial, tabelionato, serventia e serventia extrajudicial separada ou conjuntamente com outros termos, por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado:

I – em sua razão social, firma, denominação, marca ou nome fantasia;

II – para o fim de descrever seu estabelecimento, seus serviços, materiais de divulgação ou de publicidade, em meio físico ou eletrônico e digital, de som ou imagem.

Art. 4º É vedada a oferta de produto ou serviço como protesto, notificação extrajudicial, escritura, reconhecimento de firma ou autenticação, ou qualquer outro próprio do serviço notarial e de registros, de que trata o art. 236 da Constituição Federal e norma infralegal, caso a apresentação possa induzir alguém a acreditar que o ofertante seja delegatário de serviço público de que trata referido dispositivo da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não há vedação quando a oferta decorre de pessoa ou entidade criada ou autorizada a funcionar por lei ou norma expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tribunal superior ou tribunal de justiça.

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita o particular infrator às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I – advertência por escrito, dirigida diretamente à pessoa física ou ao representante legal da pessoa jurídica infratora, partindo da autoridade competente;

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 por dia, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas descritas devem ser revertidos ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, de que trata a Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei fica a cargo do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – IDC/PROCON.

Art. 7º Fica a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF vedada de inscrever, constituir, registrar, alterar, transformar, matricular ou certificar atos, caso o interessado não cumpra todos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.547, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as alterações das estruturas administrativas da Vice-Governadoria e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Vice-Governadoria e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 40000735, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal para o Gabinete, da Vice-Governadoria, mantendo o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.548, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00010-00001786/2024-21, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Gabinete do Governador, os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.548, de 22 de novembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA-EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH B0000047); Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 10001179) - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-04, 01 (SIGRH 10002080); Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 03301626); Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 10002081) - ASSESSORIA ESTRATÉGICA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Chefe, CNE-04, 01 (SIGRH 10002079) - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS EM SEGURANÇA PÚBLICA - ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, CPE-06, 01 (SIGRH 00103951).

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.548, de 22 de novembro de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA-
EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Assessor Especial, CPE-02, 01; Assessor
Especial, CPE-05, 01; Assessor Especial, CPE-07, 01; Assessor Especial, CNE-06,
01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01; Assessor
Especial, CC-06, 01 - ASSESSORIA ESTRATÉGICA DE POLÍTICAS SOCIAIS -
Chefe, CNE-03, 01.

DECRETO Nº 46.549, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança
Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o
artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos
I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o
Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00050-
00021710/2024-72, DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública
do Distrito Federal.
Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de
Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de
8 de abril de 2020.
Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de
Segurança Pública do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.
Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto
serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525,
de 1º de abril de 2020.
Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, antes da
posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este
Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º,
do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de
nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos
artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº
32.751, de 04 de fevereiro de 2011.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 22 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 46.549, de 22 de novembro de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DE
OPERAÇÕES INTEGRADAS - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGHR 00103674) -
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA - Assessor Técnico, CC-03, 01
(SIGHR 00104193).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.549, de 22 de novembro de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DE
OPERAÇÕES INTEGRADAS - Assessor, CC-05, 01 - CENTRO INTEGRADO DE
OPERAÇÕES DE BRASÍLIA - Assessor Técnico, CPC-03, 01.

DECRETO Nº 46.550, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de
Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe
confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o
artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de
1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do
Processo SEI-GDF 00050-00020851/2024-78, DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança
Pública do Distrito Federal.
Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de
Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de
08 de abril de 2020.
Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de
Segurança Pública do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, antes da
posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este
Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº
39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos
dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei
Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de
fevereiro de 2011.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 22 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 46.550, de 22 de novembro de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -
GABINETE - Assessor Especial, CPE-04, 01 (SIGHR 00104081) - ASSESSORIA DE
GESTÃO DA AGENDA - Chefe, CNE-05, 01 (SIGHR 00104101).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.550, de 22 de novembro de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -
GABINETE - Assessor Especial, CPE-06, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO DA
AGENDA - Chefe, CNE-04, 01.

DECRETO Nº 46.551, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do
Distrito Federal, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o
artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos
I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o
Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00060-
00481718/2024-57, DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito
Federal.
Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de
que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de
2020.
Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de
Saúde do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.
Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da
entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a
exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de
março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do
art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840,
de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 22 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 46.551, de 22 de novembro de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE -
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-04, 02 (SIGHR 55005913 e
55006149) - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - Assessor Técnico,
CC-04, 01 (SIGHR 55006208) - DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA
- Diretor, CNE-07, 01 (SIGHR 55006264) - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO EM
SAÚDE - Chefe, CPC-08, 01 (SIGHR 55006263).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.551, de 22 de novembro de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE -
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CPE-04, 02; Assessor, CPC-06,
02 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - Assessor, CC-05, 01 -
DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA - Diretor, CPE-07, 01 -
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - Chefe, CC-08, 01.

DECRETO Nº 46.552, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04009-00001938/2024-67, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º A Gerência de Monitoramento e Pesquisa, da Diretoria de Produtos, Rotas e Política de Turismo, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo fica remanejada para a Unidade de Produtos, Rotas e Políticas de Turismo, mantendo sua estrutura administrativa e de cargo comissionado existentes e seu atual ocupante.

Art. 5º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.552, de 22 de novembro de 2024)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE / CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PRODUTOS E POLÍTICAS DE TURISMO - DIRETORIA DE PRODUTOS, ROTAS E POLÍTICAS DE TURISMO - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 01000259).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.552, de 22 de novembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Chefe, CNE-02, 01 - SUBSECRETARIA DE PRODUTOS E POLÍTICAS DE TURISMO - UNIDADE DE PRODUTOS, ROTAS E POLÍTICAS DE TURISMO - Chefe, CNE-05, 01.

DECRETO Nº 46.553, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00196-00001522/2024-73, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Fundação Jardim Zoológico de Brasília o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.553, de 22 de novembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO E USO PÚBLICO - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01700183).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.553, de 22 de novembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO E USO PÚBLICO - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01

DECRETO Nº 46.554, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04030-00001996/2024-22, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.554, de 22 de novembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF - REITORIA - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 10000059) - PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - Assessor Técnico, CC-03, 01 (SIGRH 10000102) - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CPE-06, 01 (SIGRH 10000014); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 10000015).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.554, de 22 de novembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF - REITORIA - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CPE-08, 01 - PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - Assessor Técnico, CC-04, 01; Assessor Técnico, CC-03, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01.

DECRETO Nº 46.555, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, os incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do Processo SEI-GDF 00113-00022838/2024-71, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 22 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.555, de 22 de novembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF PRESIDÊNCIA - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GERÊNCIA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NÚCLEO DE ANÁLISE E BANCO DE DADOS - Chefe, CPC-08, 01 (SIGH 93001409) - SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA - DIRETORIA DE ESTUDOS E PROJETOS PARA OBRAS RODOVIARIAS - GERENCIA DE PROJETOS - NUCLEO DE PROJETOS DE DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE - Chefe, CC-08, 01 (SIGH 93001418).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.555, de 22 de novembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF - PRESIDÊNCIA - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GERÊNCIA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NÚCLEO DE ANÁLISE E BANCO DE DADOS - Chefe, CC-08, 01 - SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA - DIRETORIA DE ESTUDOS E PROJETOS PARA OBRAS RODOVIARIAS - GERENCIA DE PROJETOS - NUCLEO DE PROJETOS DE DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE - Chefe, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 46.556, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00094-00004885/2024-63, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, os Cargos relacionados no Anexo II, acrescidas das respectivas unidades administrativas.

Art. 4º A Assessoria de Planejamento, da Presidência (ASPLAN/PRESI), passa a denominar-se Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais (ASPPE/PRESI), da Presidência.

Art. 5º Fica extinta a Assessoria de Constatações (ACONST/PRESI), da Presidência. Parágrafo único. Os acervos patrimoniais, documentais e processuais da extinta Assessoria de Constatações (ACONST/PRESI) da Presidência ficam transferidos para a Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais (ASPPE/PRESI) da Presidência, que assumirá as respectivas matérias e competências até a alteração do regimento interno do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Art. 6º O Núcleo de Operação, da Gerência do Aterro Sanitário de Brasília, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, passa a ser subordinado à Gerência de Fiscalização, da Subcoordenação do Aterro Sanitário de Brasília, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, mantido o seu atual ocupante.

Art. 7º Os Cargos a seguir relacionados ficam remanejados e mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGH 01101003, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social para a Subcoordenação da Regional Oeste, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGH 01101014, de Assessor Técnico, da Assessoria de Constatações, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF para a Gerência do Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Park Way, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana; e

III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGH 01100972, de Assessor Especial, da Unidade de Sustentabilidade e Mobilização Social, da Diretoria Técnica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF para a Diretoria Adjunta, da Presidência.

Art. 8º Em face das alterações deste Decreto, a estrutura administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF passa a ser a relacionada no Anexo III.

Art. 9º Compete ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargo sem Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9º e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 22 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.556, de 22 de novembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF - PRESIDÊNCIA - DIRETORIA ADJUNTA - Assessor, CC-05, 01 (SIGH 01101023) - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CPE-07, 01 (SIGH 01100977) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGH 01101005) - PROCURADORIA JURÍDICA - Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGH 01100917); Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGH 01100969); Assessor Especial, CPE-08, 01 (SIGH 01100980); Assessor, CPC-08, 01 (SIGH 01100981) - ASSESSORIA DE CONSTATAÇÕES - Chefe, CPE-05, 01 (SIGH 01100925); Assessor, CC-08, 01 (SIGH 01100967) - DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA - Assessor, CC-06, 01 (SIGH 01100956); Assessor, CC-05, 01 (SIGH 01100964); Assessor Técnico, CPC-03, 01 (SIGH 01101037) - COORDENAÇÃO DE COLETA E LIMPEZA URBANA - SUBCOORDENAÇÃO DA REGIONAL CENTRO SUL - Assessor, CC-06, 02 (SIGH 01100921 e 01100999) - SUBDIRETORIA DE GESTÃO DE LIMPEZA URBANA - Assessor, CPC-08, 01 (SIGH 01100958) - COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ORGÂNICOS, DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL - GERÊNCIA DO ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA - Gerente, CPC-08, 01 (SIGH 01100854) - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100856) - GERÊNCIA DE RECEBIMENTO DE ENTULHO URE - Gerente, CPC-08, 01 (SIGH 01100858); Assessor, CPC-06, 01 (SIGH 01100859) - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100860) - NÚCLEO DE OPERAÇÃO - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100861) - GERÊNCIA DAS USINAS DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGH 01100862) - NÚCLEO DE OPERAÇÃO DA USINA DA CEILÂNDIA - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100864) - NÚCLEO DE OPERAÇÃO DA USINA DA ASA SUL - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100865) - COORDENAÇÃO DE COLETA E LIMPEZA URBANA - Assessor, CPC-08, 01 (SIGH 01100947) - SUBCOORDENAÇÃO DA REGIONAL CENTRO NORTE - NÚCLEO DE BRASÍLIA, ASA SUL, ASA NORTE, LAGO NORTE E VARJÃO - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100847) - NÚCLEO DE PLANALTINA - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100848) - NÚCLEO DE SOBRADINHO, SOBRADINHO II E FERCAL - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100849) - NÚCLEO DO SUDOESTE, CRUZEIRO, OCTOGONAL E NOROESTE - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100850) - NÚCLEO DO PARANOÁ, ITAPOÃ E SÃO SEBASTIÃO - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100851) - SUBCOORDENAÇÃO DA REGIONAL CENTRO SUL - NÚCLEO DO JARDIM BOTÂNICO E LAGO SUL - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100830) - NÚCLEO DO GAMA E SANTA MARIA - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100831) - NÚCLEO DO RIACHO FUNDO, RIACHO FUNDO II E RECANTO DAS EMAS - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100832) - NÚCLEO DO SCIA, SIA, ESTRUTURAL, VICENTE PIRES, ÁGUAS CLARAS E ARNIQUEIRA - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100833) - NÚCLEO DO GUARÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA E PARK WAY - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100834) - SUBCOORDENAÇÃO DA REGIONAL OESTE - NÚCLEO DE CEILÂNDIA E PÔR DO SOL - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100839) - NÚCLEO DE SAMAMBAIA - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100840) - NÚCLEO DE TAGUATINGA - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100841) - NÚCLEO DE BRAZLÂNDIA - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 01100842) - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Assessor, CC-06, 01 (SIGH 01100754) - UNIDADE GERAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Assessor Especial - CNE-08, 01 (SIGH 01101016) - DIRETORIA TÉCNICA - Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGH 01100994) - UNIDADE DE SUSTENTABILIDADE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - GERÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE - Assessor, CPC-07, 01 (SIGH 01100883) - SUBDIRETORIA DE GESTÃO TÉCNICA - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Assessor, CPC-05, 01 (SIGH 01101020) - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SUBDIRETORIA DE GESTÃO INTERNA - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGH 01101027).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.556, de 22 de novembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF -

PRESIDÊNCIA - DIRETORIA ADJUNTA - Assessor, CC-08, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS - Chefe, CPE-05, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CPE-05, 01; Assessor Especial, CPE-07, 01; Assessor Especial, CPE-08, 01; Assessor, CC-07, 01 - DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA - Assessor Especial, CPE-08, 01; Assessor, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE COLETA E LIMPEZA URBANA - Assessor, CPC-05, 01 - SUBCOORDENAÇÃO DA REGIONAL CENTRO NORTE - GERÊNCIA DE BRASÍLIA, LAGO NORTE E VARJÃO - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE PLANALTINA E ARAPOANGA - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE SOBRADINHO, SOBRADINHO II E FERCAL - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DO SUDOESTE, CRUZEIRO, OCTOGONAL E NOROESTE - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DO PARANOÁ, ITAPOÃ E SÃO SEBASTIÃO - Gerente, CPC-08, 01 - COORDENACAO DE COLETA E LIMPEZA URBANA - SUBCOORDENAÇÃO DA REGIONAL CENTRO SUL - Assessor, CPC-06, 01 - GERÊNCIA DO JARDIM BOTÂNICO E LAGO SUL - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DO GAMA E SANTA MARIA - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DO RIACHO FUNDO, RIACHO FUNDO II, RECANTO DAS EMAS E ÁGUA QUENTE - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DO SCIA, SIA, ESTRUTURAL, VICENTE PIRES, ÁGUAS CLARAS E ARNIQUEIRA - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DO GUARÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA E PARK WAY - Gerente, CPC-08, 01 - SUBCOORDENAÇÃO DA REGIONAL OESTE - GERÊNCIA DE CEILÂNDIA E PÔR DO SOL - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE SAMAMBAIA - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE TAGUATINGA - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE BRAZLÂNDIA - Gerente, CPC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ORGÂNICOS, DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL - Assessor, CPC-06, 01 - SUBCOORDENAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA - Subcoordenador, CPE-08, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - Gerente, CPC-08, 01 - SUBCOORDENAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ENTULHO-URE - Subcoordenador, CPE-08, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO - Gerente, CPC-08, 01 - SUBCOORDENAÇÃO DAS USINAS DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO - Subcoordenador, CPE-08, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DA USINA DA CEILÂNDIA - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DA USINA DA ASA SUL - Gerente, CPC-08, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Assessor, CC-08, 01 - UNIDADE GERAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA TÉCNICA - Assessor Especial, CNE-04, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SUBDIRETORIA DE GESTÃO INTERNA - Assessor, CC-06, 01.

ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

(Art. 8º, do Decreto nº 46.556, de 22 de novembro de 2024)

1. SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF

1.1 PRESIDÊNCIA

1.1.1 DIRETORIA ADJUNTA

1.1.2 CONSELHO DE LIMPEZA URBANA

1.1.3 ASSESSORIA EXECUTIVA

1.1.4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS

1.1.5 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.1.6 OUVIDORIA

1.1.6.1 GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

1.1.7 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

1.1.7.1 SUBUNIDADE DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

1.1.7.1.1 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES

1.1.7.1.2 GERÊNCIA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

1.1.8 PROCURADORIA JURÍDICA

1.1.9 DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1.1.9.1 UNIDADE GERAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1.1.9.1.1 GERÊNCIA DE SUPORTE E OPERAÇÕES

1.1.9.2 COORDENAÇÃO DE GEOTECNOLOGIA

1.1.9.2.1 SUBCOORDENÇÃO DE GRANDES GERADORES

1.1.10 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.1.10.1 COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

1.1.10.1.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

1.1.10.1.2 GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

1.1.10.1.3 GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS

1.1.10.1.4 GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E ATENÇÃO AO SERVIDOR

1.1.10.2 SUBDIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

1.1.10.2.1 COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

1.1.10.2.1.1 GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

1.1.10.2.1.1.1 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO

1.1.10.2.1.1.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

1.1.10.2.1.2 GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL E ALMOXARIFADO

1.1.10.2.2 COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1.1.10.2.2.1 GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

1.1.10.2.2.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.1.10.2.3 UNIDADE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1.1.10.2.3.1 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1.1.10.2.3.1.1 NÚCLEO DE TESOURARIA

1.1.10.2.3.1.2 NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1.10.2.3.1.3 NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1.1.10.2.3.2 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

1.1.10.2.3.2.1 NÚCLEO DE CONTABILIDADE

1.1.11. DIRETORIA TÉCNICA

1.1.11.1 UNIDADE DE SUSTENTABILIDADE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

1.1.11.1.1 GERÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL

1.1.11.2 SUBDIRETORIA DE GESTÃO TÉCNICA

1.1.11.2.1 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

1.1.11.2.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

1.1.11.2.1.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO

1.1.11.2.2 COORDENAÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

1.1.11.2.3 COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DO AMBIENTE

1.1.11.2.3.1 GERÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

1.1.11.2.3.2 GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

1.1.12 DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA

1.1.12.1 COORDENAÇÃO DE COLETA E LIMPEZA URBANA

1.1.12.1.1 SUBCOORDENAÇÃO DA REGIONAL CENTRO SUL

1.1.12.1.1.1 GERÊNCIA DO JARDIM BOTÂNICO E LAGO SUL

1.1.12.1.1.2 GERÊNCIA DO GAMA E SANTA MARIA

1.1.12.1.1.3 GERÊNCIA DO RIACHO FUNDO, RIACHO FUNDO II E RECANTO DAS EMAS

1.1.12.1.1.4 GERÊNCIA DO SCIA, SIA, ESTRUTURAL, VICENTE PIRES, ÁGUAS CLARAS E ARNIQUEIRA

1.1.12.1.1.5 GERÊNCIA DO GUARÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNCIA E PARK WAY

1.1.12.1.2 SUBCOORDENAÇÃO DA REGIONAL OESTE

1.1.12.1.2.1 GERÊNCIA DE CEILÂNDIA E PÔR DO SOL

1.1.12.1.2.2 GERÊNCIA DE SAMAMBAIA

1.1.12.1.2.3 GERÊNCIA DE TAGUATINGA

1.1.12.1.2.4 GERÊNCIA DE BRAZLÂNDIA

1.1.12.1.3 SUBCOORDENAÇÃO DA REGIONAL CENTRO NORTE

1.1.12.1.3.1 GERÊNCIA DE BRASÍLIA, LAGO NORTE E VARJÃO

1.1.12.1.3.2 GERÊNCIA DE PLANALTINA E ARAPOANGA

1.1.12.1.3.3 GERÊNCIA DE SOBRADINHO, SOBRADINHO II E FERCAL

1.1.12.1.3.4 GERÊNCIA DO SUDOESTE, CRUZEIRO, OCTOGONAL E NOROESTE

1.1.12.1.3.5 GERÊNCIA DO PARANOÁ, ITAPOÃ E SÃO SEBASTIÃO

1.1.12.2 COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ORGÂNICOS, DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL

1.1.12.2.1 SUBCOORDENAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA

1.1.12.2.1.1 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

1.1.12.2.1.1.1 NÚCLEO DE OPERAÇÃO

1.1.12.2.2 SUBCOORDENAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ENTULHO - URE

1.1.12.2.2.1 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

1.1.12.2.2.2 GERÊNCIA DE OPERAÇÃO

1.1.12.2.3 SUBCOORDENAÇÃO DAS USINAS DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO

1.1.12.2.3.1 GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DA USINA DA CEILÂNDIA

1.1.12.2.3.2 GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DA USINA DA ASA SUL

1.1.12.3 COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE RECICLÁVEIS

1.1.12.3.1 GERÊNCIA DE CONTROLE DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS

1.1.12.4 SUBDIRETORIA DE GESTÃO DE LIMPEZA URBANA

1.1.12.4.1 GERÊNCIA DE APOIO

1.1.12.4.2 GERÊNCIA DE MEDIÇÃO E CONTROLE

DECRETO Nº 46.557, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.089.600,00 (quinze milhões, oitenta e nove mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, II e III, da Lei nº Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00110-00003083/2024-91 e 00080-00002890/2024-81, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 15.089.600,00 (quinze milhões, oitenta e nove mil e seiscentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 134 - Contribuição para Iluminação Pública e 177 - Transferência do FNDE, no Âmbito do SIMEC.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

R\$ 1,00

RECEITA					ORÇAMENTO FISCAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1717.51.01	1569.177	89.600		89.600
DISTRITO FEDERAL	1241.50.01	1751.134	15.000.000		15.000.000
2024AC00495				TOTAL	15.089.600

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						15.000.000	
15.752.6209.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Ref.018776	6471 (****) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	1751.134	15.000.000		
2024AC00495							TOTAL	15.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCARRECADACAO S/LIMI					ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						89.600	
12.363.6221.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
Ref.001992	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL							
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0							
		99	33.90.48	0	1569.177	89.600		
2024AC00495							TOTAL	89.600

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.558, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 31.210.590,00 (trinta e um milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, inciso I, "a" da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 04044-00035880/2024-47, 00072-00004206/2024-87, 00110-00000348/2024-07, 00002-00006529/2024-66, 04044-00042150/2024-01, 00055-00081236/2024-05, 00220-00007019/2024-03, 00400-00064719/2024-79, 00150-00007555/2024-35, 04026-00013159/2024-14 e 00110-00001685/2024-11, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 31.210.590,00 (trinta e um milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
90101/00001	9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						80.000
04.122.8203.2578	CERIMONIAL DO GOVERNADOR						
Ref.018992	0006 CERIMONIAL DO GOVERNADOR-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1501.120	30.000	
04.122.8203.5031	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref.024621	0001 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL-INSTITUCIONAL DA GOVERNADORIA-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	0	1500.100	50.000	
190103/00001	9103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO						267.594
04.122.8205.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018844	0059 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO						
		1	33.90.39	0	1500.100	267.594	
190108/00001	9108 ADM. REG. DE PLANALTINA						691.430
15.451.8205.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.018510	0064 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- PLANALTINA						
		6	44.90.51	0	1500.100	691.430	
190116/00001	9116 ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO						424.225

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.8216.4026	AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS.						
Ref.024445	0007 (*** AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE OBRAS DE ARTES ESPECI - SÃO SEBASTIÃO						
		14	33.90.39	0	1500.100	36.572	
04.122.8205.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.017918	0031 (*** CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO						
		14	33.90.39	0	1500.100	17.600	
04.122.8205.3534	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO						
Ref.024440	0002 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO - SÃO SEBASTIÃO						
		14	44.90.51	0	1500.100	7.401	
04.122.8205.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.024443	0007 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - SÃO SEBASTIÃO						
		14	44.90.51	0	1500.100	27.429	
04.126.8205.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.017927	0045 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO						
		14	44.90.52	0	1500.100	16.607	
04.451.6209.2319	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES - BUEIROS E CALHAS						
Ref.023358	0002 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES - BUEIROS E CALHAS - SÃO SEBASTIÃO						
		14	33.90.30	0	1500.100	20.342	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.451.6209.2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS						
Ref.022314	0002 (*** MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS - SÃO SEBASTIÃO						
		14	33.90.30	0	1500.100	55.138	
04.451.6216.2316	CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref.024435	0003 (*** CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS - SÃO SEBASTIÃO						
		14	33.90.30	0	1500.100	27.429	
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref.017145	0153 APOIO A EVENTOS-CULTURAIS- SÃO SEBASTIÃO						
		14	33.90.39	0	1500.100	12.485	
		14	44.90.52	0	1500.100	45.712	
15.451.6209.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.024438	0009 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SÃO SEBASTIÃO						
		14	44.90.51	0	1500.100	43.886	
27.812.6206.1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.022929	0043 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-(2022)- SÃO SEBASTIÃO						
		14	44.90.51	0	1500.100	26.647	
27.812.6206.3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.024439	0005 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - SÃO SEBASTIÃO						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.812.6206.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	14	44.90.51	0	1500.100	45.715	
Ref.024442	0013 REALIZAÇÃO DE EVENTOS - Eventos Esportivos - SÃO SEBASTIÃO						
		14	33.90.39	0	1500.100	16.647	
27.812.6206.4092	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref.023356	0002 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - SÃO SEBASTIÃO						
		14	33.90.39	0	1500.100	7.451	
27.812.6206.4170	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.017914	0003 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-- SÃO SEBASTIÃO						
		14	33.90.30	0	1500.100	17.164	
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						324.000
20.122.8201.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref.019023	0047 ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0						
		99	44.90.51	0	1500.100	74.000	
20.126.6201.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.019245	0020 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-EMATER-DF ENTORNO						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO AO DECRETO Nº

DESPESA

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
20.606.6201.2173	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	95	44.90.52	0	1500.100	35.500	
Ref.019158	0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO						
	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0						
20.606.6201.3773	IMPLANTAÇÃO DO USO DE FONTES DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	95	33.90.39	0	1500.100	45.000	
Ref.024400	0001 IMPLANTAÇÃO DO USO DE FONTES DE ENERGIAS RENOVÁVEI - DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
20.606.6210.4049	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL	99	33.90.39	0	1500.100	59.500	
Ref.022120	0001 ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL - DF ENTORNO						
	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
20.606.6210.7316	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	95	44.90.52	0	1500.100	45.000	
Ref.024551	0001 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO AO DECRETO Nº

DESPESA

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	65.000	500.000
13.122.8219.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019163	9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
13.126.8219.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	99	44.90.52	0	1500.100	60.000	
Ref.019172	2539 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
13.392.6219.2810	APOIO AO PROJETO CULTURA EDUCA	99	44.90.52	0	1500.100	20.000	
Ref.019353	0001 APOIO AO PROJETO CULTURA EDUCA--DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	4.000	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.392.6219.2815	APOIO AO CARNAVAL DE BRASÍLIA						
Ref.010270	0001 APOIO AO CARNAVAL DE BRASÍLIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	45.000	
13.392.6219.2962	PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL						
Ref.019338	0001 PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL--DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
		99	44.90.52	0	1500.100	180.000	
13.392.6219.4004	IMPLEMENTAÇÃO DA BRASÍLIA FILM COMISSION						
Ref.019343	0001 IMPLEMENTAÇÃO DA BRASÍLIA FILM COMISSION--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	1500.100	30.000	
13.392.6219.4104	APOIO AO DISTRITO JUNINO						
Ref.024425	0001 APOIO AO DISTRITO JUNINO - DISTRITO FEDERAL						
	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.39	0	1500.100	8.000	
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref.015709	0004 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
		99	33.50.41	0	1500.100	153.000	4.422.954
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6203.2619	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA						
Ref.019336	0003 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	0	1500.100	278.896	
04.122.8203.3943	REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI						
Ref.019326	0001 REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO- PLANO PILOTO .						
		99	44.90.51	0	1501.100	550.617	
04.126.6203.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.000972	0012 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.40	0	1501.100	1.084.114	
04.126.6203.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.000973	0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.128.6203.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	99	44.90.40	0	1500.100	823.672	
		99	44.90.40	0	1501.100	331.438	
04.128.6203.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.019388	0173 REALIZAÇÃO DE EVENTOS--DISTRITO FEDERAL						
	EVEN TO REALIZADO (UNIDADE) 0						
04.129.0001.9055	TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS	99	33.90.39	0	1501.100	135.569	
04.129.0001.9055	TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS						
Ref.019524	0005 TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	1501.100	1.218.648	3.470.587
130911/13911	19911 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6203.3046	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref.013679	0001 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
04.126.6203.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	44.90.52	0	1500.100	1.506.102	
04.126.6203.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.013678	0003 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
04.128.6203.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	99	44.90.52	0	1500.100	54.000	
04.128.6203.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.013676	0001 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130912/13912	19912 FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	1500.100	1.910.485	2.093.946
		99	33.90.18	0	1500.100	2.093.946	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						2.800.000
04.122.8209.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018676	0091 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SODF-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.30	0	1500.100	100.000	
		99	33.90.33	0	1500.100	45.000	
		99	33.90.37	0	1500.100	200.000	
		99	33.90.39	0	1500.100	170.000	
04.126.8209.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	99	44.90.52	0	1500.100	200.000	
04.126.8209.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.018822	0033 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.126.8209.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	44.90.52	0	1500.100	90.000	
Ref.018677	2570 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.30	0	1500.100	15.000	
		99	33.90.39	0	1500.100	50.000	
15.451.8209.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.018678	5292 (*** CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.30	0	1500.100	20.000	
		99	33.90.39	0	1500.100	20.000	
15.752.6209.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref.018776	6471 (**** MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	99	33.90.39	0	1501.183	1.890.000	8.550.000
06.122.6217.1564	REFORMA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO						
Ref.022130	0006 REFORMA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO - PLANO PILOTO						
	UNIDADE REFORMADA (METRO QUADRADO) 8000						
		1	44.90.51	0	1899.220	1.490.000	
06.122.6217.1564	REFORMA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO						
Ref.022131	0008 REFORMA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO - GAMA						
	UNIDADE REFORMADA (METRO QUADRADO) 350						
		2	44.90.51	0	1899.220	100.000	
06.126.6217.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.018034	2485 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1						
		99	44.90.52	0	1899.220	1.700.000	
		99	44.90.52	0	2752.437	2.000.000	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.181.6217.2801	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref.014016	0001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL					
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 82000							
		99	33.91.39	0	2752.437	3.260.000	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.40	0	1500.100	797.000	
		99	44.90.52	0	1500.100	388.829	
26.451.6216.1506	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO						
Ref.019664	0011	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.51	0	1500.100	339.241	
26.453.6216.2725	MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref.023093	0005	MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO- PLANO PILOTO- REGIÃO CENTRAL					
		99	44.90.52	0	1500.100	257.076	
26.782.6216.7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref.002185	7909	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.51	0	1500.100	1.291.305	
28.846.0001.9093	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.019669	0059	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- PLANO PILOTO .					

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34101	99	33.90.93	0	1500.100	1.500.000	700.000
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL		99	33.90.40	0	1500.100	371.059	
27.812.6206.4170	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.021021	0006	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	1500.100	328.941	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA					
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	0	1500.100	800.000	800.000
630901/63901	63901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					
		99	44.90.52	0	1500.100	417.509	
		99	44.90.52	0	1500.100	1.094.894	
2024AC00494						TOTAL	31.210.590

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
90101/00001	9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						80.000
04.128.8203.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.019017	2386 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	50.000	
		99	33.90.39	0	1501.120	30.000	
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						324.000
20.122.8201.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.019016	0016 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	324.000	
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						500.000
13.122.8219.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019163	9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.39	0	1500.100	500.000	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						9.956.590
04.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019276	0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	6.854.852	
		99	33.90.39	0	1501.100	2.966.169	
04.451.8203.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.019330	0032 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DISTRITO FEDERAL						
	PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0						
		99	44.90.51	0	1501.100	135.569	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
15.451.6209.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.018803	0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	99	44.90.51	0	1500.100	1.500.000	8.550.000
06.122.8217.2698		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA						
Ref.024341	0001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA - DISTRITO FEDERAL						
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 411						
			99	33.90.39	0	1899.220	400.000	
			99	33.90.39	0	2752.437	500.000	
06.122.8217.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018031	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1						
			99	33.90.37	0	2752.437	2.260.000	
			99	44.90.52	0	1899.220	1.490.000	
06.126.6217.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.018037	2564	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1						

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.452.6217.4101		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	99	33.90.39	0	1899.220	1.300.000	
Ref.020971	0003	(***) GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
		SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (METRO QUADRADO) 455500						
			99	33.90.39	0	2752.437	2.500.000	
28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.018070	0009	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SERVIÇOS / DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 2000						
			99	33.90.93	0	1899.220	100.000	2.800.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						
26.122.8216.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018089	0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	1500.100	100.000	
26.782.6216.2316		CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref.001249	0001	(***) CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-EM RODOVIAS DO-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.6216.4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	99	33.90.39	0	1500.100	700.000	
Ref.008118	0001 (*** CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
	RODOVIA CONSERVADA (KILOMETRO) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	110.000	
		99	33.90.39	0	1501.183	1.890.000	
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						700.000
27.812.6206.9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref.017539	0009 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.41	0	1500.100	700.000	
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						800.000
14.122.8211.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.018455	5355 (*** CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	800.000	

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
640101/00001	64101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
06.422.6217.2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS						
Ref.020796	0002 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-SEAP-DISTRITO FEDERAL						
	SENTENCIADO ASSISTIDO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	5.781.352	
		99	33.90.39	0	1501.100	218.648	
2024AC00494						TOTAL	31.210.590

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ERRATA

No Anexo II do Decreto nº 46.509, de 08 de novembro de 2024, publicado na Edição Extra nº 81-A, de 08 de novembro de 2024, página 03, ONDE SE LÊ: “...SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E PESQUISA...”, LEIA-SE: “...SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO E USO PÚBLICO...”.

No Anexo III do Decreto nº 46.512, de 08 de novembro de 2024, publicado na Edição Extra nº 81-A, de 08 de novembro de 2024, página 04.

ONDE SE LÊ:

“...1.4.3.1. GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

1.5. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS...”

LEIA-SE:

“...1.4.3.1. GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

1.4.4. DIRETORIA DE CONFORMIDADE DE COMPRAS

1.4.4.1. GERÊNCIA DE CONFORMIDADE

1.5. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS...”;

ONDE SE LÊ:

“...1.6.3.1. NÚCLEO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.6.4. DIRETORIA DE CONFORMIDADE DE COMPRAS

1.6.4.1. GERÊNCIA DE CONFORMIDADE

1.7. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONGÊNERES...”

LEIA-SE:

“...1.6.3.1. NÚCLEO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.7. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONGÊNERES...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Permissão de Uso nº 20/2021, constante no Processo Administrativo nº 04018-00001534/2021-11, em nome de ISRAEL TIAGO DE SOUZA, CPF nº ***.221.791-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nº 26 localizado na Feira Permanente do Riacho Fundo II, tendo seus efeitos suspensos a partir de 20 de agosto de 2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme requerimento (149299084) datado de 03 de julho de 2024, o Termo de Permissão de Uso Qualificado nº 55/2024, constante no Processo Administrativo nº 04018-00000736/2024-99, em nome de BRUNO FERREIRA DE SOUSA, CPF nº ***.018.121-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nºs 105-C e 105-D localizados na Feira Permanente do Setor O, tendo seus efeitos suspensos a partir de 03 de julho de 2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 275, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme requerimento (150591641) datado de 09 de setembro de 2024, a Autorização de Uso Não Qualificado nº 192/2024, constante no Processo Administrativo nº 00002-00001656/2019-10, em nome de NOEMIA NOGUEIRA VIDAL, CPF nº ***.183.806-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nº 166/167 localizado na Feira Permanente da Estrutural, tendo seus efeitos suspensos a partir de 09 de setembro de 2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 00132-00001043/2022-11, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 25/10/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 00132-00002672/2023-40, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 19/11/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 00132-00003245/2023-89, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 19/11/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 286, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 00132-00001946/2022-01, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 30/09/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 287, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 0132-000288/2017, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 13/09/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 0132-000288/2017, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 12/11/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 00132-00002689/2019-11, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 29/10/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 291, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 0132-000896/2014, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 11/10/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração sobre os procedimentos que configuraram, no mérito de autoria e materialidade, conforme conclusão, no Relatório Final, estabelecido no processo nº 00132.00005476/2018-60, em relação ao processo SEI/GDF nº 00480-00006353/2018-87, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 11/07/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração sobre os procedimentos que configuraram, no mérito de autoria e materialidade, conforme conclusão, no Relatório Final, estabelecido no processo nº 00132.00005476/2018-60, em relação ao processo SEI/GDF nº 00480-00006353/2018-87, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09/09/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº

38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração sobre os procedimentos que configuraram, no mérito de autoria e materialidade, conforme conclusão, no Relatório Final, estabelecido no processo nº 00132.00005476/2018-60, em relação ao processo SEI/GDF nº 00480-00006353/2018-87, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 08/11/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 00132- 00002028/2019-95, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09/09/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 296, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 00132- 00002028/2019-95, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 08/11/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, XI, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, da Região Administrativa do Jardim Botânico RA XXVII, conforme o texto constante do anexo único.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DEFESA

DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO RA XXVII

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas de organização e funcionamento da Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Região Administrativa do Jardim Botânico, doravante denominada pela sigla COMDEMA/RA XXVII.

Art. 2º À COMDEMA/RA XXVII incumbe promover a participação da comunidade e assessorar a Administração da Região Administrativa do Jardim Botânico RA XXVII no que se refere ao planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos ambientais locais, visando a preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 3º A COMDEMA/RA XXVII articular-se-á com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal SEMA, para fins de orientação normativa, controle técnico e vigilância ambiental.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A COMDEMA/RA XXVII será composta por 13 (treze) membros, incluído o (a) Administrador(a) Regional do Jardim Botânico.

§ 1º Dos membros da COMDEMA/RA XXVII, 7 (sete) serão representantes da comunidade, residentes na RA-XXVII e com qualificação técnica e/ou notório saber, e os outros 5 (cinco) serão representantes da Administração Pública e de órgãos envolvidos com a execução da Política Ambiental do Distrito Federal.

§ 2º Os representantes da comunidade serão 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes.

§ 3º Os órgãos públicos representados na COMDEMA/RA XXVII serão: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal BRASÍLIA AMBIENTAL, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal ADASA, Jardim Botânico de Brasília JBB, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal SEMA.

§ 4º Cada órgão público relacionado no § 3º indicará um representante titular e respectivo suplente.

Art. 5º Os integrantes da COMDEMA/RA XXVII serão designados pelo Administrador Regional do Jardim Botânico, nos termos da legislação vigente e exercerão função pública relevante, voluntária e não remunerada.

Art. 6º Os integrantes do Plenário da COMDEMA/RA XXVII terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Os integrantes da mesa diretora da COMDEMA/RA XXVII terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único Após a recondução, somente será admitida nova candidatura do membro da mesa diretora, independente da função a ser ocupada, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos do exercício.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à COMDEMA/RA XXVII:

I elaborar, anualmente, plano de trabalho e cronograma de reuniões ordinárias;

II cooperar na implementação da Política Ambiental do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 41 de 13/09/1989 e demais legislações vigentes;

III colaborar na elaboração, manter atualizadas e divulgar a relação de fontes e focos de poluição, atuais e potenciais, na área sob jurisdição da Região Administrativa do Jardim Botânico RA XXVII;

IV receber, analisar e encaminhar à SEMA, com a ciência da Administração Regional, denúncias de degradação da qualidade ambiental, efetiva ou potencial;

V propor à SEMA e autoridades administrativas locais, soluções para evitar, mitigar e/ou sanar impactos e degradação ambientais existentes ou potenciais;

VI propor à SEMA e às autoridades locais, quando couber, a aplicação das medidas administrativas e/ou sanções previstas na legislação ambiental;

VII acompanhar a aplicação das medidas de prevenção, controle e recuperação ambiental;

VIII comunicar irregularidades à Administração Regional do Jardim Botânico, que oficiará o Ministério Público e/ou demais órgãos competentes com o objetivo de apurar as responsabilidades por dano ambiental efetivo ou potencial;

IX sugerir ao Governo do Distrito Federal, por meio da SEMA, dentre outras ações:

a) a execução de programas e atividades de educação ambiental;

b) a adoção de normas, padrões e parâmetros ambientais;

c) a criação de unidades de conservação.

X propor atividades de informação e educação ambiental em nível local, integrando-as ao Plano de Educação Ambiental do Distrito Federal;

XI auxiliar as autoridades competentes na fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais, comunicando as irregularidades constatadas;

XII oficiar a SEMA, com a ciência da Administração Regional, sempre que inobservadas as normas relativas ao meio ambiente pela Administração Pública direta e indireta;

XIII estimular a criação de entidades de proteção, conservação e defesa ambiental;

XIV eleger os representantes da COMDEMA RA XXVII a ter assento no Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal CONAM, nos termos da legislação vigente.

XV modificar e atualizar este Regimento Interno, após autorização de 1/3 (um terço) dos membros do Plenário, sendo exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares para se aprovar as referidas modificações/alterações.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 9º A COMDEMA/RA XXVII terá a seguinte estrutura:

I Plenário;

II Presidente;

III Vice-Presidente;

IV Primeiro Secretário;

V Segundo Secretário.

§ 1º A mesa diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 2º As funções de Presidente e Vice-Presidente serão ocupadas, preferencial e alternadamente, entre representantes do poder público e da comunidade, mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º O Plenário é a instância superior de deliberação da COMDEMA RA-XXVII, possuindo as seguintes atribuições:

I fixar normas, critérios e padrões para o cumprimento deste Regimento;

II deliberar sobre a eventual exclusão de membro titular ou suplente, exigido quórum de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, assegurado o contraditório; e

III aprovar as reuniões em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 11º São atribuições do Presidente:

I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II apreciar as matérias propostas para inclusão em pauta;

III verificar o quórum das reuniões;

IV encaminhar as votações;

V proferir o voto de minerva, em caso de empate nas votações;

VI resolver as questões de ordem;

VII proclamar o resultado das votações;

VIII coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do cronograma de reuniões ordinárias da COMDEMA/RA XXVII;

IX acompanhar, avaliar e controlar a execução dos Planos de Trabalho aprovados pelo Plenário, bem como os resultados alcançados;

X representar a COMDEMA/RA XXVII junto a entidades públicas e privadas, em reuniões, fóruns e seminários sobre meio ambiente e/ou designar um dos seus membros para fazê-lo;

XI solicitar ao Primeiro Secretário o encaminhamento de expediente às unidades governamentais e privadas, conforme decisão do Plenário;

XII assinar as atas, resoluções, indicações, proposições e demais documentos da COMDEMA/RA XXVII, encaminhando-os para os devidos fins;

XIII delegar atribuições aos membros da COMDEMA/RA XXVII, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais;

XIV cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como dirimir dúvidas relativas à sua interpretação;

XV encaminhar os casos não previstos neste regimento, para deliberação do Plenário da COMDEMA/RA XXVII na reunião seguinte;

XVI requisitar as diligências solicitadas e aprovadas pelo Plenário;

XVII decidir, ad referendum do Plenário em nome da COMDEMA/RA XXVII, matérias ou assuntos considerados de urgência, mediante convocação para deliberar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre a decisão tomada pelo (a) Presidente;

XVIII convidar pessoas ou entidades para participarem da reunião Plenária, por iniciativa própria, ou por requerimento de um de seus membros, desde que neste caso, aprovada a solicitação pelo Plenário;

XIX manter contato com os órgãos de fiscalização e monitoramento ambiental, incluindo a Defesa Civil, visando definir ações integradas com a Região Administrativa do Jardim Botânico.

Art. 12º São atribuições do Vice-Presidente:

I substituir o Presidente em ausências ou impedimentos;

II avaliar, levando previamente à consideração do Presidente, a proposta de pauta e apresentar sugestões para sua elaboração;

III exercer atribuições que lhe forem conferidas em reunião;

IV auxiliar o Presidente, quando por ele convocado, a promover ações de Defesa do Meio Ambiente; e

V acompanhar o Presidente, sempre que necessário, nas atividades em que estiver representando a COMDEMA/RA XXVII.

Art. 13º São atribuições do Primeiro Secretário da COMDEMA/RA XXVII:

I manter atualizada a agenda, preparar material de expediente e demais atividades para o bom desenvolvimento das reuniões da Comissão;

II acompanhar as reuniões e registrar em ata as deliberações;

III disponibilizar documentos e a ata a todos os membros;

IV registrar e catalogar atos oficiais, documentos e publicações da COMDEMA/RA XXVII;

V manter em ordem acervo documental e bibliográfico de interesse da COMDEMA/RA XXVII;

VI receber, distribuir e acompanhar a tramitação dos documentos e processos de interesse da COMDEMA/RA XXVII;

VII registrar e encaminhar à publicação os despachos, decisões e outros documentos, despachando diretamente com o Presidente da comissão; e

VIII atender a outras atividades administrativas solicitadas pelos membros da Comissão.

Art. 14º O Segundo Secretário substitui o Primeiro Secretário em todas as suas atribuições.

Art. 15º Cabe à Administração Regional RA XXVII, assegurar o apoio logístico ao bom funcionamento da COMDEMA.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 16º As reuniões da COMDEMA/RA XXVII serão realizadas, preferencialmente, de modo presencial, admitindo-se, em casos excepcionais, a participação remota de membros titulares e suplentes.

§ 1º As ausências e participações remotas deverão ser informadas previamente ao Presidente e ao Primeiro Secretário, com antecedência.

§ 2º Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I serão realizadas em local de fácil acesso para a comunidade;

II serão abertas ao público, que terá direito a voz e a acompanhar a integralidade das reuniões e votações;

III ocorrerão mensalmente, em caráter ordinário e de acordo com calendário anual a ser aprovado por maioria simples de seus membros titulares;

IV ocorrerão em caráter extraordinário e a qualquer momento, quando convocadas pelo Presidente ou por maioria simples dos membros titulares do Plenário;

V a data, o horário e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias serão informados previamente pelo Primeiro Secretário;

VI a reunião ordinária obedecerá a uma pauta previamente definida e terá a duração de 2 (duas) horas, podendo, e quando autorizado pelo Plenário, ultrapassar este prazo;

VII as reuniões serão abertas tão logo haja quórum, observando-se o limite máximo de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para seu início; após este prazo, não havendo quórum, as reuniões dar-se-ão como encerradas;

VIII a convocação para as reuniões dar-se-á mediante mensagem de texto, a ser enviada via SEI, por correio eletrônico e divulgada nas mídias disponíveis.

IX os membros do Plenário devem informar ao Presidente e ao Primeiro Secretário qualquer alteração em seu endereço eletrônico.

Art. 17º No desenvolvimento das reuniões, em princípio, será obedecida a sequência abaixo:

I verificação do quórum e assinatura da lista de presença;

II abertura da reunião;

III justificativa de ausência se houver;

IV leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

V leitura das matérias da pauta, seguida da respectiva discussão e deliberação;

VI definição da próxima pauta;

VII encerramento.

§ 1º O Presidente poderá designar um dos presentes como “moderador”, para controlar o tempo destinado à participação de cada membro nos debates.

§ 2º Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 3º Qualquer membro da COMDEMA/RA XXVII poderá pedir retificação da ata, quando de sua leitura e aprovação.

§ 4º Será franqueada a palavra ao público, por tempo determinado, conforme os procedimentos definidos pela mesa diretora para cada reunião.

§ 5º Eventual pedido de vista pelos membros da COMDEMA/ RA XXVII a documentos e/ou processos será concedido, por decisão da maioria simples dos membros titulares presentes, devendo o assunto ser pautado na reunião subsequente.

§ 6º O prazo de vista a documentos e/ou processos será coletivo e simultâneo.

CAPÍTULO VII

Art. 18º As deliberações da COMDEMA/RA XXVII serão tomadas por meio de votação, pela maioria simples dos membros titulares presentes, ressalvados os casos em que for exigido 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Parágrafo Único O membro suplente, quando em substituição a membro titular, terá direito a voto e voz.

Art. 19º O processo de votação será nominal.

Art. 20º As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto e deverão ser de viva voz e/ou enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

Art. 21º Nenhuma proposta de alteração poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 22º Caso algum membro tenha dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário, se formulada depois de conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 23º Qualquer membro do Plenário poderá abster-se de votar, quando se julgar impedido.

Art. 24º A ausência sem justificativa poderá ocorrer, no máximo, por 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) sessões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único O membro titular perderá, automaticamente, sua vaga na COMDEMA/RA XXVII, caso descumpra o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 25 No caso de impossibilidade ou impedimento definitivo da participação de membro representante de órgão público, o Presidente solicitará ao Administrador Regional que officie ao respectivo órgão público e demande a indicação de outro nome para substituir aquele impossibilitado ou impedido, observando-se, em todos os casos, a legislação vigente.

Art. 26º No caso de impedimento definitivo de membro representante da comunidade, o Administrador Regional deverá promover novo chamamento público para suprir a vaga, exceto se houver menos de 2 (dois) meses para o término do mandato.

Art. 27º No caso de impedimento definitivo de membro titular do Plenário, a escolha do novo titular ocorrerá por eleição de um dos membros suplentes.

Parágrafo Único A referida eleição deverá ocorrer até a reunião ordinária seguinte.

Art. 28º No caso de afastamento definitivo de membro da mesa diretora, a escolha do novo ocupante da função ocorrerá por eleição de um dos membros titulares.

Parágrafo Único A referida eleição deverá ocorrer até a reunião ordinária seguinte.

CAPÍTULO VIII

DO CHAMAMENTO PÚBLICO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Art. 29º O chamamento público dos membros representantes da comunidade deverá ser coordenado pelo Presidente da COMDEMA/RA XXVII, conforme disposto no Decreto nº 12.960/90 e neste Regimento, e concluído no prazo de até 2 (dois) meses antes do término do mandato vigente.

Parágrafo único Para efeito de contagem do início e vencimento de mandato, considerar-se-á como referência a data da posse dos membros da COMDEMA/RA XXVII.

Art. 30º Caberá ao Plenário deliberar sobre os procedimentos que orientarão o processo de chamamento público de que trata o Artigo 27.

§ 1º Caberá aos membros do Plenário receber os candidatos e promover a reunião deliberativa para a eleição dos novos membros do Plenário e da mesa.

§ 2º Este processo deverá ser concluído em até 10 (dez) dias antes do término do mandato vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno serão resolvidos por decisão do Plenário da COMDEMA/RA XXVII, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 32º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 915, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e o que consta dos processos nºs 00391-00010081/2024-49, 00110-00001151/2024-87, 00055-00081236/2024-05, 00060-00530059/2024-90 e 00112-00004544/2023-13, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 45.437, de 19 de janeiro de 2024, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						21.642
12.368.6221.3982	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR						
Ref.021030	0001 CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA CONSTRUÍDA (METRO QUADRADO) 0						
		99	44.90.51	0	2550.303	21.642	
280208/28208	21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						3.177.873

18.122.8210.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018229	8744	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.91.13	0	1500.100	3.177.873	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						7.149
15.782.6216.3119		IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref.007935	0004	(**) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE						
		CORREDOR IMPLANTADO (KILOMETRO) 0						
			83	44.90.51	3	1500.100	7.149	
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO						2.500.000
06.181.6217.2801		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref.014016	0001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	REDUÇÃO	
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.91.39	0	2752.437	2.500.000	
2024AC00499					TOTAL	5.706.664

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	REDUÇÃO	
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				80.000.000
10.122.8202.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.019580	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL				
			99	31.90.11	0	1500.100
					80.000.000	
2024AC00499					TOTAL	80.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	ACRÉSCIMO	
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				21.642
12.368.6221.3982		CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR				
Ref.021030	0001	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL				
		ESCOLA CONSTRUÍDA (METRO QUADRADO) 0				
			99	44.90.92	0	2550.303
					21.642	
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL				3.177.873
18.122.8210.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.018229	8744	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL				
			99	31.90.11	0	1500.100
					3.177.873	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL				7.149
15.782.6216.3119		IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)				
Ref.007935	0004	(**) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE				
		CORREDOR IMPLANTADO (KILOMETRO) 0				
			83	44.90.92	0	1500.100
					7.149	
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO				2.500.000
06.181.6217.2801		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Ref.014016	0001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL				

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.30	0	2752.437	2.500.000	
2024AC00499		TOTAL					5.706.664

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução
ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						80.000.000
10.122.8202.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.019580	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.91.13	0	1500.100	80.000.000	
TOTAL								80.000.000

2024AC00499

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 153/2024

INTERESSADO: GENESIO A MENDES & CIA LTDA, CFDF: 08.042.129/002-03, CNPJ: 82.873.068/0008-16, PROCESSO Nº: 20241104-205130.
A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 476/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.
Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.
A CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20241115-212241, Rodrigo Nobre De Araujo, ***.036.831-**, 20241119-213204, Geize Rezende, ***.657.676-**, 20241119-213513, Elbia Bersan Menezes, ***.701.161-**, 20241119-213598, Juliana Cristina Costa Diniz Evangelista, ***.326.251-**, 20241119-214083, Maria Nazareth Buralli, ***.590.456-**, 20241121-214541, Joaquim Laerte Alves Florindo, ***.473.318-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 51/2024

Embargante: NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: FÁBIO ROGÉRIO HARDT. OAB/PR 29.170. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.
NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irresignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 236/2024 (doc. SEI 150603891), parte integrante do processo fiscal nº 00040-00013910/2019-21, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 155891245), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11/11/2024 (doc. SEI 155891223). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 52/2024

Embargante: FNS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME. Advogado: FABIANA DE AMORIM SECUNDO. OAB/DF Nº 35.662. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.
FNS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, irresignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 264/2024 (doc. SEI 151790201), parte integrante do processo fiscal nº 0040-006324/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 95011264, fl. 03), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25/10/2024 (doc. SEI 154926940). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 80/2024

Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: FABIO AUGUSTO CHILO. OAB/SP Nº 221.616. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.
SEARA ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00024227/2022-15, pertinente ao Auto de Infração nº 3371/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 94437824, fl. 02), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24/09/2024 (doc. SEI 151873476). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 84/2024

Recorrente: MOINHO DE TRIGO JM EIRELI. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

MOINHO DE TRIGO JM EIRELI, irredigida com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 04034-00017981/2023-92, pertinente ao Auto de Infração no 5350/2023, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11/10/2024 (doc. SEI 153512341). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 105/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: MOINHO DE TRIGO JM EIRELI.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 04034-00017981/2023-92, pertinente ao Auto de Infração nº 5350/2023, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 106/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Autuado Revel: ABNER LUIZ DA CRUZ NASCIMENTO. Recorrido: RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A). Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES - OAB/SP 159.725.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00015041/2022-75, pertinente ao Auto de Infração nº 1957/2022, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 107/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Autuado Revel: JHONATAS ESTEVAM ARAÚJO MAGALHÃES. Recorrido: RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00029071/2021-88, pertinente ao Auto de Infração nº 7288/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 108/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: FABIO AUGUSTO CHILO. OAB/SP Nº 221.616.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00024227/2022-15, pertinente ao Auto de Infração nº 3371/2022, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 109/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: KAIO KIYOTSUKA CARNEIRO. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA. OAB/DF Nº 27.027.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00035491/2021-01, pertinente ao Auto de Infração nº 7540/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 110/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: KAIO KIYOTSUKA CARNEIRO. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA. OAB/DF Nº 27.027. Responsável Solidário: MAGAZINE LUIZA S/A. Advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS. OAB/SP 274.642.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00035487/2021-35, pertinente ao Auto de Infração nº 7539/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 111/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: HALLYSON DE PAULA CARVALHO. Advogado: MAXWELL HENRIQUE ALVES FRANGIOSI. OAB/GO Nº 53.931.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00028882/2021-61, pertinente ao Auto de Infração nº 6758/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 112/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: BRASAL VEÍCULOS LTDA. Advogado: LUIZ FERNANDO SACHET. OAB/SC Nº 18.429.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 04034-00003242/2023-13, pertinente ao Auto de Infração nº 1169/2023, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 121, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, que estabelece o Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, e conforme Processo 04001-00001599/2022-72, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 80, de 09/09/2022, publicada no DODF nº 172, de 13/09/2022, página 22, que constitui a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 122, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, considerando a Resolução nº 01, de 29 de abril de 2024, do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, e conforme Processo 04001-00005061/2024-07, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação - CSIC no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS.

Art. 2º O CSIC terá a seguinte composição:

I - Chefe da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atuar como Gestor da Segurança da Informação e Comunicação;

II - Chefe da Unidade Administrativa, para atuar como membro da área de Processos Administrativos;

III - Gerente de Material, Patrimônio e Logística, para atuar como membro da área de Segurança Física;

IV - Chefe da Assessoria do Consultivo, para atuar como membro da área de Normas e Legislação;

V - Encarregado Setorial LGPD, para atuar como membro da área de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Fica a cargo do membro citado no inciso I a Presidência do Comitê.

Art. 3º Compete ao CSIC:

I - Elaborar e atualizar as Normas de Segurança da Informação e Comunicação e Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação do Instituto, em conformidade com a POSIC e NOSIC(s) do GDF, leis e regulamentos pertinentes;

II - Estabelecer um Programa de Gestão de Riscos, atualizando-o quando necessário;

III - Desenvolver um Plano de Continuidade de Negócios, que deverá ser testado periodicamente;

IV - Instituir grupos de trabalho específicos relacionados à segurança da informação;

V - Estabelecer mecanismo de registro e controle de não conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicação do GDF, Normas e Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 59, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.302.6202.3225.0007	449051	100	R\$ 145.029,84

I – OBJETO: Despesa com a contratação de empresa para construção de um Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS I), a ser implantado no Setor Hospitalar 104/105, Lote 25, Recanto das Emas/DF, conforme página 47 do CFF da empresa vencedora do certame, proposta (149392216).

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.164, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO Nº 1074, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, ONDE SE LÊ: "...pelo período de 07/10/2024 a 17/03/2025...", LEIA-SE: "...pelo período de 07/10/2024 a 30/04/2025...", ficando ratificados os demais termos. Processo SEI nº 00060-00456665/2024-36.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.493, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Torna público o resultado preliminar do Censo Escolar - DF das unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, em atenção ao disposto nos incisos I e V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos V e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado preliminar do Censo Escolar - DF das unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 2024, no sítio: <https://censo.se.df.gov.br/>, aba: "Censo Escolar DF Preliminar 2024".

Art. 2º As unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal terão dez dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, para solicitar eventuais correções nos dados divulgados.

§ 1º As solicitações de correções devem ser dirigidas às Unidades Regionais de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação de cada Coordenação Regional de Ensino.

§ 2º Além das matrículas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA, CIL, Educação Profissional, Educação Especial, Atividade Complementar e Educação Precoce, as unidades escolares deverão ter uma especial atenção com as ofertas da Educação em Tempo Integral.

Art. 3º As Unidades Regionais de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação encaminharão à Gerência de Coleta de Informações, unidade orgânica da Diretoria de Informações Educacionais (DINFE/UNIS/SUBTIC/SEEDF), em até cinco dias úteis, os arquivos digitais contendo as solicitações apresentadas pelas unidades escolares.

Art. 4º Os prazos acima referidos são concomitantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.496, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 309/2024-CEDF, de 12 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00104203/2024-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do Curso Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na forma presencial, pelo Centro de Educação Profissional - Escola Técnica Deputado Juarezão - CEP-ETDJ, situado na Quadra 34, Área Especial nº4, Vila São José, Brazlândia, Brasília, Distrito Federal, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, por adesão ao Plano de Curso aprovado pela Portaria nº 1.142/SEEDF, de 8 de outubro de 2023, com base no Parecer nº 353/2023-CEDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.497, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 311/2024-CEDF, de 12 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00104188/2024-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do Curso Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação, na forma presencial, pelo Centro de Educação Profissional - Escola Técnica Deputado Juarezão (CEP-ETDJ), situado na Quadra 34, Área Especial nº 4, Vila São José, Brazlândia, Brasília, Distrito Federal, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, por adesão ao Plano de Curso aprovado pela Portaria nº 1.142/SEEDF, de 8 de outubro de 2023, com base no Parecer nº 353/2023-CEDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.498, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 315/2024-CEDF, de 12 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00201704/2022-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Curso de Técnico em Paisagismo, do eixo tecnológico Produção Cultural e Design, de oferta presencial, concomitante e subsequente, a ser incluído no Banco de Planos de Cursos da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do parecer.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Educação Profissional - DIEP/SEEDF que informe ao Conselho de Educação do Distrito Federal a vinculação do Plano de Curso ora aprovado, com vistas à inspeção in loco e à emissão de relatório técnico pelo setor competente, a fim de que se verifiquem as condições de funcionamento da unidade escolar para posterior autorização da oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.499, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 299/2024-CEDF, de 5 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado no Conselho Pleno de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 04030-00000300/2024-41, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Distrito Federal (SinDUnDF) para, no mérito, negar a sua procedência, mantendo-se incólume o Parecer nº 180/2024-CEDF, pelas suas próprias razões, acrescidas dos fundamentos ora esposados neste parecer.

Art. 2º Encaminhar cópia deste parecer para a UnDF e para a PROCAD/PGDF, para conhecimento e eventuais providências, considerando tratar-se de matéria constante do Mandado de Segurança Coletivo nº 0702905-71.2024.8.07.0018.

Art. 3º Encaminhar cópia deste parecer para a SinDUnDF, para ciência sobre a decisão prolatada em sede recursal, no âmbito das competências do Conselho Pleno do CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.500, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 305/2024-CEDF, de 5 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Superior de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 04030-00000235/2024-53, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina, a contar de 1º de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2027, ofertado no campus Unidade I da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal, integrada à Universidade do Distrito Federal, mantida pela Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), inscrita no CNPJ sob o nº 43.061.297/0001-08, e pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.092/0001-93.

Art. 2º Determinar a adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, nos termos apresentados no parecer, observadas as normas da UnDF e a legislação vigente, e o encaminhamento a este Conselho de Educação para aprovação em processo específico, até abril de 2025.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da Universidade do Distrito Federal de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado em todos os campi em que oferta os cursos, para conhecimento de toda a comunidade acadêmica, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.501, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 304/2024-CEDF, de 5 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Superior de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 04030-00000343/2024-26, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem, a contar de 1º de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2027, ofertado no campus Unidade II da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), situado na QR 301, conjunto 4, Lote 1, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, integrada à Universidade do Distrito Federal, mantida pela Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), inscrita no CNPJ sob o nº 43.061.297/0001-08, e pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.092/0001-93.

Art. 2º Determinar a adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, nos termos apresentados no parecer, observadas as normas da UnDF e a legislação vigente, e o encaminhamento a este Conselho de Educação para aprovação em processo específico, até abril de 2025.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da Universidade do Distrito Federal de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado em todos os campi em que oferta os cursos, para conhecimento de toda a comunidade acadêmica, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de novembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00104203/2024-61. INTERESSADO: Centro de Educação Profissional - Escola Técnica Deputado Juarezão - SEEDF.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00104203/2024-61, HOMOLOGO o PARECER Nº 309/2024-CEDF, de 12 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, nos seguintes termos: autorizar a oferta do Curso Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na forma presencial, pelo Centro de Educação Profissional - Escola Técnica Deputado Juarezão - CEP-ETD, situado na Quadra 34, Área Especial nº4, Vila São José, Brazlândia, Brasília, Distrito Federal, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, por adesão ao Plano de Curso aprovado pela Portaria nº 1.142/SEEDF, de 8 de outubro de 2023, com base no Parecer nº 353/2023-CEDF.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de novembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00201704/2022-23. INTERESSADO: Diretoria de Educação Profissional (DIEP).

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00201704/2022-23, HOMOLOGO o PARECER Nº 315/2024-CEDF, de 12 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, nos seguintes termos:

a) aprovar o Plano de Curso de Técnico em Paisagismo, do eixo tecnológico Produção Cultural e Design, de oferta presencial, concomitante e subsequente, a ser incluído no Banco de Planos de Cursos da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;

b) determinar à Diretoria de Educação Profissional - DIEP/SEEDF que informe ao Conselho de Educação do Distrito Federal a vinculação do Plano de Curso ora aprovado, com vistas à inspeção in loco e à emissão de relatório técnico pelo setor competente, a fim de que se verifiquem as condições de funcionamento da unidade escolar para posterior autorização da oferta do curso.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de novembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00206583/2024-78. INTERESSADO: JORGE ANDRÉS VÁSQUEZ VEGA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00206583/2024-78, HOMOLOGO o PARECER Nº 302/2024-CEDF, de 5 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por JORGE ANDRÉS VÁSQUEZ VEGA, em 2024, na Unidad Educativa Arupos, localizada na Cidade de Quito, Província Pichincha, República do Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de novembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00270638/2024-01. INTERESSADO: JOÃO MEDEIROS WEBER.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF nº 00080-00270638/2024-01, HOMOLOGO o PARECER Nº 301/2024-CEDF, de 5 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por JOÃO MEDEIROS WEBER, em 2023, na instituição educacional Awatapu College, localizado na Cidade de Palmerston North, Região de Manawatu-Wanganui, Nova Zelândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de novembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00295931/2024-73. INTERESSADO: AYA THINHINENE BENALI CHERIF.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00295931/2024-73, HOMOLOGO o PARECER Nº 303/2024-CEDF, de 5 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por AYA THINHINENE BENALI CHERIF, em 2023, no Liceo Franco Argentino Jean Mermoz, localizado na Cidade Autônoma de Buenos Aires, República Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de novembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00299583/2024-11. INTERESSADO: JOANA SADECK ALVES.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00299583/2024-11, HOMOLOGO o PARECER Nº 300/2024-CEDF, de 5 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por JOANA SADECK ALVES, em 2024, na instituição educacional North Gwinnett High School, localizada na Cidade de Suwanee, Estado da Geórgia, Condado de Gwinnett, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de novembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 04030-00000235/2024-53. INTERESSADO: Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF).

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 04030-00000235/2024-53, HOMOLOGO o PARECER Nº 305/2024-CEDF, de 5 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Superior de igual data, nos seguintes termos:

a) renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina, a contar de 1º de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2027, ofertado no campus Unidade I da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal, integrada à Universidade do Distrito Federal, mantida pela Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), inscrita no CNPJ sob o nº 43.061.297/0001-08, e pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.092/0001-93;

b) determinar a adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, nos termos apresentados no presente parecer, observadas as normas da UnDF e a legislação vigente, e o encaminhamento a este Conselho de Educação para aprovação em processo específico, até abril de 2025;

c) reforçar a responsabilidade da Universidade do Distrito Federal de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado em todos os campi em que oferta os cursos, para conhecimento de toda a comunidade acadêmica, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de novembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 04030-00000300/2024-41. INTERESSADO: Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Distrito Federal (SinDUnDF).

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 04030-00000300/2024-41, HOMOLOGO o PARECER Nº 299/2024-CEDF, de 5 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado no Conselho Pleno de igual data, nos seguintes termos:

a) conhecer do recurso interposto pela Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Distrito Federal (SinDUnDF) para, no mérito, negar a sua procedência, mantendo-se incólume o Parecer nº 180/2024-CEDF, pelas suas próprias razões, acrescidas dos fundamentos ora esposados neste parecer;

b) encaminhar cópia deste parecer para a UnDF e para a PROCAD/PGDF, para conhecimento e eventuais providências, considerando tratar-se de matéria constante do Mandado de Segurança Coletivo nº 0702905-71.2024.8.07.0018;

c) encaminhar cópia deste parecer para a SinDUnDF, para ciência sobre a decisão prolatada em sede recursal, no âmbito das competências do Conselho Pleno do CEDF.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de novembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 04030-00000343/2024-26. INTERESSADO: Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF).

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 04030-00000343/2024-26, HOMOLOGO o PARECER Nº 304/2024-CEDF, de 11 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Superior de igual data, nos seguintes termos:

a) renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem, a contar de 1º de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2027, ofertado no campus Unidade II da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), situado na QR 301, conjunto 4, Lote 1, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, integrada à Universidade do Distrito Federal, mantida pela Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), inscrita no CNPJ sob o nº 43.061.297/0001-08, e pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.092/0001-93;

b) determinar a adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, nos termos apresentados no presente parecer, observadas as normas da UnDF e a legislação vigente, e o encaminhamento a este Conselho de Educação para aprovação em processo específico, até abril de 2025;

c) reforçar a responsabilidade da Universidade do Distrito Federal de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado em todos os campi em que oferta os cursos, para conhecimento de toda a comunidade acadêmica, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de novembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO: 00080-00104188/2024-51. INTERESSADO: Centro de Educação Profissional - Escola Técnica Deputado Juarezão - SEEDF.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00104188/2024-51, HOMOLOGO o PARECER Nº 311/2024-CEDF, de 12 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, nos seguintes termos: autorizar a oferta do Curso Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação, na forma presencial, pelo Centro de Educação Profissional - Escola Técnica Deputado Juarezão - CEP-ETDJ, situado na Quadra 34, Área Especial nº 4, Vila São José, Brazlândia, Brasília, Distrito Federal, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, por adesão ao Plano de Curso aprovado pela Portaria nº 1.142/SEEDF, de 8 de outubro de 2023, com base no Parecer nº 353/2023-CEDF.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a cooperação mútua que celebram, entre si, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal, com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações, por meio do SIAPEN, visando à prevenção e à repressão da criminalidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no parágrafo único, incisos I e III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e a COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e no inciso III do artigo 8º do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, observando o contido no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e nas demais legislações que regem a matéria, resolvem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o compromisso de cooperação técnica, operacional e o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e dados criminais e carcerários entre os partícipes, por meio do Sistema Integrado de Administração Penitenciária - SIAPEN, apropriado à consecução finalística da política pública no âmbito prisional.

Parágrafo único. A presente Portaria é celebrada a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS

Art. 2º Constituem obrigações comuns aos partícipes:

I - executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;

II - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste acordo;

III - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

IV - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

V - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VI - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VII - fornecer ao participante as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

VIII - garantir a inviolabilidade das informações no tocante à atividade de inteligência de segurança pública, conforme classificação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados - LGPD, obtidas em razão da execução do acordo;

IX - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

X - oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

XI - informar aos participantes acerca dos resultados decorrentes da utilização de informações compartilhadas no âmbito deste acordo;

XII - buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a protocolos de uso fixados em comum acordo; e

XIII - caso retornados resultados com inconsistências dos sistemas compartilhados, por qualquer dos participantes, confirmar as informações retornadas nas respectivas bases de dados de origem, para efeito de validação e mapeamento das adequações corretivas/evolutivas necessárias nos respectivos sistemas.

§ 1º A Gerência de Tecnologia da Informação e a Diretoria de Inteligência Penitenciária da SEAPE e, por parte da PMDF, o Comandante do 19º Batalhão de Polícia Militar e o Subdiretor do Núcleo de Custódia da Polícia Militar - NCPM serão responsáveis, conforme designação, pela execução, acompanhamento e fiel cumprimento deste acordo.

§ 2º A Diretoria da Inteligência Penitenciária - DIP e a Gerência de Tecnologia da Informação da SEAPE e, por parte da PMDF, o Comandante do 19º Batalhão de Polícia Militar e o Subdiretor do NCPM serão responsáveis, conforme designação, por firmar os protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Art. 3º Os dados, acessados por força da presente Portaria, são restritos à atividade policial militar e policial penal.

§ 1º O acesso será permitido, mediante concessão especial de credencial de segurança, somente aos policiais militares e penais indicados pelos respectivos chefes máximos dos órgãos que necessitem do conhecimento.

§ 2º Para a concessão da credencial de segurança, os indicados assinarão Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS.

§ 3º A divulgação de dados ocorrerá atendendo, exclusivamente, às normas internas da PMDF ou da SEAPE para divulgação de dados e em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

§ 4º Quaisquer solicitações de divulgação nos veículos de imprensa deverão ser dirigidas ao órgão gestor do sistema de cuja informação foi extraída, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas e símbolos da SEAPE e da PMDF.

Art. 4º Constituem obrigações da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE:

I - propiciar o acesso às informações objeto desta Portaria;

II - designar servidores para compor a equipe técnica conjunta, visando elaborar os procedimentos, as vistorias e as especificações técnicas, bem como definir níveis de serviços a fim de viabilizar esta Portaria;

III - zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada participante, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;

IV - controlar o acesso dos usuários ao SIAPEN;

V - promover a adequada atualização de registros e de processamentos;

VI - realizar a avaliação, a aprovação e o credenciamento dos usuários da PMDF designados para acessar o SIAPEN;

VII - disponibilizar as senhas de acesso ao SIAPEN;

VIII - comunicar à PMDF quaisquer alterações do SIAPEN que modifiquem o objeto desta Portaria;

IX - promover e participar de eventos de capacitação a fim de manter a adequada utilização do banco de dados do SIAPEN;

X - auditar a utilização e apurar os incidentes de segurança e de vazamento de informação, com vistas à responsabilização administrativa e criminal do agente, quando houver acesso indevido ou dano às informações que a PMDF tenha colocado à disposição dos usuários da SEAPE;

XI - orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objetivo pactuado; e

XII - realizar o cadastramento de advogados e visitantes nos postos de atendimento no "Na Hora".

Art. 5º Constituem obrigações da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF:

I - registro e controle de dados dos detentos no presídio militar, incluindo informações pessoais, histórico criminal, classificação de segurança, entre outros;

II - zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada participante, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;

III - promover a adequada atualização de registros e de processamentos;

IV - participar de eventos de capacitação a fim de manter a adequada utilização do banco de dados do Sistema SIAPEN;

V - designar policiais militares para compor a equipe técnica conjunta, visando elaborar os procedimentos, as vistorias e as especificações técnicas, bem como definir níveis de serviços a fim de viabilizar esta Portaria;

VI - realizar o controle de acesso e segurança do presídio militar, incluindo registro de visitas, monitoramento geral e inspeções de segurança;

VII - auditar a utilização e apurar os incidentes de segurança e de vazamento de informação, com vistas à responsabilização administrativa e criminal do agente, quando houver acesso indevido ou dano às informações que a SEAPE tenha colocado à disposição dos usuários da PMDF;

VIII - gerenciar procedimentos disciplinares e administrativos dos detentos, incluindo registros de incidentes, punições e concessão de benefícios disciplinares;

IX - gerir toda a população carcerária do presídio militar, cadastrar e gerenciar informações sobre os detentos, monitorar o andamento de seus processos legais, validar visitas de familiares e advogados de maneira remota, online e automatizada;

X - realizar o acompanhamento e registro de programas de reabilitação e ressocialização dos detentos, incluindo participação em atividades educacionais, profissionalizantes e terapêuticas;

XI - emitir relatórios e estatísticas relacionados à população carcerária, movimentação de detentos, incidentes e outras informações relevantes para a gestão do presídio militar; e

XII - enviar a lista dos policiais militares a serem cadastrados no sistema SIAPEN para a SEAPE.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 6º No prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura da presente Portaria, cada participante designará formalmente, mediante portaria interna, os servidores e policiais que ficarão responsáveis por gerenciar a presente parceria, zelando por seu fiel cumprimento e pela coordenação, organização, articulação, acompanhamento, monitoramento e supervisão das ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Art. 7º Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como a transmissão e recepção de solicitações e a marcação de reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Art. 8º Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, sendo que a comunicação deverá ser feita ao outro participante no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, com a indicação do servidor ou do policial substituto.

Art. 9º Não será estabelecido, por conta deste acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os servidores e policiais designados pela SEAPE ou pela PMDF.

Art. 10. Os participantes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 11. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes para a execução da presente Portaria.

Parágrafo único. As despesas com pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas já constantes nos orçamentos dos participantes.

Art. 12. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações em decorrência destes.

Art. 13. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participantes, em decorrência das atividades inerentes ao presente instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Art. 14. As atividades não implicarão cessão de servidores ou militares, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO UNILATERAL

Art. 15. O presente instrumento será encerrado:

I - pelo advento do termo final, sem que os participantes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;

II - por pedido de qualquer dos participantes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

III - por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

Art. 16. Esta Portaria poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos participantes, mediante comunicação formal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ajuste; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Art. 17. O descumprimento do dever de sigilo, a divulgação a terceiros de dados acessados por força do presente instrumento e demais irregularidades porventura havidas implicarão a responsabilização administrativa/disciplinar do agente, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades poderão ser comunicadas por qualquer pessoa à Ouvidoria-Geral do DF, por meio do telefone 162.

Art. 18. Havendo o desfazimento do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo único. Não havendo alcançado o resultado esperado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posterior, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Art. 19. O prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Art. 20. O término do ajuste, prorrogação e demais alterações deste instrumento poderão ser requeridas a qualquer tempo pelos signatários por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito.

Art. 21. Havendo a extinção da Portaria, nos casos previstos no Capítulo V, subsistirão as obrigações dela decorrentes cujos efeitos não se tenham esaurido.

Art. 22. Quando da revogação desta Portaria, a propriedade dos bens remanescentes será do órgão que os tenha adquirido.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A presente Portaria poderá ser alterada, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Art. 24. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Art. 25. Será de responsabilidade da PMDF a publicação dos atos no DODF, conforme disciplinado no caput do artigo 33 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010.

Art. 26. As controvérsias decorrentes da execução da presente Portaria, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou da entidade pública distrital, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Distrito Federal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Art. 27. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANA PAULA BARROS HABKA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

ANEXO - DO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente Portaria tem por objeto a formalização de acordo entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal, visando à cooperação técnica para o intercâmbio de conhecimentos e informações criminais e carcerárias, por meio do Sistema Integrado de Administração Penitenciária - SIAPEN, apropriado à consecução finalística da política pública no âmbito prisional.

2. DIAGNÓSTICO

O desenvolvimento e o uso de ferramentas tecnológicas vêm possibilitando significativo aprimoramento de serviços ofertados pelo Estado em diversas áreas da sociedade. Nesse sentido, a segurança pública pode ser elencada como umas das principais instituições que, quando equipada e integrada tecnologicamente, viabiliza um serviço de maior qualidade à sociedade. Assim, o uso de sistemas informatizados de monitoramento, de comunicação e de identificação possibilitam mais eficiência e agilidade, corroborando diretamente para a desmobilização do crime e suas ramificações.

Com a crescente demanda advinda da população carcerária, em especial, o crime organizado, faz-se latente o aperfeiçoamento do sistema de gestão prisional, o uso de ferramentas tecnológicas mais eficientes e do compartilhamento de informações, a fim de promover a interoperabilidade entre os sistemas afetos à segurança pública, em especial, no âmbito prisional.

3. ABRANGÊNCIA

Escopo de atuação conforme a legislação que institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, com ênfase no Sistema Prisional do Distrito Federal, no âmbito de gerência da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do Núcleo de Custódia da PMDF, com instalações no 19º Batalhão de Polícia Militar.

4. JUSTIFICATIVAS

A presente Portaria está alicerçada conforme preconiza a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, nas seguintes premissas:

Nas diretrizes e objetivos, estabelecidos pelo SUSP, instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que define, nos art. 5º e 6º, algumas ações que indicam a compatibilidade da cooperação ora sob análise, especialmente, por envolver aspectos de interesse da Segurança Pública, in verbis:

[...]

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;

XIII - modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

XXIII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

[...]

Art. 6º São objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS):

[...]

III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.

Art. 24. Estabelece como Diretrizes Gerais Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS):

I - adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos, entidades privadas, corporações policiais e organismos internacionais, a fim de implantar parcerias para a execução de políticas de segurança pública e defesa social;

[...]

VII - garantir a efetividade dos programas, ações, atividades e projetos das políticas de segurança pública e defesa social;

X - fomentar a harmonização e o trabalho conjunto dos integrantes do SUSP;

XI - garantir o planejamento e a execução de políticas de segurança pública e defesa social.

Assim, considerando a necessidade de promover a interoperabilidade de sistemas, bem como o interesse mútuo dos órgãos em tela para integração e compartilhamento de informações em favor da atividade de gestão e inteligência de Segurança Pública, com ênfase no âmbito prisional, o fortalecimento do combate ao crime, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Penitenciária (SIAPEN), uma vez disponibilizado sua utilização de serviços e acesso integral, visando proporcionar a PMDF maiores e melhores condições de gestão e controle da população carcerária.

5. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O presente ajuste tem como objetivo a cooperação de interesse mútuo, visando aperfeiçoar o intercâmbio eletrônico de informações para a utilização do Sistema Integrado de Administração Penitenciária - SIAPEN, contribuindo para a prevenção e repressão da criminalidade e para o gerenciamento da população carcerária e, notadamente, os seguintes objetivos:

- Promover a integração mútua de dados e informações criminais e carcerárias entre os partícipes, por meio do acesso ao SIAPEN;

- Disponibilizar à PMDF o acesso ao SIAPEN do Distrito Federal;

- Cadastrar e gerenciar informações sobre os detentos, monitorar o andamento de seus processos legais e validar a agenda de visitas de familiares, amigos e advogados, de maneira remota, online e automatizada, por meio do SIAPEN.

6. METODOLOGIA INTERVENÇÃO

A Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do Núcleo de Custódia da PMDF - NCPM, compartilhará com a SEAPE as informações necessárias à criação do banco de dados no SIAPEN;

A SEAPE, por meio do SIAPEN, após sistematização das informações e inclusão, disponibilizará o acesso juntamente com as devidas orientações ao NCPM;

Cabe ressaltar que não haverá custos financeiros.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO

Partícipe 1. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE. Gestor: WENDERSON SOUZA E TELES.

Partícipe 2. Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Gestora: ANA PAULA BARROS HABKA.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Permitir o intercâmbio de informações entre os integrantes elencados nesta Portaria;

Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

Integrar e compartilhar as informações de segurança pública;

Fortalecer ações de repressão e desmobilização do crime;

Promover a melhoria do processo cadastral, de visitas, monitoramento processual e aumento da capacidade de gestão administrativa penitenciária;

Possibilitar a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições.

9. PLANO DE AÇÃO

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Viabilização da integração de dados.	Acesso ao sistema SIAPEN pela PMDF.	SEAPE	60 DIAS
Promoção da capacitação para que os policiais da PMDF possam manusear o sistema.	Treinamento dos policiais da PMDF para a utilização do SIAPEN.	SEAPE	60 DIAS
Formalização do fluxograma para alimentar o banco de dados	Normatização dos procedimentos para operacionalização do sistema e execução deste acordo.	PMDF E SEAPE	60 DIAS
Utilização do sistema.	Alimentação do sistema com os dados dos custodiados do NCPM.	PMDF	60 DIAS

10. VIGÊNCIA

Tendo em vista a natureza do ajuste entre os partícipes, o presente instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura desta Portaria.

11. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica, assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 702, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso III, do Regimento Interno do Detran/DF, e o artigo 86 §2º da Instrução nº 17/2022-Detran-DF, e considerando os fatos apurados no processo administrativo Sei nº 00055-00080044/2023-92, resolve, em última instância administrativa:

Art. 1º Conhecer do Recurso e no mérito negar provimento, devendo ser aplicada a penalidade de suspensão das atividades da empresa credenciada de vistoria veicular, ECV - PROTEGE VISTORIA AUTOMOTIVA BRAZLANDIA EIRELLI, CNPJ 41.998.621/0001-93, localizada no endereço Rodovia DF 180 km 06 FAZ. Chapadinha Quinhão 13 lojas 01 a 05, CEP: 72799-899 - Brazlândia - DF, pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao Art. 79, incisos III e IV da Instrução nº 17/2022-Detran-DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de 29 de novembro de 2024.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas no Art. 101, §6º da Instrução nº 124/2016, alterada pela Instrução nº 313/2023 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00078962/2023-51, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão de 10 (dez) dias das atividades da empresa credenciada CFC B SERRANA LTDA, CNPJ nº 02.592.911/0002-61, por violação ao art. 104, XI da Instrução nº 124/2016-Detran-DF e de Advertência ao Diretor Geral IDENILTON MENDES FERNANDES, CPF nº 695.***.***-49 na forma do art. 103, XXVII da Instrução nº 124/2016-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 30 dias, a contar da notificação da publicação no DODF.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO OSÓRIO LUCAS DA CONCEIÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas no artigo 86 §2º da Instrução nº 17/2022-Detran-DF e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00032070/2024-95, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa credenciada SJ VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 41.907.380/0001-20, pela prática das condutas previstas no art. 78, III da Instrução nº 17/2022-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 30 dias, a contar da notificação da aplicação da penalidade.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO OSÓRIO LUCAS DA CONCEIÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 78 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas no Art. 62, §4º da Instrução nº 731/2012 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00029503/2024-25, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias à credenciada Clínica DIMENSÃO RIACHO FUNDO, CNPJ 03.617.570/0001-13, pelo enquadramento da conduta no incisos I do art. 66 da Instrução nº 731/2021-Detran/DF.

Art. 2º Aplicar a penalidade de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias à psicóloga CLEIDE MARIA DE ARAUJO, CRP 01/8483, pelo enquadramento das condutas nos VII do art. 66 da Instrução nº 731/2021-Detran/DF.

Art. 3º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 30 dias, a contar da notificação da publicação da aplicação da penalidade.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO OSÓRIO LUCAS DA CONCEIÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 80 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas no Art. 101, §6º da Instrução nº 124/2016, alterada pela Instrução nº 313/2023 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00090185/2023-13, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias à empresa credenciada CFC AB TRANSITO LIVRE, CNPJ nº 19.095.794/0001-42, pelo enquadramento da conduta da empresa na hipótese prevista no art. 104, inciso IV, da Instrução nº 124/2016-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 30 dias, a contar da notificação da publicação da aplicação da penalidade.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO OSÓRIO LUCAS DA CONCEIÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 81 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas no Art. 101, §6º da Instrução nº 124/2016, alterada pela Instrução nº 313/2023 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00082027/2023-90, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão 10 (dez) dias ao CFC CFC B MODELO, CNPJ nº 32.919.227/0001-21, na forma do art. 102, pelo enquadramento da conduta da empresa no art. 104, incisos XI e XV da Instrução nº 124/2016-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 30 dias.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO OSÓRIO LUCAS DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 209, de 1º de novembro de 2024, publicada no DODF nº 216, de 11 de novembro de 2024, ONDE SE LÊ: "...para ser incumbido de realizar os procedimentos e as ações atinentes ao envio, ao monitoramento, e a conformidade dos eventos (eSocial/EFDRrein)...", LEIA-SE: "...para ser incumbido de realizar os procedimentos e as ações atinentes ao envio, ao monitoramento, e a conformidade do evento eSocial...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00068297/2023-20, reconduzida pela portaria nº 95, de 24 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 207, de 29 de outubro de 2024.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia primeiro (01) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às quinze horas (15h), foi realizada em formato virtual, a 22ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial (CODIPIR). Estiveram presentes a Sra. Raab Simões dos Santos, Presidente do CODIPIR, Conselheira Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; a Sra. Conselheira Titular Francisca Lumara da Costa Vaz, representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; a Sra. Conselheira Titular Simone Borges Nascimento, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; o Sr. Conselheiro Titular Walter Hugo Diaz Pinaya, representante da Sociedade Civil pelo Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana – FONSANPOTMA; a Sra. Conselheira Suplente Jurema da Silva, representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Ilê Odé Axé Opô Inle; a Sra. Conselheira Titular Rosa Carla Monteiro de Oliveira, representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; o Sr. Conselheiro Titular Gehovany Limeira Figueira, representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes – EDUCADRO; o Sr. Conselheiro Suplente Dennilson Cantanhede, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; o Sr. Conselheiro Titular Wilson Barboza da Silva, representante titular da “Aliança de Negras e Negros Evangélicos do Brasil”; a Sra. Conselheira Suplente Mônia Kely Teixeira da Silva Miranda, como representante da Pasta da Criança e Adolescente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; a Sra. Conselheira Titular Amanda Carolina de Oliveira, representante da Sociedade Civil pelo Instituto Saber Amar – ISA; a Sra. Conselheira Suplente Laila Tatiana de Oliveira Santos, representante da sociedade civil pela entidade Social Tinha Que Ser Preto Oficial; a Sra. Renata Parreira Peixoto como convidada; a Sra. Ana Claudia Nunes Fialho Ribeiro, Secretária Executiva do CODIPIR; a Sra. Sara Raquel de Castro Vitor Santana, assessora técnica do CODIPIR. ABERTURA: Devido à falta inicial de quórum para aprovação da Ata pelo Pleno, a presidente Raab passou a palavra para a conselheira Lumara, objetivando a apresentação do Plano Operativo do Distrito Federal para a Implantação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (2024/2027), item 1 da Pauta. Este plano, elaborado pela Gerência de Atenção à Saúde de Populações em Situação Vulnerável e Programas Especiais (GASPPV), em colaboração com a Universidade de Brasília, o Comitê Técnico de Saúde da População Negra e outros parceiros, visa promover a equidade racial em saúde e reduzir as disparidades existentes. As diretrizes incluem a sistematização de dados com o quesito raça-cor, a criação de protocolos específicos para o atendimento da população negra, e a implementação de programas de educação permanente sobre racismo e saúde para trabalhadores da saúde e gestores. Além disso, o plano propõe a expansão das equipes de saúde conforme as vulnerabilidades territoriais e a inclusão da saúde da população negra nos currículos acadêmicos. Fomenta também a formação de parcerias com organizações e movimentos sociais para fortalecer a implementação da política e promover a participação comunitária. O referido plano foi disponibilizado para todos os conselheiros do CODIPIR, para que todos pudessem conhecer o material de forma detalhada. Não houve qualquer questionamento ou objeções ao material. Item 2: Conselheiro Wilson ressaltou a importância de ouvir e incluir na atividade sobre o Dia Internacional dos Povos Indígenas a instituição que representa o segmento indígena no CODIPIR, instituição esta que se encontra ausente das reuniões. Sobre isso, a Secretária Executiva destaca que na última Reunião Ordinária o Conselheiro Walter havia se comprometido a conversar com o Conselheiro Marcondes. Nesse momento, o Conselheiro explica que não conseguiu obter êxito no contato com o Marcondes e sugere como atividade alusiva ao dia convidar líderes indígenas para possível evento, bem como ficou de se reunir com a Comissão a qual coordena para sugerir atividades do mês da consciência negra. A convidada Renata Parreira, representante do Movimento Negro Unificado, que aguarda publicação de sua designação no DODF, ressaltou o tema da violência contra a mulher e o feminicídio que perpassa o corpo das mulheres negras, ação que será trabalhada na campanha “Agosto Lilás”. Wilson ressaltou se tratar de uma ação importante para Comissão de Mulheres coordenar e a Presidente sugere então que a Conselheira Amanda que participa da Comissão e se encontrava na reunião, leve a proposta para discussão. A Secretária Executiva fica, também, de colocar os membros da Comissão de Mulheres em contato com a Conselheira Renata Parreira para combinarem alguma ação. Renata sugere, ainda, uma campanha sobre a violência contra a mulher nas redes sociais com vídeos de homens e mulheres falando sobre a Lei Maria da Penha. Sobre as ações sobre o mês da Consciência Negra ressaltou considerar importante envolver estudantes no processo legislativo, sugerindo atividades educativas que promovam a interação entre estudantes e deputados. Ela mencionou experiências anteriores de sucesso com projetos que levavam alunos à Câmara Legislativa, estimulando o interesse dos jovens pela política. A Conselheira Rosa Carla se colocou à disposição para colaborar em futuras iniciativas, incluindo alguma ação no Museu dos Povos Indígenas. Ela sugeriu uma reunião com o responsável pelo espaço para discutir possíveis parcerias e eventos. Ressaltou que o espaço tem capacidade para 50 pessoas, com a possibilidade de realizar eventos culturais ao ar livre, especialmente apresentações de grupos indígenas. Houve consenso sobre a importância de fortalecer essas iniciativas. O conselheiro Wilson propôs convidar o deputado Fábio Félix para participar de eventos ou discussões relacionadas ao Conselho, destacando a importância da colaboração entre os diferentes poderes. Conselheiro Wilson ressaltou que, apesar de o Conselho estar ligado ao executivo, ele trabalha em conjunto com todos os poderes, tornando a presença do deputado uma

oportunidade relevante para fortalecer essa interação. Foi solicitado que os conselheiros enviassem por e-mail propostas consolidadas de ações para organização dos trabalhos. Informes: Relato sobre o dia 25 de julho: A presidente Raab relatou que houve um evento em alusão ao Dia 25 de julho – Dia da Mulher Negra, Latina e Caribenha, realizado pela Comissão de Mulheres do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal (CODIPIR/SEJUS), Coordenação da Questão Negra (COQUEN/SDH/UnB) e Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial da SEJUS. O evento contou com um seminário intitulado “Poder e Mulheres Negras: Presença em Diferentes Instâncias Públicas” Enfatizou que a Secretaria de Justiça providenciou a infraestrutura necessária para o evento, incluindo a instalação de equipamentos de sonorização, tendas, mesas, cadeiras, bebedouro e uma pequena decoração. Foi servido um café aos participantes, e o evento contou com a presença de cerca de 100 pessoas, incluindo um ônibus de alunos de Ceilândia. Destacaram-se na programação a participação de Patrícia Almeida, Ouvidora Externa da Defensoria Pública do DF; Luiza Mil Fitas, artista e universitária; Nailah Neves Veleci, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Igualdade Racial; Regimara Santos, quilombola Kalunga; e Nzazingongo (Mariana Marinho). A primeira mesa foi composta por importantes figuras da área. A segunda mesa foi mediada por Raab, presidente do CODIPIR, e contou com a presença de Iyá Gilda, coordenadora-geral de Promoção da Liberdade Religiosa do MDH; Lucélia Luiz Pereira, professora da UNB no Departamento de Serviço Social; Sueli Vieira, Subsecretária de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial da SEJUS. O seminário teve seu encerramento às 17:30, com agradecimentos aos conselheiros presentes e à participação ativa de todos. Relatos sobre as reuniões com a DPDF e MPDF, sobre os casos de racismo em escolas particulares: Participaram da reunião os seguintes membros pela MPDFT, a Promotora de Justiça Polyanna Silveiras de Moraes Dias, Coordenadora do NED/NDH, e Rhavenna Aragão Chmieleski, também do NED/NDH; pelo CODIPIR, Raab Simões, Presidenta do CODIPIR, Rosa Carla, Conselheira do CODIPIR, Sara Raquel, Assessora do CODIPIR, e Wilson Barboza, Conselheiro do CODIPIR. Rosa Carla informou sobre uma reunião com o Defensor Público Ronan da Defensoria Pública, na qual foi articulada uma ação preventiva nas escolas associada ao projeto Carreta da Defensoria nas Escolas. Wilson Barboza relatou que a reunião com o Conselho de Educação gerou a ideia de desenvolver um protocolo interdisciplinar para escolas públicas e particulares. Destacou que o problema não se limita à ausência de temas raciais na pauta educacional conforme a Lei 10.639/03, mas inclui também a necessidade de conscientizar os jovens sobre as implicações legais, especialmente o ECA. Observou que as escolas frequentemente abordam questões por meio de eventos, mas não tratam de crimes e da imutabilidade dos jovens. Sobre as escolas cívico-militares, ressaltou que as regras militares precisam ser reconsideradas, uma vez que a liberdade defendida constitucionalmente passa a ser exceção. Sobre a Constituição do GT com o Conselho de Educação e a proposta de criação de um Grupo de Trabalho (GT) composto por membros do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDE) e do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial (CODIPIR): foi informado ao pleno que a Secretaria Executiva do Conselho remeteu uma minuta de resolução conjunta para instituição do GT, e que aguardávamos o retorno do Conselho de Educação para prosseguirmos com os trâmites administrativos para publicação do documento. Resolução fluxo de denúncias – status: Foi informado ao pleno acerca de duas propostas de fluxo apresentadas pelo Conselheiro Mauro Ribeiro e Conselheiro Wilson Barboza, documentos que seriam encaminhados para análise do Colegiado e discussão na próxima Reunião Ordinária. Situação ocorrida no terreiro de Planaltina: A Presidente do Conselho informou que foi a Planaltina e ouviu o líder do terreiro sobre o incidente, acompanhada do Conselheiro Wilson Barboza. Considerando o estado emocional do líder religioso, foi oferecido apoio psicológico para o envolvido, que se mostrou receptivo à sugestão. Participação do CODIPIR na Comissão de Heteroidentificação do concurso de estagiários da Defensoria Pública do DF: A conselheira Simone Borges relatou que, na Comissão de Heteroidentificação para a seleção de estagiários do DPDF, foram observados alguns candidatos com fenótipos em uma linha muito tênue que separa pessoas brancas e pretas, o que pode influenciar na análise da identificação. Foi sugerido que o CODIPIR disponibilize algum material que possa auxiliar na análise e identificação desses casos. O conselheiro Gehovany relatou que o Decreto sobre a Comissão de Monitoramento Estratégico ficou bem genérica, pois não especifica a que Comissão de Monitoramento Estratégico se refere. Sugeriu formalizar a solicitação e esclarecer a especificidade da Comissão de Monitoramento Estratégico mencionada no Decreto. A presidente Raab sugeriu que quaisquer alterações necessárias nas atas sejam enviadas por e-mail antes da reunião. Dessa forma, a reunião poderá se concentrar apenas na aprovação, em seguida a 21ª Ata de Reunião Ordinária foi aprovada pelo colegiado A reunião foi encerrada às 17h30, sendo que eu, Sara Raquel de Castro Vitor Santana, assessora técnica do CODIPIR, lavrei a presente ata.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia cinco (05) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às quinze horas (15h), foi realizada no auditório da sede do IPEDF, a 23ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial (CODIPIR). Estiveram presentes a Sra. Raab Simões dos Santos, Presidente do CODIPIR, Conselheira Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; o Sr. Conselheiro Titular Walter Hugo Diaz Pinaya, representante da Sociedade Civil pelo Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana – FONSANPOTMA; o Sr. Conselheiro Suplente Leonardo Luiz da Cruz Lima, representante da pasta de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; o Sr. Conselheiro Titular Gehovany Limeira Figueira,

representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes – EDUCADRO; a Sra. Conselheira Titular Amanda Carolina de Oliveira, representante da Sociedade Civil pelo Instituto Saber Amar – ISA; a Sra. Conselheira Titular Renata Parreira Peixoto, representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Movimento Negro Unificado – MNU/DF; o Sr. Conselheiro Titular Mauro Ribeiro Barbosa, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; o Sr. Conselheiro Titular José Cesar Rodrigues Bezerra, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; a Sra. Ana Claudia Nunes Fialho Ribeiro, Secretária Executiva do CODIPIR; a Sra. Sara Raquel de Castro Vitor Santana, assessora técnica do CODIPIR. ABERTURA: A sessão foi iniciada com a apresentação dos membros presentes, em razão da recente posse da Conselheira Renata Parreira. APROVAÇÃO DA ATA: não houve a aprovação da 22ª ata da reunião, devido à falta de quórum ITEM 1: Contribuições ao Dicionário Antirracista da Oviduária da DPDF: Devido à falta de quórum para deliberação dos assuntos a serem tratados, a Presidente Raab propôs que os conselheiros (as) enviassem por e-mail suas contribuições ao material até o dia 09/09, incluindo a inserção de termos e conceitos que ampliem o entendimento sobre o racismo estrutural e cotidiano. Dentre as propostas, foi colocado a importância de explicitar no material os tipos de racismo, a expressão criadomudo e os canais de denúncia, dentre outros. A conselheira Renata sugeriu a criação de um Drive para que os (as) demais conselheiros (as) possam fazer suas contribuições dentro desse prazo. ITEM 2: Ações para novembro - O Conselheiro Walter Pinaya apresentou um conjunto de propostas de ações alusivas ao mês da consciência negra. As iniciativas incluem a realização de seminários, palestras, workshops, mostras culturais, feiras de empreendedorismo, rodas de conversa e campanhas de conscientização, destacando a importância da diversidade e da inclusão como valores fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A presidente Raab sugeriu uma mostra de filmes no Cine Brasília, o que foi validado pelos conselheiros presentes. A Conselheira Renata Parreira sugere a presença de cineastas negras no debate, tendo em vista que tem o contato das mesmas para realização de convite. Nesta atividade, foi sugerido parceria com a Secretaria de Educação, para mobilização de alunos. A Presidente do Conselho ficou com a incumbência de articular com o Cine Brasília, para verificar a possibilidade de execução da ação, bem como verificar se há na grade de filmes do Cinema algum (s) relacionados à temática racial. Ainda, o Conselheiro Walter Pinaya propôs a realização de um seminário em parceria com a Secretaria de Educação. A conselheira Renata Parreira manifestou disponibilidade para auxiliar na execução e participar do evento. A presidente Raab se comprometeu a sugerir no grupo uma data e o melhor dia da semana para a realização do seminário. Foi também discutida a possibilidade de ampliar essa iniciativa, envolvendo órgãos que trabalham com a temática racial, com o objetivo de construir um calendário e planejar ações conjuntas para o mês da Consciência Negra. ITEM 3: Substituições de membros das Comissões Permanentes – Tendo em vista a saída da conselheira Sueli Vieira da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e, ainda, a ausência de participação da Entidade “Comunidade Cigana Romani Lovara” nas reuniões e projetos das comissões, foi colocado a necessidade de recomposição das comissões. Nesse sentido, a Conselheira Renata Parreira ficou de comunicar posteriormente em qual comissão irá se inserir e a Secretária Executiva ficou de entrar em contato com a Comissão de Mulheres e o Conselheiro Wilson para verificar as possíveis mudanças nas coordenações. ITEM 4: Fluxo de denúncias e processos do CODIPIR - Conselheira Renata Parreira inicia a fala ponderando sobre o papel regimental do CODIPIR frente as denúncias, destacando a função de receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas. A presidente Raab ressalta que as possíveis oitivas e diligências devem ser realizadas para esclarecer dúvidas e qualificar os encaminhamentos e não para a investigação de fatos. Ficou acordado que as sugestões quanto ao fluxo deveriam ser encaminhadas para a Secretaria Executiva, para que esta enviasse ao conselheiro Mauro, coordenador da Comissão de Legislação compilar as informações. Informes gerais: Em resposta ao questionamento do Conselheiro e Vice-presidente Gehovany Figueira quanto ao normativo que designou os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação Estratégica, o qual ele considerou muito genérico e sem a delimitação das funções da comissão, foi explicado ao Conselheiro que o decreto das cotas nas seleções públicas do DF já explicitam as funções da Comissão e que, nos decretos de designações, via de regra, só são dispostos os nomes dos indicados. A reunião foi encerrada às 17h30, sendo que eu, Sara Raquel de Castro Vitor Santana, assessora técnica do CODIPIR, lavrei a presente ata.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia três (03) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às quinze horas (15h), foi realizada em formato virtual a 24ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial (CODIPIR). Estiveram presentes o Sr. Conselheiro Titular Walter Hugo Diaz Pinaya, representante da Sociedade Civil pelo Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana – FONSANPOTMA; a Sra. Conselheira Titular Rosa Carla Monteiro de Oliveira, representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; a Sra. Conselheira Suplente Thathiany Alves de Lima, representante da Sociedade Civil pelo Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana – FONSANPOTMA, o Sr. Conselheiro Suplente Leonardo Luiz da Cruz Lima representante da pasta de direitos humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; o Sr. Conselheiro Titular Gehovany Limeira Figueira, representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes – EDUCADRO; a Sra. Conselheira Titular Amanda Carolina de Oliveira, representante da Sociedade Civil pelo Instituto Saber Amar

– ISA; a Sra. Conselheira Titular Renata Parreira Peixoto, representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Movimento Negro Unificado – MNU/DF; o Sr. Conselheiro Suplente Dennilson Cantanhede Oliveira, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; o Sra. Conselheira Titular Shirley Fiuza Dias, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; o Sr. Conselheiro Titular João Gomes de Oliveira Neto, representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Tinha Que Ser Preto Oficial; a Sra. Conselheira Suplente Ingrid Souza Neves Luz, representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes – EDUCAFRO; o Sr. Conselheiro Titular Wilson Barboza da Silva, representante da “Aliança de Negras e Negros Evangélicos do Brasil”; a Sra. Ana Claudia Nunes Fialho Ribeiro, Secretária Executiva do CODIPIR; a Sra. Sara Raquel de Castro Vitor Santana, assessora técnica do CODIPIR. ABERTURA: Em virtude da inexistência de quórum deliberativo, o vice-presidente Gehovany Figueira, que conduziu a reunião na ausência da presidente Raab Simões, sugere a apresentação dos membros presentes em razão da recente posse da Conselheira Shirley Fiuza Dias, representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Após as apresentações, a palavra foi passada para que a conselheira Thathiany Alves de Lima, representante da Sociedade Civil pelo Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana – FONSANPOTMA, apresentasse, como um informe geral, como foi a formação para professores na Escola Céu de Brasília, formação esta que objetivou trabalhar a temática da educação para as relações étnico - raciais no âmbito escolar. Na ocasião, a Conselheira Thathiany apresentou o material “Uma proposta de formação para docentes da Educação Básica” e relatou as características da escola e do público participante. Em seguida, a Conselheira Renata Parreira Peixoto, representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Movimento Negro Unificado – MNU/DF, parabeniza a Conselheira Thathiany pelo material produzido e relata que realizará a convite do CODIPIR uma roda de conversa com os pais da mesma escola citada. Pondera, posteriormente, acerca da pertinência do CODIPIR realizar palestras/ações em escolas particulares, considerando que muitas dessas escolas poderiam arcar com as custas do pagamento de um profissional para ofertar atividades dessa natureza, bem como ressalta a importância que essas escolas realizem ações continuadas sobre a temática em seus planejamentos anuais, valorizando os profissionais negros. O Conselheiro Wilson corrobora com as considerações apresentadas, mas leva a reflexão dos presentes a questão que muitas escolas não demonstram interesse em realizarem formações, e que devemos valorizar essas iniciativas. O assunto foi debatido entre os membros presentes e a Secretária Executiva sugere, então, que as demandas para a oferta de palestras pelo Conselho sejam colocadas primeiramente para apreciação e aprovação pelo Colegiado, para depois serem respondidas aos órgãos demandantes. O Conselheiro Titular Walter Hugo Diaz Pinaya, representante da Sociedade Civil pelo Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana – FONSANPOTMA cita um projeto desenvolvido no Espírito Santo, e que poderia ser reproduzido nas atividades com escolas, ficou de colher maiores detalhes e apresentar ao Conselho. Conselheira Renata Parreira apresenta a ideia de criação de um selo de igualdade racial para avaliação de escolas antirracistas, proposta a ser apreciada pelo Colegiado. A Sra. Conselheira Titular Shirley Fiuza Dias, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; explana em seguida sobre o protocolo antirracista desenvolvido pelo MPDFT, o qual tem na sua construção a participação da Secretaria de Educação. Registra considerar importante a participação do Conselho. ITEM 1 – SOBRE A V CONFERÊNCIA NACIONAL DE IGUALDADE RACIAL – Foi informado ao Colegiado teor da documentação eletrônica (e-mail) recebida do Ministério da Igualdade Racial, no qual consta a confirmação do recebimento do relatório referente à V CONDIPIR - Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial e ressalta que o Regimento Interno da V CONAPIR e outros documentos orientadores, que nortearão os períodos e regras gerais para realização e/ou atualização das etapas preparatórias e de seus delegados, estão em elaboração pelo CNPIR e serão aprovados e publicados com a maior brevidade possível. Como a V CONAPIR terá novo tema central (Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial) o Conselheiro Wilson Barbosa pondera sobre a possível necessidade de realização de nova conferência. Ficou acertado que acompanharemos as próximas orientações do MIR para a decisão do colegiado. ITEM 2 – AÇÕES ALUSIVAS AO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA - O conselheiro Geovany Limeira Figueira, Vicepresidente do CODIPIR, informa que foi enviada uma proposta de atividade autogestionada para a Cúpula Social do G20, intitulada “Letramento Racial, Crise Climática e Acesso à Informação: Resiliência, Direitos e Reparação em Comunidades Vulneráveis”. O projeto, que está em fase de espera por retorno, foi formulado em parceria com a Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e Igualdade Racial do DF (SEJUS/DF), tendo como eixo temático principal o combate à fome, pobreza e desigualdades, e como secundário a sustentabilidade, mudança do clima e transição justa. A proposta tem como objetivo capacitar comunidades vulneráveis e lideranças de favelas e periferias para enfrentarem o racismo estrutural e os efeitos das crises climáticas, promovendo o acesso à informação, justiça climática e reparação por violências históricas. Foram definidos formatos de atividade que incluem mesarredondas, oficinas e sessões de discussão, além da coleta de propostas para políticas públicas e monitoramento de impacto pós-evento. Esses detalhes foram apresentados por Geovany em reunião com a representante Thais Dias de Sá, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, para consolidar o apoio institucional ao projeto e destacar a importância da educação e do letramento racial para essas comunidades. Em relação a outras possíveis ações do Conselho relacionadas ao mês da consciência negra, foi sugerida a formação de uma comissão temporária para organizar as ações referentes ao dia 20 de novembro. Para facilitar a comunicação e organização, será criado um grupo no

WhatsApp entre os (as) conselheiros (as), considerando as dificuldades com o quórum nas últimas reuniões. Há também a possibilidade de uma reunião extraordinária para tratar dessas ações, caso necessário. Informes gerais: Foi colocado que no dia 5 de outubro de 2024, a conselheira Renata Parreira participará de uma Roda de Conversa com pais na Escola Céu de Brasília, representando o Conselho e contribuindo para as discussões relacionadas a educação étnico racial no âmbito das relações familiares. Ainda, foi informado que nos dias 16, 17 e 18 de outubro, o Conselho foi convidado para participar de oficina promovida pelo Ministério da Igualdade Racial, destinada a gestores e conselheiros do SINAPIR, evento que terá representação da presidente Raab Simões. Outro evento citado foi a Segunda Jornada Distrital de Psicologia e Diálogos Negros, cuja representação será do conselheiro e vice-presidente Geovany Figueira. A Secretária Executiva, Ana Cláudia Fialho, reiterou a necessidade de que os (as) coordenadores (as) das comissões enviem o cronograma de reuniões e o planejamento das atividades, ações fundamentais para o alinhamento dos trabalhos do Conselho. afirmou que, até o momento, apenas a Comissão de Mulheres enviou essas informações, enfatizando a importância do cumprimento da tarefa. Adicionalmente, a Secretária Executiva informa que participou de uma reunião de cortesia com o Subsecretário de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, com a delegada chefe da Decrin. Durante o encontro, a delegada demonstrou interesse em participar de uma reunião do conselho, visando uma aproximação institucional. Sobre o Grupo de Trabalho conjunto com o Conselho de Educação do Distrito Federal, a Secretária Executiva informou que a minuta de Resolução Conjunta foi avaliada pela Assessoria Jurídica da SEJUS, que recomendou que o instrumento ideal seria uma Portaria Conjunta, ou uma Ordem de Serviço conjunta como alternativa. Ficou acordado, ainda, que os membros interessados em participar do GT deveriam confirmar participação no grupo de WhatsApp, para facilitar a definição dos participantes e formalizar a composição final do grupo. Sobre o ACT com o IFB, a Secretária Executiva informou aos conselheiros (as) presentes o status do aludido projeto. A reunião foi encerrada às 17h30, sendo que eu, Sara Raquel de Castro Vitor Santana, assessora técnica do CODIPIR, lavrei a presente ata.

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Resolução Nº 17, de 08 de novembro de 2024, e a Resolução nº 15, de 30 de Outubro de 2024, para atualizar o local da realização da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, amparado na Lei Distrital nº 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, e a Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar o “caput” do Art. 1º e Art. 15 da RESOLUÇÃO Nº 17, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Torna público a CONVOCAÇÃO e o REGIMENTO INTERNO da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, aprovada na 156ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH, que ocorrerá em Brasília, Distrito Federal, no dia 11 de dezembro de 2024, em formato presencial, a ser realizada no auditório da Escola de Assistência Jurídica - EASJUR, localizado no Rossi Esplanada Business - Setor Comercial Norte, Quadra 01, conjunto G, Asa Norte - Subsolo. Brasília/DF (n.r).”

“Art. 15. A “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos” será realizada no dia 11 de dezembro de 2024, no auditório da Escola de Assistência Jurídica - EASJUR, localizada no Rossi Esplanada Business - Setor Comercial Norte, Quadra 01, conjunto G, Asa Norte - Subsolo. Brasília/DF (n.r).”

Art. 2º Alterar o Art. 2º da Resolução nº 15, de 30 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante a “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2024, das 14:00 às 17:00 horas, no auditório da Escola de Assistência Jurídica - EASJUR, será realizada exclusivamente para a eleição complementar dos (as) representantes da Sociedade Civil – 3º (terceiro) suplente até o 16º (décimo sexto) suplente, que serão designados (as) pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para compor o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH (n.r).”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL ARAUJO JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, publicado na página 30 do DODF, nº 228, de 07 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III,

do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento no inciso V, do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.302, de 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.

Art. 2º O acesso ao Regimento Interno se encontra disponibilizado no link <http://www.dflegal.df.gov.br/regimento-interno-do-dflegal/>

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020.publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público ACÓRDÃO e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de fevereiro e dezembro de 2023 e maio, junho, agosto, setembro e outubro de 2024, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO 1.264/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015847/2022-66. INTERESSADO: BRASAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 039350. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO. REVOGAÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. 1. A notificação, enquanto instrumento do poder de polícia administrativa, visa primordialmente à correção de condutas e à adequação dos particulares às normas legais, em observância ao princípio da finalidade. 2. No caso em tela, a posterior regularização da situação pela empresa, demonstrada pela obtenção das licenças necessárias e pela desocupação da área pública, evidencia a boa-fé e a pronta disposição em sanar as irregularidades apontadas, afastando a necessidade de aplicação de sanção pecuniária. 3. A revogação do auto de notificação, diante da cessação da irregularidade e da demonstração de boa-fé, encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na medida em que evita a aplicação de sanção desnecessária e garante a atuação eficiente da Administração Pública, priorizando a celeridade e a economicidade procedimental. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por BRASAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. em face do AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 039350, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para revogar o Auto de Notificação nº 039350, em virtude da comprovada regularização da situação da empresa junto ao DF-LEGAL, com a obtenção das licenças necessárias e a desocupação da área pública indevidamente utilizada de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.265/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA TURMA DA JAR. PROCESSO: 0401700029613202204. INTERESSADA: VITÓRIA HELENA VILELA DE AZEVEDO MUNIZ. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção pode acarretar na aplicação da sanção

Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §º4, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.266/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015847/2022-66. INTERESSADO: BRASAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 039350. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO. REVOGAÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. 1. A notificação, enquanto instrumento do poder de polícia administrativa, visa primordialmente à correção de condutas e à adequação dos particulares às normas legais, em observância ao princípio da finalidade. 2. No caso em tela, a posterior regularização da situação pela empresa, demonstrada pela obtenção das licenças necessárias e pela desocupação da área pública, evidência a boa-fé e a pronta disposição em sanar as irregularidades apontadas, afastando a necessidade de aplicação de sanção pecuniária. 3. A revogação do auto de notificação, diante da cessação da irregularidade e da demonstração de boa-fé, encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na medida em que evita a aplicação de sanção desnecessária e garante a atuação eficiente da Administração Pública, priorizando a celeridade e a economicidade procedimental. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por BRASAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. em face do AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 039350, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para revogar o Auto de Notificação nº 039350, em virtude da comprovada regularização da situação da empresa junto ao DF-LEGAL, com a obtenção das licenças necessárias e a desocupação da área pública indevidamente utilizada de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.267/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA TURMA DA JAR. PROCESSO: 04017000224502020-69. INTERESSADA: JUSSARA ALVES. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDEECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §º4, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.268/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA TURMA DA JAR. PROCESSO: 0401700023124202150. INTERESSADO: A&C BAR E RESTAURANTE LTDA. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDEECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §º4, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.269/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00000571/2021-31. INTERESSADO: LUCIANA FERREIRA DA SILVA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2024.

ACÓRDÃO 1.270/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA INSTÂNCIA. PROCESSO: 0401700009384202201. INTERESSADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CEDRO. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2024.

ACÓRDÃO 1.271/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00002691/2022-53. Recorrente: LA HOTELS Empreendimentos Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. CONTINUIDADE DO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO PROVIDO. 1. Reconhecido o erro na identificação do Sujeito Passivo pela Administração Pública e não sendo possível a Convalidação do feito sem que sejam atingidos o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, deve a Administração Pública promover a anulação do ato.. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.272/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA INSTÂNCIA. PROCESSO: 0401700033390202271. INTERESSADO: JULIANA GONÇALVES TEIXEIRA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2024

ACÓRDÃO 1.273/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 0401700017762202051. INTERESSADO: JEFERSON PEREIRA DA SILVA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.274/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA INSTÂNCIA. PROCESSO: 0401700008918202011. INTERESSADO: VICENTE FERREIRA DE MEIRELES. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.275/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA INSTÂNCIA. PROCESSO: 0401700011579202041. INTERESSADO: GABINERY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, Pelo PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.276/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA INSTÂNCIA. PROCESSO: 0401700024474202052. INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA MIRANDA NEVES. ASSUNTO: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D122695-OEU, de 16/12/2020. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.277/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA TURMA DA JAR. PROCESSO: 0401700029613202204. INTERESSADA: VITÓRIA HELENA VILELA DE AZEVEDO MUNIZ. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §4º, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.278/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA TURMA DA JAR. PROCESSO: 04017-00015274/2023-51. REQUERENTE: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA ME. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.322/2019, ALTERADO PELO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.864/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO 43.610/2022. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA OU NOTIFICAÇÃO PREVISTO NO ART. 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, NO ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E NO ARTIGO 5º DA LEI 6.322/2019. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Nos termos dos artigos 1º e seu parágrafo único, fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. 2. O descumprimento da norma acima, conforme art. 5º, da mesma norma, sujeita o infrator, a partir de 1º de março de 2023, às penalidades da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021)" 3. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.279/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 00361-00023067/2018-79. INTERESSADO: CHALES ALFAMA HOSPEDAGENS EIRELI ME. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPOGANDA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 3.036/2002, vedas a propaganda sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO 1.280/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700012386202016. INTERESSADO: ANDRÉ LUIS FERREIRA SANTOS. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 1.281/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 0401700011323202034. INTERESSADO: ROSÂNGELA SILVA BRITO DE MELO. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBRAGO. OBRA SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 1.282/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700014590202063. INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 1.283/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00002209/2019-80. Recorrente: Empório Fazenda Malunga Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda. ME. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA PELO RECORRENTE. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Atendido pelo recorrente o determinado em Auto de Intimação Demolitória, deve o feito ser arquivado tendo em vista o seu cumprimento. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.284/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361. 00015372/2018.97. INTERESSADO: MISSAMI SUGUIURA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 1.285/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024069/2023-87. RECORRENTE: H& I UTILIDADES DO LAR LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. "SACOLA PLÁSTICA DESCARTÁVEL SECO ORGÂNICO VOLUMOSOS INDIFERENCIADO OUTROS/DETALHES COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUANTO A UTILIZAÇÃO DAS SACOLAS PLÁSTICAS BIODEGRADÁVEIS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, é claro quando elucida que a empresa, no momento da vistoria, realizada às 10h51min (dez horas e cinquenta e um minutos), do dia 10/08/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Outros Quanto a Origem: Fiscalização em estabelecimento comercial quanto a utilização das sacolas plásticas biodegradáveis. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 5. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.286/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700004647202105. INTERESSADO: MATHEUS FERNANDES MENDONÇA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2024.

ACÓRDÃO 1.287/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00027331-2023-45. Recorrente: Edna Batista Lobão. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de

embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.288/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00033289/2022-11. REQUERENTE: I H S BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO (ANTENA) SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de notificação, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e dezoito minutos, de 10/11/2022, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "O Interessado está notificado a apresentar, no prazo estipulado abaixo, o licenciamento (Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações) da infraestrutura de telecomunicações (Torre de Telefonia), implantada no interior do lote, no solo, em conformidade com os aspectos urbanísticos da Lei Complementar nº971/2020 e sua regulamentação , sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente .Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação. Fase da obra : Torre de telefonia já instalada e funcionando no interior do lote.", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrazoadas e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Por outro lado, a LC 971/2020, que "Define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal", a despeito de trazer regras de transição visando a adequação das antenas instaladas no DF antes da sua edição e vigência, determina que a instalação e a exploração das referidas estruturas de telecomunicações dependem de autorização. 5. No entanto, chama a atenção que o auto de notificação combatido foi lavrado em 10/11/2022 e a LC 971/2020, que "Define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal", entrou em vigor em novembro de 2020. A referida LC, no seu artigo 26, estabelece que "...A permanência das infraestruturas de telecomunicações implantadas e em funcionamento na data da publicação desta Lei Complementar depende de licenciamento do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal. § 1º O responsável por infraestrutura de telecomunicações prevista no caput deve requerer o licenciamento na forma estabelecida nesta Lei Complementar, no prazo de até 2 anos, contado a partir da publicação da respectiva regulamentação, para adequação das estruturas já instaladas; ou, diante da impossibilidade de adequação, apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local. § 2º Durante o prazo disposto no § 1º, não podem ser aplicadas sanções administrativas às infraestruturas de telecomunicações mencionadas no caput motivadas pela falta de licenciamento". 6. Nesse sentido, a SUOB foi provocada para manifestação, oportunidade que pugnou pela manutenção da notificação. Destaco parte da referida manifestação (138893348) e (139909662): "A NOTIFICAÇÃO é tão somente uma ADVERTÊNCIA para o cumprimento do dispositivo legal. A sanção administrativa é ato posterior em caso de não cumprimento da advertência. Tomamos ciência da informação prestada pelo recorrente na qual declara ser o polo passivo da advertência. Não está demonstrado nos auto, até aqui, a regularidade da ERB...". 7. Noutro giro, com relação à ilegitimidade do autuado, conforme se depreende da leitura da decisão de primeira instância administrativa e da réplica apresentada em primeira instância, a SUOB se manifesta pela manutenção do auto de notificação, nos termos em que foi emitida, pois reconhece o autuado como o proprietário e responsável pela infraestrutura objeto da notificação (125871836) e (124595975). 8. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 9. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.289/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 04017-00004651/2024-16. REQUERENTE: ALEXANDRE SANTANA DOS SANTOS. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSIVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO 1.290/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.00034893/2023-45. REQUERENTE: MORGAN PRAXEDES SANTOS (MULTI COMÉRCIO DE PLACAS). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO "... DESCUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO PREVISTOS NA LUOS". LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e trinta minutos, de 21/11/2023, era responsável por "Fica o responsável intimado a demolir edificação por não ser passível de regularização, construiu 100% do lote e executou 8 moradias em lote unifamiliar e descumprir o auto de embargo D119272-OEU de 14/04/2021.", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A SUOB, em sede de réplica, rechaça os argumentos do interessado e se manifesta pela manutenção do auto de infração (148660651). Ademais, a SUOB, em sede de réplica, apresentada nos autos do Processo SEI 04017-00032374/2023-42, que trata de recurso de auto de infração, emitido na mesma data, em face do autuado em epígrafe, por conta da mesma obra, a SUOB, em sede de réplica, traz as mesmas considerações da réplica acima indicada, onde rechaça os argumentos do interessado, informa sobre a lavratura de seis autos de infração, uma notificação, um auto de embargo e uma intimação demolitória, emitidos com fulcro art. 124 e 128 da lei 6138/2018, e se manifesta pela manutenção do auto de infração, conforme cópia anexa (149835594). À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.291/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00014386/2023-95. REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIFE RESORT & SERVICE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0401-674165-OEU. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ORIGINÁRIO. EXTINÇÃO DO FATO GERADOR. RECURSO PROVIDO. 1. A anulação do auto de infração originário, por decisão administrativa, extingue o fato gerador do auto de infração subsequente.2. A Administração Pública, vinculada ao princípio da legalidade, não pode punir quando a própria Administração extinguiu o fundamento da punição. 3. A decisão que reconhece a ilegalidade do auto de infração originário irradia seus efeitos para os atos dele decorrentes. 4. Recurso provido para anular o Auto de Infração nº F-0401-674165-OEU. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIFE RESORT & SERVICE em face do Auto de Infração nº F-0401-674165-OEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para anular o Auto de Infração nº F-0401-674165-OEU, em virtude da anulação do auto de infração originário que ensejou a presente autuação de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.292/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA INSTÂNCIA. PROCESSO: 04017.00025409/2023-97. REQUERENTE: VALDIRENE FELIPE DE SOUZA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO 1.293//2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 0401700007511202068. INTERESSADO: DÁRIA ROSA DE JESUS. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei nº 6.138/2018 veda obra não passíveis de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO 1.294/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 0401700002028201953. INTERESSADO: JULIANA GALVÃO FONSECA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO 1.295/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 04017-00004651/2024-16. REQUERENTE: ALEXANDRE SANTANA DOS SANTOS. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSIVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO 1.296/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 04017-00010858/2024-11. REQUERENTE: RONALDO JOSÉ DA COSTA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSIVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO 1.297/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700022328202092. INTERESSADO: ANDRÉIA RAMOS DE ARAÚJO. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: . AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSIVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO 1.298/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00010508/2023-74. REQUERENTE: GIGANTE HOME CENTER LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-0689-291182-OEU. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A ocupação irregular de área pública configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de regularização. 2. O poder de polícia da Administração Pública autoriza a demolição de construções irregulares, a fim de garantir o interesse público e a ordenação urbana. 3. A alegação de geração de empregos e arrecadação de tributos não afasta a irregularidade da obra e a necessidade de sua demolição. 4. Recurso não provido para manter a ordem de demolição da obra irregular. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por GIGANTE HOME CENTER LTDA. em face do Auto de Intimação Demolatória nº F-0689-291182-OEU, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para manter a validade do Auto de Intimação Demolatória nº F-0689-291182-OEU, em virtude da comprovada irregularidade da obra e da impossibilidade de sua regularização de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.299/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024196/2021-14. INTERESSADO: JOSE EDVAR SILVEIRA OLIVEIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D0128009-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). DISPENSA LEGAL. RECURSO PROVIDO. 1. A Resolução CGSIM nº 59/2020 dispensa os Microempreendedores Individuais (MEIs) da obtenção de alvará e licença de funcionamento. 2. A notificação, embasada na Lei nº 5.547/2015, perde seu objeto quando comprovada a regularidade da atividade como MEI. 3. A atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade processual. 4. Recurso provido para revogar o Auto de Notificação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por JOSÉ EDVAR SILVEIRA OLIVEIRA em face do Auto de Notificação nº D0128009-AEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para revogar o Auto de Notificação nº D0128009-AEU, em virtude da comprovada dispensa de licenciamento para o exercício da atividade como Microempreendedor Individual (MEI), conforme Resolução CGSIM nº 59/2020, de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.300/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA INSTÂNCIA. PROCESSO: 04017.00014194/2023-89. REQUERENTE: RINALDO PEREIRA FARIAS. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A Lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2024.

ACÓRDÃO 1.301/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA INSTÂNCIA. PROCESSO: 04017.00016203/2023-76. REQUERENTE: CONSTRUTORA MV EMPREENDIMENTOS LTDA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A Lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2024.

ACÓRDÃO 1.302/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017.00029402/2023-44. REQUERENTE: EDUARDO FONTENELLE CATRIB. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-0312-429420-OEU. CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA EM ÁREA PÚBLICA. INVIABILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A edificação em área pública sem a devida licença configura infração administrativa expressamente prevista no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – Lei nº 6.138/2018. 2. A intimação demolitória é medida legalmente cabível para obras não passíveis de regularização, sendo imposta em estrito cumprimento ao poder de polícia da Administração Pública. 3. O exercício do poder de polícia visa assegurar a ordem urbanística e proteger o interesse público, não se sujeitando a eventual discussão legislativa futura sobre regularização de ocupações. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por EDUARDO FONTENELLE CATRIB em face do Auto de Intimação Demolatória nº F-0312-429420-OEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.303/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00015435/2023-15. RECORRENTE: MARCELO MORAES GODOY. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. A edificação está numa Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), denominada Área de Interesse Ambiental do Torto e que o Decreto nº 27.261/2006, que regulamenta essa área, veda o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental para a ARIE; 4. Não restou demonstrado qualquer vício na emissão do auto de intimação demolitória nº F-0168-544655-OEU, de 31/05/2023, tendo em vista que a infração cometida pelo recorrente persiste e foi ampliada com a continuidade da obra conforme novas imagens fotográficas tiradas, em agosto de 2024, após vistoria realizada pela auditora fiscal e de acordo com as informações que constam em novo Relatório Z933970RE; ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.304/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00003015/2024-69. REQUERENTE: WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e um minutos, de 29/01/2024, era responsável por "Obra em área pública" e "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Auto de Infração por descumprimento da Intimação Demolatória nº F-0130-869807-OEU, de 06/12/2023, sob pena de multas sucessivas em dobro e demais sanções previstas na legislação vigente. Cálculo da multa: $K=3$ (artigo 127, II); Valor da multa $3 \times 6.875,87 = 20.627,61$. Obs.: haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação. Prazo para impugnar de 10 dias.", conforme sua cópia anexa (132280099). Já o Auto de Intimação Demolatória F-0130-869807-OEU, de 06/12/2023, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra em área pública" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o interessado intimado a demolir, recuperando a área verde original, ocupação e edificação não passíveis de regularização, localizadas em área pública posterior aos lotes registrados, bem como extensão de marquise entre blocos, retirando parque infantil, mesas, cadeiras e guarda sois, coberturas em lona, jardineiras e demais elementos situados na área em questão. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação - COE Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação - COE Art. 183 VIII". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória e de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e/ou privada e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Sublinho que o recorrente juntou cópia de despacho da Administração Regional do Plano Piloto - RA I que, aparentemente, trata do assunto. Destaco a manifestação da RA exarada do referido despacho, a saber (136185069): "... Certifico e dou fé, para os devidos fins de direito, que a empresa WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.621.911/0001-07, situada no endereço CLS 116, Bloco B, loja 07, possui Processo Administrativo 00141-00004220/2021-21, referente à regularização de edificação em área pública correspondente à mesma área objeto da Intimação Demolatória

F-0130-869807-OEU, realizada em 06/12/2023." Ademais, com o advento da Lei Complementar nº 998/2022, nos termos do artigo 11, os ocupantes de área irregular com os denominados "puxadinhos" naquela região tiveram prazo de 90 dias da data de publicação da regulamentação da Lei Complementar em apreço para dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal. O termo inicial do referido prazo de 90 dias ocorreu, portanto, em 01/08/2022, data em que o Decreto 43.609/2022 foi publicado. Destaco o texto do aludido dispositivo legal, a saber: a saber: "...Art. 11. Os proprietários das unidades imobiliárias do Comércio Local Sul que ocupam área pública não concedida pelo poder público, ou seus procuradores, devem dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, na forma do regulamento, no prazo de 90 dias da data de publicação da regulamentação desta Lei Complementar, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal...". E mais, por outro lado, cabe quadrar que o interessado teve oportunidade para regularizar a sua situação no prazo do artigo 10, da LC 998/2022, segundo o qual "...Os proprietários das unidades imobiliárias que tenham edificado em área pública de forma diversa do estabelecido no art. 2º, I, a, ou seus procuradores, devem demolir a edificação até os limites permitidos para sua ocupação, restituindo a área pública desocupada e desobstruída, em até 1 ano após a vigência desta Lei Complementar, e arcar com o ônus decorrente desse procedimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal...". 5. Nessa linha de raciocínio, a SUOB foi instada a se manifestar em sede de réplica, em segunda instância administrativa. Na oportunidade, a SUOB pugnou pela manutenção do auto de infração (146364466) e (149836286): "... Bom, afirma o interessado, em sua defesa, que a proposta submetida à análise da Administração Regional do Plano Piloto, por meio do processo administrativo 00141-00004220/2021-21, seria passível de regularização. Em consulta ao Parecer Técnico n.º 45/2024 - RA-PP/COLIC/DIALIC/GEAPRO, id. 149835631, temos a imagem de uma proposta de ocupação de área pública posterior aos lotes registrados que não condiz com a realidade constatada no local quando da emissão das ações fiscais ora contestadas. Como pode ser observado no RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL Z-926316-REL, id.134116281, a área pública em debate está sendo utilizada como extensão comercial do Restaurante Vitorino, de forma exclusiva e privativa, com a disposição de mesas, cadeiras, ombrelones, parque infantil, pavimentação e emprego de paisagismo e vegetação exótica, com supressão na largura das calçadas circundantes da SQS 116 e desconfiguração da faixa de emolduramento da Super Quadra, em clara desobediência ao disposto na legislação vigente afeta ao tema. Enfatizamos, também, que o proprietário do imóvel promoveu a extensão da marquise entreblocos em direção à área pública posterior ao CLS 116, o que agrava ainda mais o quadro irregular da ocupação em comento. Desta maneira, reiteramos, integralmente, o disposto no RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL Z-926316-REL, id.134116281, momento em que opinamos pela manutenção integral do Auto de Infração G-0130-540487-OEU." 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.305/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00009185/2023-76. REQUERENTE: JOSEFINA COZINHA E BAR LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESATENDIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR ATIVIDADE COMERCIAL SEM LICENCIAMENTO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na LEI 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte e três horas e quatro minutos, do dia 16/03/2023, era responsável por "Exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento ou sem o documento no local" e "ESTABELECIMENTO EXERCENDO ATIVIDADE COMERCIAL DE BAR E COZINHA, DESCUMPRINDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO D127162-AEU, EMITIDO EM 03.09.2020. QUE CONCEDEU O PRAZO DE 30 DIAS PARA OBTENÇÃO DE NOVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO,HAJA VISTA PENDÊNCIAS JUNTO AO CBMDF, QUE INVIABILIZAM A LICENÇA APRESENTADA. MULTA: R\$ 1496,05 X K3= 4.488,15 - 50%= 2.244,07 (M.E). MULTA APLICADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ABAIXO", conforme cópia anexa (111381915). Já o Auto de notificação D-127162-AEU, de 03/09/2020, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Exercendo atividade de Bar e Similares sem o devido licenciamento, pois apresenta RLE com atividade não Licenciada pelo CBMDF situação - aguardando solicitação que segundo o parecer nº 263/2019 PGCONS/PGDF invalida o documento de licenciamento." 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente

se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. E mais, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. Por outro lado, ainda conforme preceitua a Legislação de regência (Leis 5547/2015 c/c Lei 4257/2008, dentre outras), o exercício regular de todas as atividades comerciais localizadas em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. Por fim, eventual alegação de estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública ou eventual alegação de indigitação demora da Administração em responder pedido de regularização também não afastam a ação da Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. 4. A JAR converteu o julgamento em diligência e provocou a SUFAE para réplica (146377612): "... Em face do relatado, solicito, respeitosamente, a essa douta SUFAE manifestação versando sobre a manutenção do auto de infração em face dos argumentos da defesa acima individualizados e do advento da Legislação conhecida como lei das Liberdades Econômicas, que, em 21/09/2020, alterou a Lei 5547/2015 após a expedição da notificação D-127162-AEU, de 03/09/2020". 5. A SUFAE, em sede de réplica, se manifesta, a saber (148066274): "... Reporto-me aos Despachos - DF-LEGAL/UNIAR/JAR (146377612), que trata o Processo Administrativo instaurado em razão do auto de infração nº F 0425 018669 AEU, de 16/03/2023 lavrado em desfavor de Josefina Cozinha e Bar Ltda, para apurar a suposta violação aos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.547/2015, com penalidade prevista nos termos do artigos 35, inciso II; 39, inciso I - alínea da Lei 5.547/2015. Nos termos do Regimento Interno desta Secretaria, compete à Junta de Análise de Recursos julgar em segunda e última instância administrativa da DF Legal os processos administrativos submetidos à sua análise, onde o questionamento ora submetido esta SUFAE compõe o mérito do recurso apresentado pelo administrado e que deve ser enfrentado por essa Câmara administrativa, em face da legislação que trata do assunto, a saber a Lei distrital 5.547/2015. Diante do exposto, seguem as informações prestadas e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos julgados necessários...". 6. Diante do exposto, considerando que SUFAE quando instada em sede de réplica sobre as alterações legislativas posteriores à emissão da notificação conhecidas como Legislação das Liberdades Econômicas, nada disse acerca da possibilidade de dispensa de licenciamento da atividade e considerando que o lançamento no SISAF GEO do auto de notificação D-127162-AEU, de 03/09/2020, acusa o exercício de "... atividade de Bar e Similares sem o devido licenciamento, pois apresenta RLE com atividade não Licenciada pelo CBMDF situação - aguardando solicitação que segundo o parecer nº 263/2019 PGCONS/PGDF invalida o documento de licenciamento", não resta outra opção a esse relator senão votar pela manutenção do auto de infração. Por fim, sublinho que a expedição de licenciamento (RLE) provocará a revogação do auto de notificação cujo descumprimento provocou a lavratura do auto de infração combatido e a expedição, se for o caso, de Certificado de Dispensa de Licenciamento (RLE) poderá retroagir para anular o auto de infração em comento. 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.306/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00006942/2019-73. REQUERENTE: ELIZABETE CRISTINA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e quarenta e oito minutos, de 25/09/2019, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Proprietário descumpriu auto de notificação D 057491 OEU de 25/10/2017. Processo SEI 04017.00006161/2019-89. Obra em fase de alvenaria/pilares do 5º pavimento.", conforme sua cópia anexa (29221110). Já o Auto de notificação, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "OBRA NOTIFICADA A APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO LEGAL PARA A EXECUÇÃO DA MESMA: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS APROVADOS". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa

e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Lembro que a expedição de alvará de construção válido revogará o auto de notificação cujo desatendimento provocou a emissão do auto de infração combatido e que se a referida expedição tiver ocorrida antes da data do auto de infração, poderá provocar a sua anulação. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.307/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00015805/2023-14. REQUERENTE: RIVANDA SANTOS LIMA VERDE. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e onze minutos, de 28/06/2023, era responsável por "Multa em dobro. Já tendo sido aplicado auto de infração E-0401-992007-OEU (12/09/2022). Fato gerador: obra sem alvará de construção. Memorial de cálculo: $2 \times ((k = 1) \times R\$ 1.324,19)) = R\$ 5.296,76$ ", conforme sua cópia anexa (116322993). O Auto de infração E-0401-992007-OEU, de 12/09/2022, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Multa em dobro. Já tendo sido aplicado auto de infração E-0401-415697-OEU (09/02/2022). Fato gerador: obra sem alvará de construção. Memorial de cálculo: $2 \times ((k = 1) \times R\$ 1.249,59) = R\$ 2.499,18$ ", conforme sua cópia anexa (95510856). O Auto de infração anterior, de número E-0401-415697-OEU, de 09/02/2022 e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o proprietário autuado pelo descumprimento da notificação D081456-OEU (25/10/2021). Fato gerador: obra sem alvará de construção. Memorial de cálculo: $(k = 1) \times R\$ 1.249,59$ ". Já o Auto de notificação D0814546-OEU, de 25/10/2021 e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "FICA O RESPONSÁVEL NOTIFICADO A APRESENTAR O LICENCIAMENTO DA OBRA NOP PRAZO ABAIXO SOBE PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI. Área (m²) 250" e "Nº de pavimentos 1". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Explico também que os argumentos da defesa acerca da existência de outras situações idênticas na área não são idôneos a infirmar o auto por ausência de amparo legal e esta JAR não tem atribuição para tratar desse assunto. E este SEI não é o foro competente para tanto, podendo o interessado, visando auxiliar os trabalhos da Fiscalização, se utilizar dos canais competentes para informar o GDF sobre as indigidas irregularidades. Ademais, da mesma forma, explico que a DF Legal não tem atribuição legal para autorizar e/ou regularizar ocupação de área pública e/ou obra e/ou edificação em áreas pública e privadas ou ainda se manifestar sobre indigidos pedidos de regularização, cabendo ao interessado buscar providências junto aos órgãos competentes. 5. A Análise de pedidos de prorrogação de prazo foge das atribuições desta JAR, podendo o interessado endereçá-los à Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão do auto de infração combatido. 6. Cabe quadrar que a Fiscalização, nas vistorias realizadas em 2021

e em fevereiro e setembro de 2022, oportunidades em que foram emitidos o auto de notificação prévia (advertência) e os dois autos de infração, identificou o autuado como responsável pela obra irregular. Ademais, com suas ações não busca a Fiscalização impedir o direito de moradia do autuado, mas tão somente garantir a segurança e integridade física dos moradores, trabalhadores e transeuntes das obras e edificações no DF. 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.308/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017181/2023-61. REQUERENTE: HILTON PEREIRA PORTELA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0410-514427-OEU. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. ALEGAÇÃO DE PARALISAÇÃO DA OBRA. DECRETO Nº 44.860/2023. REITERAÇÃO DA CONDUTA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A superveniência de decreto que suspende demolições e sinaliza futura regularização de área urbana não exime o infrator das responsabilidades por infrações urbanísticas pretéritas. 2. O descumprimento de auto de embargo, com a continuidade da obra irregular, configura conduta que agrava a infração e demonstra desrespeito à ordem urbanística e aos atos administrativos. 3. A alegação de paralisação da obra restou descaracterizada pela informação da SUOB de que a obra foi objeto de operação de apreensão de materiais e paralisação de enchimento de laje em 15/07/2023. 4. A reiteração da conduta irregular, evidenciada pela aplicação de novo Auto de Infração (nº F 0410 441588 OEU), reforça a necessidade de manutenção da penalidade aplicada. 5. A aplicação de multa, em conformidade com a legislação vigente à época da infração, mostra-se proporcional à gravidade da conduta e objetiva a repressão e a prevenção de irregularidades urbanísticas. Recurso não provido para manter o Auto de Infração. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por HILTON SOARES PORTELA em face do Auto de Infração nº F-0410-514427-OEU, decide a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para manter o Auto de Infração nº F-0410-514427-OEU e a multa aplicada, em virtude do descumprimento do Auto de Embargo, da reiteração da conduta irregular e da ausência de elementos que justifiquem a anulação da penalidade de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.309/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032012/2023-51. REQUERENTE: HILTON SOARES PORTELA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0187-092713-OEU. CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. REVELIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº 44.860/2023. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A continuidade da execução de obra sem o devido alvará de construção, mesmo após a lavratura de Auto de Embargo, configura grave infração administrativa, violando o disposto na Lei nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal). 2. A revelia do recorrente em primeira instância, demonstrada pela ausência de impugnação tempestiva ao auto de infração, corrobora a sua desídia em regularizar a obra e elidir a aplicação da penalidade. 3. A alegação de paralisação da obra para fins de regularização, com base no Decreto nº 44.860/2023, não se sustenta diante das evidências de continuidade da construção e da ausência de comprovação do cumprimento dos requisitos legais para a regularização, notadamente a aprovação do projeto urbanístico e a obtenção de alvará de construção provisório. 4. Recurso administrativo improvido, mantendo-se a validade do Auto de Infração e a multa aplicada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo interposto por HILTON SOARES PORTELA em face do Auto de Infração nº F-0187-092713-OEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, mantendo-se o Auto de Infração nº F-0187-092713-OEU e a penalidade de multa aplicada de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.310/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO: 0401700022992202112. INTERESSADO: POLICLÍNICA MAIS LTDA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores

Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2024.

ACÓRDÃO 1.311/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030062/2023-02. REQUERENTE: CARLA MARQUES DE ANDRADE SOUZA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2024.

ACÓRDÃO 1.312/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA TURMA DA JAR. PROCESSO: 04017-00012992/2024-57. REQUERENTE: VANDO NAZARO DE OLIVEIRA FILHO. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §4º, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.313/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA TURMA DA JAR. RECURSO Nº: 04017-00034866/2023-72. REQUERENTE: LUZINAR SILVESTRE ALVES. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM ALVARÁ E DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NOS ARTS. 122, 124 e 125 da Lei 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública, sem autorização da administração pública e sem o devido alvará ou documentação no local, fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 14, 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção pode acarretar na aplicação da sanção de advertência ou até a Demolitória, previstas no arts. 122, 124, e art. 133, caput e §4º, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.314/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005805/2024-89. INTERESSADO: MARLI ENDLICH PEDRO. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de setembro de 2024

ACÓRDÃO 1.315/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00033466-2022-69. Recorrente: Academia Geração Saúde. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas... § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.316/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00026190-2024-24. Recorrente: Condomínio do Edifício Residencial Rivoli. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.317/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00011330-2024-60. Recorrente: B2M Atacarejos do Brasil Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. CONTINUIDADE DO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 2º São infrações médias: I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área privada, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - causar impedimento ou embaraço à atividade de fiscalização; III - manter obra ou edificação abandonada; IV - deixar de reparar os danos causados na pavimentação ou na urbanização; V - deixar de alterar os documentos de licenciamento, no caso de transferência de propriedade ou alteração do responsável técnico; VI - deixar de apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação de licenciamento; VII - deixar de garantir a acessibilidade à área pública no entorno da projeção ou do lote, durante a execução da obra; VIII - deixar de observar o correto direcionamento das águas pluviais para a rede pública. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.318/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00034168-2024-58. Recorrente: Fábio Cesar Costa. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.319/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00020265-2022-00. Recorrente: Renato Alves Ribeiro. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 3º São infrações graves: I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada; III - deixar de reparar os danos causados às redes de infraestrutura pública durante a obra; IV - negligenciar a conservação e a segurança da obra ou da edificação; V - deixar de garantir a estabilidade do solo no canteiro de obras; VI - colocar em risco a estabilidade e a integridade das propriedades vizinhas e das áreas públicas; VII - deixar de desocupar ou recuperar a área pública após o término da obra; VIII - deixar de providenciar os cuidados obrigatórios impostos para a intervenção em áreas públicas; IX - deixar de respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; X - poluir ou assorear cursos d'água e sistemas de drenagem públicos; XI - erodir logradouros e terrenos vizinhos por falta de rede de drenagem no canteiro de obras; XII - deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação; XIII - deixar que materiais de construção e resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra escorram para logradouros públicos ou rede de infraestrutura. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.320/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00020264-2022-57. Recorrente: Renato Alves Ribeiro. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.321/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00008323-2024-81. Recorrente: Sandoval Soares de Santana. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: SUSPENSÃO DE AÇÕES, MULTAS E CUSTOS OPERACIONAIS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Apresentado apenas um Recurso contra diversas ações, multas e custos operacionais, o Recurso não atende ao rito administrativo definido em Lei; 2. O recurso apresentado não atende ao previsto no § 5º do Art. 53 do Decreto nº 33269/2011 e nos requisitos preconizados na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, que disciplina os Procedimentos Administrativos Fiscais – PAF. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.322/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00031187-2024-22. Recorrente: Bar e Restaurante Sol e Mar Ltda. ME. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.323/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00024269-2024-11. Recorrente: Fábio Alves Leandro. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.324/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00012421-2024-12. Recorrente: Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.325/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00012476-2024-22. Recorrente: Giovanna Larissa Campos de Menezes. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE

OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO.1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei.Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.326/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00031842-2021-08. Recorrente: Adriano Sterpark Winnik de Lima. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: CUSTOS OPERACIONAIS ARBITRADOS. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. AÇÃO DEMOLITÓRIA REALIZADA PELO ESTADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018, prevê: Art. 134. A apreensão de materiais, equipamentos ou documentos provenientes de construções irregulares é efetuada pela fiscalização, que deve providenciar a respectiva remoção. § 1º As despesas realizadas com remoção, transporte e permanência em depósito de materiais e equipamentos apreendidos devem ser ressarcidas ao órgão de fiscalização. § 2º O infrator deve efetuar o pagamento das despesas no prazo de até 10 dias, podendo ser apresentada impugnação administrativa no mesmo prazo. Art. 135. As despesas referentes aos serviços de demolição e apreensão são cobradas do infrator conforme tabela de preço unitário, formalizada em ato administrativo do órgão responsável pela fiscalização, à qual se dá publicidade. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.327/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005522/2021-94 . INTERESSADO: SEBASTIÃO INÁCIO FARIAS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO GRADEADA EM BECO E SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO E DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D-126771-OEU. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Cumprimento da Intimação Demolitória D-126771-OEU com a desocupação da área ocupada, conforme Relatório Z-934465-REL de 06/09/2024. 3. O art. 53 da Lei nº 9784/1995 preceitua que a Administração deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.328/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0455-000071/2014 . INTERESSADO: VICENTE DE ANDRADE JÚNIOR. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O GABARITO DO SETOR E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO D-109131-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, estabelece que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Multa. 3. Conforme legislação em vigor à época, será aplicada ao responsável técnico da obra, se houver, multa com valor equivalente a oitenta por cento do valor arbitrado ao proprietário. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.329/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004563/2023-25 . INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO QUARIQUAZI DA FROTA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PODA DE ÁRVORES. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, estabelece a obrigação legal aos administrados de manter a conservação e a segurança da obra ou da edificação. 2. As multas devem ser aplicadas tomando-se por base os valores estabelecidos no art. 126, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração. 3. No caso de reincidência ou de infração continuada, as multas são aplicadas de forma cumulativa e calculadas pelo dobro do valor da última multa aplicada. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.330/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00000388/2024-88 . INTERESSADO: ISABELA SILVA CREMA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CERCAMENTO NO FUNDO DO LOTE SEM LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA F-0401-281512-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.331/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00022902/2023-55. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL BRASÍLIA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NEGLIGÊNCIA DOS PROTOLOS DE SEGURANÇA DA OBRA E CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Multa em decorrência de negligência dos protocolos de Segurança da Obra/Edificação. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.332/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025957/2024-06 . INTERESSADO: ALLAN ALVES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INICIAR OBRA SEM LICENÇA DE OBRAS E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO F-0473-859527-OEU de 04/01/2023. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, estabelece que o proprietário só pode iniciar a obra somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.333/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022473/2024-05. INTERESSADO: SIMONE SILVA DE OLIVEIRA . RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EMBARGADA POR NÃO SE ENQUADRAR NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E NÃO PASSÍVEL DE APROVAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que o embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.334/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006843/2022-97 . INTERESSADO: RAUL EVARISTO MONTEIRO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA E DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D-081861-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores

Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.335/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019808/2022-38. INTERESSADO: ATACADÃO DIA A DIA LTDA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSIVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de agosto de 2024.

ACÓRDÃO 1.336/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026453/2024-03 . INTERESSADO: DOUGLAS RAVELLE MEDEIROS SILVA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CERCAMENTO DE ÁREA PÚBLICA E DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA G-0168-619160-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. De acordo com a legislação em vigor, são infrações gravíssimas: descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.337/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029133/2024-05 . INTERESSADO: EZEQUIEL PEREIRA DA CUNHA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº G-0668-916084-OEU de 25/07/2024. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção em área pública e sem o devido licenciamento. 2. De acordo com a legislação em vigor, são infrações gravíssimas: descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.338/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027302/2024-64 . INTERESSADO: JOÃO CARLOS SOARES NETO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D-124481-OEU de 27/10/2020. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. De acordo com a legislação vigente, são infrações gravíssimas: descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.339/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025090/2024-81 . INTERESSADO: MATHEUS MAGALHÃES COELHO AVILA PAZ. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº E-0002-849026-OEU de 06/05/2022. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção em área pública e sem o devido licenciamento. 2. De acordo com a legislação em vigor, são infrações gravíssimas: descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.340/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00024500/2024-76. INTERESSADO: CLÁUDIO SOUTO MAIOR GOMES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO D-048159-OEU. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: V - demolição parcial ou total da obra. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.341/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00004945/2021-97. INTERESSADO: EDMILSON AZEVEDO DE ARAÚJO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Intimação demolitória. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.342/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015847/2022-66. INTERESSADO: BRASAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 039350. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO. REVOGAÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. 1. A notificação, enquanto instrumento do poder de polícia administrativa, visa primordialmente à correção de condutas e à adequação dos particulares às normas legais, em observância ao princípio da finalidade. 2. No caso em tela, a posterior regularização da situação pela empresa, demonstrada pela obtenção das licenças necessárias e pela desocupação da área pública, evidencia a boa-fé e a pronta disposição em sanar as irregularidades apontadas, afastando a necessidade de aplicação de sanção pecuniária. 3. A revogação do auto de notificação, diante da cessação da irregularidade e da demonstração de boa-fé, encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na medida em que evita a aplicação de sanção desnecessária e garante a atuação eficiente da Administração Pública, priorizando a celeridade e a economicidade procedimental. 4. Recuso conheci e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por BRASAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. em face do AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 039350, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para revogar o Auto de Notificação nº 039350, em virtude da comprovada regularização da situação da empresa junto ao DF-LEGAL, com a obtenção das licenças necessárias e a desocupação da área pública indevidamente utilizada de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.343/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIA. PROCESSO: 04017.00010508/2023-74. REQUERENTE: GIGANTE HOME CENTER LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-0689-291182-OEU. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A ocupação irregular de área pública configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de regularização. 2. O poder de polícia da Administração Pública autoriza a demolição de construções irregulares, a fim de garantir o interesse público e a ordenação urbana. 3. A alegação de geração de empregos e arrecadação de tributos não afasta a irregularidade da obra e a necessidade de sua demolição. 4. Recurso não provido para manter a ordem de demolição da obra irregular. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por GIGANTE HOME CENTER LTDA. em face do Auto de Intimação Demolitória nº F-0689-291182-OEU, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para manter a validade do Auto de Intimação Demolitória nº F-0689-291182-OEU, em virtude da comprovada irregularidade da obra e da impossibilidade de sua regularização de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.344/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023055/2024-27. REQUERENTE: AUTO POSTO 109 LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-0775-718184-OEU. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE LICENÇA PARA AS OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1.A continuidade de obras após a emissão de intimação demolitória, sem a devida comprovação de regularização e licenciamento, configura infração administrativa grave, sujeita à aplicação de multa, nos termos da Lei nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal). 2.A alegação de que o projeto está em processo de regularização não exime o recorrente da obrigação de cumprir a intimação demolitória, tampouco afasta a responsabilidade pela infração cometida. 3. A ausência de provas documentais que comprovem a regularidade das obras e a validade das licenças alegadas impede o reconhecimento da legalidade da construção e a anulação da penalidade aplicada. 4. Recurso administrativo improvido, mantendo-se a validade do Auto de Infração e a multa aplicada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo interposto por AUTO POSTO 109 LTDA. em face do AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-0775-718184-OEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, mantendo-se o Auto de Infração nº G-0775-718184-OEU e a penalidade de multa aplicada de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.345/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00014386/2023-95. REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIFE RESORT & SERVICE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0401-674165-OEU. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ORIGINÁRIO. EXTINÇÃO DO FATO GERADOR. RECURSO PROVIDO. 1. A anulação do auto de infração originário, por decisão administrativa, extingue o fato gerador do auto de infração subsequente. 2. A Administração Pública, vinculada ao princípio da legalidade, não pode punir quando a própria Administração extinguiu o fundamento da punição. 3. A decisão que reconhece a ilegalidade do auto de infração originário irradia seus efeitos para os atos dele decorrentes. 4. Recurso provido para anular o Auto de Infração nº F-0401-674165-OEU. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIFE RESORT & SERVICE em face do Auto de Infração nº F-0401-674165-OEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para anular o Auto de Infração nº F-0401-674165-OEU, em virtude da anulação do auto de infração originário que ensejou a presente autuação de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.346/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024196/2021-14. INTERESSADO: JOSE EDVAR SILVA OLIVEIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D0128009-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). DISPENSA LEGAL. RECURSO PROVIDO. 1. A Resolução CGSIM nº 59/2020 dispensa os Microempreendedores Individuais (MEIs) da obtenção de alvará e licença de funcionamento. 2.A notificação, embasada na Lei nº 5.547/2015, perde seu objeto quando comprovada a regularidade da atividade como MEI. 3. A atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade processual. 4. Recurso provido para revogar o Auto de Notificação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por JOSÉ EDVAR SILVA OLIVEIRA em face do Auto de Notificação nº D0128009-AEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para revogar o Auto de Notificação nº D0128009-AEU, em virtude da comprovada dispensa de licenciamento para o exercício da atividade como Microempreendedor Individual (MEI), conforme Resolução CGSIM nº 59/2020. 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.347/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00015378/2024-47. INTERESSADO: Cristiano Barreto Zaranza. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. A OBRA OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO FOI EDIFICADA ALÉM DO AUTORIZADO NO CONTRATO DE CONCESSÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de intimação infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e quarente e oito minutos, de 08/05/2024, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica o responsável autuado pelo descumprimento da Intimação Demolitória D-119320-OEU, emitida em 05/11/2021. Memória de cálculo = valor x K. Valor = R\$ 6.875,87, para infração gravíssima. K = 1, para área até 500 m2. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação - COE Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação - COE Art. 183 VIII", conforme sua cópia anexa (141168341). Já o Auto de Intimação

Demolitória D-119320-OEU, de 05/11/2021, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra não se enquadra na legislação vigente". 2. Por sua vez, o Auto de notificação G-0345-183411-OEU, de 08/05/2024, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra em área pública" e "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "O interessado deverá providenciar o Atestado de Conclusão da edificação (puxadinho) executada na fachada posterior dos lotes 28 a 30 do bloco C da CLS 210". Por oportuno, sublinho que esta notificação foi julgada no Processo SEI 04017-00014429/2024-13 e foi emitida na mesma ação fiscal que culminou com a emissão do auto de infração combatido aqui. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. A SUOB foi instada a se manifestar em sede de réplica, em primeira instância administrativa e, na oportunidade, pugnou pela manutenção do auto de infração (141935479) e ((143834635)). 5. Em apertada síntese, o recorrente, em seu recurso em segunda instância administrativa (145927027) e (141157397) e (04017-00015340/2024-74), reconhece que ocupa área pública, mas aduz que o faz nos termos do contrato de concessão de uso de área pública. No recurso em primeira instância administrativa, juntou cópia de "LICENÇA Execução de Obras Nº 045/201" e de "CONTRATO DE CONCESSAO DE USO SOBRE IMOVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 083/2017 -Processo 141.002.966/2017". 6. No entanto, da leitura do auto de infração, da réplica fiscal apresentada pela Fiscalização e da cópia do contrato juntado pelo próprio interessado na sua defesa de primeira instância, o auto de infração foi expedido "... pelo descumprimento da Intimação Demolitória D-119320-OEU, emitida em 05/11/2021", que por sua vez, só pode ser emitido quando a obra não é passível de regularização. Desta forma, não é forçoso admitir que o autuado foi multado pela ocupação além da permitida no contrato de permissão, que não é passível de regularização. 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.348/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA.RECURSO: NECESSÁRIO.PROCESSO: 04017.00029402/2023-44. REQUERENTE: EDUARDO FONTENELLE CATRIB. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-0312-429420-OEU. CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA EM ÁREA PÚBLICA. INVIABILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A edificação em área pública sem a devida licença configura infração administrativa expressamente prevista no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – Lei nº 6.138/2018. 2. A intimação demolitória é medida legalmente cabível para obras não passíveis de regularização, sendo imposta em estrito cumprimento ao poder de polícia da Administração Pública. 3. O exercício do poder de polícia visa assegurar a ordem urbanística e proteger o interesse público, não se sujeitando a eventual discussão legislativa futura sobre regularização de ocupações. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por EDUARDO FONTENELLE CATRIB em face do Auto de Intimação Demolitória nº F-0312-429420-OEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.349/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017181/2023-61. REQUERENTE: HILTON PEREIRA PORTELA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0410-514427-OEU. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. ALEGAÇÃO DE PARALISAÇÃO DA OBRA. DECRETO Nº 44.860/2023. REITERAÇÃO DA CONDUTA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A superveniência de decreto que suspende demolições e sinaliza futura regularização de área urbana não exime o infrator das responsabilidades por infrações urbanísticas pretéritas. 2. O descumprimento de auto de embargo, com a continuidade da obra irregular, configura conduta que agrava a infração e demonstra desrespeito à ordem urbanística e aos atos administrativos. 3. A alegação de paralisação da obra restou descaracterizada pela informação da SUOB de que a obra foi objeto de operação de apreensão de materiais e paralisação de enchimento de laje em 15/07/2023. 4. A reiteração da conduta irregular, evidenciada pela aplicação de novo Auto de Infração (nº F 0410 441588 OEU), reforça a necessidade de manutenção da penalidade aplicada. 5. A aplicação de multa, em conformidade com a legislação vigente à época da infração, mostra-se proporcional à gravidade da conduta e objetiva a repressão e a prevenção de irregularidades urbanísticas. Recurso não provido para manter o Auto de Infração. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo

interposto por HILTON SOARES PORTELA em face do Auto de Infração nº F-0410-514427-OEU, decide a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para manter o Auto de Infração nº F-0410-514427-OEU e a multa aplicada, em virtude do descumprimento do Auto de Embargo, da reiteração da conduta irregular e da ausência de elementos que justifiquem a anulação da penalidade de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.350/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00014429/2024-13. REQUERENTE: CRISTIANO BARRETO ZARANZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO POR OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA, NOS TERMOS DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de notificação, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e cinquenta minutos, de 08/05/2024, era responsável por "Obra em área pública" e "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "O interessado deverá providenciar o Atestado de Conclusão da edificação (puxadinho) executada na fachada posterior dos lotes 28 a 30 do bloco C da CLS 210", conforme sua cópia anexa (). 2. Já o Auto de infração G 0345 183296 OEU, de 08/05/2024, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra em área pública" e "Fica o responsável autuado pelo descumprimento da Intimação Demolitória D-119320-OEU, emitida em 05/11/2021. Memória de cálculo = valor x K. Valor = R\$ 6.875,87, para infração gravíssima. K = 1, para área até 500 m2. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação - COE Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação - COE Art. 183 VIII", conforme sua cópia anexa (141168341). Por oportuno, sublinho que este auto de infração foi julgada no Processo SEI 04017-00015378/2024-47 e foi emitido na mesma ação fiscal que culminou com a emissão do auto de notificação combatido aqui. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrojada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. A SUOB foi instada a se manifestar em sede de réplica, em primeira instância administrativa e, na oportunidade, pugnou pela manutenção do auto de notificação (143833806). 6. Em apertada síntese, o recorrente, em seu recurso em segunda instância administrativa (145927830) e (140798714), reconhece que ocupa área pública, mas aduz que está buscando a regularização da situação junto à Administração Pública, eis que já solicitou o atestado de conclusão da obra, mas até a data deste recurso não obteve resposta. Diz ainda que retirou todas as mesas da área pública, porém mantém "... elementos naturais como plantas estritamente decorativos, a circulação de pedestres no é restrita". E mais, no seu recurso em primeira instância, o interessado juntou cópia de "LICENÇA Execução de Obras Nº 045/201" e de "CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 083/2017 -Processo 141.002.966/2017". 7. No entanto, da leitura do auto de notificação combatido, da réplica da SUOB e da cópia do contrato juntado pelo próprio interessado na sua defesa de primeira instância, não se trata de ocupação de área pública sem autorização, mas do não cumprimento de, pelo menos, uma das cláusulas do contrato que autoriza a referida ocupação, pois uma das obrigações do concessionário é a conclusão da obra do projeto aprovado em 180 dias, contados a partir do seu licenciamento, que se prova com o atestado da conclusão de obra. 8. Aparentemente, a Fiscalização, com a lavratura do auto de notificação e por intermédio do relatório de ação fiscal, juntado a este processo SEI quando da réplica fiscal, entendeu que o interessado tem a obrigação de obter o atestado de conclusão das obras após o seu término, nos termos da Lei 6138/2018, artigo 14, inciso XIV. 9. Sendo assim, admitindo que o interessado atendeu todas as exigências legais e contratuais e, portanto, ainda segundo a defesa, o atestado de conclusão da obra só não foi expedido por inércia da Administração Pública, entendo que, salvo melhor juízo, a solução dada pelo Código de Obras do DF é a possibilidade de PRORROGAÇÕES, NO PLURAL, DO PRAZO DE 30 DIAS DA NOTIFICAÇÃO, QUE PODEM SER CONCEDIDAS POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ A DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O INDIGITADO PEDIDO DE ATESTADO DE CONCLUSÃO DA OBRA (ARTIGO 125, § 1º, LEI 6138/2018). 10. ACONTECE QUE A ANÁLISE DE PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO FOGE DAS ATRIBUIÇÕES DESTA JAR, PODENDO O INTERESSADO ENDEREÇÁ-LOS À SUBSECRETARIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO FISCAL QUE CULMINOU COM A EMISSÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, QUE NO CASO É A SUOB - SUBSECRETARIA DE OBRAS. 11. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

ACÓRDÃO 1.351/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032012/2023-51. REQUERENTE: HILTON SOARES PORTELA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0187-092713-OEU. CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. REVELIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº 44.860/2023. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A continuidade da execução de obra sem o devido alvará de construção, mesmo após a lavratura de Auto de Embargo, configura grave infração administrativa, violando o disposto na Lei nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal). 2. A revelia do recorrente em primeira instância, demonstrada pela ausência de impugnação tempestiva ao auto de infração, corrobora a sua desídia em regularizar a obra e elidir a aplicação da penalidade. 3. A alegação de paralisação da obra para fins de regularização, com base no Decreto nº 44.860/2023, não se sustenta diante das evidências de continuidade da construção e da ausência de comprovação do cumprimento dos requisitos legais para a regularização, notadamente a aprovação do projeto urbanístico e a obtenção de alvará de construção provisório. 4. Recurso administrativo improvido, mantendo-se a validade do Auto de Infração e a multa aplicada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo interposto por HILTON SOARES PORTELA em face do Auto de Infração nº F-0187-092713-OEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, mantendo-se o Auto de Infração nº F-0187-092713-OEU e a penalidade de multa aplicada de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.352/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024286/2024-58. REQUERENTE: FÁBIO ALVES LEANDRO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-0410-515786-OEU. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A realização de obras sem o devido licenciamento, em flagrante desrespeito à legislação urbanística, constitui infração administrativa sujeita à aplicação de multa, nos termos do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (Lei nº 6.138/2018), ainda que a posse do imóvel seja comprovada. 2. O descumprimento de auto de embargo, para além de configurar ato de insubordinação à ordem administrativa legalmente constituída, agrava a infração inicialmente cometida, demonstrando o intuito do infrator de perpetuar a irregularidade e o descaso com as normas que regem o ordenamento urbano. 3. A comprovação da posse do imóvel, embora demonstre a legitimidade do recorrente para realizar intervenções no bem, não o exime do cumprimento das normas edilícias e da obtenção das licenças necessárias para a construção, sob pena de se colocar em risco a segurança da edificação e o bem-estar da coletividade. 4. A localização do imóvel em área passível de regularização, por si só, não afasta a necessidade de obtenção do alvará de construção e do cumprimento das demais exigências legais para a realização de obras, sob pena de se incentivar a prática de construções clandestinas e colocar em risco a segurança e o bem-estar da coletividade. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por FÁBIO ALVES LEANDRO em face do Auto de Infração nº G-0410-515786-OEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, mantendo a multa aplicada em virtude da comprovada realização de obras sem licenciamento e do descumprimento do auto de embargo de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.353/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023062/2024-29. REQUERENTE: AUTO POSTO 109 LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-0775-719422-OEU. LEI Nº 6.138/2018. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE CANTEIRO DE OBRAS. ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. PODER DE POLÍCIA. PROPORCIONALIDADE DA PENALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A ausência de licença de canteiro de obras, requisito essencial para a regularidade da execução de obras e para a garantia da segurança e do bem-estar da coletividade, configura infração à legislação urbanística, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal). 2. A mera alegação de cumprimento da notificação, desacompanhada da devida comprovação documental, notadamente da apresentação da licença de canteiro de obras, não possui o condão de elidir a presunção de legitimidade do ato administrativo e a validade da autuação, mormente quando a irregularidade da obra é flagrante e incontroversa. 3. O exercício do poder de polícia da Administração Pública, manifestado na lavratura do auto de infração, visa coibir condutas lesivas ao interesse público e assegurar o cumprimento das normas que regem o uso e a ocupação do solo urbano, em prol da segurança, da salubridade e do bem-estar da coletividade. 4. A multa aplicada, no valor de R\$ 2.750,34, mostra-se proporcional à gravidade da infração, enquadrando-se nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 6.138/2018, que prevê a gradação das penalidades de acordo com a natureza da infração, visando assegurar a justiça e a razoabilidade na aplicação da sanção. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por AUTO POSTO 109 NORTE

LTDA. em face do Auto de Infração nº G-0775-719422-OEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, mantendo a decisão de primeira instância que confirmou a validade do Auto de Infração e a multa aplicada, em virtude da ausência de licença de canteiro de obras e da falta de comprovação documental do cumprimento da notificação de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.354/2024

ÓRGÃO: 2º CAMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00003285/2023-99. REQUERENTE: CENTRO DE VISTORIA VEICULAR EFRATA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0033-777477-AEU. PLANO DIRETOR DE PUBLICIDADE DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 3.036/2002). MEIOS DE PROPAGANDA IRREGULARES. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 3.036/2002, que disciplina o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, exige o licenciamento prévio para a instalação de qualquer meio de propaganda no Distrito Federal, independentemente de sua localização em área pública ou privada, visando à ordenação do espaço público e à proteção da paisagem urbana. 2. A instalação de meios de propaganda sem o devido licenciamento, conforme constatado no caso em tela, configura infração administrativa sujeita à aplicação de multa, nos termos do art. 57 da Lei nº 3.036/2002. 3. O auto de infração, como ato administrativo, goza de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao autuado o ônus de provar a regularidade da propaganda, o que não ocorreu no presente caso. 4. O exercício do poder de polícia pela Administração Pública, manifestado na fiscalização e autuação de atividades irregulares, visa coibir o descumprimento da legislação e garantir o interesse da coletividade, notadamente a ordenação do espaço público e a proteção da paisagem urbana. 5. A decisão recorrida, ao manter o auto de infração e a multa aplicada, encontra-se em consonância com a legislação e com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o princípio da legalidade. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo interposto por CENTRO DE VISTORIA VEICULAR EFRATA LTDA. contra a decisão que, em sede de Pedido de Reconsideração, manteve o Auto de Infração nº F-0033-777477-AEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.355/2024

ÓRGÃO: 2º CAMARA. RECURSOS: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009904/2024-30. INTERESSADO: CROSSFIT PW. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTERDIÇÃO Nº G-0056-545504-AEU. LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL (LUOS/DF). EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM DESACORDO COM O ZONEAMENTO. ACADEMIA DE CROSSFIT EM ÁREA RESIDENCIAL EXCLUSIVA. INCOMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 948/2019, que institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS/DF), visa à organização do espaço urbano e à promoção da qualidade de vida da população, estabelecendo parâmetros para o uso e a ocupação do solo, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT). 2. O exercício de atividade econômica em desacordo com as normas de zoneamento previstas na LUOS/DF configura infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, dentre as quais a interdição da atividade, nos termos do art. 64, § 2º, II, da Lei Complementar nº 948/2019. 3. A alegação de que a atividade era exercida no local antes da aprovação da LUOS/DF não exime o infrator da responsabilidade pelo cumprimento da legislação vigente, sob pena de se perpetuar a irregularidade e comprometer a segurança jurídica e o interesse público. 4. A interdição do estabelecimento, medida administrativa que visa cessar a atividade irregular e garantir o cumprimento da LUOS/DF, mostra-se legítima e proporcional, considerando a natureza da infração e a necessidade de proteger o interesse da coletividade. 5. A decisão recorrida, ao manter o auto de interdição, encontra-se em consonância com a legislação e com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o princípio da legalidade e o da supremacia do interesse público. 6. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo interposto por CROSSFIT LF LTDA. contra a decisão que, em primeira instância administrativa, manteve o Auto de Interdição nº G-0056-545504-AEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator de 23 outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.356/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008460/2024-15. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR O. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº G-0517-699113-AEU. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO EM CURSO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A ocupação de área pública sem a devida autorização, conforme previsto no Decreto nº 17.079/1995, configura ato ilícito sujeito à desocupação, ainda que se trate de entidade de assistência social, haja vista a necessidade de observância do princípio da legalidade e da

impossibilidade na gestão do patrimônio público. 2. O fato de o imóvel estar em processo de regularização junto à SEDUH, com base na Lei Complementar nº 806/2009, não autoriza a ocupação irregular da área pública, nem configura direito adquirido à sua utilização, uma vez que a eventual regularização terá efeitos ex nunc, a partir da data de sua concessão, não retroagindo para convalidar a ocupação irregular pretérita. 3. A alegação de que a ocupação se deu por iniciativa da Administração Regional em 1982, embora possa ser considerada na análise do caso, não afasta a necessidade de autorização formal para o uso do espaço público, sob pena de se chancelar a prática de atos ilegais e se comprometer a segurança jurídica na gestão do patrimônio público. 4. A existência de atividades econômicas no local, como a academia de ginástica, a torre de telefonia e a cessão de espaço para a faculdade FAEL, demandam análise de compatibilidade com a Lei Complementar nº 806/2009, que veda a exploração comercial em unidades imobiliárias ocupadas por entidades de assistência social, exceto as atividades acessórias de manutenção relacionadas à atividade fim da entidade. A presença de tais atividades, sem a devida comprovação de sua natureza acessória, pode configurar óbice à regularização da ocupação e ensejar a aplicação de sanções administrativas. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Cristão e Solidário de Ceilândia (IN CESC) contra a decisão que, em sede de Recurso de Reconsideração, manteve o Auto de Notificação nº G-0517-699113-AEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.357/2024

ÓRGÃO: 2º CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361 - 001 562 / 2015 e 00361-00007031/2018-48. INTERESSADO: B&B COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA EPP. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº D068553 - AEU. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE LOGRADOURO PÚBLICO PARA EXPOSIÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS. DECRETO Nº 732/1968. LEI COMPLEMENTAR Nº 948/2019 (LUOS). PODER DE POLÍCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A utilização indevida de logradouro público para fins comerciais, como a exposição de pneus para venda, configura infração administrativa, sujeita à penalidade de multa, conforme previsão do Decreto nº 732/1968, regulamentador das infrações ao Código de Edificações de Brasília. 2. A revogação parcial do Decreto nº 596/1967 pela Lei nº 2.105/1998, com a manutenção das normas de posturas para uso e ocupação do solo, foi confirmada definitivamente pela Lei Complementar nº 948/2019 (LUOS), que consolidou os parâmetros de uso e ocupação do solo no Distrito Federal. Assim, a prática da recorrente permanece irregular, conforme a legislação vigente à época da infração. 3. A AGEFIS, autoridade competente à época, tinha atribuição para fiscalizar o uso das áreas públicas e aplicar sanções administrativas, hoje sob competência do DF Legal, garantindo a preservação do ordenamento urbano e do interesse coletivo. 4. A aplicação da multa busca coibir a ocupação irregular de áreas públicas, garantindo o uso adequado desses espaços para a coletividade e promovendo o respeito ao interesse público. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por B&B COMÉRCIO DE PNEUS E RODAS LTDA - EPP em face do Auto de Infração nº D068553 - AEU, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, mantendo a decisão de primeira instância que confirmou a aplicação da multa em razão da comprovada utilização indevida de logradouro público para fins comerciais de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.358/2024

ÓRGÃO: 2º CAMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005418/2024-42. REQUERENTE: BSB MEDICAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº G-0346-372999-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA RESIDENCIAL. CLASSIFICAÇÃO COMO EMPRESA SEM ESTABELECIMENTO. LEI Nº 5.547/2015. NGB 40/87. DECRETO Nº 10.977/1988. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O exercício de atividade econômica em área exclusivamente residencial, em desacordo com as normas de uso e ocupação do solo (NGB 40/87), constitui infração administrativa sujeita à penalidade de interdição, conforme disposto na Lei nº 5.547/2015. 2. A alegação de que a atividade caracteriza-se como "empresa sem estabelecimento" e que o espaço é utilizado somente para fins administrativos não altera a necessidade de conformidade com o zoneamento específico da área, que veda qualquer atividade comercial. 3. O Certificado de Dispensa de Licenciamento apresentado pela empresa não autoriza o uso comercial em área residencial, limitando-se a eximir a necessidade de licenciamento em áreas adequadas, mas não modifica as diretrizes de uso do solo definidas na NGB 40/87. 4. A DF-Legal possui competência para fiscalizar e aplicar sanções nos casos de infração à legislação urbanística, assegurando a preservação da ordem urbanística e do uso adequado das zonas residenciais. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por BSB MEDICAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP em face do Auto de Notificação nº G-0346-372999-AEU, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o recurso administrativo e confirmou a validade do Auto de Notificação e a

aplicação da penalidade de interdição, em virtude da comprovação de exercício de atividade econômica em desacordo com as normas de uso e ocupação do solo, em área destinada exclusivamente a uso residencial, conforme estabelecido pela NGB 40/87 e Lei nº 5.547/2015 de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.359/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013675/2023-77. INTERESSADO: WM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.360/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00029255/2023-11. INTERESSADO: HÉLIO SADAÓ SAKAMOTO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA E DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA F-0671-661681-OEU. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Vício no Auto de Infração aplicado. 3. O art. 53 da Lei nº 9784/1995 preceitua que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 4. Nos termos da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, uma vez que o valor é superior ao constante em Ato Declaratório. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.361/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00009540/2024-98. INTERESSADO: CENTRO DE EXCELENÇA EDUCACIONAL APROVAÇÃO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO D-11811-OEU. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Vício no Auto de Infração aplicado. 3. O art. 53 da Lei nº 9784/1995 preceitua que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 4. Nos termos da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, uma vez que o valor é superior ao constante em Ato Declaratório. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.362/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009302/2020-59. INTERESSADO: JAMES FERREIRA DOS SANTOS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS EXERCÍCIO 2020. 1. A Lei Complementar 783/2008 estabelece que sujeitar-se-á à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado da taxa devida o contribuinte que não prestar, no prazo estabelecido, a declaração prevista no art. 25, ou o fizer com omissão ou inexatidão. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Multa. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.363/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00011730-2021-22. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MUDANÇA DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma I - responder pela veracidade dos documentos apresentados II - apresentar o registro de

responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 3º São infrações graves. I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada; III - deixar de reparar os danos causados às redes de infraestrutura pública durante a obra; IV - negligenciar a conservação e a segurança da obra ou da edificação; V - deixar de garantir a estabilidade do solo no canteiro de obras; VI - colocar em risco a estabilidade e a integridade das propriedades vizinhas e das áreas públicas; VII - deixar de desocupar ou recuperar a área pública após o término da obra; VIII - deixar de providenciar os cuidados obrigatórios impostos para a intervenção em áreas públicas; IX - deixar de respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; X - poluir ou assorear cursos d'água e sistemas de drenagem públicos; XI - erodir logradouros e terrenos vizinhos por falta de rede de drenagem no canteiro de obras; XII - deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação; XIII - deixar que materiais de construção e resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra escorram para logradouros públicos ou rede de infraestrutura. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.364/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00014606-2023-81. Recorrente: Joselene Alves Silva Moura. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas. I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.365/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00007945-2024-91. Recorrente: James Kliment Teixeira Cavalcante. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Obra em desacordo com a legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.366/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00008687-2024-61. Recorrente: Elisângela César dos Santos Anjos. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 123. As infrações classificam-se, para

efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Obra em desacordo com a legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.367/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00024302/2024-11. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTER CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção de obra em área pública sem o devido licenciamento; 2. Manter obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal; 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Os Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, acordam em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de reconsideração, mantendo a decisão proferida em primeira instância. DECISÃO UNÂNIME, conforme registrado na ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.368/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009259/2024-55. INTERESSADO: PAULO FIGUEIREDO DE CARVALHO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETO HABILITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA E RECONSIDERAÇÃO MANTIDAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Os Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, acordam em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de reconsideração e segunda instância, mantendo a decisão proferida em primeira instância. DECISÃO UNÂNIME, conforme registrado na ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.369/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00028137/2024-68. REQUERENTE: HUMBERTO SARNAGLIA NETO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. MANTER CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. LEI Nº 6.138/2018. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção de obra em área pública sem o devido licenciamento; 2. Manter obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal; 3. A boa-fé do requerente não isenta da obrigação de regularização ou demolição de construções ilegais; 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.370/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030174/2024-36. REQUERENTE: CARLOS EDUARDO GUIMARÃES. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. MANTER CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA PÚBLICA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 6.138/2018. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção de obra em área pública de preservação ambiental sem o devido licenciamento; 2. Manter obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal; 3. A boa-fé do requerente não isenta da obrigação de regularização ou demolição de construções ilegais; 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira

Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.371/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00015461/2024-16. REQUERENTE: LINDOMAR FERREIRA GOMES. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. MANTER CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA E RECONSIDERAÇÃO MANTIDAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Manter obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal; 3. O tempo de ocupação e a alegação de boa-fé não dispensam a necessidade de licenciamento, conforme o Art. 22 da Lei 6138/2018; 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 5. A inobservância da legislação e da intimação demolitória pode acarretar danos irreparáveis à coletividade e ao interesse público; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Os Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, acordam em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de reconsideração, mantendo a decisão proferida em primeira instância. DECISÃO UNÂNIME, conforme registrado na ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.372/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00003429/2024-98. RECORRENTE: JOSE CARLOS DE SOUZA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA PÚBLICA (RECICLÁVEL). LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Inc. II Art. 1º da Lei 972/95, regulamentada pelo Dec. 17156/96. Embasamento Legal: Inciso II, § 2º, do Artigo 3º e Inciso II do Artigo 5º Decreto n 17.156/1996, alterado pelo Decreto nº 18.369/97. Artigo 23 anexo I tabela 1 do Ato Declaratório nº 25 de 1º de janeiro de 2024, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h02 (dez horas e dois minutos) do dia 31/01/2024, a saber: DOMICILIAR "FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO G - 0237-188107-FAU, EMITIDO EM 20/01/2024."2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. A parte recorrente em sua defesa alega que foi multado mesmo tendo cumprido todas as exigências e que o material que permaneceu no local dando motivo ao Auto de Infração não era de sua propriedade e sim de um vizinho. Informa também que é carroceiro, que o que ganha dá apenas para o sustento de sua casa e que não teria meios de pagar a multa em questão." 4. conforme esclarecimento da Autoridade Fiscal, no Relatório (Doc. SEI nº 148374198). Venho prestar esclarecimentos referente ao Auto de Infração G-0237-706161-FAU emitido em 31 de janeiro de 2024. No dia 25 de janeiro de 2024 foi emitido Auto de Notificação G-0237-188107-FAU, com prazo de 1(um) dia para remoção de materiais/entulhos depositados em área pública; Retornamos após o decurso do prazo no dia 31 de janeiro de 2024 e verificamos que os resíduos foram removidos parcialmente, diante disso emitimos Auto de Infração G-0237-706161-FAU. (Em atendimento a Portaria número 11-ações de combate à Dengue); O infrator foi orientado verbalmente anteriormente a emissão do Auto de Infração e permaneceu com as irregularidades. Todas as ações realizadas contêm registros fotográficos; Diante das informações prestadas proponho a manutenção do Auto de Infração G-0237-706161-FAU. ...". 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.373/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00014011/2024-14RECORRENTE: BIOMA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "DESCARTE FICA O RESPONSÁVEL ACIMA CITADO AUTUADO POR REALIZAR O DESCARTE DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA PROVENIENTE DE DESMONTAGEM DE MÓVEIS (PLÁSTICO, MADEIRAS, SACOS DE TECIDOS, PAPELÃO, ESPONJAS) EM ÁREA PÚBLICA. LOCAL NÃO AUTORIZADO PELO PODER PÚBLICO." LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Inc. II Art. 1º da Lei 972/95, regulamentada pelo Dec. 17156/96, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 14h44 (Quatorze horas e quarenta e quatro minutos) do dia 08/05/2024, a saber: "Descarte Fica o

responsável acima citado atuado por realizar o descarte de resíduos de qualquer natureza proveniente de desmontagem de móveis (plástico, madeiras, sacos de tecidos, papelão, esponjas) em área pública. Local não autorizado pelo poder público." 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. A parte recorrente em sua defesa alega, que: "Em síntese, o infrator alega em sua defesa que, não existe qualquer comprovação efetiva de que estes materiais teriam sido diretamente e ativamente descartados indevidamente pela empresa, que as evidências fotográficas apresentadas pelo agente fiscalizador não sustentam a causalidade ao fato em questão, tampouco comprova a presença ou ação da empresa atuada no fato, de modo que, em razão da ausência de provas concretadas quanto à responsabilidade e culpa pelo descumprimento legal constatado, deve o presente auto ser arquivado e as penalidades arbitradas desconstituídas. Alega que embora o Auto de Infração tenha qualificado a infração como de natureza grave, que segundo o Artigo 5º do Decreto nº 17.156/96 seriam infrações leves as que constam no artigo 1º, Inciso I da Lei nº 972/95 e que não houve depósito de resíduos em riachos, córregos...etc." 4. conforme esclarecimento da Autoridade Fiscal, no Relatório (Doc. SEI nº 140562909). "No dia 08 de maio de 2024, às 09:20min, com intuito de verificar ações ou atos praticados em desacordo com a legislação vigente, concerne ao descarte irregular de resíduos da construção civil ou de qualquer natureza em área pública, foi realizada ação fiscal, no Distrito Federal, em específico na cidade do GUARÁ - BRASÍLIA/DF. Foi localizado às 10:42min, no Setor de Postos e Motéis Sul – SPMS – Guará/DF, muitos sacos de resíduos provenientes de desmontagem de móveis (plástico, sacos de tecidos, papelão, esponjas, etc.) e madeiras, descartados em área pública, local não autorizado pelo poder público. Ao averiguarmos os resíduos identificamos a da BRETON – BIOMA, uma loja de móveis instalada na Casa Park – Guará/DF. Às 13:20min, fomos a Casa Park, mostramos as fotos aos responsáveis, dentre eles, o Sr. Daniel, os mesmos reconheceram que os resíduos pertencem a loja de móveis, uma vez que só existe esta loja em Brasília/DF, de acordo com eles, uma empresa contratada para fazer o transporte e a montagem dos móveis são responsáveis por dar destinação final nos resíduos, no entanto, ao lermos o contrato, averiguarmos que não consta que seja da responsabilidade da empresa a destinação final dos resíduos, somente o transporte e montagem dos móveis. De acordo com o Sr. Daniel, a BIOMA é uma empresa que se preocupa com o meio ambiente e é inadmissível que tal fato tenha ocorrido, ligaram para a empresa que faz a montagem dos móveis e solicitaram a limpeza imediata do local (após o Auto de Infração fomos ao local do descarte e a empresa, cujo caminhão tinha o logotipo "a serviço da BRETON", estavam fazendo o recolhimento dos resíduos). Nestes termos, constatada a irregularidade, a fiscalização da COFOPE/DFLEGAL, dentro de suas competências legais lavrou o Auto de Infração de nº G-0461-190289-FAU, na loja da BIOMA Comércio de Móveis Ltda." 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.374/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00023327/2024-99. RECORRENTE: ECO VISÃO PARTICIPAÇÕES E COLETA DE RESÍDUOS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa atuada, no momento da vistoria, realizada às 10h12 min (dez horas e doze minutos), do dia 27/06/2024 estava descumprimento o Art. 24, § 1º, inciso III da Lei 4.704/2011. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.375/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00011720/2022-78. RECORRENTE: ECO VISÃO PARTICIPAÇÕES E COLETA DE RESÍDUOS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas

estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa atuada, no momento da vistoria, realizada às 12h31 min (doze horas e trinta e um minutos), do dia 07/05/2022, estava descumprimento o Art. 24, § 1º, inciso III da Lei 4.704/2011. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.376/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00015445/2024-23. RECORRENTE: ALICINDO BATISTA DE MATOS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A DEMOLIR TODA A OCUPAÇÃO SITUADA NA PARTE POSTERIOR DO LOTE (CERCAMENTO E/OU CONSTRUÇÃO), EXECUTADO EM ÁREA PÚBLICA EM SEM LICENCIAMENTO E POR NÃO SER PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO ABAIXO, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE." OBS. : O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Artigos 15 (III), 22, 50, os Artigos 124 Inciso V e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Arts 15, III; 22; 50; da Lei 6.138/2018 Embasamento Legal Arts 124, V; 133, da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que o atuado, no momento da vistoria, realizada às 15h39 min (quinze horas e trinta e nove minutos), do dia 09/5/2024, a saber: Obra em área pública. Outras / Detalhes: Fica o responsável intimado a demolir toda a ocupação situada na parte posterior do lote (cercamento e/ou construção), executado em área pública em sem licenciamento e por não ser passível de regularização, no prazo abaixo, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente." OBS. : O processo terá continuidade até o final do julgamento. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024

ACÓRDÃO 1.377/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00019650/2022-04. RECORRENTE: MAURY CARNEIRO PORTELA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA CERCAMENTO DE ÁREA PÚBLICA E EDIFICAÇÕES. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Artigos 15 (III), 22, 50, os Artigos 124 Inciso V e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) do(s) Arts 50, 51 e 54 da Lei 6138/2018, Embasamento Legal Artigos 13, 116, 117, 125 e 133 da Lei 6138/2018, é claro quando elucida que o atuado, no momento da vistoria, realizada às 09h55 min (nove horas e cinquenta e cinco minutos), do dia 12/07/2022, a saber: Obra em área pública cercamento de área pública e edificações. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.378/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026022/2024-39. RECORRENTE: EDSON MOURA DE CAMPOS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM

DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. FICA O PROPRIETÁRIO A DEMOLIR A EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA, SOB PENA DAS SANÇÕES DA LEI VIGENTE. DESOCUPAR A ÁREA DE 300 M². DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Artigos 15 (III), 22, 50, os Artigos 124 Inciso V e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art 15, III, Art. 22, 50, Lei 6.138/2018. Embasamento Legal Art 124, 133; Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 15h31 min (quinze horas e trinta e um minutos), do dia 18/07/2024, a saber: "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra não se enquadra na legislação vigente. Obra em área pública. Fica o proprietário a demolir a edificação em área pública, sob pena das sanções da Lei vigente. Desocupar a área de 300 m²."3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.379/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010903/2024-38. RECORRENTE: JOSÉ HENRIQUE BEDRAN OLIVEIRA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS OU VISADOS. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. FICA O AUTUADO INTIMADO A DEMOLIR A EDIFICAÇÃO HABITADA, COM 80,00M2 E DESOBRUIR A CHÁCARA QUE POSSUI CRIAÇÃO DE GALINHAS E PORCOS, EM PROPRIEDADE DA TERRACAP. O PRAZO ABAIXO, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI. O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA.1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Artigos Art. 15, III, 22, 50, I, da Lei 6.138/2018, e os As Artigos 13, inciso I, item b; 116 e 133, §1º do mesmo normativo legal. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art. 15, III, 22, 50, I, da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h08 min (dez horas e oito minutos), do dia 04/04/2024, a saber: "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados. Obra não se enquadra na legislação vigente. Obra em área pública. Fica o autuado INTIMADO A DEMOLIR a edificação habitada, com 80,00m2 e desobstruir a chácara que possui criação de galinhas e porcos, em propriedade da TERRACAP. o prazo abaixo, sob pena de multa e demais sanções previstas em lei. O processo terá continuidade até o final do julgamento." 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.380/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011183/2020-02. RECORRENTE:FÁBIO DE CASTRO RIBEIRO. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCARTE, LANÇAR OU DEPOSITAR RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS. SEGUE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EM ANEXO. O AUTO DE INFRAÇÃO DEVE SER ANULADO."RECURSO PROVIDO. 1. A legislação, o artigos 1º, inciso III da Lei 972/1995. 2. O auto combatido, lavrado com artigos 1º, inciso II da Lei 972/1995, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 12h40 (doze horas e quarenta minutos) do dia 30/06/2020, a saber: Descarte, lançar ou depositar resíduos de qualquer natureza em logradouros públicos. Segue relatório fotográfico em anexo. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. A parte recorrente em sua defesa requer, Que: "... solicita a retirada do seu nome do auto de infração, pois o carro fotografado é uma Pick-up Corsa, e que a placa do veículo que está no auto de infração é de um Corsa Wind, a qual foi clonada. Informa, ainda, que no DETRAN há um comunicado de venda do veículo, em

anexo. Também foi feito Boletim de Ocorrência nº 5.636/2020-1, em anexo, acerca da clonagem da placa do veículo. Ao final requer a declaração de nulidade do auto de infração. ..." 5. Conforme alegações apresentadas pelo recorrente, constata-se a legalidade de suas informações, (153342013) através do atendimento do solicitado no Ofício Nº 2772/2024 - DF-LEGAL/GAB Pelo Ofício Nº 1603/2024 - DETRAN/DG/CGAB, (153350213) e com o fornecimento de provas fotográficas, (153341115), o que justifica, por si só, a sua ANULAÇÃO por perda de objeto. (43773637). 6. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO para ANULAR o Auto de Infração de Nº E 013568-FAU, de acordo com a ata de julgamento. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.381/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00024875/2018-53. RECORRENTE: AEID YUSUF HASAN ALI MUSTAFA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E /OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS/DETALHES: OBRA EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. TIPO DA OBRA COMERCIAL. ÁREA (M²) 620.0 NÚMERO DE PAVIMENTOS:1 DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Artigos 15 (III), 22, 50, os Artigos 124 Inciso V e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Arts 15, III; 22; 50; da Lei 6.138/2018 Embasamento Legal Arts 124, V; 133, da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 09h30 min (nove horas e trinta minutos), do dia 30/10/2018 a saber: Obra sem licenciamento e /ou sem documentação no local. Obra não se enquadra na legislação vigente. Outras/Detalhes: Obra executada sem licenciamento em desacordo com a legislação vigente. Tipo da Obra comercial. Área (m²) 620.0 Número de Pavimentos:1 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.382/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009279/2024-26. RECORRENTE: HEIL ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A DEMOLIR A EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA NA FACHADA LATERAL ESQUERDA E POSTERIOR - LOJA 1 (ENTRE BLOCO CD) E FACHADA POSTERIOR DO LOTE 34 - LOJA 2 DO BLOCO D DA CLS 302A E QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS NÃO PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO – COE ART. 183 VII. O PROCESSO DEVE CONTINUAR ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO, AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO – COE ART. 183 VIII" DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Art. 14, 15, inciso II, IV, VI, 18, inciso V, VII, 22, 51, 52, 54, 151 da Lei nº 6.138/2018. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art. 14, 15, inciso II, IV, VI, 18, inciso V, VII, 22, 51, 52, 54, 151 da Lei nº 6.138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 11h40 min (onze horas e quarenta minutos), do dia 20/03/2024, a saber: "Obra não se enquadra na legislação vigente. Obra em área pública. Outras / Detalhes: Fica o responsável intimado a demolir a edificação em área pública na fachada lateral esquerda e posterior - Loja 1 (entre bloco CD) e fachada posterior do lote 34 - Loja 2 do bloco D da CLS 302A e quaisquer outros elementos não passíveis de regularização. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação – COE Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação – COE Art. 183 VIII". 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.383/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030129/2022-10. RECORRENTE: RAIMUNDO SALDANHA DE OLIVEIRA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "Obra não se enquadra na legislação vigente. Obra em área pública. Outras/Detalhes: Fica o proprietário intimado a demolir a obra localizada em área pública (imóvel pertencente á TERRACAP) - PROCESSO SEI 0007000003691/2019 - 61 e relatório pé operacional 1037/2022- DOPE/SUOP TIPO DA OBRA: Residencial ÁREA (M²) 45.0 Número de Pavimentos:1 DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA.1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Art 15, III, Art. 22, 50, ; Lei 6.138/2018. Embasamento Legal Art 124, 133; Lei 6.138/2018. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art 15, III, Art. 22, 50, ; Lei 6.138/2018. Embasamento Legal Art 124, 133; Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 14h34 min (catorze horas e trinta e quatro minutos), do dia 10/11/2022, a saber: " Obra não se enquadra na legislação vigente. Obra em área pública. Outras/Detalhes: Fica o proprietário intimado a demolir a obra localizada em área pública (imóvel pertencente á TERRACAP) - PROCESSO SEI 0007000003691/2019 - 61 e relatório pé operacional 1037/2022-DOPE/SUOP TIPO DA OBRA: Residencial ÁREA (M²) 45.0 Número de Pavimentos:1. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.384/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00015435/2023-15. RECORRENTE: MARCELO MORAES GODOY. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. A edificação está numa Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), denominada Área de Interesse Ambiental do Torto e que o Decreto nº 27.261/2006, que regulamenta essa área, veda o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental para a ARIE; 4. Não restou demonstrado qualquer vício na emissão do auto de intimação demolitória nº F-0168-544655-OEU, de 31/05/2023, tendo em vista que a infração cometida pelo recorrente persiste e foi ampliada com a continuidade da obra conforme novas imagens fotográficas tiradas, em agosto de 2024, após vistoria realizada pela auditora fiscal e de acordo com as informações que constam em novo Relatório Z933970RE; ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.385/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00027688/2023-23. REQUERENTE: FERNANDO LINHARES. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1.A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. O recorrente deveria ter apresentado o projeto depositado na CAP juntamente com o Alvará de Construção; 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação nº F-0136-004945-OEU, de 29/09/2023, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção de acordo com a obra executada. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.386/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024404/2024-28. REQUERENTE: SIC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. OBRA COM ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DE EDIFICAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1.A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. A vistoria realizada no local da autuação pela auditora fiscal identificou a situação irregular da obra, uma vez que está ocorrendo alteração estrutural da edificação - fato comprovado por meio de imagens fotográficas juntadas ao seu relatório fiscal nº 24/2024 DF-LEGAL/SUOB/COFIS/DIFIS 1; 4. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº G-0136-115898-OEU ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.387/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017010/2024-13. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CHÁCARA 09 SHA -CAVC. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. O Relatório nº Z-092934-REL esclarece que o condomínio ocupa ilegalmente não somente os lotes institucionais em áreas especiais destinados a equipamento público (MDE-RP 005/2017), como também ocupa área pública adjacente a esses lotes que é destinada aos Equipamentos Livres de Uso Público – ELUP. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória G-0671-005373-OEU, de 06/05/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.388/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031680/2024-42. INTERESSADO: LEILA SILVA MENDES. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0684-555388-OEU, DE 13/08/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.389/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025769/2024-70. INTERESSADO: LEONARDO BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO Nº G-0168-975640-OEU, DE 21/06/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.390/2024

CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012002/2023-08. INTERESSADO: CLEIDER GONZAGA DE MELLO. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO nº D-897366-OEU, de 31/01/2022, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.391/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030149/2024-52. INTERESSADA: CREMA DI LATTE GELATERIA LTDA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO EM DESACORDO COM A OBRA EXECUTADA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação nº G-0345-349174-OEU, DE 30/07/2024 ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.392/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00005008/2019-34. INTERESSADO: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, estabelece que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. Ocorre que em sede de réplica foi anexada a licença para canteiro de obras em área pública. 2. O art. 53 da Lei nº 9784/1995 preceitua que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO UNÂNIME, revogando assim o referido auto de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.393/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027191/2024-96. REQUERENTE: ANDRÉ LUÍS FERREIRA SANTOS. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.394/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022516/2024-44. REQUERENTE: ROMILSON PEREIRA DA SILVA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO

DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.395/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00003015/2024-69. REQUERENTE: WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e um minutos, de 29/01/2024, era responsável por "Obra em área pública" e "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Auto de Infração por descumprimento da Intimação Demolitória nº F-0130-869807-OEU, de 06/12/2023, sob pena de multas sucessivas em dobro e demais sanções previstas na legislação vigente. Cálculo da multa: K=3 (artigo 127, II); Valor da multa 3 x 6.875,87 = 20.627,61. Obs.: haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação. Prazo para impugnar de 10 dias.", conforme sua cópia anexa (132280099). Já o Auto de Intimação Demolitória F-0130-869807-OEU, de 06/12/2023, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra em área pública" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o interessado intimado a demolir, recuperando a área verde original, ocupação e edificação não passíveis de regularização, localizadas em área pública posterior aos lotes registrados, bem como extensão de marquise entreblocos, retirando parque infantil, mesas, cadeiras e guarda sois, coberturas em lona, jardineiras e demais elementos situados na área em questão. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação - COE Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação - COE Art. 183 VIII". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória e de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e/ou privada e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Sublinho que o recorrente juntou cópia de despacho da Administração Regional do Plano Piloto - RA I que, aparentemente, trata do assunto. Destaco a manifestação da RA exarada do referido despacho, a saber (136185069): "... Certifico e dou fé, para os devidos fins de direito, que a empresa WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.621.911/0001-07, situada no endereço CLS 116, Bloco B, loja 07, possui Processo Administrativo 00141-00004220/2021-21, referente à regularização de edificação em área pública correspondente à mesma área objeto da Intimação Demolitória F-0130-869807-OEU, realizada em 06/12/2023." Ademais, com o advento da Lei Complementar nº 998/2022, nos termos do artigo 11, os ocupantes de área irregular com os denominados "puxadinhos" naquela região tiveram prazo de 90 dias da data de publicação da regulamentação da Lei Complementar em apreço para dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal. O termo inicial do referido prazo de 90 dias ocorreu, portanto, em 01/08/2022, data em que o Decreto 43.609/2022 foi publicado. Destaco o texto do aludido dispositivo legal, a saber: "...Art. 11. Os proprietários das unidades imobiliárias do Comércio Local Sul que ocupam área pública não concedida pelo poder público, ou seus procuradores, devem dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, na forma do regulamento, no prazo de 90 dias da data de publicação da regulamentação desta Lei Complementar, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal...". E mais, por outro lado, cabe quadrar que o interessado teve oportunidade para regularizar a sua situação no prazo do artigo 10, da LC 998/2022, segundo o qual "...Os proprietários das unidades imobiliárias que tenham edificado em área pública de forma diversa do estabelecido no art. 2º, I, a, ou seus procuradores, devem demolir a edificação até os limites permitidos para sua ocupação, restituindo a área pública desocupada e desobstruída, em até 1 ano após a vigência desta Lei Complementar, e arcar com o ônus decorrente desse procedimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal...". 5. Nessa linha de raciocínio, a SUOB foi instada a se manifestar em sede de

réplica, em segunda instância administrativa. Na oportunidade, a SUOB pugnou pela manutenção do auto de infração (146364466) e (149836286): "... Bom, afirma o interessado, em sua defesa, que a proposta submetida à análise da Administração Regional do Plano Piloto, por meio do processo administrativo 00141-00004220/2021-21, seria passível de regularização. Em consulta ao Parecer Técnico n.º 45/2024 - RAP/COLIC/DIALIC/GEAPRO, id. 149835631, temos a imagem de uma proposta de ocupação de área pública posterior aos lotes registrados que não condiz com a realidade constatada no local quando da emissão das ações fiscais ora contestadas. Como pode ser observado no RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL Z-926316-REL, id.134116281, a área pública em debate está sendo utilizada como extensão comercial do Restaurante Vitorino, de forma exclusiva e privativa, com a disposição de mesas, cadeiras, ombrelones, parque infantil, pavimentação e emprego de paisagismo e vegetação exótica, com supressão na largura das calçadas circundantes da SQS 116 e desconfiguração da faixa de emolduramento da Super Quadra, em clara desobediência ao disposto na legislação vigente afeta ao tema. Enfatizamos, também, que o proprietário do imóvel promoveu a extensão da marquise entreblocos em direção à área pública posterior ao CLS 116, o que agrava ainda mais o quadro irregular da ocupação em comento. Desta maneira, reiteramos, integralmente, o disposto no RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL Z-926316-REL, id.134116281, momento em que opinamos pela manutenção integral do Auto de Infração G-0130-540487-OEU.". 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.396/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00009185/2023-76. REQUERENTE: JOSEFINA COZINHA E BARLTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESATENDIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR ATIVIDADE COMERCIAL SEM LICENCIAMENTO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na LEI 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte e três horas e quatro minutos, do dia 16/03/2023, era responsável por "Exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento ou sem o documento no local" e "ESTABELECIMENTO EXERCENDO ATIVIDADE COMERCIAL DE BAR E COZINHA, DESCUMPRINDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO D127162-AEU, EMITIDO EM 03.09.2020. QUE CONCEDEU O PRAZO DE 30 DIAS PARA OBTENÇÃO DE NOVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO,HAJA VISTA PENDÊNCIAS JUNTO AO CBMDF, QUE INVIABILIZAM A LICENÇA APRESENTADA. MULTA: R\$ 1496,05 X K3= 4.488,15 - 50%= 2.244,07 (M.E). MULTA APLICADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ABAIXO", conforme cópia anexa (111381915). Já o Auto de notificação D-127162-AEU, de 03/09/2020, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Exercendo atividade de Bar e Similares sem o devido licenciamento, pois apresenta RLE com atividade não Licenciada pelo CBMDF situação - aguardando solicitação que segundo o parecer nº 263/2019 PGCONS/PGDF invalida o documento de licenciamento.". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. E mais, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. Por outro lado, ainda conforme preceitua a Legislação de regência (Leis 5547/2015 c/c Lei 4257/2008, dentre outras), o exercício regular de todas as atividades comerciais localizadas em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. Por fim, eventual alegação de estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública ou eventual alegação de indigitação demora da Administração em responder pedido de regularização também não afastam a ação da Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. 4. A JAR converteu o julgamento em diligência e provocou a SUFAE para réplica (146377612): "... Em face do relatado, solicito, respeitosamente, a essa douta SUFAE manifestação versando sobre a manutenção do auto de infração em face dos argumentos da defesa acima individualizados e do advento da Legislação conhecida como lei das Liberdades Econômicas, que, em 21/09/2020, alterou a Lei 5547/2015 após

a expedição da notificação D-127162-AEU, de 03/09/2020". 5. A SUFAE, em sede de réplica, se manifesta, a saber (148066274): "... Reporto-me aos Despachos - DF-LEGAL/UNIAR/JAR (146377612), que trata o Processo Administrativo instaurado em razão do auto de infração nº F 0425 018669 AEU, de 16/03/2023 lavrado em desfavor de Josefinia Cozinha e Bar Ltda, para apurar a suposta violação aos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.547/2015, com penalidade prevista nos termos dos artigos 35, inciso II; 39, inciso I - alínea da Lei 5.547/2015. Nos termos do Regimento Interno desta Secretaria, compete à Junta de Análise de Recursos julgar em segunda e última instância administrativa da DF Legal os processos administrativos submetidos à sua análise, onde o questionamento ora submetido esta SUFAE compõe o mérito do recurso apresentado pelo administrado e que deve ser enfrentado por essa Câmara administrativa, em face da legislação que trata do assunto, a saber a Lei distrital 5.547/2015. Diante do exposto, seguem as informações prestadas e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos julgados necessários...". 6. Diante do exposto, considerando que SUFAE quando instada em sede de réplica sobre as alterações legislativas posteriores à emissão da notificação conhecidas como Legislação das Liberdades Econômicas, nada disse acerca da possibilidade de dispensa de licenciamento da atividade e considerando que o lançamento no SISAF GEO do auto de notificação D-127162-AEU, de 03/09/2020, acusa o exercício de "... atividade de Bar e Similares sem o devido licenciamento, pois apresenta RLE com atividade não Licenciada pelo CBMDF situação - aguardando solicitação que segundo o parecer nº 263/2019 PGCONS/PGDF invalida o documento de licenciamento", não resta outra opção a esse relator senão votar pela manutenção do auto de infração. Por fim, sublinho que a expedição de licenciamento (RLE) provocará a revogação do auto de notificação cujo descumprimento provocou a lavratura do auto de infração combatido e a expedição, se for o caso, de Certificado de Dispensa de Licenciamento (RLE) poderá retroagir para anular o auto de infração em comento. 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.397/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00006942/2019-73. REQUERENTE: ELIZABETE CRISTINA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e quarenta e oito minutos, de 25/09/2019, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Proprietário descumpriu auto de notificação D 057491 OEU de 25/10/2017. Processo SEI 04017.00006161/2019-89. Obra em fase de alvenaria/pilares do 5º pavimento.", conforme sua cópia anexa (29221110). Já o Auto de notificação, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "OBRA NOTIFICADA A APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO LEGAL PARA A EXECUÇÃO DA MESMA: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS APROVADOS". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Lembro que a expedição de alvará de construção válido revogará o auto de notificação cujo desatendimento provocou a emissão do auto de infração combatido e que se a referida expedição tiver ocorrida antes da data do auto de infração, poderá provocar a sua anulação. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.398/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00014929/2023-74. REQUERENTE: INSTITUTO EVEREST MEDALHA MILAGROSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e vinte e sete minutos, de 20/06/2023, era responsável por "Fica o responsável autuado pelo descumprimento da notificação D124783-OEU (28/10/2021). Fato gerador: obra em desacordo com a finalidade do alvará de construção. Memorial de cálculo: $(k = 10) \times R\$ 2.648,38 = R\$ 26.483,80$.", conforme sua cópia anexa (115562650). Já o Auto de notificação D124783-OEU, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "incompatibilidade do uso institucional do lote. O responsável pelo imóvel deverá apresentar os alvarás de construção da SHIS QI 19 chácara 17 e SHIS QI 19 chácara 18 (obra em desacordo com a finalidade do alvará de construção)". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Sublinho que a Fiscalização, por intermédio do auto de infração, explicou, expressamente, que o fato gerador do auto de infração combatido é uma obra em desacordo com o alvará de construção. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Com relação especificamente à indigitada omissão da DF Legal por não deferir o seu pedido de diligência, esclareço que pedidos de diligências são uma faculdade desta Secretaria, quando entender imprescindível ao julgamento do feito e não um direito do interessado. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.399/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00015805/2023-14. REQUERENTE: RIVANDA SANTOS LIMA VERDE. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e onze minutos, de 28/06/2023, era responsável por "Multa em dobro. Já tendo sido aplicado auto de infração E-0401-992007-OEU (12/09/2022). Fato gerador: obra sem alvará de construção. Memorial de cálculo: $2 \times (2 \times ((k = 1) \times R\$ 1.324,19)) = R\$ 5.296,76$.", conforme sua cópia anexa (116322993). O Auto de infração E-0401-992007-OEU, de 12/09/2022, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Multa em dobro. Já tendo sido aplicado auto de infração E-0401-415697-OEU (09/02/2022). Fato gerador: obra sem alvará de construção. Memorial de cálculo: $2 \times ((k = 1) \times R\$ 1.249,59) = R\$ 2.499,18$.", conforme sua cópia anexa (95510856). O Auto de infração anterior, de número E-0401-415697-OEU, de 09/02/2022 e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o proprietário autuado pelo descumprimento da notificação D081456-OEU (25/10/2021). Fato gerador: obra sem alvará de construção. Memorial de cálculo: $(k = 1) \times R\$ 1.249,59$ ". Já o Auto de notificação D081456-OEU, de 25/10/2021 e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "FICA O RESPONSÁVEL NOTIFICADO A APRESENTAR O LICENCIAMENTO DA OBRA NOP PRAZO ABAIXO SOBE PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI. Área (m²) 250" e "N" de

pavimentos 1". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Explico também que os argumentos da defesa acerca da existência de outras situações idênticas na área não são idôneos a infirmar o auto por ausência de amparo legal e esta JAR não tem atribuição para tratar desse assunto. E este SEI não é o foro competente para tanto, podendo o interessado, visando auxiliar os trabalhos da Fiscalização, se utilizar dos canais competentes para informar o GDF sobre as indigitadas irregularidades. Ademais, da mesma forma, explico que a DF Legal não tem atribuição legal para autorizar e/ou regularizar ocupação de área pública e/ou obra e/ou edificação em áreas pública e privadas ou ainda se manifestar sobre indigitados pedidos de regularização, cabendo ao interessado buscar providências junto aos órgãos competentes. 5. A Análise de pedidos de prorrogação de prazo fuge das atribuições desta JAR, podendo o interessado endereçá-los à Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão do auto de infração combatido. 6. Cabe quadrar que a Fiscalização, nas vistorias realizadas em 2021 e em fevereiro e setembro de 2022, oportunidades em que foram emitidos o auto de notificação prévia (advertência) e os dois autos de infração, identificou o autuado como responsável pela obra irregular. Ademais, com suas ações não busca a Fiscalização impedir o direito de moradia do autuado, mas tão somente garantir a segurança e integridade física dos moradores, trabalhadores e transeuntes das obras e edificações no DF. 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.400/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00033289/2022-11. REQUERENTE: I H S BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO (ANTENA) SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de notificação, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e dezoito minutos, de 10/11/2022, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "O Interessado está notificado a apresentar, no prazo estipulado abaixo, o licenciamento (Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações)da infraestrutura de telecomunicações (Torre de Telefonía), implantada no interior do lote, no solo, em conformidade com os aspectos urbanísticos da Lei Complementar nº971/2020 e sua regulamentação , sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente .Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação. Fase da obra : Torre de telefonía já instalada e funcionando no interior do lote.", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrozadas e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Por outro lado, a LC 971/2020, que "Define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal", a despeito de trazer regras de transição visando a adequação das antenas instaladas no DF antes da sua edição e vigência, determina que a instalação e a exploração das referidas estruturas de

telecomunicações dependem de autorização. 5. No entanto, chama a atenção que o auto de notificação combatido foi lavrado em 10/11/2022 e a LC 971/2020, que "Define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal", entrou em vigor em novembro de 2020. A referida LC, no seu artigo 26, estabelece que "...A permanência das infraestruturas de telecomunicações implantadas e em funcionamento na data da publicação desta Lei Complementar depende de licenciamento do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal. § 1º O responsável por infraestrutura de telecomunicações prevista no caput deve requerer o licenciamento na forma estabelecida nesta Lei Complementar, no prazo de até 2 anos, contado a partir da publicação da respectiva regulamentação, para adequação das estruturas já instaladas; ou, diante da impossibilidade de adequação, apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local. § 2º Durante o prazo disposto no § 1º, não podem ser aplicadas sanções administrativas às infraestruturas de telecomunicações mencionadas no caput motivadas pela falta de licenciamento". 6. Nesse sentido, a SUOB foi provocada para manifestação, oportunidade que pugnou pela manutenção da notificação. Destaco parte da referida manifestação (138893348) e (139909662): "A NOTIFICAÇÃO é tão somente uma ADVERTÊNCIA para o cumprimento do dispositivo legal. A sanção administrativa é ato posterior em caso de não cumprimento da advertência. Tomamos ciência da informação prestada pelo recorrente na qual declara ser o polo passivo da advertência. Não está demonstrado no auto, até aqui, a regularidade da ERB...". 7. Noutro giro, com relação à legitimidade do autuado, conforme se depreende da leitura da decisão de primeira instância administrativa e da réplica apresentada em primeira instância, a SUOB se manifesta pela manutenção do auto de notificação, nos termos em que foi emitida, pois reconhece o autuado como o proprietário e responsável pela infraestrutura objeto da notificação (125871836) e (124595975). 8. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 9. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.401/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00032374/2023-42. REQUERENTE: MORGAN PRAXEDES SANTOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO "... DESCUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO PREVISTOS NA LUOS". LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e trinta minutos, de 21/11/2023, era responsável por "Fica o responsável autuado pelo descumprimento dos parâmetros de ocupação previstos na LUOS. Memória de Cálculo: $M = Kx y$, sendo $k = 3$ e $Y = 2.557,34$ $M = 7.672,02$.", conforme sua cópia anexa (128174156). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A SUOB, em sede de réplica, rechaça os argumentos do interessado, informa sobre a lavratura de seis autos de infração, uma notificação, um auto de embargo e uma intimação demolitória, emitidos com fulcro art. 124 e 128 da lei 6138/2018, e se manifesta pela manutenção do auto de infração, conforme cópia anexa (149835594). 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.402/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.00034893/2023-45. REQUERENTE: MORGAN PRAXEDES SANTOS (MULTI COMÉRCIO DE PLACAS). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO "... DESCUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO PREVISTOS NA LUOS". LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e trinta minutos, de 21/11/2023, era responsável por "Fica o responsável intimado a demolir edificação por não ser passível de regularização, construiu 100% do lote e executou 8 moradias em lote unifamiliar e descumprir o auto de embargo D119272-OEU de 14/04/2021.", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A SUOB, em sede de réplica, rechaça os argumentos do interessado e se manifesta pela manutenção do auto de infração (148660651). Ademais, a SUOB, em sede de réplica, apresentada nos autos do Processo SEI 04017-00032374/2023-42, que trata de recurso de auto de infração, emitido na mesma data, em face do autuado em epígrafe, por conta da mesma obra, a SUOB, em sede de réplica, traz as mesmas considerações da réplica acima indicada, onde rechaça os argumentos do interessado, informa sobre a lavratura de seis autos de infração, uma notificação, um auto de embargo e uma intimação demolitória, emitidos com fulcro art. 124 e 128 da lei 6138/2018, e se manifesta pela manutenção do auto de infração, conforme cópia anexa (149835594). À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.403/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010864/2024-79. RECORRENTE: JOZIMAR RODRIGUES DA SILVA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS / DETALHES: OBRA A SER DEMOLIDA POR NÃO SE ENQUADRAR NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. FICA O PROPRIETÁRIO INTIMADO A DEMOLIR A OBRA EM ALVENARIA, HABITADA, MEDINDO 172,00M2, EM ÁREA FRACIONADA IRREGULARMENTE COM 523,00M2 E NÃO POSSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. OBS: O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Art. 15, Inciso III; 22; 50, da Lei 6.138/2018. Embasamento Legal 124, V, da Lei 6138/2018. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art. 15, Inciso III; 22; 50, da Lei 6.138/2018. Embasamento Legal 124, V, da Lei 6138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 11h40 min (onze horas e quarenta minutos), do dia 04/04/2024, a saber: "Obra não se enquadra na legislação vigente. Outras / Detalhes: Obra a ser demolida por não se enquadrar na legislação vigente. Fica o proprietário intimado a demolir a obra em alvenaria, habitada, medindo 172,00m2, em área fracionada irregularmente com 523,00m2 e não possível de regularização. Obs: O processo terá continuidade até o final do julgamento.". 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrozada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.404/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033328/2024-41. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "FICA INTIMADO A DESCARCARIZAR PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES DA LEI." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA.1. Para apurar a suposta violação aos termos do art. 4º O COE tem por objetivos: II - incentivar o uso de novas tecnologias e técnicas construtivas que propiciem a economia de recursos naturais, o gerenciamento de resíduos, o manejo adequado das águas pluviais e a preservação do solo; Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: V - intimação demolitória; 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) ART 4º Inc II lei 6138/18. Embasamento Legal ART 124 Inc V, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 16h38 min (dezesseis horas e trinta e oito minutos), do dia 25/07/2024, a saber: "Fica intimado a descarcarizar parcelamento irregular do solo sob pena de multa e demais sanções da lei.". 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.405/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00005827/2024-49. RECORRENTE: GASPAS DOS ANJOS ANDRADE. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS/DETALHES: FICA O PROPRIETÁRIO INTIMADO A DEMOLIR/REMOVER/DESOBSTRUIR AVANÇO EM ÁREA PÚBLICA, ALVENARIA E ESTRUTURA METÁLICA, RESIDÊNCIA E COMÉRCIO. MEDINDO 80M², FRONTAL/LATERAL NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO EM DESACORDO AS NORMAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PRAZO ABAIXO SOB PENA DO MULTA A DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI. OBS: O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Art. 15, III, 22, 50 da Lei 6.138/2018. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art. 15, Inciso III; 22; 50, da Lei 6.138/2018. Embasamento Legal 124, V, e 133 da Lei 6138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h45 min (dez horas e quarenta e cinco minutos), do dia 01/02/2024, a saber: "Obra em área pública. Outras/Detalhes: Fica o proprietário intimado a demolir/remover/desobstruir avanço em área pública, alvenaria e estrutura metálica, residência e comércio, medindo 80m², frontal/lateral no endereço acima mencionado em desacordo as normas previstas na Legislação vigente no prazo abaixo sob pena do multa a demais sanções previstas em lei. Obs: O processo terá continuidade até o final do julgamento." 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto.6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.406/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00024829/2023-56. RECORRENTE: H & I - UTILIDADES DO LAR LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FICA O INFRATOR NOTIFICADO PELA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.322/2019. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM NORMAS. PROVIDENCIAR SACOLAS 100% BIODEGRADÁVEL, SEM O SÍMBOLO PEAD2, COMO TAMBÉM, SACOLAS OXIBIODEGRADÁVEL, E SACOLA BIODEGRADÁVEL E RECICLÁVEL, AMBAS CONTÊM MATERIAS PRIMAS PREJUDICIAIS AO MEIO AMBIENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e § 1º do Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo

Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021)Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, regulamentada pelo Decreto 43.610/2022, e penalidade prevista nos termos do artigo 5º da Lei 6.322/2019, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 12h06 min (doze horas e seis minutos), do dia 21/08/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas. Providenciar sacolas 100% biodegradável, sem o símbolo PEAD2, como também, sacolas oxibiodegradável, e sacola biodegradável e reciclável, ambas contêm materias primas prejudiciais ao meio ambiente. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 5. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.407/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00015234/2024-91. RECORRENTE: OSCAR TEODORO FROTA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA SISAF GEO DESCREVE: "OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTROS/DETALHES: RECUPERAR ÁREA PÚBLICA NO FUNDO DO LOTE QUE FOI PAVIMENTADA DE BRITA E PLANTIO DE MILHO."DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo acima individualizado, determina literalmente que: Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 51. A licença de obras permite a implantação do canteiro de obras e do estande de vendas dentro dos limites do lote, a instalação de todos os equipamentos e a execução dos serviços de apoio necessários. Parágrafo único. A documentação exigida para autorização de canteiro de obras em lote vizinho pode ser entregue juntamente com a solicitação da licença de obras. Art. 54. A licença específica é expedida para obras de: I - estande de vendas; II - demolições; III - urbanização ou edificação em área pública; IV - canteiros de obras em área pública; V - modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; VI - obras de intervenção em bens tombados; VII - obras e edificações em áreas de gestão específica. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória". 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art. 50, 51 e 54. da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 09h24 min (nove horas e vinte e quatro minutos), do dia 30/04/2024, a saber: "Obra em área pública. Outros/Detalhes: Recuperar área pública no fundo do lote que foi pavimentada de brita e plantio de milho." 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 5. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.408/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00034927/2023-00. RECORRENTE: WILLIAM COUTINHO DE OLIVEIRA EVARISTO. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA SISAF GEO DESCREVE: "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS/DETALHES: DEVERÁ DEMOLIR O TERCEIRO PAVIMENTO EXECUTADO EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO IMPROVIDO. 1. O artigo acima individualizado, determina literalmente que: Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória; Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) SCR-N CE2/1. Embasamento Legal Arts. 124, V, e 133 da Lei 6138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 12h31 min (doze horas e trinta e um

minutos), do dia 07/07/2023, a saber: “Obra não se enquadra na legislação vigente. Outras/Detalhes: Deverá demolir o terceiro pavimento executado em desconformidade com a legislação vigente.” 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 5. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.409/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011386/2024-14. REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQS 108. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM EDIFÍCIO TOMBADO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1.A Lei 6138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. A vistoria feita no local da autuação pelo auditor fiscal identificou que a obra de reforma em edifício tombado está comprovadamente em situação irregular; 4. Os bens tombados não são dispensados do processo de licenciamento em nenhuma de suas fases e devem seguir rito próprio conforme estabelece o art. 25 da Lei nº 6.138/2018; 5. Toda intervenção ou modificação em um bem tombado, protegido por instrumento de tombamento específico, está sujeita às normas estabelecidas pelo órgão distrital ou federal responsável pelo tombamento de acordo com o art. 46 da Lei nº 6.138/2018; 6. O Registro de Responsabilidade Técnica – RRT é apenas um dos documentos comprobatórios que compõe as etapas da habilitação do projeto arquitetônico e não configura por si só a própria licença de obras; 7. Os banners com o QR CODE com fotos do projeto, onde se visualiza o ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), cumprem apenas uma das responsabilidades do proprietário, dentre outras elencadas no art. 15 da Lei nº 6.138/2018; 8. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº G-01276-669211-OEU ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.410/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00022904/2023-44. REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL BRASILIA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA COM POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA EM RELAÇÃO À SEGURANÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. A vistoria realizada no local da autuação pelo auditor fiscal identificou possível negligência com a segurança da obra/edificação; 4. Não foi demonstrado nenhum vício no auto notificação nº F-1276-524603-OEU, de 08/08/2024, nem qualquer violação legal ou ocorrência de exceção que justifique o descumprimento da obrigação de garantir a segurança e a proteção dos trabalhadores e transeuntes. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.411/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023430/2024-39. INTERESSADO: PARÓQUIA SANTA CLARA DE ASSIS SOL NASCENTE DF. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0445-343356-OEU, DE 25/06/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.412/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011766/2024-59. INTERESSADO: ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MINEIRA -EIRELI. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA. LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0123-116062-OEU, DE 22/03/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.413/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019142/2024-80. INTERESSADO: EGESIEL MAGALHÃES SIQUEIRA (CONDOMÍNIO DA SHCS SQS 309 BLOCO G). RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras.2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF.3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação.4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.414/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017.00012858/2023-75. REQUERENTE: EMANUELE ARAUJO MARTINS. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.415/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00015447/2024-12. INTERESSADO: SILVIO BARBOSA PINTO. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. MANTER CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA E RECONSIDERAÇÃO MANTIDAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção de obra em área pública sem o devido licenciamento; 2. Manter obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal; 3. O tempo de ocupação e a alegação de boa-fé não dispensam a necessidade de licenciamento, conforme o Art. 22 da Lei 6138/2018; 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 5. A inobservância da legislação e da intimação demolatória pode acarretar danos irreparáveis à coletividade e ao interesse público; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Os Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, acordam em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de reconsideração, mantendo a decisão proferida em primeira instância. DECISÃO UNÂNIME, conforme registrado na ata de julgamento de 23 de Outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.416/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00014438/2024-12. REQUERENTE: HABIB GABRIEL ISSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO POR OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA, NOS TERMOS DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de notificação nº G-0345-183154-OEU, de 08/05/2024, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e quarente e cinco minutos, de 08/05/2024, era responsável por "Obra em área pública" e "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "O interessado deverá providenciar o Atestado de Conclusão da edificação (puxadinho) executada na fachada posterior dos lotes 26 e 27 do bloco C da CLS.", conforme sua cópia anexa (). Já o Auto de intimação demolitória G-0345-183058-OEU, de 08/05/2024, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra em área pública" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o responsável intimado a demolir - cercamento com madeira, vegetação e objetos decorativos - e recuperar a área pública às características originais. Tais elementos não estão de acordo com a legislação vigente sendo, portanto, não passíveis de regularização. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação – COE Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação – COE Art. 183 VIII". Por oportuno, sublinho que esta notificação foi julgada no Processo SEI 04017-00015335/2024-61 e foi emitida na mesma ação fiscal que culminou com a emissão do auto de notificação combatido aqui. 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrozada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 4. A SUOB foi instada a se manifestar em sede de réplica, em primeira instância administrativa e, na oportunidade, pugnou pela manutenção do auto de notificação (143949463). 5. Em apertada síntese, o recorrente, em seu recurso em segunda instância administrativa, reconhece que ocupa área pública, mas aduz que está buscando a regularização da situação junto à Administração Pública, eis que já solicitou o atestado de conclusão da obra, mas até a data deste recurso não obteve resposta. Diz ainda que retirou todas as mesas da área pública, porém mantém "... elementos naturais como plantas estritamente decorativos, a circulação de pedestres não é restrita". E mais, no seu recurso em primeira instância (140797330), o interessado juntou cópia de "LICENA Execução de Obras Nº 046/201" e de "CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 084/2017 - Processo 141.002.966/2017". 6. No entanto, da leitura do auto de notificação combatido e da cópia do contrato juntado pelo próprio interessado na sua defesa de primeira instância, não se trata de ocupação de área pública sem autorização, mas do não cumprimento de, pelo menos, uma das cláusulas do contrato que autoriza a referida ocupação, pois uma das obrigações do concessionário é a conclusão da obra do projeto aprovado em 180 dias, contados a partir do seu licenciamento, que se prova com o atestado da conclusão de obra. 7. Aparentemente, a Fiscalização, com a lavratura do auto de notificação e por intermédio do relatório de ação fiscal, juntado a este processo SEI quando da réplica fiscal, entendeu que o interessado tem a obrigação de obter o atestado de conclusão das obras após o seu término, nos termos da Lei 6138/2018, artigo 14, inciso XIV. 8. Sendo assim, admitindo que o interessado atendeu todas as exigências legais e contratuais e, portanto, ainda segundo a defesa, o atestado de conclusão da obra só não foi expedido por inércia da Administração Pública, entendo que, salvo melhor juízo, a solução dada pelo Código de Obras do DF é a possibilidade de PRORROGAÇÕES, NO PLURAL, DO PRAZO DE 30 DIAS DA NOTIFICAÇÃO, QUE PODEM SER CONCEDIDAS POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ A DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O INDIGITADO PEDIDO DE ATESTADO DE CONCLUSÃO DA OBRA (ARTIGO 125, § 1º, LEI 6138/2018). 9. ACONTECE QUE A ANÁLISE DE PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO FOGE DAS ATRIBUIÇÕES DESTA JAR, PODENDO O INTERESSADO ENDEREÇÁ-LOS À SUBSECRETARIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO FISCAL QUE CULMINOU COM A EMISSÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, QUE NO CASO É A SUOB - SUBSECRETARIA DE OBRAS. 10. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 1.417/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00015335/2024-61. REQUERENTE: HABIB GABRIEL ISSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA

LAVRADO POR OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA ALÉM DA PREMITIDA NA AUTORIZAÇÃO, QUE, POR FORÇA DE LEI, NÃO É PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e quarente e quatro minutos, de 08/05/2024, era responsável por "Obra em área pública" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o responsável intimado a demolir - cercamento com madeira, vegetação e objetos decorativos - e recuperar a área pública às características originais. Tais elementos não estão de acordo com a legislação vigente sendo, portanto, não passíveis de regularização. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação – COE Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação – COE Art. 183 VIII", conforme sua cópia anexa (). 2. Já o Auto de notificação G-0345-183154-OEU, de 08/05/2024 e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra em área pública" e "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "O interessado deverá providenciar o Atestado de Conclusão da edificação (puxadinho) executada na fachada posterior dos lotes 26 e 27 do bloco C da CLS.". Por oportuno, sublinho que esta notificação foi julgada no Processo SEI 04017-00014438/2024-12 e foi emitida na mesma ação fiscal que culminou com a emissão do auto de intimação demolitória combatido aqui. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. A SUOB foi instada a se manifestar em sede de réplica, em primeira instância administrativa e, na oportunidade, pugnou pela manutenção do auto de intimação demolitória (141322323) e (143948612). 5. Em apertada síntese, o recorrente, em seu recurso em segunda instância administrativa (145349141) e (141156791), reconhece que ocupa área pública, mas aduz que o faz nos termos do contrato de concessão de uso de área pública. No recurso em primeira instância administrativa, juntou cópia de "LICENA Execução de Obras Nº 046/201" e de "CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 084/2017 - Processo 141.002.966/2017". 6. No entanto, da leitura do auto de intimação demolitória, da réplica fiscal apresentada pela Fiscalização e da cópia do contrato juntado pelo próprio interessado na sua defesa de primeira instância, a intimação demolitória foi expedida pela ocupação além da permitida no contrato de permissão, que não é passível de regularização. 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de outubro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 157, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF na edição nº 202, de 21 de outubro de 2024, página 67, de designação de execução das Notas de Empenho, emitidas a favor das empresas MS Construção Civil e Reparos Navais Ltda, CNPJ nº 51.188.920/0001-16, 57.228.594 Diego Carranca de Aguirre, CNPJ nº 57.228.594/0001- 00, ONDE SE LÊ: "...para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente das Notas de Empenho nº 2024NE00831 e 2024NE00832, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa MS Construção Civil e Reparos Navais Ltda., CNPJ nº 51.188.920/0001-16 e a empresa 57.228.594 Diego Carranca de Aguirre, CNPJ nº 57.228.594/0001- 00...", LEIA-SE: "...para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente das Notas de Empenho nº 2024NE00947 e 2024NE00832, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e as empresas ALESSANDRO JONE LUCINDO CNPJ: 56.122.133/0001-95 e DIEGO CARRANCA DE AGUIRRE, CNPJ nº 57.228.594/0001- 00..."

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 874, de 05 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 213, quarta-feira, 06 de novembro de 2024, página 33, Onde se lê "...04/12/2024 a 13/12/2024; 16/12/2024 a 20/12/2024 e de 16/12/2024 a 20/12/2024...", leia-se: "...04/12/2024 a 13/12/2024; 16/12/2024 a 20/12/2024 e de 23/12/2024 a 27/12/2024..."

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO
ATA Nº 1269

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00015859/2018-92	JIF7872	Y001281111	ARQUIVAMENTO
00113-00002756/2023-20	KFC5372	CJ02711457	ARQUIVAMENTO
00113-00000952/2023-60	PQZ7G46	CJ03045033	ARQUIVAMENTO
00113-00001212/2023-41	RCD3H49	YE02027703	ARQUIVAMENTO
00113-00030550/2019-11	JII6067	YE01513407	ARQUIVAMENTO
00113-00035995/2019-80	IRA8010	GE01160920	ARQUIVAMENTO
00113-00000240/2023-41	RBY4G49	CJ02935702	ARQUIVAMENTO
00113-00000243/2023-84	JJL8875	CJ03013368	ARQUIVAMENTO
00113-00001876/2023-18	JKK6734	CJ02982612	ARQUIVAMENTO
00113-00000637/2023-32	EVT7479	CJ02976406	ARQUIVAMENTO
00113-00005757/2019-40	JHM0388	YE01409222	NÃO PROVIMENTO
0113-005966/2017	JHQ0152	Y001229426	NÃO PROVIMENTO
00113-00005161/2018-69	NML2180	Y001314827	NÃO PROVIMENTO
00113-00022472/2018-92	JHO5961	IO05282991	NÃO PROVIMENTO
00113-00017664/2018-87	OZY2485	Y001275136	NÃO PROVIMENTO
00113-00023800/2019-59	JGE4592	Y001349899	NÃO PROVIMENTO
00113-00013093/2018-10	JKJ2346	YE01013632	NÃO PROVIMENTO
0113-025894/2017	JKR4411	Y001322806	NÃO PROVIMENTO
00113-00004762/2023-11	PBU2638	YE02032798	NÃO PROVIMENTO
00113-00004749/2023-62	HKJ1B11	CJ03164271	NÃO PROVIMENTO
00113-00004747/2023-73	HKJ1B11	CJ03168440	NÃO PROVIMENTO
00113-00004743/2023-95	PBN7301	CJ03056734	NÃO PROVIMENTO
00113-00004739/2023-27	REN2I64	YE02069597	NÃO PROVIMENTO
00113-00002605/2023-71	REU3A82	FC00098148	NÃO PROVIMENTO
00113-00002735/2023-12	JIU7343	YE02040730	NÃO PROVIMENTO
00113-00001841/2023-71	CZN8J86	FC00104961	NÃO PROVIMENTO
00113-00004447/2023-94	QMQ8954	CJ03088138	NÃO PROVIMENTO
00113-00004533/2023-05	JIU3737	YE02038096	NÃO PROVIMENTO
00113-00006785/2023-61	PBN8656	CJ03256457	NÃO PROVIMENTO
00113-00006896/2023-77	PBQ8962	CJ03287743	NÃO PROVIMENTO
00113-00005291/2023-69	OIA4C83	FC00047930	NÃO PROVIMENTO
00113-00002247/2023-05	JIH7C40	YE02050616	NÃO PROVIMENTO
00113-00004441/2023-17	JJN9745	CJ03065655	NÃO PROVIMENTO
00113-00000965/2023-39	PAH7283	YE02056575	NÃO PROVIMENTO
00113-00002778/2023-90	JJN9745	YE02035220	NÃO PROVIMENTO
00113-00002379/2023-29	PAF9211 DF	CJ03028219	NÃO PROVIMENTO
00113-00002380/2023-53	PAF9211DF	CJ03072661	NÃO PROVIMENTO
00113-00002383/2023-97	SGO5F83	YE02012716	NÃO PROVIMENTO
00113-00002100/2023-15	JGP9126	CJ03009256	NÃO PROVIMENTO
00113-00001108/2023-56	JHO5175/DF	CJ02974297	NÃO PROVIMENTO
00113-00005283/2023-12	OZY8242/DF	CJ02465623	NÃO PROVIMENTO
00113-00005285/2023-10	OZY8242/DF	CJ02465647	NÃO PROVIMENTO
00113-00003781/2023-21	PAC9342	YE02051703	NÃO PROVIMENTO
00113-00003862/2023-21	JIC0201DF	YE02047358	NÃO PROVIMENTO
00113-00003201/2023-03	EAJ2230	CJ03117370	NÃO PROVIMENTO
00113-00003202/2023-40	JJC7316DF	CJ03134144	NÃO PROVIMENTO
00113-00002893/2023-64	JIG5573 DF	YE02003052	NÃO PROVIMENTO
00113-00002772/2023-12	QMQ8954	CJ03000107	NÃO PROVIMENTO
00113-00003199/2023-64	EAJ2230	CJ03117529	NÃO PROVIMENTO

00113-00002773/2023-67	QMQ8954	CJ03006010	NÃO PROVIMENTO
00113-00003194/2023-31	GJP8H33	CJ03088525	NÃO PROVIMENTO
00113-00000724/2023-90	OND0137	YE02024168	NÃO PROVIMENTO
00113-00000796/2023-37	LTL7966	YE02019798	NÃO PROVIMENTO
00113-00000882/2023-40	JY8377	CJ02994052	NÃO PROVIMENTO
00113-00000889/2023-61	JY8377	CJ03002253	NÃO PROVIMENTO
00113-00000891/2023-31	JY8377	CJ03007540	NÃO PROVIMENTO
00113-00000893/2023-20	JY8377	CJ03010261	NÃO PROVIMENTO
00113-00001278/2023-31	REF5F86	YE02025076	NÃO PROVIMENTO
00113-00004860/2023-59	JKF7407	GE01255341	NÃO PROVIMENTO
00113-00012763/2023-30	FUS1J12	YE02143519	NÃO PROVIMENTO
00113-00002562/2024-13	ONS2H36	YE02264178	NÃO PROVIMENTO
00113-00003810/2024-35	NOY4313	YE02272563	NÃO PROVIMENTO
00113-00005332/2024-06	SGS8F04	YE02297552	NÃO PROVIMENTO
00113-00001872/2023-21	JKG3159	CJ03036326	NÃO PROVIMENTO
00113-00001950/2023-98	JEA9008	YE02023782	NÃO PROVIMENTO
00113-00002111/2023-97	REI3I89	YE02008355	NÃO PROVIMENTO
00113-00002614/2023-62	JJH0961	FC00108877	NÃO PROVIMENTO
00113-00002188/2023-67	PAV0164	YE02025603	NÃO PROVIMENTO
00113-00001926/2023-59	REV0E85	GE01240162	NÃO PROVIMENTO
00113-00002434/2023-81	LTD4338	CJ03015384	NÃO PROVIMENTO
00113-00002433/2023-36	JKL3099	CJ03055281	NÃO PROVIMENTO
00113-00001390/2023-71	JIS4078	CJ02978155	NÃO PROVIMENTO
00113-00001442/2023-18	PBP4522	FC00049161	NÃO PROVIMENTO
00113-00002229/2023-15	PBX1063	CJ03013531	NÃO PROVIMENTO
00113-00002288/2023-93	JGD0897	CJ03013541	NÃO PROVIMENTO
00113-00033618/2019-14	JFV1167	YE01514796	NÃO PROVIMENTO
00113-00001917/2019-62	JJM2091	YE01463128	NÃO PROVIMENTO
00113-00027506/2019-16	JIE5596	YE01442247	NÃO PROVIMENTO
00113-00020149/2019-65	PAX6998	YE01472428	NÃO PROVIMENTO
00113-00011728/2019-17	PBD2195	Y001617621	NÃO PROVIMENTO
00113-00000344/2023-55	REU5E18	CJ02973182	NÃO PROVIMENTO
00113-00000339/2023-42	REU5E18	CJ02968409	NÃO PROVIMENTO
00113-00000337/2023-53	REU5E18	CJ02965023	NÃO PROVIMENTO
00113-00000835/2023-04	PBK1640	YE02023461	NÃO PROVIMENTO
00113-00000074/2023-82	FSJ2172	GE01256482	NÃO PROVIMENTO
00113-00000870/2023-15	PBD3711	CJ03016051	NÃO PROVIMENTO
00113-00000744/2023-61	RMW9B13	CJ03053405	NÃO PROVIMENTO
00113-00000147/2023-49	FUH1F00	CJ02974494	NÃO PROVIMENTO
00113-00003091/2023-71	REJ6C33	YE02055596	NÃO PROVIMENTO
00113-00004420/2023-00	AQN1J55	CJ03116349	PROVIMENTO
00113-00006738/2023-17	ONY8508	FC00147577	PROVIMENTO
00113-00010153/2023-00	JKP6376	YE02132247	PROVIMENTO
00113-00002196/2023-11	DVT2267	CJ03112307	PROVIMENTO
00113-00012517/2019-00	JGO9112	YE01395774	PROVIMENTO
00113-00000827/2023-50	PBK9623	YE02019819	PROVIMENTO
00113-00001572/2023-42	OVV3242	Y001529501	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Descentralização da execução de créditos orçamentários entre Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal e a Vice-Governadoria do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL e a VICE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, bem como com o Decreto nº 37.427 de 22 de junho de 2016 que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução de créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO 60.101 - Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal

UG 670.101 - Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal

PARA: UO 10.101 - Vice Governadoria do Distrito Federal

UG 100.101 - Vice Governadoria do Distrito Federal

I - Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a realização do projeto “Visão para Todos”, autorizado pelo Ofício nº 662/2024.

II - Vigência: 21/11/2024 a 29/12/2024.

III - Programa de Trabalho, Descrição, Natureza de Despesa, Fonte e Valor:

PROGRAMA TRABALHO	DE	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14.243.6211.9078.0075		Transferência às Instituições de Assistência às Crianças e aos Adolescentes - Projeto Visão para Todos - DF	3.3.50.41	100	R\$ 150.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

SAN THIAGO CUNHA
Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - Substituto

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º, inciso II, da Portaria/SEDES-DF nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no exercício da competência inscrita no art. 211, §1º c/c art. 255, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares nº:

I - 00431-00010525/2023-32;

II - 00431-00012320/2023-91;

III - 00431-00018913/2024-42;

IV - 00431-00018914/2024-97.

Art. 2º Reinstaurar, por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, o processo administrativo disciplinar nº:

I - 00431-00009264/2024-99;

II - 00431-00014849/2024-21.

Art. 3º Na data da reinstauração, prevista nos arts. 2º, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados em seus incisos, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 4º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O – 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

Para: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 310.101- SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Projeto "Turismo Cívico e Cidadania nas Escolas", conforme Ofício Eletrônico registrado no SISCONEP - nº 12994, Parlamentar Hermeto.

II - VIGÊNCIA: 21/11/2024 a 31/12/2024.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.9080.0230 - APOIO AO ESPORTE H EM TODO O DF, Natureza da despesa: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
U.O. Concedente

CRISTIANO ARAÚJO
Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal
U.O. Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 117ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 10 de outubro de 2024, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4170.0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.39	325	R\$ 48.888,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor de R\$ 48.888,00 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais), para cobrir as despesas do atual exercício referente à renovação do Contrato de Prestação de Serviços Nº 044/2023, cujo objeto é "contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em gramado esportivo, com os devidos tratamentos agrônômicos, para o serviço de recuperação e manutenção de todo o piso de grama esportiva do tipo "Bermuda", assim como em instalações hidráulicas e instalações de sistema de irrigação do Estádio Bezerião.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RENATO JUNQUEIRA
Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE
U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEL
U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO

Consubstanciado no Despacho - SETUR/COPGEP (156519784), na Nota Técnica Nº 22/2024 - SETUR/SUAG/UNAD/DPCPC (156481821), bem como nas informações contidas nos autos (04009-00001388/2023-03), DECIDO pela APROVAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS do Termo de Fomento (MROSC) Nº 57/2023, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o INSTITUTO AV3, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "3ª EDIÇÃO DO MOTO PARQUE", baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 481, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência atribuída pelo art. 8º, da Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e ainda tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00401-00027904/2024-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL

ANEXO I						
48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO REDUÇÃO ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
03.122.6211.3030.9630	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	44.90.52	0	1000	13.000,00	13.000,00
03.122.6211.3030.9630	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	44.90.52	0	1001	450.000,00	450.000,00
03.122.6211.3747.0002	CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF - DISTRITO FEDERAL	44.90.51	0	1000	257.000,00	257.000,00
03.122.8211.6195.0006	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	33.90.39	0	1000	4.000,00	4.000,00
03.128.8211.4088.0071	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	33.90.39	0	1000	85.000,00	85.000,00
03.244.6211.4138.2259	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	33.91.39	0	1000	70.000,00	70.000,00
03.122.8211.8502.0099	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	31.90.11	0	1000	1.495.000,00	1.495.000,00
TOTAL R\$ 2.374.000,00						

ANEXO II						
48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO ACRÉSCIMO ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
03.122.8211.8517.0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	33.90.39	0	1001	450.000,00	450.000,00
03.126.8211.2557.0086	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	33.90.39	0	1000	429.000,00	429.000,00
03.122.8211.8502.0099	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	31.91.13	0	1000	1.340.000,00	1.340.000,00
28.846.0001.9041.0121	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL	31.90.94	0	1000	155.000,00	155.000,00
TOTAL R\$ 2.374.000,00						

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 39/2024

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5404

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 23686/2012-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 2) 34992/2013-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 3) 12217/2014-e, Representação, MPC/DF; 4) 41431/2017-e, Tomada de Contas Especial, SES DF; 5) 13815/2018-e, Tomada de Contas Especial, SINESP; 6) 4714/2019-e, Estudos Especiais, TCDF; 7) 00600-00000899/2020-44-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Segem; MPJTCDF; 8) 1583/2020-e, Auditoria de Regularidade, SEASP; 9) 3349/2020-e, Tomada de Contas Especial, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA; 10) 00600-00004167/2021-12-e, Tomada de Contas Especial, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa. Nelson Simões da Silva. Maria Amélia Teles.; 11) 00600-00008271/2021-78-e, Representação, Deputado Distrital Chico Vigilante; 12) 00600-00001852/2022-60-e, Tomada de Contas Especial, SEDESTMIDH; 13) 00600-00007997/2022-74-e, Representação, SINAFITE-DF; 14) 00600-00012972/2023-73-e, Representação, Deputado Distrital; 15) 00600-00014852/2023-19-e, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF ; 16) 00600-00000365/2024-41-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 17) 00600-00002182/2024-61-e, Representação, DEP. GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ; 18) 00600-00005170/2024-98-e, Representação, SEFIPE; 19) 00600-00005220/2024-37-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00009200/2024-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00010181/2024-90-e, Tomada de Contas Especial, BRB; 22) 00600-00010520/2024-38-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 23) 00600-00012523/2024-14-e, Representação, AMV FESTAS & EVENTOS LTDA – ME; 24) 00600-00012949/2024-60-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 25) 00600-00012981/2024-45-e, Representação, CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; 26) 00600-00013080/2024-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 27) 00600-00013102/2024-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 00600-00013415/2024-51-e, Representação, MPJTCDF; 29) 00600-00013912/2024-59-e, Representação, Deputado Distrital Gabriel Magno; CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 30101/2010-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 2) 16469/2012-e, Tomada de Contas Especial, SEAUD; 3) 29565/2013-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 4) 20117/2015-e, Tomada de Contas Especial, SES/DF; 5) 26726/2017-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 6) 11574/2019-e, Inspeção, DIFO; 7) 00600-00001994/2020-65-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Tribunal de Contas do DF; 8) 00600-00009571/2020-93-e, Representação, MPJTCDF; 9) 00600-00000235/2021-66-e, Representação, MPJTCDF;

Monitoramento do cumprimento de Decisões Plenárias, SEFIPE; 10) 00600-00013227/2021-80-e, Representação, SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SINDSASC; 11) 00600-00008960/2022-63-e, Regularização de Débito, João Batista Leite Monteiro - (Pensionista: Ana Lucia Ramos Monteiro); 12) 00600-00000352/2023-91-e, Auditoria Financeira, SEMAG; 13) 00600-00004999/2023-92-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00012697/2023-98-e, Admissão de Pessoal, TCDF; 15) 00600-00014020/2023-94-e, Representação, TCDF; 16) 00600-00015631/2023-50-e, Representação, SEM; Diasp3; 17) 00600-00016001/2023-01-e, Regularização de Débito, Othon Antônio de Sá Pedreira; 18) 00600-00016282/2023-93-e, Consulta, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 19) 00600-00016438/2023-36-e, Representação, GEO BRASIL SERVIÇOS LTDA.; 20) 00600-00001993/2024-44-e, Regularização de Débito, Ana Cristina Oliveira da Silva Paula; 21) 00600-00008184/2024-63-e, Inspeção, DIFIPE 1; 22) 00600-00008492/2024-99-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; 23) 00600-00009488/2024-48-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 24) 00600-00009700/2024-77-e, Representação, DIASP3; 25) 00600-00010888/2024-04-e, Representação, SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPOL-DF; 26) 00600-00012746/2024-73-e, Representação, DIASP3, DIASP1; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1304/2004-e, Tomada de Contas Especial, SEAPA E FZDF; 2) 31369/2009-e, Representação, SES; 3) 14112/2014-e, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 4) 00600-00003961/2020-50-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00009762/2020-55-e, Denúncia, Cidadão; 6) 00600-00000291/2021-09-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 7) 00600-00004015/2022-92-e, Inspeção, DIASP3; 8) 00600-00009684/2022-51-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Sociedade, SEJUS, TCDF; 9) 00600-00000064/2023-37-e, Representação, SEFIPE; 10) 00600-00001757/2023-47-e, Auditoria de Regularidade, G4P/ML; 11) 00600-00001890/2023-01-e, Representação, CLDF; 12) 00600-00008706/2023-46-e, Representação, DIGEM3; 13) 00600-00013306/2023-52-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB; 14) 00600-00000292/2024-98-e, Inspeção, Câmara Legislativa do DF - CLDF; 15) 00600-00000736/2024-95-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER; 16) 00600-00001695/2024-54-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 17) 00600-00005056/2024-68-e, Acompanhamento de aplicação de recursos, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 18) 00600-00006641/2024-85-e, Representação, TCDF; 19) 00600-00006661/2024-56-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 20) 00600-00009489/2024-92-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 21) 00600-00009498/2024-83-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 22) 00600-00009500/2024-14-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 23) 00600-00009501/2024-69-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 24) 00600-00009762/2024-89-e, Licitação, SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU; 25) 00600-000012156/2024-41-e, Representação, CLDF; 26) 00600-00012615/2024-96-e, Representação, Deputado Distrital Gabriel Magno; 27) 00600-00012866/2024-71-e, Representação, DOCUMENTALL GESTA-O E LOGÍSTICA DE DOCUMENTOS LTDA.; 28) 00600-00013050/2024-64-e, Licitação, CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF; 29) 00600-00013522/2024-89-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE; 30) 00600-00013630/2024-51-e, Licitação, Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 38967/2009-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 2) 5324/2018-e, Representação, Sra. Deputada Distrital Celina Leão Hizim; 3) 00600-00002121/2020-70-e, Representação, MPCJTCDF; 4) 00600-00004245/2020-90-e, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 00600-00008706/2020-01-e, Licitação, Departamento de Estradas de Rodagem - DER; 6) 8715/2020-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 7) 00600-00000796/2021-65-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Saúde - SES; 8) 00600-00001834/2021-05-e, Licitação, Secretaria de Estado de Economia - SEEC; 9) 00600-00000148/2022-90-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 00600-00012080/2023-72-e, Consulta, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 11) 00600-00012381/2023-04-e, Representação, DATEN TECNOLOGIA LTDA. 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.; 12) 00600-00012947/2023-90-e, Regularização de Débito, Soraia Martins Lima; 13) 00600-00000209/2024-81-e, Representação, SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.; 14) 00600-00002525/2024-97-e, Regularização de Débito, Elias Fernando Miziara; 15) 00600-00003166/2024-95-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC; 16) 00600-00008137/2024-10-e, Licitação, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF; 17) 00600-000011811/2024-43-e, Licitação, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP; 18) 00600-00012111/2024-76-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 19) 00600-00012231/2024-73-e, Representação, Deputado Distrital Max Maciel; 20) 00600-00012320/2024-10-e, Representação, DIASP3, DIASP2; 21) 00600-00012351/2024-71-e, Representação, CLDF; 22) 00600-00012640/2024-70-e, Representação, FÓRUM NAC. PERM. DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMB. MILITARES E DAS POL. MILITARES DO BRASIL-FONAP; 23)

00600-00013356/2024-11-e, Licitação, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC; 24) 00600-00013731/2024-22-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 35734/2008-e, Monitoramento de Decisões, SES; 2) 29448/2010-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE; 3) 22980/2014-e, Representação, GPCF; 4) 11818/2017-e, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 28022/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE; 6) 11388/2019-e, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 7) 00600-00004113/2023-19-e, Inspeção, DIFIPE1; 8) 00600-00001449/2024-01-e, Representação, SEASONS IMOBILIÁRIA LTDA.; 9) 00600-00003816/2024-01-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE; 10) 00600-00006647/2024-52-e, Representação, Exmo Sr. Roosevelt Vilela Pires - Deputado Distrital; 11) 00600-00010607/2024-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00011679/2024-70-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 13) 00600-00011822/2024-23-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00013044/2024-15-e, Representação, G2P;

AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 721/2003-e, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 36404/2008-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 3) 20019/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 4) 00600-00001603/2023-55-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 5) 00600-00003195/2023-76-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00012538/2023-93-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00014665/2023-27-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 8) 00600-00014666/2023-71-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00016234/2023-03-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 00600-00001076/2024-60-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00001128/2024-06-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 12) 00600-00002168/2024-67-e, Análise de Defesa, SES; 13) 00600-00003442/2024-15-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 14) 00600-00003443/2024-60-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 15) 00600-00003448/2024-92-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 16) 00600-00008198/2024-87-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 17) 00600-00008415/2024-39-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 18) 00600-00009210/2024-71-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS;

Sessão Administrativa Nº 1209

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 24664/2016-e, Edição de Normativo, SEGEF / SEGEDAM; 2) 37102/2018-e, Solicitações Diversas, FRANCISCO JOSCELY TEIXEIRA ALBUQUERQUE; 3) 00600-00011205/2024-28-e, Edição de Normativo, SEGECEX;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 4990/2009-e, Aposentadoria, NEIVA MARIA GOMES SASAKI;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00004824/2024-66-e, Edição de Normativo, Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais ;

Sessão Reservada Nº 1519

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00003817/2024-47-e, Licitação, BANCO DE BRASÍLIA - BRB;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00011302/2022-59-e, Representação, G2P; 2) 00600-00001117/2024-18-e, Denúncia, SEFIPE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00010042/2021-13-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 2) 00600-00012720/2022-63-e, Denúncia, DENUNCIANTE; 3) 00600-00004433/2023-61-e, Denúncia, SEFIPE; 4) 00600-00009312/2024-96-e, Licitação, CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES; 5) 00600-00009664/2024-41-e, Licitação, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP ; 6) 00600-00011163/2024-25-e, Denúncia, Denunciante; 7) 00600-00011947/2024-53-e, Representação, G1P; 8) 00600-00011984/2024-61-e, Denúncia, TCDF; DIASP3;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00010138/2024-24-e, Licitação, Banco de Brasília Serviços - BRB S/A;

(*) Elaborado conforme o art. 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 22/11/2024

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 130

Às 13 horas de 4 de novembro de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 130, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 129, realizada no período de 29 a 31.10.2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00012843/2024-66-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4271/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, em conjunto com o IPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – quanto ao ato de Aposentadoria nº 042278-1: a) na Aba 'Dados da Concessão' do SIRAC: a.1) registre a acumulação de cargos; a.2) ajuste o fundamento legal conforme publicação no DODF nº 229 de 3/12/2019; a.3) altere na parte referente ao Laudo Médico, o Tipo de Laudo de "deficiência grave" para "doença grave, contagiosa ou incurável"; b) na Aba 'Anexos e Observações' do SIRAC, junte: b.1) parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre as acumulações em que incorreu o servidor; b.2) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados e anexando as folhas de ponto correspondentes nos dois cargos; II – quanto ao ato de Pensão Civil nº 049584-8: a) na Aba 'Dados da Concessão' do SIRAC, registre a acumulação de cargos; b) na Aba 'Anexos e Observações' do SIRAC, junte: b.1) parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre as acumulações em que incorreu o ex-servidor; b.2) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria (abril/2018), nos termos do item III da Decisão nº 6069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados e anexando as folhas de ponto correspondentes nos dois cargos; c) notifique os beneficiários para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se sobre o disposto nos itens anteriores ou apresentarem a documentação que se entender pertinente; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 00600-00011253/2024-16-e - Aposentadoria de ANA PAULA ALVES GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 4272/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - notificar a servidora Ana Paula Alves Gomes acerca do parecer do Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos, tendo em conta as irregularidades quanto à compatibilidade da carga horária, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, promover o exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo juntar a documentação probante que entender necessária; II - cientificar a interessada de que, na ausência de manifestação no prazo referido, ou na hipótese de improcedência da defesa apresentada, poderá a concessão ser considerada ilegal.

PROCESSO Nº 00600-00011314/2024-45-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital nº 01 – SEAP/SES-NS, de 30/5/2014. DECISÃO Nº 4273/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30/05/2014: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Alex Ricardo de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 25 dia(s); Dayana Clénia Castro, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019 - 5 ano(s), 3 mês(es) e 20 dia(s); Fabiana Ferreira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 25 dia(s); Marrise de Castro Amorim, Data de Ingresso no TCDF: 04/05/2019 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 13 dia(s); Silvana Souza Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 25 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011383/2024-59-e - Reforma de ANDERSON LUIZ DE CASTRO ASSUNÇÃO - PMDF. DECISÃO Nº 4274/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato em exame, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011708/2024-01-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NS, de 2014. DECISÃO Nº 4275/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30/05/2014: Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Fabyanne Mazutti da Silva Borges, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 26 dia(s); Médico, especialidade Nefrologia: Iara Campos de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 26 dia(s); e Lizandra Caroline Barbosa Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 16/11/2016 - 7 ano(s), 10 mês(es) e 8 dia(s); Médico, especialidade Neurologia: Paula Ramona Silva de Maria, Data de Ingresso no TCDF: 16/11/2016 - 7 ano(s), 10 mês(es) e 8 dia(s); Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Andre Vieira Silva, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 8 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); III – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o

cargo de Médico, várias especialidades, regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30/05/2014: a) notifique os servidores a seguir listados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os dados relativos às atuais jornadas de trabalho dos cargos por eles acumulados (informações constatadas mediante cruzamento de dados), de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade de horários, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas permanências nos cargos: 1) Andre Vieira Silva: exerce o cargo de Médico Legista, na Secretaria de Estado da Segurança Pública/GO, a partir de 15/12/2017; 2) Fabyanne Mazutti da Silva Borges: exerce o cargo de Médico Clínico, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, a partir de 01/07/2019; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar as informações mencionadas na alínea antecedente, com pareceres conclusivos sobre as acumulações, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011814/2024-87-e - Pensão militar instituída por CLAITON MEDEIROS RODRIGUES - CBMDF. DECISÃO Nº 4276/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – retifique o ato concessório publicado no DODF de 30/06/2021, para onde se lê “falecido no dia 04 de abril de 2021, calculada com base no soldo integral de Tenente-Coronel”, leia-se “falecido no dia 05 de abril de 2021, calculada com base no soldo integral de Coronel, em virtude da promoção pelo critério Post Mortem”; II – na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC: a) registre a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior; b) no campo “Promoção ‘Post Mortem’: Publicação: Não”, altere para “Sim”; c) no campo “Cargo: Tenente Coronel”, altere para “Coronel”; III – na aba “Proventos”, no SIRAC, corrija os valores registrados para refletirem o soldo de Coronel, em virtude da promoção post mortem; IV – na aba “Anexos e Observações”, no SIRAC, junte a documentação comprobatória do direito à promoção post mortem; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012180/2024-80-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4277/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0420329 - DAVID DE SOUSA GERACY - APOSENTADORIA - SES - Médico - 2 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); 0402910 - NELSON DA LUZ COSTA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 2 ano(s), 1 mês(es) e 10 dia(s); 0403666 - LEIDIENE ALVES DE JESUS BARBOSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 4 mês(es) e 14 dia(s); 0424881 - JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 2 ano(s), 4 mês(es) e 14 dia(s); 0434709 - JOANA DE JESUS MENDES - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 2 ano(s), 4 mês(es) e 7 dia(s); 0439719 - LUIZ ORLANDO ARAÚJO CHAVES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013022/2024-47-e - Pensão civil instituída por CICERO ANTONIO DE MACEDO - SETRAB/DF. DECISÃO Nº 4278/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0498812 - CICERO ANTONIO DE MACEDO - PENSÃO CIVIL - SETRAB - Técnico em Assistência Social - 0 ano, 0 mês e 12 dias; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013130/2024-10-e - Pensão civil instituída por JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 4279/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir indicada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0532724 - JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SLU - Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano, 5 meses e 24 dias; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013151/2024-35-e - Pensões civis expedidas pela Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF. DECISÃO Nº 4280/2024 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0587254 - ABDIAS MENDES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - CACI – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0587521 - JOSE OSMAR TEIXEIRA - PENSÃO CIVIL - CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0588826 - EMILIANO BATISTA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013162/2024-15-e - Atos concessórios expedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF. DECISÃO Nº 4281/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0569414 - OSMIRIO CANDIDO DE BARROS - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0571794 - SELMA DA CRUZ - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0581692 - ANTONIO BARBOSA CRUS - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0581716 - MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0584735 - JOÃO GREGÓRIO NUNES - PENSÃO CIVIL - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0584973 - JOSÉ LOPES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0583470 - SILVINO DE ASSIS COSTA - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0588886 - HIROSHI YOSHIMINE - PENSÃO CIVIL - DER-DF - Especialista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0585916 - VALMIR FLORENCIO TOLEDO BIDU - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0586093 - OSMAR FRANCISCO RIBEIRO - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00007319/2024-73-e - Pensão civil instituída por JOSÉ GONÇALVES FEITOZA - PCDF. DECISÃO Nº 4282/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a diligência contida na Decisão nº 2.881/24; II – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011364/2024-22-e - Pensão civil instituída por EDSON LUIZ DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 4283/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011600/2024-19-e - Pensão civil instituída por MIGUEL ARRUDA SIQUEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4284/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011601/2024-55-e - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO CHAGAS DE SOUSA - PCDF. DECISÃO Nº 4285/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011816/2024-76-e - Reforma de OLÍMPIO OLIVEIRA DE SOUZA - CBMDF. DECISÃO Nº 4286/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012207/2024-34-e - Pensão civil instituída por JOSE SANTOS OLIVEIRA - FHB. DECISÃO Nº 4287/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0533014 - JOSE SANTOS OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - FHB - Agente de Atividades do Hemocentro; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012221/2024-38-e - Aposentadoria de ADEILDO DE MORAES – SEEL/DF. DECISÃO Nº 4288/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo): 0556200, ADEILDO DE MORAES, APOSENTADORIA, SEEL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012228/2024-50-e - Aposentadoria de ELIANA DE SOUZA – VGDF. DECISÃO Nº 4289/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo): 0409837, ELIANA DE SOUZA, APOSENTADORIA, VGDF, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00004871/2020-86-e - Pensão civil instituída por JAYME DE MATTOS – SEE/DF. DECISÃO Nº 4290/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado do Acórdão n.º 1646406 prolatado no MS TJDF nº 0722062-55.2022.8.07.0000, favorável à interessada, em que se reconheceu a legalidade da acumulação das pensões por morte recebidas e se determinou às autoridades coatoras que se abstenham, em definitivo, de exigir a realização da opção por somente uma das pensões; II – autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos em exame determinado pela Decisão n.º 975/2023; III – ter por cumpridas as Decisões n.ºs 5.151/2022 e 975/2023; IV – conhecer da revisão de ofício determinada pela Decisão n.º 5.151/2022, ratificando a concessão do registro tácito; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011277/2024-75-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 20/2008. DECISÃO Nº 4291/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 20/2008, publicado no DODF de 30.10.2008: Especialista em Saúde, especialidade Biólogo: Édelyn Cristina Nunes Silva, Data de Ingresso no TCDF: 11.09.2023 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 2 dia(s); III – considerar tacitamente registrada em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão n.º 3.770/2021, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, regulado pelo Edital n.º 20/2008, publicado no DODF de 30.10.2008: Especialista em Saúde, especialidade Biólogo: Alessandro Camilo Neres, Data de Ingresso no TCDF: 19.05.2011 - 13 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Biólogo, regulado pelo Edital n.º 20/2008, publicado no DODF de 30.10.2008, notifique o servidor Alessandro Camilo Neres, para que proceda a regularização junto aos órgãos competentes (Receita Federal do Brasil de Junta Comercial), com a baixa definitiva, da empresa Instituto Atlas de Ciência e Tecnologia Ltda., CNPJ n.º 09290192000192, em face da vedação contida no art. 193, inciso X, da LC n.º 840/2011, cujo cumprimento será verificado em futura fiscalização pela Corte; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011372/2024-79-e - Reforma de JOSÉ MARIA QUINTINO REZENDE – PMDF. DECISÃO Nº 4292/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – esclareça o pagamento da parcela "Auxílio invalidez" e, caso seja comprovado que o militar faz jus ao benefício: a) retifique o ato publicado no DODF de 07/10/19, retificado por atos publicados nos DODFs de 03/04/20 e 09/04/20, para incluir o art. 26, inc. I (caso necessite de internação especializada), ou inc. II (se necessitar de assistência ou cuidados em razão da doença que acometeu o militar), da Lei n.º 10.486/02, segundo especificado nos laudos expedidos pelas juntas médicas da corporação; b) junte, à aba "Anexos e Observações", cópia dos laudos expedidos pelas Juntas Ordinária e Superior da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, referidos anteriormente, atestando a condição de invalidez do militar; c) na aba "Dados da Concessão" do SIRAC: i) informe o ato retificador referido em "a"; ii) inclua o Fundamento Legal da Vantagem - Cód. ID (249): "Art. 26, II, da Lei n.º 10.486/02 Auxílio-invalidez assegurado ao militar que necessita de assistência ou de cuidados de enfermagem em razão do acometimento de doença especificada em lei"; d) inclua, na aba "Proventos", parcela "Auxílio-invalidez" com o valor correspondente à patente (cargo) do militar; II – suspenda o pagamento dessa parcela ao militar reformado, caso não seja comprovado o direito ao recebimento do "Auxílio-invalidez", e altere, na aba "Dados da Concessão" o Código ID para (419): "Artigos 59, 87, II, 94, II, e 96, V, da Lei 7.289/84, c/c os Artigos 20, §§ 1º, I, e 4º, da Lei n.º 10.486/2002 - Incapacidade definitiva decorrente de moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável (especif. em lei), desde que torne o militar total ou permanentemente inválido para qualquer trabalho. Militar com 30 (trinta) anos de serviço. Proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo que se deu ato de

transferência para a inatividade"; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00012177/2024-66-e - Pensão civil instituída por SERGIO ARTHUR NATAL DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 4293/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: I – cadastre do ato de pensão no SIRAC do ex-servidor referente à Matrícula n.º 146.033-1; II – no SIRAC, na Aba 'Anexos e Observações', junte: a) parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre a regularidade das acumulações em que incorreu o ex servidor; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores ao óbito, nos termos do item III da Decisão n.º 6069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados e anexando as folhas de ponto correspondentes nos dois cargos; III – ajuste o ATS, que consta como 6% na aba Tempos e 7% na aba Proventos; IV – notifique a beneficiária para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, apresentar as argumentações ou a documentação que entender necessária acerca do item II; 2) autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para prosseguimento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00007361/2024-94-e - Reforma de MÁRCIO SABINO DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 4294/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 2750/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011682/2024-93-e - Atos concessórios expedidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. DECISÃO Nº 4295/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0578953, ELZA SOARES RIBEIRO HELOU, REVISÃO DE APOSENTADORIA, TCDF, Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria, 0 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s); 0583445, CAUBI PEREIRA ALVES, APOSENTADORIA, TCDF, Analista Administrativo de Controle Externo, 0 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); 0583465, VANDERLEIA FRANCISCA DE ARAUJO, APOSENTADORIA, TCDF, Analista Administrativo de Controle Externo, 0 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); 0583430, RENATO ALVES DA CRUZ, APOSENTADORIA, TCDF, Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria, 0 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); 0583341, PAULO ROBERTO BATISTA FERREIRA, APOSENTADORIA, TCDF, Analista Administrativo de Controle Externo, 0 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011959/2024-88-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-N, de 2014. DECISÃO Nº 4296/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas a este processo; II – considerar tacitamente registradas, por força do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como do item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no cargo de Médico, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30.05.2014: Médico, especialidade Medicina do Trabalho: Mara Roberta Gonçalves dos Santos Neves, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019 - 5 ano(s), 3 mês(es) e 28 dia(s); Médico, especialidade Oftalmologia: Daniel de Paiva, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s); Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Danilo Simões Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 7 ano(s), 5 mês(es) e 25 dia(s); Luiz Henrique Correa da Costa Sarmanho, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019 - 5 ano(s), 3 mês(es) e 28 dia(s); Otávia Daniele Silva Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 7 ano(s), 10 mês(es) e 26 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013016/2024-90-e - Pensão civil instituída por ANTONIO DELISVALDO DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 4297/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0492101 - ANTONIO DELISVALDO DE SOUZA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 12 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013023/2024-91-e - Pensão civil expedida pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 4298/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor - Tipo de Ato – Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0552877 - CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Analista de Transportes Urbanos - 0 ano(s), 0 mês(es) e 12 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013135/2024-42-e - Pensão civil instituída por NATIVO PEREIRA DE SIQUEIRA - SLU. DECISÃO Nº 4299/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor - Tipo de Ato – Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0533272 - NATIVO PEREIRA DE SIQUEIRA - PENSÃO CIVIL - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00013702/2023-80-e - Aposentadoria de MARCIA AUXILIADORA TORRES PRESTES – SES/DF. DECISÃO Nº 4300/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 1259/24; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010867/2024-81-e - Aposentadorias concedidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 4301/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor - Cargo): 0451204 - EDSON DE OLIVEIRA - Auxiliar Legislativo; 0490932 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA LISBOA - Assistente Legislativo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011062/2024-54-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 4302/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensões será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Cargo): 053467-1 - WELTON BEZERRA DA SILVA - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 054712-7 - ELENILDA FRANCISCA DE SANTANA - Agente de Gestão Fazendária; 053311-8 - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 053324-7 - ANTONIO DOS SANTOS - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal; 055972-9 - MARIA ANGELA ISIDORIO DOS SANTOS PIMENTEL - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 055973-4 - VALDEMAR LOPES DA CRUZ - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 055038-6 - ADEMIR EUCLIDES FRANCISCO - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 055041-5 - PAULO ALVES DA SILVA - Auditor de Controle Interno; 055082-6 - ELOY JOSÉ DA FONSECA – Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal; 056041-7 - SORMANIA DOS SANTOS PEREIRA - Técnico de Gestão Fazendária; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011121/2024-94-e - Revisão da aposentadoria de FRANCISCO NONATO DA SILVA JUNIOR - SES/DF. DECISÃO Nº 4303/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011359/2024-10-e - Reforma de JOSE VAGNER DA SILVA LEITE - CBMDF. DECISÃO Nº 4304/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011368/2024-19-e - Pensão civil instituída por CAIRBAR RINALDI DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4305/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 42/2024, publicado no DODF de 31.10.2024, página 21, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 8 de novembro de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 35 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 131

Às 13 horas de 11 de novembro de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 131, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Deixou de participar, em virtude de viagem de caráter oficial, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 130, realizada no período de 04 a 08.11.2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00015947/2023-41-e - Reforma de GILBERTO REBELLO MENDES - PMDF. DECISÃO Nº 4352/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2459/2024; II - conceder registro tácito ao ato em exame, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº 3.770/2021, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013112/2024-38-e - Pensão militar instituída por DEALCY AMARO FERREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 4353/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato, em diligência, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - retifique a Portaria de 3 de junho de 2020, publicada no DODF de 05/06/2020, para excluir o "artigo 37, caput, da Lei nº 10.486/02" e incluir o "Art. 7º, inciso I, alíneas "a" e "d", da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/19"; II - na aba "Dados da Concessão", registre o ato de retificação mencionado no item anterior; III - na aba "Proventos", inclua a parcela Gratificação de Função Militar, com base de cálculo parcial (1/24 avos), na proporção de 1/2 (um meio), do valor correspondente à GFM-06, a título de VPNI, haja vista ato de reversão dessa gratificação à beneficiária vitalícia (Processo nº 00428-00003715/2023-43), publicado no DODF de 29/12/2023; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013175/2024-94-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF. DECISÃO Nº 4354/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0514053 - JASSON JOSÉ DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEC - Técnico de Atividades Culturais - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0559130 - MANOEL ALVES RIBEIRO - PENSÃO CIVIL - SEC - Técnico de Atividades Culturais - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0572599 - ELISMAR DOMINGOS DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0575736 - JOSUE FERREIRA DA COSTA FILHO - APOSENTADORIA - SEC - Auxiliar de Atividades Culturais - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); II - autorizar o arquivamento do processo.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00006015/2024-99-e - Pensão civil instituída por GUILHERMINO DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 4355/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência contida na Decisão nº 2.500/24; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010026/2024-73-e - Reforma de CIRLANDIO MARTINS DO SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 4356/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar o retorno do ato ao jurisdicionado para que, no prazo de 15 (quinze) dias: I - retifique o concessório para incluir no fundamento legal o art. 1º da Lei nº 186/91, c/c o art. 3º da Lei nº 213/91; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010245/2024-52-e - Pensão civil instituída por PAULO MARTINS DA SILVA MATTOS - PCDF. DECISÃO Nº 4357/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar o retorno do ato em diligência, para que o jurisdicionado, no prazo de 05 (cinco) dias, adote as seguintes providências: I - contate a pensionista, por meio de seu representante legal, para que esta opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, do art. 3º da EC nº 47/2005, ou pela manutenção dos critérios em que foi concedido o benefício, consoante ato publicado no DODF de 29.05.17, informando-a de que essa opção é irrevogável; II - caso a pensionista opte por alterar o critério de revisão: a) retifique o ato concessório modificando sua fundamentação legal para o "art. 217,

inciso I, alínea 'c', da Lei 8.112/90, c/c o art. 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com a redação da EC nº 41/03, c/c o art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05"; b) na aba "Dados da Concessão", inclua o ato retificado em estrita conformidade com a alínea anterior, atentando para o correto registro do fundamento legal (ID 149); c) se for o caso, observe os reflexos das alíneas anteriores no pagamento atual da pensão, bem como os reflexos advindos do entendimento desta Corte firmado no Processo nº 32138/05 (Decisão nº 719/12); III - caso a pensionista opte pela segunda possibilidade, mantenha o benefício nos critérios em que foi concedida, consoante ato publicado no DODF de 29.05.17; IV - junte, na aba "Dados da Concessão", documento que comprove a notificação da pensionista, por meio de seu representante legal; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011148/2024-87-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 14/06. DECISÃO Nº 4358/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 14/06, publicado no DODF de 29.05.06: Técnico em Saúde, Especialidade Técnico em Higiene Dental: Júlia Tavares de Luna; III - considerar tacitamente registrada em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a", "b" e "g", da Decisão nº 3.770/21, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, regulada pelo Edital nº 14/2006, publicado no DODF de 29.05.06: Técnico em Saúde, Especialidade Técnico em Higiene Dental: Joseni José Seabra; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011380/2024-15-e - Reforma de ALEX DIAS DE AGUIAR - PMDF. DECISÃO Nº 4359/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar o retorno do ato ao jurisdicionado para que, no prazo de 30 (trinta) dias: I - junte, na aba "Anexos e Observações", os laudos médicos que fundamentam a concessão do auxílio-invalidez previsto no art. 24, IV, § 1º e art. 26, inciso II, ambos da Lei nº 10.486/02: a) caso o militar preencha os requisitos legais para a percepção do auxílio-invalidez, registre, na aba "Dados da Concessão", o fundamento legal da vantagem prevista no art. 26, inciso II da Lei nº 10.486/02 (ID 249); b) caso o militar não preencha os requisitos legais para a percepção do auxílio-invalidez, retifique o ato concessório para excluir o art. 24, IV, § 1º e o art. 26, inciso II, ambos da Lei nº 10.486/02, do fundamento legal, bem como adote as demais providências cabíveis; II - registre, na aba "Proventos", o mapa de incorporação da Gratificação de Representação Militar, com a data de nomeação e de exoneração dos cargos que deram ensejo à incorporação; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011382/2024-12-e - Pensão militar instituída por ALEX DIAS DE AGUIAR - PMDF. DECISÃO Nº 4360/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar o retorno do ato à jurisdicionada para que, no prazo de 30 (trinta) dias: I - retifique o ato concessório inicial publicado no DODF de 11.05.21 para excluir de sua fundamentação legal o art. 37, caput, e inciso I da Lei nº 10.486/02 e incluir o art. 7º, inciso I, alíneas "a" e "d", da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/19; II - torne sem efeito a Portaria nº 804, de 1º de junho de 2023 publicada no DODF de 13.06.23; III - publique novo ato de apostilamento, com o intuito de excluir somente do rateio a pensionista ALESSANDRA CRISTINA PISTER DE AGUIAR, integralizando o benefício para a viúva; IV - anexe, na aba "Dados da Concessão", os atos de retificação mencionados nos itens anteriores; V - inclua, na aba "Proventos", a parcela referente à Gratificação de Pensão Militar; 2) autorizar o retorno do feito à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011604/2024-99-e - Reforma de JORGE ROBERTO ALVES - CBMDF. DECISÃO Nº 4361/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012175/2024-77-e - Aposentadoria de MARÍLIA BONFIM E SILVA DE MORAES - SES/DF. DECISÃO Nº 4362/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: I - no SIRAC, na Aba "Anexos e Observações", junte: a) parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre as acumulações em que incorreu a servidora; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6.069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados e anexando as folhas de ponto correspondentes nos dois cargos; II - notifique a servidora para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, apresentar a documentação que entender necessária; III - manifeste-se sobre a ausência de cómputo em duplicidade de tempos averbados; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012219/2024-69-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 4363/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será

verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0559605 - UBIRATAN LUIZ RIBEIRO - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 0559987 - VAGNER ANDRADE DE AQUINO - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 0560388 - FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO Nº 00600-00004471/2023-13-e - Pensão militar instituída por LUIZ FERREIRA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 4364/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 149/2024 - PMDF/DGP/DVPC/SPEN/SSTEC, Peça nº 38, e anexos de Peças nºs 22/37 e 39/40, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; b) da Informação nº 76/2024-DIFIPE2, Peça nº 42; c) do Parecer nº 847/2024 - G2P, Peça nº 45; II - ter por cumpridas as Decisões nºs 2113/2023 e 1435/2024; III - dar ciência desta decisão à jurisdicionada; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011114/2024-92-e - Aposentadoria de LUIZ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA - FHB. DECISÃO Nº 4365/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - emita parecer conclusivo sobre compatibilidade de horários no período de novembro/2013 a novembro/2015, por força da Decisão nº 6069/2017, proferida no Processo nº 34.894/2015; II - junte, na Aba "Anexos e Observações" do Sirac, os documentos que comprovem o cumprimento do subitem anterior, notadamente o parecer conclusivo sobre compatibilidade de carga horária e Quadro de Compatibilidade das Cargas Horárias (acrescidos, se possível, das folhas de ponto do servidor); III - notifique o interessado para que: i) se for necessário, auxilie a própria jurisdicionada no cumprimento dos subitens 1 e 2; ii) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, querendo, apresente defesa a esta Corte com vistas a comprovar a compatibilidade de horários dos cargos então exercidos; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011358/2024-75-e - Reforma de GENILSON DEOLINDO FERREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 4366/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011386/2024-92-e - Pensão militar instituída por JESSÉ DOMINGOS DE SANTANA - PMDF. DECISÃO Nº 4367/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias: I. retifique, no DODF nº 214, de 12.11.2020 (p. 33), a Portaria nº 784, de 04 de novembro de 2020, excluindo o "artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002" e incluindo o "art. 7º, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 3.765/1960, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019", juntando, na oportunidade, a publicação à aba "Dados da Concessão" do SIRAC; II. notifique a Sra. Angela Maria Pedreira Santana para apresentar defesa em razão da impossibilidade de acumular duas pensões militares, esta e a do Sr. Antonio Jaques Pereira Souza, na condição de filha, início 20.01.2014, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 10.486/2002 e na Decisão nº 897/2017, optando, na ocasião, por uma das pensões; III. tendo em vista as regras de restrição de acúmulo de benefícios, se a pensão escolhida for a tratada neste ato, observe a redução do benefício de menor valor entre os dois percebidos, conforme previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19, sem prejuízo de acompanhar o desfecho da ADI 6254, em tramitação no STF, a fim de que verifique a decisão que vier a ser proferida e adote as providências cabíveis à regularização dos benefícios, conforme o caso, o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização, consoante Decisões nºs 4.766/2023 (item III), 1.589/2023 e 2.110/2024 (I.d); IV. junte, à aba "Anexos e Observações" do SIRAC, a notificação à referida pensionista, bem como a documentação comprobatória de que a Sra. Angela Maria Pedreira Santana deixou de receber uma das pensões; 2) autorizar o retorno dos autos, para prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011430/2024-64-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002. DECISÃO Nº 4368/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002, publicado no DODF de 04.11.2002, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras: Professor Nível 3, especialidade Língua Portuguesa: Denice Bolelli Costa, Marinalva Conrado dos Santos Lima e Zenaide Duarte Rabêlo; II - tomar conhecimento, para fins de registro, da seguinte admissão, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002, publicado no DODF de 04.11.2002, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado: Professor Nível 1, especialidade Atividades até 4ª Série/Ensino Regular: Andreia Muniz Soares de Gois; III - considerar tacitamente registradas em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a", "b" e "g", da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002, publicado

no DODF de 04.11.2002: Professor Nível 3, especialidade Língua Portuguesa: Ailce Aparecida Araujo dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 07.05.2007 - 17 ano(s), 4 mês(es) e 11 dia(s); Wagner Macario de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 14.05.2007 - 17 ano(s), 4 mês(es) e 4 dia(s); IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011548/2024-92-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEE/DF. DECISÃO Nº 4369/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018: Professor Substituto, especialidade Atividades: Ana Maria Queiroz Olinto, Anete Pereira dos Santos, Barbara Karla Domingues Silva Costa, Bianca Berlangia Barboza Soares, Cleoney Henrique, Daniela Lima Matos, Debora Gonsalves da Silva, Delma de Sousa Galeno, Deyse Daiana Ferreira Prata, Diogenes Carvalhedo Ferreira, Ednaldo Dionísio Neri Marques, Edvaldo Neneu de Paiva, Elaine Barbosa de Souza, Eliane Augusta Estrela Duraes, Elisama Bispo da Silva, Ellen Egle Cassiano Nascimento, Géssika Alline Santos Guedes, Iracilde Vargas Candido, Izabel Ribeiro de Abreu, Jacyany Lopes, Janiere Nunes Mendes de Freitas, Jessyca Taynan da Cunha dos Santos, Joao Batista Alves de Souza, Joao Batista Andrade Santos, Leila Maria Diniz da Silva, Marcia Rodrigues Pena da Silva, Maria do Carmo Dias Souza, Nilza Silva Gomes, Olizete Ferreira do Nascimento, Patricia da Silva Mello, Patricia de Sousa do Espirito Santo, Patricia Lopes de Sousa, Rogeria Araujo Chaves Martins, Rosângela Freire Lancaster, Rosani de Brito Matias, Sirlei de Faria Andrade, Stephanie Dourado Barbosa, Tainane Marques de Almeida, Talita Soares de Azevedo, Tania Maria Garcez de Carvalho, Veralice Vieira de Almeida, Viviane Araujo Lima e Viviane Feitosa da Silva; Professor Substituto, especialidade Letras/Libras: Itana Domingas de Jesus Carvalho; II. autorizar o arquivamento dos autos sob exame.

PROCESSO Nº 00600-00011592/2024-01-e - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO DE CARVALHO PAZ - PCDF. DECISÃO Nº 4370/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011714/2024-51-e - Pensão civil instituída por ANA MARIA DE SOUSA MARTINS - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4371/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir indicada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0552906 - Ana Maria de Sousa Martins - Pensão Civil - DETRAN - Técnico em Atividades de Trânsito - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00002710/2024-81-e - Regularização de débito fereferente à tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 4372/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 287/2024 - CADEM/SECONT (Peça nº 16); b) do Parecer nº 836/2024-G4P/CF (Peça nº 20); II - expedir quitação ao Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, em relação à multa objeto da Decisão nº 2.506/2021 e do Acórdão nº 243/2021, editados em sede do Processo nº 24.196/2019, juntando cópia do acórdão de quitação ao referido processo originário; III - comunicar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF desta decisão para que tome providências no sentido de extinguir a ação de execução de título extrajudicial nº 0728092-35.2024.8.07.0001, tendo em vista a ocorrência de erro no registro de 10/12/2021 no Sistema de Lançamento de Créditos - SISLANCA, deduzindo-se que o pagamento registrado refere-se à quitação da multa em cobrança objeto da Decisão nº 2.506/2021 e do Acórdão nº 243/2021, editados em sede do Processo nº 24.196/2019; IV - cientificar o interessado e autorizar o arquivamento dos autos em exame. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00008771/2024-52-e - Reforma de ADÃO MORAIS LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 4373/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3100/2024; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 030118-9), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008772/2024-05-e - Pensão militar instituída por ADÃO MORAIS LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 4374/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3101/2024; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 048675-0), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013027/2024-70-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO ALVES MORENO - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 4375/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade da fixação do respectivo benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no

Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0582462 - FRANCISCO ALVES MORENO - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 12 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013131/2024-64-e - Pensão civil instituída por JOSÉ ROSA DA SILVA - SLU. DECISÃO Nº 4376/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0554635 - JOSÉ ROSA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013137/2024-31-e - Pensão civil instituída por OSVALDO ALVES SAMPAIO - SLU. DECISÃO Nº 4377/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade da fixação do respectivo benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0481780 - OSVALDO ALVES SAMPAIO - PENSÃO CIVIL - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013191/2024-87-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). DECISÃO Nº 4378/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0277204 - JACI MARTINS DE CARVALHO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0470394 - ANA GONÇALVES SANTIAGO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0384095 - EDISAN DA SILVA ALEIXO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0448010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0422147 - ALCINEIA ALVES PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0441544 - HERIVELTON LEAL BORGES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0553216 - AUREOLINO PEREIRA CESAR - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0483335 - ANA TERESA BATISTA PRADO - PENSÃO CIVIL - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0484749 - CASSIANO HORACIO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0490041 - JEOVALINO PIRES TAVARES - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0492418 - ARMANDO MARTINS ARAUJO - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0492834 - DEUSDETET CARVALHO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00005256/2024-11-e - Reforma de MANOEL HAMILTON TORRES DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 4379/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente atendida a Decisão n.º 2.639/2024, prolatada no âmbito do Processo n.º 5256/2024-e; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as seguintes providências: a) retifique a Portaria DIPC/PMDF n.º 509, de 20.08.2024, publicada no DODF de 22.08.2024, para, ONDE SE LÊ “... Portaria PMDF n.º 71, de 15 de janeiro de 2018 ...” e “... matrícula 09.902/3 ...”, LEIA-SE “... Portaria PMDF n.º 71, de 15 de janeiro de 2019 ...” e “... matrícula 03.903/9 ...”, respectivamente; b) na aba “Dados da Concessão” do SIRAC: 1) informe, em campo próprio, os dados alusivos à retificação de que trata a alínea anterior, apresentando esse ato digitalizado; 2) altere o fundamento legal da reforma para o ID 45 (“Arts. 87, inciso II, e 94, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 7.289/84, na redação do art. 64 da Lei n.º 12.086/09, c/c o art. 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei n.º 10.486/02 - Atingimento (Oficiais), a partir de 09.11.09, da idade-limite de permanência na reserva remunerada. Proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade. (45)”; 3) exclua da aba “Proventos” o lançamento em duplicidade da Gratificação de Representação Militar incorporada; III. autorizar: a) a tramitação preferencial destes autos, tendo em vista a proximidade do transcurso do prazo quinquenal para apreciação do ato concessório por esta Corte de Contas; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011365/2024-77-e - Aposentadoria de MARIA DE WAGMA ALVES FERREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4380/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011388/2024-81-e - Reforma de JOSE MARIA SILVA GUIMARÃES - PMDF. DECISÃO Nº 4381/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências: a) acostar, à aba “Anexos e Observações”, os Laudos das Juntas Ordinárias e Superior, e, se comprovado o direito ao Auxílio-Invalidez, retificar o ato publicado no DODF de 30/10/2018, para incluir o fundamento legal da vantagem do “Artigo 26, inciso II, da Lei n.º 10.486/02 - Auxílio-Invalidez assegurado ao militar que necessita de assistência ou de cuidados de enfermagem em razão do acometimento de doença especificada em lei. (249)”, bem assim a inclusão da mencionada parcela à aba “Proventos”; b) caso o militar não faça jus ao auxílio-Invalidez, retificar o SIRAC na aba “Dados da Concessão”, de

forma a excluir o ID da vantagem, bem como providenciar a correção e o acerto financeiro no Portal da Transparência do Distrito Federal; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011591/2024-58-e - Revisão da pensão civil instituída por ELIAS GONÇALVES DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 4382/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011597/2024-25-e - Aposentadoria de ODETE BATISTA DE MOURA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4383/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que verifique o percentual de Adicional de Tempo de Serviço devido à servidora e proceda, caso ainda não tenha sido feito, às devidas correções no Sistema de Pessoal, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011826/2024-10-e - Pensão civil instituída por EDUARDO DE SOUZA SOBRINHO - PCDF. DECISÃO Nº 4384/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011827/2024-56-e - Revisão de pensão civil instituída por EDUARDO DE SOUZA SOBRINHO - PCDF. DECISÃO Nº 4385/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011962/2024-00-e - Admissões realizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/13. DECISÃO Nº 4386/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar: a) regular a admissão de Lucas Alves Guerra França, para o cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Serviços Técnicos e Administrativos/Sistemas de TI, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/13, publicado no DODF de 10.12.2013, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; b) tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral 445, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/21, proferida no Processo n.º 00600-00000146/2020-39, as seguintes admissões, realizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/13, publicado no DODF de 10.12.2013: Analista de Administração Pública, especialidade Arquivologia: Cassio Murilo Alves Costa Filho, Ines Paiva Silva e Paulo Henrique Adorni França; Analista de Administração Pública, especialidade Biblioteconomia: Carolina Santos Caruso, Gilmar Pereira da Silva, Idalécio José de Aquino, Leandro Silva Borges, Leonardo Pires da Costa e Silvia Regina Batista Mendonça; III – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 43/2024, publicado no DODF de 07.11.2024, página 21, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. Às 13 horas de 14 de novembro de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 35 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 632/2024

Ementa: Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00002710/2024-81-e

Responsável: Eduardo Rodrigues da Silva (CPF: ***.800.907-***).

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relatora: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJ/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi imposta por esta Corte, por meio da Decisão nº 2.506/2021 e Acórdão nº 243/2021, exarados no Processo nº 24.196/2019.

ATA da Sessão Ordinária Virtual nº 131 de 11/11/2024 até 14/11/2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJ/TCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 22, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, e na Lei-DF nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº00600-00000006/2024-94, resolve:

Art. 1º Abrir, nos termos do art. 8º da Lei-DF nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, crédito suplementar para alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 01, de 03 de janeiro de 2024, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

28.846.0001.9041.0045	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
REF.: 018367		99	31.90.94	0	1500.1000	1.500.000	1.500.000
28.846.0001.9093.0054	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - TCDF SAÚDE – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
REF.: 023307		99	33.90.93	0	1500.1000	100.000	100.000
28.846.0001.9093.0016	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
REF.: 018373		99	33.90.93	0	1500.1000	400.000	400.000
28.846.0001.9050.0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
REF.: 018369		99	31.91.96	0	1500.1000	360.000	360.000
TOTAL							21.182.000

ANEXO II

R\$ 1,00

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG.	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050.0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
REF.: 018369		99	31.90.92	0	1500.1000	8.042.000	
		99	31.90.92	0	1501.1001	12.140.000	
							20.182.000
28.846.0001.9093.0016	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
REF.: 018373		99	33.90.93	0	1501.1001	1.000.000	
							1.000.000
TOTAL							21.182.000

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DYEGO HENRIQUE SANTOS NOLASCO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 03301626, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DAVI BISPO AGUIAR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 10002081, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THALITA CIPRIANO DE ALMEIDA DANTAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 10002079, de Chefe, da Assessoria Estratégica de Políticas Sociais, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por extinção de cargo, FERNANDO LOPES DE ARAÚJO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00103951, de Chefe, da Assessoria de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR GYMENE LIRA GARIERI, Policial Penal, matrícula 1709822X, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Assessor Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR o 3º SGT QPPMC FERNANDO LOPES DE ARAUJO, matrícula 195.832-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR a MAJ. QOPM SILVANA DE OLIVEIRA ALVES, matrícula 16993411, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR DYEGO HENRIQUE SANTOS NOLASCO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR DÉBORA ESPÍNDOLA FURTADO E SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR DAVI BISPO AGUIAR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR THIAGO PERES SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR THALITA CIPRIANO DE ALMEIDA DANTAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria Estratégica de Políticas Sociais, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 108.987-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00703666, de Supervisor Geral, da Agência de Atendimento da Receita - Taguatinga, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ALAN ARAGUAIA CAMPOS NEVES, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 280.496-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00703666, de Supervisor Geral, da Agência de Atendimento da Receita - Taguatinga, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALBERTO DA SILVA BRAGA, Médico - Medicina do Trabalho, matrícula 260.082-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702433, de Gerente, da Gerência de Promoção à Saúde do Servidor, da Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA SOFIA SILVA MASCARENHAS, Médica - Biometria e Perícia Médica, matrícula 279.446-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702433, de Gerente, da Gerência de Promoção à Saúde do Servidor, da Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JÉSSICA GOMES PIMENTEL, matrícula 0285346-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00704423, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 21 de novembro de 2024.

NOMEAR ADRIANA AQUINO GONÇALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00704423, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 14 de outubro de 2024, publicado no DODF nº 198, de 15 de outubro de 2024, página 40, o ato que nomeou MARIA JUCILEIA DIAS DE SOUZA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00704447, de Assessor, da Coordenação de Consignações e Acompanhamento de Normas e Decisões Judiciais, da Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LUAN PHILIPPE MOREIRA NUNES para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00704447, de Assessor, da Coordenação de Consignações e Acompanhamento de Normas e Decisões Judiciais, da Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LAERTE DE OLIVEIRA SANTOS, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 46.295-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00703677, de Supervisor Geral, da Agência de Atendimento da Receita - SIA, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LAERTE DE OLIVEIRA SANTOS, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 46.295-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00703687, de Supervisor Geral, da Agência de Atendimento da Receita - Planaltina, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR CRISTIANO VILELA DOURADO, Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário, matrícula 17199514, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00800517, de Assessor Técnico, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO PEREIRA TASSINARI, Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário, matrícula 1406572X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00800517, de Assessor Técnico, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR PAULO ROGERIO SANTIAGO AMARAL, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 01258028, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00800291, de Gerente, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, a contar de 18 de novembro de 2024.

NOMEAR CRISTIANO VILELA DOURADO, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 17199514, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00800291, de Gerente, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR JULIENE DE JESUS MOURA SANTOS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 227.772-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260605, de Diretor, da Diretoria de Alimentação Escolar, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CAMILA FERNANDA BEIRÓ DE LUCCA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 226.666-0, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260612, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transportes, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA FERNANDA BEIRÓ DE LUCCA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 226.666-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260605, de Diretor, da Diretoria de Alimentação Escolar, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS ALBERTO MENEZES DE SOUSA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.355-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260613, de Gerente, da Gerência de Controle e Oferta do Transporte Escolar, da Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transportes, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ALBERTO MENEZES DE SOUSA, Gestor em Políticas Pública e Gestão Educacional, matrícula 253.355-3, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260612, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transportes, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR VALDIVINO MOREIRA DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.022-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260613, de Gerente, da Gerência de Controle e Oferta do Transporte Escolar, da Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transportes, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, IARA BASTOS CAVALCANTE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01000259, de Diretor, da Diretoria de Produtos, Rotas e Políticas de Turismo, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO JARJOUR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR IARA BASTOS CAVALCANTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Unidade de Produtos, Rotas e Políticas de Turismo, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GYMENE LIRA GARIERI, Policial Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, matrícula/SSP 1.709.822-X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 00104081, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JAQUELINE SILVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1.681.599-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00104101, de Chefe, da Assessoria de Gestão da Agenda, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS FREITAS AMARAL OLIVEIRA, Policial Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, matrícula 197.748-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR JAQUELINE SILVEIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Chefe, da Assessoria de Gestão da Agenda, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LETÍCIA BRASIL FERNANDES COSTA, matrícula 1.695.358-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00103674, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o TC QOPM FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES, matrícula/SSP 1.720.464-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SGRH 00104193, de Assessor Técnico, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LETÍCIA BRASIL FERNANDES COSTA, matrícula 1.695.358-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES, matrícula/SSP 1.720.464-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CRISTINA AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE, matrícula 17206650, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 55005913, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LAURA NAYARA SOARES FARIAS, Técnica Administrativa, matrícula 17162548, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 55006208, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADMA COELHO DOS SANTOS MIGLIAVACCA, matrícula 16940741, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 55006264, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RAQUEL GABRIELE OLIVEIRA DE LIMA MANHAES, Técnica Administrativa, matrícula 14327996, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55006263, de Chefe, da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE PEREIRA PAIXÃO, Técnica Administrativa, matrícula 1475940, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL SABATOVICZ PAIVA, Técnica em Comunicação Social, matrícula 17112834, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LEYLA ELISSA VIANA RIBEIRO BILICH, Técnica em Comunicação Social, matrícula 17112982, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELA ALVES GRATON, Técnica em Comunicação Social, matrícula 17162539, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LAURA NAYARA SOARES FARIAS, Técnica Administrativa, matrícula 17162548, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANGELA MARIA ALVES DE SOUSA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1513133, para exercer o Cargo de Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADMA COELHO DOS SANTOS MIGLIAVACCA, matrícula 16940741, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Chefe, da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANGELA MARIA ALVES DE SOUSA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1513133, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005662, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL FERNANDES CARNEIRO, Técnico em Enfermagem, matrícula 1390287, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005662, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RAQUEL FERNANDES CARNEIRO, Técnico em Enfermagem, matrícula 1390287, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006737, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE ATEVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR, Médico - Otorrinolaringologia, matrícula 135454X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006737, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EDIT PINTO DA SILVA, matrícula 17193338, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 55005986, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de outubro de 2024.

NOMEAR CRISTINA AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE, matrícula 17206650, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 55005986, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MICHELLE PEREIRA DA PAIXÃO, Técnica Administrativa, matrícula 1475940, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00000817, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS HUMBERTO VIEIRA LEITE, Técnico em Comunicação Social, matrícula 17037239, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00000817, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RENATA BARBOSA ARAÚJO, matrícula 248.198-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 01901100, de Assessor Técnico, da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 04 de novembro de 2024.

NOMEAR DIOGO MOREIRA CHAVES CAVALCANTE, matrícula 249.494-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 01901100, de Assessor Técnico, da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR VIVIANE MESQUITA DIAS, matrícula 175.200-6, do Cargo Público em Comissão, SGRH 03101231, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTINA MEIRELLES DA SILVA, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03101231, de Assessor, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JUNIO CEZAR ANTUNES BARBOSA, matrícula 197.478-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 93001418, de Chefe, do Núcleo de Projetos de Drenagem e Obras de Arte Corrente, da Gerência de Projetos, da Diretoria de Estudos e Projetos para Obras Rodoviárias, da Superintendência Técnica, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR VITOR RIBEIRO DE JESUS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Chefe, do Núcleo de Análise e Banco de Dados, da Gerência de Soluções de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Tecnologia da Informação, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR JUNIO CEZAR ANTUNES BARBOSA, matrícula 197.478-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Chefe, do Núcleo de Projetos de Drenagem e Obras de Arte Corrente, da Gerência de Projetos, da Diretoria de Estudos e Projetos para Obras Rodoviárias, da Superintendência Técnica, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, a pedido, LETÍCIA DE SOUZA SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10000059, de Assessor Especial, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, a contar de 09 de outubro de 2024.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL BRAGA BARROS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SGRH 10000102, de Assessor Técnico, da Prefeitura Universitária, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDUARDO CABRAL GOLFETTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10000015, de Assessor, da Agência de Comunicação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR MARIA DA CRUZ LOBO PORTELA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR RAFAEL BRAGA BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Prefeitura Universitária, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR LUCAS BARBOSA LIMA DE ARAUJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, de Assessor Técnico, da Prefeitura Universitária, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR EDUARDO CABRAL GOLFETTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR ELIANE BATISTA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 17 de outubro de 2024, publicado no DODF nº 201, de 18 de outubro de 2024, página 46, o ato que nomeou ISABELLE DINIZ LOPES para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000077, de Gerente, da Gerência de Lotação, Modulação e Movimentação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR BÁRBARA CRISTINA SOARES MARINHO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000077, de Gerente, da Gerência de Lotação, Modulação e Movimentação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, a pedido, MARIANE APARECIDA GONÇALVES DE ANDRADE do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000076, de Gerente, da Gerência de Pagamento, Consignações e Benefícios, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, a contar de 03 de outubro de 2024.

NOMEAR SONIA IZAURA DE LIMA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000076, de Gerente, da Gerência de Pagamento, Consignações e Benefícios, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARIA DA CRUZ LOBO PORTELA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000071, de Gerente, da Gerência de Materiais e Serviços Gerais, da Diretoria de Patrimônio, Recursos Materiais e Serviços, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR SARA MAIRA DE MORAES BARBOSA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000071, de Gerente, da Gerência de Materiais e Serviços Gerais, da Diretoria de Patrimônio, Recursos Materiais e Serviços, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR ALAN PAULO REGO DA SILVA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 10000014, de Chefe, da Agência de Comunicação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, a pedido, MÁRCIO MENDONÇA LOPES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 06300173, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF, a contar de 06 de novembro de 2024.

NOMEAR JUCIARA GLEICE SILVA DE CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 06300173, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO CARLOS ALVES GONÇALVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01700183, de Assessor Especial, da Superintendência de Educação e Uso Público, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, a contar de 11 de novembro de 2024.

NOMEAR JHONY MAICON MARQUES NUNES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Superintendência de Educação e Uso Público, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

EXONERAR, por esta sendo nomeado para outro cargo, JHONY MAICON MARQUES NUNES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01700159, de Chefe, da Assessoria de Planejamento e Parcerias, do Gabinete, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

NOMEAR RAFAEL JORGE GONÇALVES QUERINO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01700159, de Chefe, da Assessoria de Planejamento e Parcerias, do Gabinete, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

EXONERAR, por extinção do cargo, STEFANNE DE PAULA RIBEIRO, matrícula 284.515-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 01101023, de Assessor, da Diretoria Adjunta, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, a pedido, DUILIO MORAES LEMOS JÚNIOR, matrícula 284.551-2, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 01100977, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, a contar de 1º de agosto de 2024.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARCIA ESTOLANO BEZERRA DA SILVA, matrícula 283.005-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 01101005, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GABRIELA MOREIRA GONTIJO ALCANFOR, matrícula 281.457-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 01100917, de Assessor Especial, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, TIAGO MOURA LIMA, matrícula 278.908-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 01100969, de Assessor Especial, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO TEIXEIRA DE ABREU, matrícula 174.388-0, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 01100980, de Assessor Especial, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCIANO ROCHA DE MELO, matrícula 273.602-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01100981, de Assessor, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GILMAR VILELA DA SILVA, matrícula 278.979-5, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 01100925, de Chefe, da Assessoria de Constatações, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, ALTAIR DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 284.425-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01100967, de Assessor, da Assessoria de Constatações, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, LEILIANE MARQUES DA SILVA, matrícula 283.929-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 01100956, de Assessor, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, TEONES ALMEIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 283.840-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 01100964, de Assessor, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, QUEZIA ALCANTARA VILA NOVA, matrícula 83.185-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 01101037, de Assessor Técnico, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, RUBENS OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 281.017-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 01100921, de Assessor, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, SANTA MARTINS DE SOUZA, matrícula 284.519-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 01100999, de Assessor, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, ELBES ALVES DE SOUZA, matrícula 284.716-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01100958, de Assessor, da Subdiretoria de Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, WANDERLEY DAS CHAGAS ALBUQUERQUE, matrícula 281.308-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01100854, de Gerente, da Gerência do Aterro Sanitário de Brasília, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, ADAUTO FERNANDES DOS REIS, matrícula 83.094-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100856, de Chefe, do Núcleo de Fiscalização, da Gerência do Aterro Sanitário de Brasília, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 276.335-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01100858, de Gerente, da Gerência de Recebimento de Entulho - URE, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, ALLAN ADJUTO CHAVES SOUSA, matrícula 276.278-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100859, de Assessor, da Gerência de Recebimento de Entulho - URE, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, FELIPE LEITE NISIYAMA, matrícula 281.431-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100860, de Chefe, do Núcleo de Fiscalização, da Gerência de Recebimento de Entulho - URE, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, PAULA DE SOUSA ALVES, matrícula 281.422-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100861, de Chefe, do Núcleo de Operação, da Gerência de Recebimento de Entulho - URE, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, VINICIUS DE ABREU MENDONÇA, matrícula 276.262-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01100862, de Gerente, da Gerência das Usinas de Tratamento Mecânico e Biológico, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS, matrícula 082.819-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100864, de Chefe, do Núcleo de Operação da Usina da Ceilândia, da Gerência das Usinas de Tratamento Mecânico Biológico, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSE NILTON ARRAIS DA SILVA, matrícula 81.160-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100865, de Chefe, do Núcleo de Operação da Usina da Asa Sul, da Gerência das Usinas de Tratamento Mecânico Biológico, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, MAURICIO DE GOIS GOMES, matrícula 281.328-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01100947, de Assessor, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, VALDEMIR INACIO ATAIDE, matrícula 82.804-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100847, de Chefe, do Núcleo de Brasília, Asa Sul, Asa Norte, Lago Norte e Varjão, da Subcoordenação da Regional Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, MIGUEL ALVES VIEIRA, matrícula 81.856-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100848, de Chefe, do Núcleo de Planaltina, da Subcoordenação da Regional Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOAQUINA FONSECA DA SILVA, matrícula 82.903-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100849, de Chefe, do Núcleo de Sobradinho, Sobradinho II e Fercal, da Subcoordenação da Regional Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOÃO ALVES MOREIRA FILHO, matrícula 83.179-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100850, de Chefe, do Núcleo do Sudoeste, Cruzeiro, Octogonal e Noroeste, da Subcoordenação da Regional

Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, JULIANO PIRES DA MOTA, matrícula 91.324-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100851, de Chefe, do Núcleo do Paranoá, Itapoã e São Sebastião, da Subcoordenação da Regional Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSÉ RONALDO GONÇALVES, matrícula 82.458-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100830, de Chefe, do Núcleo do Jardim Botânico e Lago Sul, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, JUBENIL ANTONIO DA SILVA, matrícula 83.782-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100831, de Chefe, do Núcleo do Gama e Santa Maria, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS, matrícula 83.886-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100832, de Chefe, do Núcleo do Riacho Fundo, Riacho Fundo II e Recanto das Emas, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, CARLOS HENRIQUE SILVA, matrícula 83.161-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100833, de Chefe, do Núcleo do SCIA, SIA, Estrutural, Vicente Pires, Águas Claras e Arniqueira, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, EMIVALDO BATISTA NETO, matrícula 81.645-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100834, de Chefe, do Núcleo do Guarã, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Park Way, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, VALTENE SANTOS RIBEIRO, matrícula 81.627-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100839, de Chefe, do Núcleo de Ceilândia e Pôr do Sol, da Subcoordenação da Regional Oeste, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, ROBERTO DE LIMA BORGES, matrícula 83.316-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100840, de Chefe, do Núcleo de Samambaia, da Subcoordenação da Regional Oeste, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, EDVANDIO CIRINEU DE MOURA, matrícula 81.571-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100841, de Chefe, do Núcleo de Taguatinga, da Subcoordenação da Regional Oeste, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, VERA LUCIA BRAGA DIAS GONÇALVES, matrícula 83.500-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100842, de Chefe, do Núcleo de Brazlândia, da Subcoordenação da Regional Oeste, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIA SCHIAVOLINI, matrícula 281.452-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 01100754, de Assessor, da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GUSTAVO PIMENTEL RINALDI, matrícula 284.916-X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 01101016, de Assessor Especial, da Unidade Geral de Tecnologia e Inovação, da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FABIANE THAIS ROMEIRO TEZONI DE ALMEIDA, matrícula 285.369-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01100994, de Assessora Especial, da Diretoria Técnica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, JÚLIO CAMPOS FONTES DE ALVARENGA, matrícula 282.093-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SGRH 01100883, de Assessor, da Gerência de Sustentabilidade, da Unidade de Sustentabilidade e Mobilização Social, da Diretoria Técnica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de setembro de 2024, publicado no DODF nº 188, de 1º de outubro de 2024, página 19, o ato que nomeou ANA SOFIA CAVALCANTI JUCA, matrícula 281.350-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 01101020, de Assessor, da Gerência de Planejamento, da Coordenação de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços, da Subdiretoria de Gestão Técnica, da Diretoria Técnica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, por não tomar posse em tempo hábil.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDERSON MUNIZ DE SOUSA, matrícula 285.046-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01101027, de Assessor Técnico, da Subdiretoria de Gestão Interna, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR FRANCISCO KRISMAWILLAMS DE ALMEIDA MAIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria Adjunta, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR GILMAR VILELA DA SILVA, matrícula 278.979-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Chefe, da Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR GABRIELA MOREIRA GONTIJO ALCANFOR, matrícula 281.457-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR PAULO AUGUSTO DUARTE FIRMINO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR PAULO TEIXEIRA DE ABREU, matrícula 174.388-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR LUCIANO ROCHA DE MELO, matrícula 273.602-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR CRISTINA KELLY ALVES BRITO BARREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR, matrícula 276.352-4, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR LEILIANE MARQUES DA SILVA, matrícula 283.929-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR YUSEIJI BRANT ROCHA KUDO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Assessor, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR VALDEMIR INÁCIO ATAIDE, matrícula 82.804-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Brasília, Lago Norte e Varjão, da Subcoordenação da Regional Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR MIGUEL ALVES VIEIRA, matrícula 81.856-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Planaltina e Arapoanga, da Subcoordenação da Regional Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR JOAQUINA FONSECA DA SILVA, matrícula 82.903-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Sobradinho, Sobradinho II e Fercal, da Subcoordenação da Regional Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR JOÃO ALVES MOREIRA FILHO, matrícula 83.179-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência do Sudoeste, Cruzeiro, Octogonal e Noroeste, da Subcoordenação da Regional Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR JULIÃO PIRES DA MOTA matrícula 91.324-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência do Paranoá, Itapoã e São Sebastião, da Subcoordenação da Regional Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR DEUSIMAR CARLOS PINTO, matrícula 81.484-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR JOSÉ RONALDO GONÇALVES, matrícula 82.458-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência do Jardim Botânico e Lago Sul, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR JUBENIL ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 83.782-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência do Gama e Santa Maria, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS, matrícula 83.886-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência do Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Recanto das Emas e Água Quente, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR CARLOS HENRIQUE SILVA, matrícula 83.161-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência do SCIA, SIA, Estrutural, Vicente Pires, Águas Claras e Arniqueira, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR EMIVALDO BATISTA NETO, matrícula 81.645-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência do Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Park Way, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR VALTENE SANTOS RIBEIRO, matrícula 81.627-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Ceilândia e Pôr do Sol, da Subcoordenação da Regional Oeste, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR ROBERTO DE LIMA BORGES, matrícula 83.316-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Samambaia, da Subcoordenação da Regional Oeste, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR EDVÂNIO CIRINEU DE MOURA, matrícula 81.571-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Taguatinga, da Subcoordenação da Regional Oeste, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR VERA LÚCIA BRAGA DIAS GONÇALVES, matrícula 83.500-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Brazlândia, da Subcoordenação da Regional Oeste, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR MAURÍCIO DE GOIS GOMES, matrícula 281.328-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR LUCAS DIOGO CAIXETA, matrícula 280.580-4, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Subcoordenador, da Subcoordenação do Aterro Sanitário de Brasília, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR ADAUTO FERNANDES DOS REIS, matrícula 83.094-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Fiscalização, da Subcoordenação do Aterro Sanitário de Brasília, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR FELIPE LEITE NISIYAMA, matrícula 281.431-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Subcoordenador, da Subcoordenação de Recebimento de Entulho - URE, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR PAULA DE SOUSA ALVES, matrícula 281.422-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Fiscalização, da Subcoordenação de Recebimento de Entulho - URE, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR DANIEL PAIXÃO TINOCO, matrícula 83.608-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Operação, da Subcoordenação de Recebimento de Entulho - URE, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR VINÍCIUS DE ABREU MENDONÇA, matrícula 276.262-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Subcoordenador, da Subcoordenação das Usinas de Tratamento Mecânico Biológico, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS, matrícula 82.819-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Operação da Usina da Ceilândia, da Subcoordenação das Usinas de Tratamento Mecânico Biológico, da Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR JOSÉ NILTON ARRAIS DA SILVA, matrícula 81.160-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Operação da Usina da Asa Sul, da Subcoordenação das Usinas de Tratamento Mecânico Biológico, da

Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR JULIA SCHIAVOLINI, matrícula 281.452-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR GUSTAVO PIMENTEL RINALDI, matrícula 284.916-X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Unidade Geral de Tecnologia e Inovação, da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR FABIANE THAIS ROMEIRO TEZONI DE ALMEIDA, matrícula 285.369-8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessora Especial, da Diretoria Técnica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR ANDERSON MUNIZ DE SOUSA, matrícula 285.046-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Subdiretoria de Gestão Interna, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, a pedido, LUCIVAL NUNES DA CRUZ do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01101017, de Assessor, da Unidade Geral de Tecnologia e Inovação, da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, a contar de 21 de agosto de 2024.

NOMEAR ELBES ALVES DE SOUZA, matrícula 284.716-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01101017, de Assessor, da Unidade Geral de Tecnologia e Inovação, da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCILIO RIBEIRO JÚNIOR, matrícula 276.352-4, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 01100996, de Assessor Especial, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR WANDERLEY DAS CHAGAS ALBUQUERQUE, matrícula 281.308-4, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 01100996, de Assessor Especial, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS DIOGO CAIXETA, matrícula 280.580-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 01100826, de Assessor Técnico, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR THEO ALBUQUERQUE DE PAULA, matrícula 284.776-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 01100826, de Assessor Técnico, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, YUSEIJI BRANT ROCHA KUDO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 01100957, de Assessor Técnico, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR ALLAN ADJUTO CHAVES SOUSA, matrícula 276.278-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 01100957, de Assessor Técnico, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, a pedido, LEONARDO YAMADA ARANTES, matrícula 275.292-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 01100852, de Coordenador, da Coordenação de Recuperação e Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, a contar de 1º de novembro de 2024.

NOMEAR GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 276.335-4, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 01100852, de Coordenador, da Coordenação de Recuperação e Orgânicos, Disposição e Destinação Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, a contar de 1º de novembro de 2024.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VALERIA RAQUEL PEREIRA MARTIRENA, Delegada de Polícia, matrícula 57.427-9, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 3101770, de Assessor, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR PEDRO CLAUDIO TEIXEIRA, Agente de Polícia, matrícula 194.177-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101972, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MICHEL SOUSA GOMES DO NASCIMENTO, Agente de Polícia, matrícula 227.933-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101972, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula 227.686-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3102007, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR SUZANE GOMES BASILIO, Agente de Polícia, matrícula 227.878-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3102007, de Chefe de

Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR ERIKA KIMIE KOYAMA, Agente de Polícia, matrícula 76.749-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 3100901, de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDA LINS BATISTA, Agente de Polícia, matrícula 236.593-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 3100901, de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR FABIO HENRIQUE BARBOSA DIAS, Agente de Polícia, matrícula 48.247-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101220, de Chefe de Plantão, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 14 de outubro de 2024.

NOMEAR FLÁVIA DE OLIVEIRA BARRETO, Agente de Polícia, matrícula 230.685-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101220, de Chefe de Plantão, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR JOAO MACIEL CLARO, Delegado de Polícia, matrícula 75.950-3, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 3102322, de Coordenador, da Coordenação Especial de Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística e ao Animal, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 11 de novembro de 2024.

NOMEAR RAFAEL FERREIRA BERNARDINO, Delegado de Polícia, matrícula 76.201-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 3102322, de Coordenador, da Coordenação Especial de Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística e ao Animal, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL FERREIRA BERNARDINO, Delegado de Polícia, matrícula 76.201-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 3100215, de Delegado-Chefe, da Delegacia da Criança e do Adolescente II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR VALERIA RAQUEL PEREIRA MARTIRENA, Delegada de Polícia, matrícula 57.427-9, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 3100215, de Delegado-Chefe, da Delegacia da Criança e do Adolescente II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR DANIEL DE AGUIAR LOIOLA, matrícula 1.719.690-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 09400096, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

NOMEAR PHELIPE MAGNO FRANÇA ROCHA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 09400096, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º SGT QPPMC ADRIANO JUSTINO DE SOUZA, matrícula PMDF 196.032/6, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, Símbolo GMSI-02, SGRH 10001588, da Gerência de Segurança Pessoal II, da Assessoria Militar, da Vice-Governadoria, bem como autorizar o recebimento do pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-02, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, resolve:

NOMEAR, de forma provisória, DAVID RODRIGUES DE SOUSA, Segundo Suplente, para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar do Sol Nascente do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição a Conselheira Tutelar, THAYLINE DA CONCEIÇÃO SOARES, afastada em razão de licença maternidade, enquanto durar o afastamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento do disposto no art. 6º § 2º da Lei 4.085, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 4.725, de 28 de dezembro de 2011, e no artigo 5º, do Decreto nº 38.048, de 09 de março de 2017, resolve:

DISPENSAR THATIANNY ALVES DE LIMA SILVA da Função de Membro Suplente do Consea/DF na qualidade de representante da Associação Vida Inteira (AVI).

DESIGNAR RAÍSSA FELIPPE DE TOLEDO LEITE para exercer a Função de Membro Suplente do Consea/DF na qualidade de representante da Associação Vida Inteira (AVI).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade ao contido no art. 8º do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, resolve:

DISPENSAR IVONEIDE SOUZA MACHADO COSTA da Função de Membro Suplente, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan, como

representante da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal - Serins, a contar de 07 de outubro de 2024, em decorrência da alteração da composição do Conplan estabelecida por meio do Decreto nº 46.354, de 07 de outubro de 2024.

DISPENSAR SERGIO FREDERICO MORAES DE ALBUQUERQUE CARDOSO da Função de Membro Suplente, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan, como representante da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - Sepe, a contar de 07 de outubro de 2024, em decorrência da alteração da composição do Conplan estabelecida por meio do Decreto nº 46.354, de 07 de outubro de 2024.

DISPENSAR VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA da Função de Membro Suplente, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan, como representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov.

DESIGNAR JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan, como representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em atenção à Lei Complementar nº 840, de 2011, e à instrução contida no Processo SEI-GDF 00080-00018495/2024-11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato abaixo, publicada no DODF nº 187, de 30 de setembro de 2024, referente ao concurso público objeto do Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer cargo da carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência de já ter sido convocado e empossado por outra lista, consoante nomeação publicada no DODF nº 43-B, de 14 de junho de 2024, conforme a seguir (cargo, especialidade, nome completo e classificação):

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRAÇÃO - Ampla Concorrência: VINICIUS GARCIA ROCHA, 12º.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato abaixo, publicada no DODF nº 187, de 30 de setembro de 2024, referente ao concurso público objeto do Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer cargo da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência de já ter sido convocado e empossado por outra lista, conforme a seguir (cargo, especialidade, nome completo e classificação):

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL - CONTADOR - Ampla Concorrência: BRUNO ALVES DA SILVA, 19º.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação da candidata abaixo, publicada no DODF nº 130, de 10 de julho de 2024, referente ao concurso público objeto do Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer cargo da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, especialidade, nome completo e classificação):

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL - ECONOMIA - Pessoas Negras e Pardas (PNPs): ROSILEA MARQUES SILVA, 2ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 1º de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer cargo da Carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em substituição à nomeação tornada sem efeito neste ato, conforme a seguir (cargo, especialidade, nome completo e classificação):

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRAÇÃO - Ampla Concorrência: MARIA HELOÍSA DOS PASSOS ANDRADE, 13º.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer cargo da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito neste ato, conforme a seguir (cargo, especialidade, nome completo e classificação):

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL - DIREITO E LEGISLAÇÃO - Pessoas Negras e Pardas (PNPs): ÂNGELA RODRIGUES NOGUEIRA, 17ª(*).

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL - ECONOMIA - Pessoas Negras e Pardas (PNPs): MAURO LUCIO ALVES DOS REIS, 3º.

(*) Candidata nomeada em virtude do exaurimento da lista de candidatos aprovados para a especialidade CONTADOR, no atendimento ao interesse público.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 187, de 30 de setembro de 2024, da candidata abaixo, em decorrência de já ter sido convocada e empossada anteriormente(**), sendo incluída equivocadamente no Decreto publicado no DODF nº 187, de 30 de setembro de 2024, referente ao concurso público objeto do Edital

Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer cargo da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, especialidade, nome completo e classificação):

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL - SERVIÇO SOCIAL - Ampla Concorrência: MARLUCE SIMÕES DE ABREU, 3ª.

(**) Candidata nomeada no DODF nº 43-B, de 14 de junho de 2024.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 27 de setembro de 2024, publicado no DODF nº 187, de 30 de setembro de 2024 página 73, o ato que nomeou a candidata ANNE KATHARINE NASCIMENTO WERLANG, 536º, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ATIVIDADES, referente ao concurso público objeto do Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 1º de julho de 2022, ONDE SE LÊ: “NOMEAR, em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil...”, LEIA-SE: “NOMEAR, por ter solicitado reposicionamento para o final de fila...”.

No Decreto de 27 de setembro de 2024, publicado no DODF nº 187, de 30 de setembro de 2024 página 78, o ato que nomeou a candidata SUELI DE FÁTIMA DE FÁTIMA DA SILVA, 53º, referente ao concurso público objeto do Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 1º de julho de 2022, ONDE SE LÊ: “...SUELI DE FÁTIMA DE FÁTIMA DA SILVA, 53º...”, LEIA-SE: “...SUELI DE FÁTIMA DA SILVA, 53º...”.

No Decreto de 08 de novembro de 2024, publicado na Edição Extra nº 81-A, de 08 de novembro de 2024, página 18, o ato que nomeou CAROLINE DIAS TROMBETA, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, ONDE SE LÊ: “...da Superintendência de Conservação e Pesquisa...”, LEIA-SE: “...da Superintendência de Educação e Uso Público...”.

GABINETE DO GOVERNADOR
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONSULTOR JURÍDICO DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com observância ao artigo 14-A do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em obediência à estrutura prevista no art. 6º do Decreto nº 44.719, de 12 de julho de 2023, resolve:

DESIGNAR ISABELA ROSA SAMBUICH, matrícula 17031907, ocupante do cargo de Assessora Especial, da Assessoria de Atos Jurídicos, da Subconsultoria Jurídica, da Consultoria Jurídica Adjunta, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador, sem acúmulo de vencimentos, para substituir LEANDRO CARVALHO ALENCAR, Chefe da Assessoria de Atos Jurídicos, da Subconsultoria Jurídica, da Consultoria Jurídica Adjunta, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador, nos dias 26/11/2024 a 04/12/2024, em razão de afastamento legal.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03 de 23 de março de 2023, considerando, ainda, inciso VII, do Artigo 55, e Artigo 59 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04043-00001738/2024-24, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º O objeto consiste na aquisição de computadores, para atender as demandas da Vice-Governadoria do Distrito Federal e da Secretaria de Família e Juventude.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores: ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE, matrícula: 1.715.055-8, BRENDA DE CASTRO NOVAES, Matrícula: 1.715.844-3 e MARIA EDUARDA MESQUITA FERNANDES, matrícula: 1.711.902-2.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar as fases do processo de licitação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. O Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, §1º e §2º, do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar como Executora dos serviços TAYANE NATHALY OLIVEIRA DE AQUINO, Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, matrícula 1.699.162-1 e Executor Substituto WLLISSES TEIXEIRA RODRIGUES DE ARAUJO, Diretor, da Diretoria de Obras, matrícula 1.720.555-7, do Processo nº 00133-00001221/2024-48, que objetiva a contratação de Empresa de Engenharia/Arquitetura especializada em construção e reforma, com a finalidade de Implantar e Revitalizar os Próprios, que fazem partes integrantes da Administração Regional de Brasília - DF, a saber: Executar a Revitalização do Prédio da Administração Regional, situada na Área Especial n.º 04, Lote 01 do Bairro Setor Tradicional em Brasília-DF - CEP: 72720-640; Executar a Revitalização do Parque Infantil - PI, situados no Setor Tradicional; e Executar a Implantação dos Parques Infantis - PI, situados no Setor Veredas Entrequadras 01/03 e Quadra 37 da Vila São José em Brasília-DF.

Art. 2º Caberá ao Executor dos serviços supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios circunstanciados quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe os §§1º e 2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 bem como o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.958/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, §1º e 2º, do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar como Executor dos serviços EDUARDO BRAZ ALVES RODRIGUES Gerente, da Gerência de Administração, matrícula 1.699.024-2 e Executor Substituto PABLO FELIPE ALVES DA SILVA, Assessor Técnico, matrícula 1.714.772-7, do Processo nº 00133-00001482/2023-68 tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na organização de eventos abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, recursos humanos, infraestrutura, apoio logístico e correlato e ambulância, visando a realização da Festa das Crianças de Brasília-DF.

Art. 2º Caberá ao Executor dos serviços supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios circunstanciados quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe os §1º e 2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 bem como o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.958/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar: JOSÉ LUIZ DA TRINDADE matrícula 91992-06, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, CATARINA OLIVEIRA SILVA LEAL matrícula 169965-77, Assessor da Gerência de Orçamento e finanças/ CC-06 e RAFAEL RODRIGUES COSTA matrícula 169897-24, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento/ CC-06, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado desta Administração Regional de Brasília, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Os membros serão substituídos em seus impedimentos legais e eventuais, por servidores a serem indicados pelo titular desta Administração.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo

Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e que consta no Processo SEI 00134-00002369/2024-71, resolve:

Art. 1º Designar IVALDO SILVA DE CARVALHO JUNIOR, matrícula 1.431.261-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, ALISSON CARDOSO ARAÚJO MORAES, Coordenador de Administração Geral, matrícula 1.717.780-4, da Administração Regional de Sobradinho, nas datas de 19/11/2024 e 21/11/2024, por motivo de abono de ponto anual do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis desta Administração Regional De Planaltina, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a referida Comissão: I - ADEMIR SILVA CARDOSO, matrícula 1.719.270-6; II - VALUILTON GONZAGA DA SILVA, matrícula: 1.697.912-5; e III - CARLOS ANDRÉ DA SILVA DE JESUS, matrícula: 1.712.372-0; sob a presidência do 1º membro.

Art. 3º A citada Comissão promoverá o Inventário Físico dos bens patrimoniais e apresentará o Relatório, conforme estabelecido no Artigo 72, do Decreto nº 16.109/1994, Instruções Normativas nº 01 e 04, publicadas no DODF nº 159, de 17 de agosto de 2015 e nº 175, de 12 de setembro de 2017, respectivamente, e Decreto do Encerramento do Exercício de 2024.

Art. 4º Fica expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais entre os setores durante o período do inventário.

Art. 5º Os responsáveis pelos setores deverão designar um servidor para auxiliar nos trabalhos locais, bem como favorecer de toda forma possível o acesso da Comissão aos recintos onde existem bens a inventariar.

Art. 6º Os trabalhos referentes ao inventário em questão deverão ser concluídos e encaminhados diretamente à Diretoria de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Mobiliário - DIPAM/UGP/CONTDF/SEFIN/SEEC, quando do fechamento das atividades referentes ao exercício de 2024, nos sistemas de controle SIGGO/SisGepat.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 189, de 02 de outubro de 2024, página 68.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos do Art. 139, da Lei Complementar 840/2011, e pelo que consta no Processo nº 00135-00002080/2019-67, resolve:

Art. 1º Autorizar o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor MIGUEL VENANCIO DE SOUSA NETO, matrícula 174.520-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, no período de 20/01/2025 a 18/02/2025, 30 (trinta) dias, restando 60 (sessenta) dias para ser usufruído posteriormente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e que consta no Processo SEI nº 00135-00000977/2024-13, resolve:

Art.1º Designar LUCAS BENDOW ALVES ALMEIDA, matrícula 1.712.385-2, Diretor, da Diretoria de Obras, Símbolo CNE-07, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor JOSÉ MURILO CRUZ BRITO, matrícula 1.714.118-4, Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Símbolo CNE-06, da Administração Regional de Planaltina, no período de 02 de dezembro de 2024 a 11 de dezembro de 2024, por férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 30, de 14 de março de 2023, publicada no DODF nº 53, de 17 de março de 2023, página 14.

Art. 2º Designar o servidor THIAGO FALCOMER VIEIRA DAMASCENO, matrícula 1.718.888-1, Gerente da Gerência de Gestão do Território, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o titular do cargo de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, Símbolo CNE-07, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Guará, em todos os seus afastamentos e impedimentos legais, bem como em caso de vacância do cargo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MANOEL DE MEDEIROS NETO

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 221, de 19 de novembro de 2024, página 30.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em consonância aos Art.115, Art.117 e Art.140 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores RODRIGO LOPES TIODISIO - matrícula 1.689.414-6, Assessor e VALÉRIA CRISTINA DO NASCIMENTO PEIXOTO, matrícula 1.698.126-X , Diretora, para atuar respectivamente, como Executor e Suplente, no âmbito do contrato de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de atender as necessidades desta Administração Regional do Lago Sul, conforme especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2024, constante no Processo nº 00146-00000951/2024-18, firmado com a empresa A2 SAÚDE AMBIENTAL.

Art. 2º Caberá aos Executores supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução do serviço e atestar as notas fiscais, conforme preceitua os Art.115, Art.117 e Art.140 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS SANTORO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RENATO HENRIQUE DIAS DE FREITAS, matrícula 1.720.861-0, Assessor da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, para substituir na ausência do titular, a Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, revoga-se Ordem de Serviço nº 74 de 29/06/2023, Diário Oficial do Distrito Federal, nº 129, 11/07/2023, pág 18.

Art. 2º Designar ADRIANA SOUSA ARRUDA OLIVEIRA, matrícula 1.712.282-1, Assessora Técnica, do Gabinete da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, para substituir na ausência do titular, o Chefe da Junta do Serviço Militar, do Gabinete da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, revoga-se Art. 2º da Ordem de Serviço nº 37 de 07/08/2024, do Diário Oficial do Distrito Federal, nº 154, 13/08/24, pág. 25.

Art. 3º Designar GLAUCIO ROCHA SILVA, matrícula 1.719.456-3, Assessor Técnico da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, para substituir na ausência do titular, a Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, revoga-se Ordem de Serviço nº 63 de 15/06/23, Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, 20/06/23, pág. 29.

Art. 4º Designar CLEITON DA COSTA SOUSA, matrícula 1.716.422-2, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional do Riacho Fundo I Distrito Federal, para substituir na ausência do titular, o Diretor de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, revoga-se Art 7º da Ordem de Serviço nº 37 de 07/08/24, Diário Oficial do Distrito Federal nº 154, 13/08/24, pág. 25.

Art. 5º Designar, KATIA LANDIM DOS REIS, matrícula 1.711.802-6, Assessora do Gabinete, para substituir na ausência do titular, a Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, revoga-se Ordem de Serviço nº 81 de 10/07/23, Diário Oficial do Distrito Federal nº 131, 13/07/23, pág. 29.

Art. 6º Designar FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA, matrícula 1.712.287-2, Assessor Técnico da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, para substituir na ausência do titular, a Gerência de Apoio a Área Rural, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho

Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, revoga-se Ordem de Serviço nº 88 de 21/07/23, Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, 27/07/29, pág. 44.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e na Instrução Normativa nº 11, de 20/08/2024 - CONTDF/SEFIN/SEEC, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes, e de Bens Imóveis, referente ao exercício de 2024

Art. 2º Designar para compor a Comissão supracitada, ISMAEL GOMES DA COSTA, matrícula 1.711.817-4, HELLEN SÂMIA DE OLIVEIRA SOARES, matrícula 1.711.800-X, HERMANO BARREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.711.789-5 e ADRIANA SOUSA ARRUDA OLIVERIA, matrícula 1.712.282-1.

Art. 3º A comissão será presidida por ISMAEL GOMES DA COSTA, matrícula 1.711.817-4, e será substituído nos seus impedimentos legais e eventuais por HELLEN SÂMIA DE OLIVEIRA SOARES, matrícula 1.711.800-X.

Art. 4º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 50, de 20 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 188, terça feira, 1º de outubro de 2024, pag. 21.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base também no Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor o Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade da Administração Regional da Candangolândia, instituído pela Ordem de Serviço nº 76, de 13 de novembro de 2024:

I - HÉRCULES FREITAS, matrícula 1.719.379-6, Chefe de Gabinete, representante do GABINETE, para atuar na condição de Presidente;

II - ADALBERTO FERREIRA DE PAULO CARVALHO, matrícula 1.715.435-9, Gerente de Administração, representante da COAG, para atuar na condição de coordenador;

III - RONNIE CEZAR GOMES DE LIMA, matrícula 1.713.854-X, Coordenador Executivo, representante da COEX;

IV - ELIANE FERNANDES L. DE ALMEIDA, matrícula 1.719.290-0, Chefe da Assessoria Técnica, representante da ASTEC;

V - EDSON DA SILVA, matrícula 0174825-4, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, representante da ASPLAN.

Art. 2º O Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade será presidido pelo chefe de Gabinete, Hércules Freitas, matrícula 1.719.379-6 e, na sua ausência, pelo representante da Coordenação de Administração Geral.

Art. 3º Os membros do Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade da Administração Regional da Candangolândia devem atuar em observância ao disposto no Decreto Distrital nº 37.302, de 29 de abril de 2016, na Ordem de Serviço nº 58, de 06 de agosto de 2024 - RA/CAND, que instituiu a Política de Gestão de Riscos, na Ordem de Serviço nº 52, DE 11 de outubro de 2019 - RA/CAND, que instituiu o Comitê Interno de Governança Pública e na Ordem de Serviço nº 76, de 13 de novembro de 2024 - RA/CAND, que instituiu o Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade.

Art. 4º As presentes designações têm validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, o gozo das férias do servidor ABEDIAS RAMOS FAUSTO, matrícula 1.715.606-8, a contar do dia 19/11/2024, programadas para serem usufruídas no período de 18/11/2024 à 07/12/2024 por motivo de necessidade do serviço, Art.128 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011. O servidor em referência usufruirá o período de férias suspenso, conforme programação junto à Gerência de Pessoas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 42 do Decreto no 38.094/2017, do inciso II, Artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar MARIANA MIRANDA CURADO CORREIA, matrícula 1.694.215-9 (gestora) e JOSMAR FERNANDES DA COSTA JÚNIOR, matrícula 1.703.439-6 (suplente), do contrato firmado entre a Administração Regional do Sudoeste e a R&L D PAULA LTDA, CNPJ 41.302.056/0001-88, referente ao Processo 00302-00000932/2024-42.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ODETE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 42 do Decreto no 38.094/2017, do inciso II, Artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar ALISSON PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.699.995-9 (gestor) e GUILHERME DE OLIVEIRA MOURA, matrícula 1.720.901-3 (suplente) do contrato firmado entre a Administração Regional do Sudoeste e a empresa Onyx Solution Comercio e Representação Ltda-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.450.011/0001-00, referente ao Processo 00302-00001027/2024-18.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ODETE MADALENA DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Inciso LXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando o Artigo 1º, do inciso III, alínea b, do Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora CAROLINA CERSÓSIMO DE SOUZA ABDALLA, matrícula 174.592-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3º quinquênio, referente ao período de 07/01/2019 a 05/01/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ODETE MADALENA DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Inciso LXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando o Artigo 1º, do inciso III, alínea b, do Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora LYDHEA REGINA COSTA MACIEL BIAGI, matrícula 175.556-0, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3º quinquênio, referente ao período de 03/02/2019 a 01/02/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ODETE MADALENA DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no que tange aos procedimentos administrativos disciplinares, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00302-00001375/2020-53, resolve:

Art. 1º Desconstituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar originariamente instituída pela Ordem de Serviço nº 04, de 30 de janeiro de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Constituir nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores RODRIGO BASTOS FARIAS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.731-8, PAULO JORGE GOMES CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 39.242-1, RAIMUNDO JOÃO CARVALHO MARINHO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1.719455-5, e, como suplente, a servidora ANA PAULA DE MELO CAETANO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 91.235-2, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar prosseguimento à apuração e apresentar relatório conclusivo do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Ordem de Serviço nº 04, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ODETE MADALENA DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Art. 18 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JOSMAR FERNANDES DA COSTA JUNIOR, matrícula 1.703.439-6, Diretor de Obras, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, para substituir MARIANA MIRANDA CURADO CORREA, matrícula 1.694.215-9, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenadora da Coordenação de licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, nos períodos de afastamento do titular, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ODETE MADALENA DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender por imperiosa necessidade do serviço, com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, as férias do servidor RAIMUNDO JOÃO CARVALHO MARINHO, matrícula 1.719.455-5, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG, a contar de 25 de novembro de 2024, inicialmente marcadas para o período de 25 de novembro a 24 de dezembro de 2024, ficando assegurado à referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ODETE MADALENA DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Inciso LXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando o Artigo 1º, do inciso III, alínea b, do Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Adicional de Qualificação - AQ, nos termos do Artigo nº 26 da Lei nº 4.426/2009, Regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor GUILHERME DE OLIVEIRA MOURA, matrícula 1.720.901-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, (4%), a considerar de 06/11/2024. Processo nº 00302-00001137/2024-71, do Quadro de Pessoal da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG do Distrito Federal, por ter apresentado certificados e requerimento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ODETE MADALENA DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do Artigo 11, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e que consta do Processo nº 00302-00000784/2024-66, resolve:

Art. 1º Conceder Adicional de Qualificação - AQ, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor VITOR SIMÕES COELHO, matrícula 281.260-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, no percentual de 4%, a contar de 26/08/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOILDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017 e nos termos do § 2º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, notadamente no artigo 10 do Decreto 44.330/2023 e tendo em vista a instrução dos autos do Processo SEI-GDF nº 00304-00000835/2024-01, resolve:

Art. 1º Constitui a Comissão para o Recebimento da Aquisição de Materiais Permanentes sendo: de 03 (três) Tendas, com as medidas 6m x 6m, com 3 lonas de 6m x 2,5m para cada tenda; e 01 (uma) Tenda 10m x 10m, com 2 lonas de 10m x 2,5m, objeto contrato de Despesa de Licitação, nos termos estabelecidos na instrução processual do processo SEI nº 00304-00000835/2024-01.

Art. 2º Designa FELIPE DE AGUIAR DUQUE, matrícula 1.714.436-1, Assessor Especial da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, JOSÉ DA SILVA RAMOS, matrícula 1.712.440-9, Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento e REJANE CRISTINA DA FONSECA, matrícula 1.714.151-6, Diretora de Articulação da

Coordenação de Desenvolvimento, para o recebimento das tendas, na conformidade com a proposta e definido no Termo de Referência (149056544), e no que dispõe ao previsto na Lei vigentes.

Art. 3º Comissão deverá emitir relatório, asseverando o aceito ou não das Tendas ora adquiridas, em conformidade com o previsto na Nota de Empenho nº 2024NE00166 (156536421)e na instrução do presente processo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, e artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CÁSSIO NÓBREGA DE BRITO, matrícula: 1716972-0 e LARYSSA LORRANIA PAIVA MARINHO, matrícula: 1716813-9, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, referente a empresa SIA OFFICES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, Processo SEI nº 00309-00000595/2024-04, que tem por objeto o processo licitatório para contratação de aluguel a fim de abrigar a Sede da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, RA-XXIX.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Art. 42, XI do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e em atendimento ao Art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, ao Art. 23 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar VÂNIA REGINA RESENDE, matrícula 1.714.761-1 , lotado no gabinete da Administração da Administração Regional de Arniqueira, como Executor Titular da contratação de empresa para fornecimento de coffee break visando atender a eventos a serem realizados, por esta Administração Regional, que serão realizados em novembro e dezembro de 2024, conforme especificações e quantidades constantes neste termo. Administração Regional, firmado com a empresa DUPAO PAES E CONVENIÊNCIA LTDA - ME, CNPJ: 07.211.937/0001-55.

Art. 2º Designar ANDREA DE OLIVEIRA GOMES MATIAS, matrícula 1.719.193-9 , lotada no gabinete da Administração Regional de Arniqueira, para atuar como Executora Suplente, sem prejuízo de suas funções, nas hipóteses de afastamento legal do titular.

Art. 3º Compete aos Executores as seguintes atribuições:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do §1º, do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do §2º, do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do §3º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- Atestar as notas fiscais/faturas;
- Exercer o controle e observar o prazo para entrega das notas fiscais/faturas;
- Apresentar relatório de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; nos termos do Inciso VI, do Art. 23, do Decreto 44.330/2023.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA RUFINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Art. 42, XI do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e em atendimento ao Art. 117 e seguintes da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, ao Art. 23 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar ANDREA DE OLIVEIRA GOMES MATIAS, matrícula 1.719.193-9, lotado no gabinete da Administração da Administração Regional de Arniqueira, como Executor Titular da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração natalina na cidade de Arniqueira, compreendendo a instalação, manutenção e retirada de árvores de Natal em LED, iluminação decorativa em LED em praças e rotatórias, montagem de Casa do Papai Noel, além de outras decorações natalinas, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Administração Regional, firmado com a empresa ALL LED TECNOLOGIA EM DECORAÇÃO LTDA, CNPJ: 54.768.110/0001-27.

Art. 2º Designar VÂNIA REGINA RESENDE, matrícula 1.714.761-1 , lotada no gabinete da Administração Regional de Arniqueira, para atuar como Executora Suplente, sem prejuízo de suas funções, nas hipóteses de afastamento legal do titular.

Art. 3º Compete aos Executores as seguintes atribuições:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do §1º, do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do §2º, do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do §3º, do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- Atestar as notas fiscais/faturas;
- Exercer o controle e observar o prazo para entrega das notas fiscais/faturas;
- Apresentar relatório de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; nos termos do Inciso VI, do Art. 23, do Decreto 44.330/2023.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA RUFINO ALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inc. XI, artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o disposto no artigo 71, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Designar LUDMILA LAFETÁ DE MELO NEVES, Matrícula: 1.720.824-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; HIGOR OLIVEIRA GOMES, Matrícula: 1.720.900-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e CARLOS ANTÔNIO MELO PEREIRA, Matrícula: 1.715.177-5, Chefe do Núcleo de Informática, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Inventário Patrimonial, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Designar AILTON FERREIRA FRANCO DE JESUS, Matrícula: 1.720.915-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como substituto nos impedimentos e afastamentos legais dos membros da Comissão.

Art. 3º A Comissão Inventariante deverá cumprir as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 11, de 20 de agosto de 2024, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 4º Os titulares das unidades administrativas da Administração Regional de Agua Quente deverão permitir e favorecer o acesso da Comissão às dependências onde existam bens a inventariar.

Art. 5º Fica expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais entre os setores durante o período do inventário, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos e/ou de imperativa necessidade, realizadas pela Comissão.

Art. 6º A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de Março de 2017, Decreto nº 39.002 24, de Abril de 2018, e que consta no Processo SEI Nº 04041-00000625/2024-68 , resolve:

Art. 1º Designar AILTON FERREIRA FRANCO DE JESUS, matrícula 1.720.915-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, nos seus afastamentos ou impedimentos legais, o(a) Chefe, do Núcleo de Material, Patrimônio, Protocolo, Atendimento e Arquivo (NUMAP), símbolo CPC-06, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Designar CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO , matrícula 0031131-6, ocupante do Cargo Público em Comissão, de Chefe, do Núcleo de Material, Patrimônio, Protocolo, Atendimento e Arquivo (NUMAP), para substituir, nos seus afastamentos ou impedimentos legais, o(a) Gerente, da Gerência de Administração (GEAD), símbolo CC-08, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Designar HIGOR OLIVEIRA GOMES , matrícula 1.720.900-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, nos seus afastamentos ou impedimentos legais, o(a) Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPEs), símbolo CPC-08, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA GOMES DA SILVA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 370, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar o Cap. QOBM/Compl. LEANDRO GUSTAVO BASTOS DA COSTA, Matr. 1.716.923-2, como Executor Titular e o 2º SGT QBMG-01 e VIRGÍLIO RIVEIRA DO NASCIMENTO, matr. 1.720.310-4, CPF 007.*****-13, como Executor Suplente, para atuarem na qualidade de Executores do Contrato de Prestação de Serviços Nº 11/2023 - CACI (116252554), firmado com a empresa PALCO LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.486.144/0001-25, consoante (155754427 - 149698508).

Art. 2º Os agentes públicos de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na gestão, supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, conforme os dispostos no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010; no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993; e na Portaria nº 29, de 25/02/2004, bem como na Ordem de Serviço nº 27, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 36 de 22 de fevereiro de 2023 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Ordem de Serviço, considera-se:

I - gestão de contrato - à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à eventual proposição de aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como a indicação dos possíveis fiscais técnico, administrativo e setorial que a contratação pode ensejar, entre outros; e

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato visando avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo da prestação e a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, bem como a elaboração do atesto e do relatório circunstanciado, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço Nº 151, de 10 de maio de 2024 (141312549).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 371, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR TALITHA DZIALOSZYNSKI BONATO FREIRE, matrícula 1.715.313-1, Assessora Especial, símbolo CNE-05, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, TAMARA FRANCO SCHMIDT, matrícula 1.699.896-0, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, no dia 19/11/2024 e no período de 21 a 25/11/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

DESIGNAR CINTHIA MOUTINHO DE OLIVEIRA, matrícula 1.689.663-7 Assessora Especial, símbolo CNE-06, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, TAMARA FRANCO SCHMIDT, matrícula 1.699.896-0, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, nos períodos de 26 a 30/11/2024 e 02 e 03/12/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 372, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que

regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALINE BISPO LOPES MAGALHÃES, matrícula 1.702.145-6, Assessora Especial, símbolo CNE-04, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, PALOMA CAROLINE VARJÃO DOS SANTOS, matrícula 1.693.145-9, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, no dia 18/11/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 373, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020, e considerando o disposto nos art. 7º, § 3º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021; no art. 43, do Decreto nº 32.598/2010; nos arts. 21 a 31, do Decreto nº 44.330/2023; e na Portaria nº 29, de 25/02/2004, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como executores do Contrato nº 52752/2024 (155260400), firmado com a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de garrafão de água retornável, para atender a Casa Civil do Distrito Federal e unidades vinculadas, a fim de suprir as demandas da Casa Civil e dos órgãos vinculados, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90045/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (153204687), consoante processo nº 00002-00005656/2024-48, a saber:

I - ADAILTO FERNANDES CARNEIRO, matrícula nº 1.692.655-2, para atuar como Gestor da contratação; e ALCYDALLA RIBEIRO DE JESUS, matrícula nº 1.695.234-0, para atuar como Executor/Fiscal Técnico - (156497600 - 156498829);

II - RONALDO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.709.246-9, para atuar como fiscal setorial; e WESLEY ROBERTO OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 1.710.122-0, para atuar como fiscal setorial - substituto, no âmbito da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras (CM/SUSER/CROAC), conforme despacho (154378315);

III - DÉBORA DE SOUZA LUCENA, matrícula nº 1.714.360-8, para atuar como fiscal setorial; e LUIZ ROCHA DE SOUZA, matrícula nº 34.629-2, para atuar como fiscal setorial - substituto, no âmbito da Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF), conforme despacho (154479962);

IV - A fiscalização administrativa ficará a cargo da equipe da Unidade de Controle e Administração de Contratos - UCAC/SUAG/CACI.

Art. 2º Os agentes públicos de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na gestão, supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, conforme os dispostos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 32.598/2010, no Decreto nº 44.330/2023 e na Portaria nº 29, de 25/02/2004, bem como na Ordem de Serviço nº 27 (149133793), de 07, de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 36, de 22 de fevereiro de 2023, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Ordem de Serviço, considera-se:

I - gestão de contrato - à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à eventual proposição de aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como a indicação dos possíveis fiscais técnico, administrativo e setorial que a contratação pode ensejar, entre outros; e

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato visando avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo da prestação e a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, bem como a elaboração do atesto e do relatório circunstanciado, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 4º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas pelos agentes públicos designados, assegurada a distinção das atividades.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 375, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do art. 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR DIVINA LUCIA DE LIMA, matrícula 1.691.758-8, Assessora Especial, símbolo CNE-07, da Unidade de Pessoal e Correição, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MIRIAM DE SOUSA GONÇALVES ROCHA, matrícula 1.668.299-8, Chefe, símbolo CPE-04, da Unidade de Pessoal e Correição, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, nos períodos de 25 a 29/11/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 376, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR CLEY GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 1.719.738-4, Assessor, símbolo CPC-07, da Subsecretaria de Articulação Social e do Trabalho, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, FABIANA GRAZIELLE ANDRADE FERREIRA, matrícula 1.712.933-8, Subsecretária, símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Articulação Social e do Trabalho, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, no período de 23 a 27/12/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 377, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR PEDRO PAZ DE ARAUJO, matrícula 1.715.642-4, Assessor, símbolo CC-08, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, FABIANA GRAZIELLE ANDRADE FERREIRA, matrícula 1.712.933-8, Subsecretária, símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Articulação Social e do Trabalho, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, no período de 06 a 15/01/2025, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 378, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR KELLY CRISTINE ALVARES RODRIGUES, matrícula 1.691.955-6, Assessor Técnico, símbolo CC-04, da Unidade de Projetos e Gestão Estratégica, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, LUANA PILLAR PEREIRA MATEUS DE OLIVEIRA, matrícula 1.710.286-3, Chefe, símbolo CPE-03, da Unidade de Projetos e Gestão Estratégica, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 23 a 27/12/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 07, de 15 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2004, página 39, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor IVANILDO ARAÚJO DE FREITAS, matrícula nº 38.577-8, ONDE SE LÊ: "...referente ao 2º Quinquênio, período de 14.07.1998 a 12.10.2003...", LEIA-SE: "...referente ao 2º Quinquênio, período de 14/07/1998 a 10/10/2003..."

Na Portaria nº 18 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2010, página 12, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor IVANILDO ARAÚJO DE FREITAS, matrícula nº 38.577-8, ONDE SE LÊ: "...referente ao 3º Quinquênio, período de 13.07.2003 a 10.07.2008...", LEIA-SE: "...referente ao 3º Quinquênio, período de 11/10/2003 a 07/11/2008..."

Na Ordem de Serviço nº 114, de 02 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 160, de 06 de agosto de 2013, página 12, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor IVANILDO ARAÚJO DE FREITAS, matrícula nº 38.577-8, ONDE SE LÊ: "...4º Quinquênio, período de 11.07.2008 a 09.07.2013...", LEIA-SE: "...4º Quinquênio, período de 08/11/2008 a 06/11/2013..."

Na Ordem de Serviço nº 112, de 02 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 155, de 15 de agosto de 2018, página 20, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor IVANILDO ARAÚJO DE FREITAS, matrícula nº 38.577-8, ONDE SE LÊ: "...5º Quinquênio, período de 10.07.2013 a 08.07.2018...", LEIA-SE: "...5º Quinquênio, período de 07/11/2013 a 05/11/2018..."

Na Ordem de Serviço nº 235, de 20 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 180, de 25 de setembro de 2023, página 32, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor IVANILDO ARAÚJO DE FREITAS, matrícula nº 38.577-8, ONDE SE LÊ: "...6º Quinquênio, período de 09.07.2018 a 07.07.2023...", LEIA-SE: "...6º Quinquênio, período de 06/11/2018 a 04/11/2023..."

Na Retificação publicada no DODF nº 217, de 12 de novembro de 2024, página 21, ONDE SE LÊ: "...publicada no DODF nº 115, de 16.07.2024, página 34...", LEIA-SE: "...publicada no DODF nº 115, de 15/06/1994, página 23..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2024

PROCESSO: 00010-00001863/2024-42. INTERESSADO: LEANDRO GONÇALVES MANCEBO. ASSUNTO: REQUISICÃO DO TRE/DF.
AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a requisição/disposição do servidor LEANDRO GONÇALVES MANCEBO, matrícula 136.324-7, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE). I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão de origem. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 1 ano. IV - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da Zona Eleitoral do Exterior. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. VI - Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e ao TRE, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 2024

PROCESSO: 00050-00021986/2024-51. INTERESSADO: FILIPE DE MORAES MACIEL. ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL CIVIL
1) Tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, AUTORIZO a cessão do servidor FILIPE DE MORAES MACIEL, matrícula 57.410-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-08, de Presidente, da Comissão Permanente de Disciplina, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. C) VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 12-B, inciso VII, e § 2º, da Lei nº 9.264, de 07/02/1996; arts. 3º, 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.835, de 14/10/2021.
2) Publique-se e encaminhe-se à PCDF e à SSP, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 35, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no inciso VII, art. 82 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021 e considerando o disposto no Art. 269-A, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 e no Art. 10, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de Compartilhamento de Postes da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, no que diz respeito à infraestrutura da rede GDFNet da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

Art. 2º Designar os servidores: ALEXANDRE GOMES SUGIMOTO, matrícula 283.671-8, como Integrante Requisitante, ANTÔNIO DA SILVA PINTO, matrícula 272.557-6,

como Integrante Técnico e SUYANE TALLITA REIS SILVA, matrícula 276.750-3, como Integrante Administrativo, para compor a equipe de planejamento da contratação que trata o item anterior.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WISNEY RAFAEL ALVES OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação à servidora EMANUELE PIRES VICTOR, matrícula nº 280.513-8, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por haver concluído curso de Pós-Graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 20 de novembro de 2024. Processo SEI nº 00040-00004355/2022-42.

ANA MARIA BORBA SAMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas a que faz jus a servidora LILIAN GUSMÃO DE SOUSA MARQUES, matrícula nº 174.250-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), por haver concluído curso de Mestrado, com fulcro no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 01 de dezembro de 2024. Processo SEI nº 00410-00011869/2018-02.

ANA MARIA BORBA SAMICO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o inciso I, art. 2º da Portaria 235 de 30 de agosto de 2021, e ainda o que consta no Processo 04033-00019948/2023-25, resolve:

AUTORIZAR a ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais à servidora LÍVIA MARIA CHAGAS DE BARROS, matrícula nº 271.051-X, ocupante do cargo de Médica - Medicina do Trabalho, lotada na Gerência de Saúde Mental e Preventiva da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 18 de novembro de 2024

PROCESSO: 00010-00001733/2024-18. INTERESSADA: GYMENE LIRA GARIERI. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora GYMENE LIRA GARIERI, matrícula 168.242-02, ocupante do cargo de Polícia Penal, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-02, de Assessor Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal (GAG), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 11 da Lei nº 3.669, de 13/09/2005; arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SEAPE e ao GAG, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 21 de novembro de 2024

PROCESSO: 00401-00038437/2023-15. INTERESSADA: HILMA MARIA REIS DINIZ. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora HILMA MARIA REIS DINIZ, matrícula 209.430-4, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para ter exercício no cargo em comissão, símbolo CCDDPDF-14, de Gerente, da Gerência de Análise Orçamentária, da Diretoria de Orçamento, da Unidade de Orçamento, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 04/09/2024. C) VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018. REVOGO, a contar de 04/09/2024, a disposição da servidora ao mesmo cessionário, autorizada no DODF nº 17, de 24/01/2024, pág. 13. Publique-se e encaminhe-se à SEE e à DPDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de novembro de 2024

PROCESSO: 00480-00004998/2024-23 INTERESSADO: THIAGO CÉSAR SANTOS DA SILVA ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor THIAGO CÉSAR SANTOS DA SILVA, matrícula 181.496-6, ocupante do cargo de polícia penal, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Assessoria de Segurança Institucional, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 11 da Lei nº 3.669, de 13/09/2005; arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SEAPE e à CGDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA JOELITA DOS SANTOS ANUNCIAÇÃO, cônjuge do ex-servidor SALVADOR MARTINS DA ANUNCIAÇÃO, matrícula nº 100.955-9, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 26/09/2024. Processo SEI nº 00413-00006886/2024-83.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a JANE BARBOSA CARDOSI, cônjuge do ex-servidor JUSTINO CAETANO GONÇALVES CARDOSI, matrícula nº 119.051-2, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 04/11/2024. Processo SEI nº 00413-00006787/2024-00.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES LOPES, companheira do ex-servidor JOAQUIM BATISTA DA SILVA, matrícula nº 13.225-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10/06/2024. Processo SEI nº 00413-00004306/2024-13.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a INACIO LOPES LEITE, companheiro da ex-servidora MARIA DE LOURDES SÃO PEDRO DE SOUZA, matrícula nº 100.692-4, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15/09/2024. Processo SEI nº 00413-00006015/2024-60.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a ANNA FRANCISCA DOS SANTOS GOMIDE, filha inválida da ex-servidora ZELIA SANTOS GOMIDE, matrícula nº 1.400.221-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24/02/2022. Processo SEI nº 00413-00005025/2022-16.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a ELECTRA MELO MARQUES BAETA, filha do ex-servidor ELVIS GERALDO DE MELO, matrícula nº 147.449-9, Médico, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 22/08/2024. Processo SEI nº 00060-00417516/2024-51.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 118, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 120, de 23 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 199, de 24 de outubro de 2023, o ato que retificou, na Ordem de Serviço coletiva nº 23, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 44, de 06 de março de 2018, o ato que concedeu pensão vitalícia a ANTONIO WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS, na qualidade de VIÚVO da ex-servidora SILVIA MARIA NEGRETTI DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 172.255-7, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de Enfermeiro, Classe Terceira, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00078290/2018-11.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 23, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 44, de 06 de março de 2018, o ato que concedeu pensão vitalícia a ANTONIO WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS, na qualidade de viúvo da ex-servidora SILVIA MARIA NEGRETTI DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 172.255-7, na carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Terceira, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para CONSIDERAR como fundamento legal os seguintes termos: " artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos nº 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08, e artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769/08", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00060-00078290/2018-11.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 120, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024
A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, bem como o disposto no art. 149, parágrafo único, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e conforme Processo 04001-00002837/2023-48, resolve:

Art. 1º Designar Comissão Especial de Credenciamento, responsável pela condução do Edital de Credenciamento nº 01/2024, composta pelos seguintes servidores:

- I - LÍGIA COSTA COELHO, Matr. 282.868-5, Presidente;
- II - KÁRITA KATHARINE SILVA NUNES DE SOUSA, Matr. 285.303-5, Titular;
- III - PEDRO HENRIQUE PIMENTA LAURENTINO, Matr. 284.707-8, Titular.
- IV - MIRIAM DE CASTRO FRANCA E SILVA, Matr. 284.728-0, para atuar como suplente de qualquer membro, em eventuais afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Competem aos servidores designados atuarem de acordo com o disposto no art. 16, do Decreto 44.330/2023 e legislação correlata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 123, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024
A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, considerando o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e conforme Processo 04001-00003778/2024-14, resolve:

Art. 1º Suspende, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora THAYSA KEMILLY DA SILVA, Matr. 283.591-6, previstas para o período de 12/11 a 21/11/2024, ficando assegurada a remarcação em momento oportuno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024
A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 04001-00003200/2024-50, resolve:

Art. 1º Designar CIRLENE GONÇALVES DE AMORIM, Matr. 284.904-6, para substituir o titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Diretora-Adjunta, da Diretoria Adjunta de Saúde, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, excepcionalmente, no período de 14, 18, 19, 21 e 22/11/2024, em razão de abono de ponto do Titular, convalidando os atos praticados a partir de 14/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 125, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024
A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e conforme Processo 04001-00000015/2024-11, resolve:

Art. 1º Designar CECÍLIO MOREIRA DE SANTANA, Matr. 281.298-3, e JÁSSANAN YORARA RIBEIRO VILAS BOAS, Matr. nº 281.694-6, para atuarem como Gestores Titular e Suplente, respectivamente, com a finalidade de supervisionar e acompanhar a execução do Convênio de Adesão nº 12/2024, celebrado entre o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS e a Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal JUCIS-DF, cujo objeto consiste na prestação de assistência suplementar à saúde aos servidores ativos da JUCIS-DF e seus dependentes, por meio do Plano GDF SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 536, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, c/c os que lhe foram delegadas por meio do artigo 3º, caput, do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da designação do servidor MATHEUS DE MOURA CARVALHO, matrícula 1.715.162-7, Assessor Especial, CNE-04, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, para substituir o Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Designar o servidor WALÉRIO OLIVEIRA CAMPORÊS, matrícula 1.715.175-9, Assessor Especial, CPE-04, para substituir o Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 538, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018;

Considerando a publicação da PORTARIA Nº 443, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024, no DODF Nº 182, em 23 de setembro de 2024, ato que constitui Câmara Técnica para prestar consultoria para o Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora NATÁLIA PASTOR FARACO, matrícula 1706923-8, como membro suplente da referida Câmara Técnica.

Art. 2º Designar a servidora MARGARETE BARBOSA DALDEGAN - matrícula 135278-4, como membro suplente da referida Câmara Técnica, de forma a representar a Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 539, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00060-00443897/2019-67, resolve:

Art. 1º Cessar o Efeito da Portaria nº 629, de 27 de setembro de 2022, que designou a servidora RENATA MOURA NASCIMENTO, matrícula 1.704.370-0, ocupante do cargo de Farmacêutico, para substituir o cargo de Subsecretário, símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Designar o servidor PAULO HENRIQUE HOROVITS, matrícula 1.443.571-3, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Subsecretário, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 25 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 537, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, c/c a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2001; Considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, SELEÇÃO 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação, contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, pag. 66, cuja homologação do resultado final foi publicada por meio do Edital nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, págs. 71 a 76; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 04016-00060035/2024-65, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ LUIZ ZAMUNER, matrícula nº 196.790-8, para a atividade de preceptor do Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia da COREME/HRSM/IGESDF, da data de publicação até 28/02/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de novembro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00309541/2024-62. INTERESSADO: KEYLA DA SILVA RODRIGUES. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1. EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, KEYLA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 14385902, da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, a contar de 20 de junho de 2024.

2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de novembro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00474197/2024-81. INTERESSADO: DANIELA OMAR DE SOUZA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, DANIELA OMAR DE SOUZA, matrícula nº 17196752, da carreira MÉDICA, cargo de MÉDICO - MASTOLOGIA, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, a contar de 01 de outubro de 2024. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de novembro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00484716/2024-10. INTERESSADO: CAMILA BARBOSA ULHOA BATISTA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1. EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, CAMILA BARBOSA ULHOA BATISTA, matrícula nº 16829786, da carreira MÉDICA, cargo de MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, a contar de 14 de outubro de 2024.

2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de novembro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00489562/2024-52. INTERESSADO: RAFAELA AQUINO FERNANDES LOPES. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, RAFAELA AQUINO FERNANDES LOPES, matrícula nº 1675462X, da carreira MÉDICA, cargo de MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, a contar de 17 de outubro de 2024. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de novembro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00506097/2024-21. INTERESSADO: LARIANNE RAMOS DE LACERDA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, LARIANNE RAMOS DE LACERDA, matrícula nº 16613163, da carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, a contar de 08 de dezembro de 2022. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de novembro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00521374/2024-26. INTERESSADO: ARTHUR NUNES ESTEVES. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

1. DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 54, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1º, inciso VIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, da carreira de VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA À SAÚDE, cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por ARTHUR NUNES ESTEVES, matrícula nº: 01842676, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, a contar de 06 de novembro de 2024, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável.

2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de novembro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00529082/2024-31. INTERESSADO: AMANDA LARYSSA BORGES DO CARMO AMORIM. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

1. DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 54, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1º, inciso VIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, da carreira GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por AMANDA LARYSSA BORGES DO CARMO AMORIM, matrícula nº: 16780957, lotado(a) no(a) Subsecretaria de Vigilância à Saúde, a contar de 11 de novembro de 2024, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável.

2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de novembro de 2024

PROCESSO Nº: 04022-00000874/2024-08. INTERESSADO: JANAINA SOUZA LIMA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1. EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, JANAINA SOUZA LIMA, matrícula nº 17094720, da Carreira de ESPECIALISTAS EM SAÚDE PÚBLICA, cargo de ADMINISTRADOR, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) CEDIDOS, a contar de 08 de novembro de 2024.

2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária de 07 de novembro de 2024, publicado no DODF nº 215, de 08 de novembro de 2024, página 65, o ato que exonera a pedido, o servidor DAVIDSON DE LIMA CAVASSOLA, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...DAVIDSON DE LIMA CAVASSOL...", LEIA SE: "...DAVIDSON DE LIMA CAVASSOLA...", conforme Processo nº 00060-00465283/2024-01.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 692, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora DENISE RABELLO DE BRITO FRANCO, matrícula 1441355-8, Assistente Social, carga horária 40 horas semanal, lotada na Gerência de Assistência Multidisciplinar/HMIB/SES-DF, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal a contar de 01/10/2024, com reavaliação em 02 anos, sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 361/2024 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00381044/2022-20.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 695, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g" da Portaria nº 396/2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço Nº 343, de 25 de junho de 2024, publicada no DODF Nº 120, de 26 de junho de 2024, o ato que designou a servidora MARIA FERNANDA BACIUKE AMADOR, Matrícula 0.144.357-7, ocupante do cargo de Especialista em Saúde - Fisioterapeuta, para substituir a Diretora símbolo CPE-07, da Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Designar a servidora CAROLINA DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA, ocupante do cargo de Especialista em Saúde - Nutricionista, matrícula 147.382-4, para substituir a Diretora símbolo CPE-07, da Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI: 00060-00339858/2023-42.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 696, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº PORTARIA Nº 396, DE 20 DE JUNHO DE 2022, resolve:

DESIGNAR MARCELO DE JESUS NEVES, matrícula 17109213, Administrador, para substituir o Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Custos em Saúde, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI Nº 00060-00306359/2020-26.

DESIGNAR MARCIA JAKELINE BARROS SILVA, matrícula 17048699, Administradora, para substituir o Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de

Monitoramento e Avaliação dos Acordos de Gestão, da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Custos em Saúde, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI Nº 00060-00306359/2020-26.

DESIGNAR ELOISA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 17142571, Contadora, para substituir o Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Monitoramento e Avaliação de Custos, da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Custos em Saúde, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI Nº 00060-00306359/2020-26.

DESIGNAR ALINE TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 17141230, Administradora, para substituir o Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Modelagem Organizacional, da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI Nº 00060-00306359/2020-26.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 697, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g" da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 04 DE MARÇO DE 2021 publicada no DODF Nº 46, quarta-feira 10 de março de 2021, página nº 40, que designou, JOSÉ APARECIDO MIRANDA DE OLIVEIRA matrícula nº 156.236-3, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, para substituir o Chefe, símbolo CPC-03, do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental do Guará, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores, Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

DESIGNAR o servidor MARCELINO DA SILVA ATANÁSIO matrícula nº 156.235-5, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, para substituir o Chefe, símbolo CPC-03, do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental do Guará, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores, Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00039377/2024-11.

JOÃO EUDES FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 694, de 21 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2024, página 46, ONDE SE LÊ: "...ANILLO CORDEIRO DOS SANTOS DE SANTANA...", LEIA-SE: "...DANILLO CORDEIRO DOS SANTOS DE SANTANA...".

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.162, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) SILAS DINO DE SOUSA, Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, matrícula 1.706.860-6, lotado (a) na Gerência do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, para participar III Congresso Maranhense de Assistência Farmacêutica - COMAF.24, no período de 27/11/2024 a 30/11/2024, em Brasília-DF com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00505485/2024-95.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.163, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) CAMILA VILELA FRANCA, Especialista em Saúde - Farmacêutico, matrícula 0188852-8, lotado no Núcleo de Técnicas Especiais, para participar do Treinamento de Quantificação de Linfócitos TCD4+/TC8+ - Plataforma FACSlyric, a ser realizado no período de 26/11/2024 a 29/11/2024, em São Paulo - SP, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00505386/2024-11

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.165, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) WAGNER AFONSO TEIXEIRA, matrícula nº 0137827-9, MEDICO-NEUROLOGIA, lotado (a) no Serviço de Neurologia - IGESDF/DIASE/SUPHB/GERIN/SENEU, para participar da Reunião Anual AES 2024, no período de 04 a 11 de dezembro de 2024 em Los Angeles, Califórnia, EUA, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04016-00117623/2024-88.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 151, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 146, de 08 novembro de 2024, publicada no DODF nº 217, de 12 de novembro de 2024, página 50, referente à concessão da Gratificação de Titulação à servidora ADRIANA GOMES DA CAMARA, matrícula 16822544, ONDE SE LÊ: "...24%...", LEIA-SE: "...30%...", haja vista ter sido publicado incorretamente o percentual da gratificação.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO
DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 384, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora THALYTA PORTELA DE OLIVEIRA DAMASCENO, matrícula 1707184-4, Enfermeira, para substituir o cargo de Gerente de Serviços de Atenção Primária nº 03 do Guará, Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul em seus afastamentos legais.

Art. 2º Revogam-se outras disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora FABIANA ANGELICA COSTA FARIA, matrícula: 01799355, cargo: Psicólogo, lotada na GSAP1-RFI/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 03/08/2019 a 09/08/2024, conforme Processo SEI nº 0276-000376/2015.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora LUANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula: 01559508, cargo: Agente Comunitário de Saúde, lotada na GSAP1-RFI/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 30/09/2016 a 28/09/2021, conforme Processo SEI nº 00060-00489103/2024-79.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora MICHELLE CAMILO GUEDES, matrícula: 14436698, cargo: Fisioterapeuta, lotada na GSAP2-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4º quinquênio, no período de 22/10/2018 a 18/11/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00093799/2017-11.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora PATRICIA RESENDE MARTIN, matrícula: 01820494, cargo: Cirurgião Dentista, lotada na GSAP2-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 31/10/2019 a 31/10/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00524676/2019-99.

CONCEDER Licença Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora LILLIAN

CYBELE DE ABRANTES FRANKLIN DE MEDEIROS, matrícula: 01826778, cargo: Enfermeiro, lotada na GSAP2-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 19/10/2019 a 04/11/2024, conforme Processo SEI nº 0060-000831/2015.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora VERA LOPES DA SILVA, matrícula: 01740202, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAP2-RFI/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 11/01/2019 a 22/01/2024, conforme Processo SEI nº 0280-000294/2014.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora EMMANUELLE DE SOUSA NEAS PEDROSO, matrícula: 01735659, cargo: Médico, lotada na GSAS2/DIRASE/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 25/01/2019 a 02/02/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00082268/2019-56.

CONCEDER Licença Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora CECILIA JOSE TEIXEIRA, matrícula: 01351478, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAP1-NB/DIRAPS/SRSCS, referente ao 6º quinquênio, no período de 06/11/2019 a 13/11/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00508755/2024-10.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 514, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR ANDREA MEIRELES BRAGA, matrícula 01798537, Supervisora, para substituir o Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 do Paranoá, da Diretoria Regional de Atenção Primária em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

HALINA CARVALHO ALVES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 516, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR KARLA MARIA CARMONA QUEIROZ, matrícula 1697358, para substituir o Gerente da Gerência de Serviços da Atenção Primária 1 do Itapoã, da Diretoria Regional de Atenção Primária em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

HALINA CARVALHO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO
DE SAÚDE SUDOESTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 1º de julho de 2003, publicada no DODF nº 127, de 04 de julho de 2003, página 58, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora SELMA LIMA OLIVEIRA, matrícula nº 142.490-4, Técnico em Radiologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...2.090 dias, ou seja, 5 anos, 8 meses e 25 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos períodos de 14-4-93 a 4-11-97 e 5-11-97 a 3-1-99, contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...406 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 11 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, como Cargo Comissionado, no período de 05 de novembro de 1997 a 15 de dezembro de 1998, contados para fins de adicional e aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias, o período anteriormente averbado e a finalidade, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0276-000184/2003.

Na Ordem de Serviço de 1º de julho de 2003, publicada no DODF nº 127, de 04 de julho de 2003, página 58, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora SELMA LIMA OLIVEIRA, matrícula nº 142.490-4, Técnico em Radiologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...296 dias, ou seja, 9 meses e 26 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 23-6-92 a 13-4-93, contados para fins de adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.961 dias, ou seja, 5 anos, 4 meses e 16 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, como Cargo Comissionado, no período de 23 de junho de 1992 a 04 de novembro de 1997, contados para fins de adicional e aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias e o período anteriormente averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0276-000184/2003.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 980, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processos SEI nº 00060-00499703/2024-45, resolve:

CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 11/08/2024, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à servidora MARIA DO AMPARO BORGES OLIVEIRA, matrícula 155221X, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE com lotação na SES/SRSSU/DIRAPS/GSAP6-SM/UBS7-SM por haver completado os requisitos para Aposentadoria Voluntária, conforme Art. 40,§1º, III, a ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00499703/2024-45.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 981, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processos SEI nº 00060-00447303/2024-54, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora MARCIA DO ROSARIO REIS, matrícula 1516280, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe ÚNICA , Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no “art. 40, § 4º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 142/2013, a contar de 29/10/2013, conforme processo 00060-00447303/2024-54.

RUBER PAULO DE OLIVEIRA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 982, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e considerando os termos do art. 13, inciso IV, da Portaria SES/DF nº 396/2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00370914/2024-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto, com ônus limitado do(a) servidor(a) RAMIRO DOURADO MARANHÃO, matrícula nº 1.682.181-5, ocupante do cargo efetivo de Médico Pneumologista, para a participação no “41º Congresso Brasileira de Pneumologia e Tisiologia”, a ser realizado no período de 08/10/2024 a 12/10/2024, em Florianópolis - SC, sendo o período de afastamento pretendido de 08/10/2024 a 12/10/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBER PAULO DE OLIVEIRA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 983, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00535885/2024-25, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a MARIA DO AMPARO BORGES OLIVEIRA, matrícula nº 155.221-X, lotado(a) no(a) GSAP6/UBS7-SM/DIRAPS/SRSSU/SES, 2º Quinquênio, período de 29/06/2011 a 26/06/2016, processo nº 00060-00433254/2018-24.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a MARIA DO AMPARO BORGES OLIVEIRA, matrícula nº 155.221-X, lotado(a) no(a) GSAP6/UBS7-SM/DIRAPS/SRSSU/SES, 3º Quinquênio, período de 27/06/2016 a 25/06/2021, processo nº 00060-00433254/2018-24.

RUBER PAULO DE OLIVEIRA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 993, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso VIII, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00000431/2024-38, resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelo servidor abaixo indicado, ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): VALERIA OLIVEIRA DIAS, 1.661.011-3, Técnico em higiene dental,

Secretaria de Estado de Saúde do DF. 6.329 dias, ou seja, 17 anos, 4 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 22 de maio de 1989 a 31 de maio de 1990, 1º de abril de 1995 a 22 de maio de 1998, 23 de junho de 1998 a 31 de dezembro de 1998, 1º de julho de 1999 a 30 de setembro de 2000, 1º de novembro de 2001 a 07 de fevereiro de 2002, 1º de maio de 2002 a 05 de agosto de 2011 e 21 de novembro de 2011 a 03 de outubro de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00499245/2024-44.

RUBER PAULO DE OLIVEIRA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 994, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso IX, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00034474/2024-17, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, LAERCIO FERREIRA DA COSTA, 179.785-9, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.452 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 27 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Goiás, conforme certidão expedida pelo Goiasprev, no período de 15 de julho de 2005 a 05 de julho de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00454947/2024-07.

RUBER PAULO DE OLIVEIRA GOMES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea “h”, da Instrução nº 02, de 08/02/11, publicada no DODF de 09/02/11, e no art. 3º do Decreto nº 39.002/2018, publicado no DODF de 25/04/2018, conforme Processo SEI nº 00064-00005071/2024-58, resolve:

Art. 1º Designar ROSELI FERREIRA VIEIRA BATISTA, matrícula FEPECS nº 0281723-3, para substituir a Chefe, do Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 381, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores da Carreira de Atividade do Hemocentro de Brasília, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula, cargo, data da estabilidade, média final: GLEIDE KELLEN AUGUSTO PESSÔA AGRA, 17044804, Técnica de Atividades do Hemocentro, 08/10/2024, aprovada com média final 10.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 382, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores da Carreira de Atividade do Hemocentro de Brasília, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula, cargo, data da estabilidade, média final: ENED GILLERSON SILVA SOUZA, 17052165, Técnico de Atividades do Hemocentro, 13/10/2024, aprovado com média final 9,57.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 383, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores da Carreira de Atividade do Hemocentro de Brasília, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula, cargo, data da estabilidade, média final: ERYKA WALESKA CORRÊA SANTOS DE SEIXAS, 17052211, Analista de Atividades do Hemocentro, 09/10/2024, aprovada com média final 9,83.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.492, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação da pretensa empresa de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações, na modalidade qualidade de software, envolvendo qualidade e mensuração de software em pontos de função, conforme Capítulo III, Seção I e II, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos I, III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, recepcionada pelo Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e do disposto no inciso IV do artigo 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, por se tratar de solução na área de Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para desempenhar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: TAMINE CAUCHIOLI RODRIGUES, matrícula 222.936-6;

II - Integrante Requisitante Suplente: AMANDA SILVA DE ALENCAR, matrícula 253.245-X;

III - Integrante Técnico: MAURICIO MAGALHÃES SILVA, matrícula 259.215-0;

IV - Integrante Técnico Suplente: NAYARA JHARA GOUVEA, matrícula 253.230-1;

V - Integrante Administrativo: RICARDO JOSÉ PEREIRA BEZERRA, matrícula 258.243-0;

VI - Integrante Administrativo Suplente: ERICK NEGREIROS PIMENTA, matrícula 253.637-4.

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaborar a documentação exigida na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, qual seja:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Termo de Referência;

c) Mapa de Gerenciamento de Risco.

II - acompanhar, apoiar e/ou realizar, quando determinado pelas áreas responsáveis, todas as atividades das fases de Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato, conforme parágrafo 9º do artigo 29, Seção III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.494, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora MARCIA REGINA SANTIAGO CAMPOS WOLSKI, matrícula 211.566-2, para participar dos Jogos da Juventude 2024, no período de 17 a 23 de novembro de 2024, na cidade de João Pessoa/PB, com ônus total para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00310874/2024-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.495, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora HELEN PAULA DE OLIVEIRA, matrícula 246.564-7, para participar do XXXI Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras, no período de 15 a 17 de novembro de 2024, em Maricá/RJ, com ônus total para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00325895/2024-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.502, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor ISAIAS APARECIDO DA SILVA, matrícula 215.568-0, para acompanhar a delegação da Secretaria de Estado de Educação, no período de 25 a 27 de novembro, nas Paralimpíadas Escolares 2024, em São Paulo/SP, com ônus parcial para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00335704/2024-98, e para participar da II Reunião do Grupo de Trabalho de Tecnologia do Consed, no período de 27 a 29 de novembro, em Cuiabá/MT, com ônus parcial para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00336054/2024-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.504, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUCAS DE ALENCAR OLIVEIRA, matrícula 253.318-9, do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Direito e Legislação, Padrão A1 - NQ2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 7 de novembro de 2024, conforme Processo 00080-00324634/2024-42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.505, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, em consonância com parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho do servidor COSMO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 2.000.233-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Componente Curricular Administração, a contar de 25/10/2024, conforme Processo 00080-00306455/2024-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.506, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, BÁRBARA SILVA DINIZ, matrícula 253.324-3, do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Direito e Legislação, Padrão A1 - NQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 29 de outubro de 2024, conforme Processo 00080-00322235/2024-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.507, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, ocupado por TAMARA DA SILVA CARDOSO, matrícula 239.764-1, Padrão C1 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 8 de novembro de 2024, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Processo 00080-00323951/2024-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.508, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, BÁRBARA ALVES ISQUIERDO, matrícula 255.944-7, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01 - PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 14 de maio de 2024, conforme Processo 00080-00141267/2024-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, IVONE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula 255.087-3, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de outubro de 2024, conforme Processo 00080-00305395/2024-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.510, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21

de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, TALLITA ANTONIO BATISTA CUNHA, matrícula 259.485-4, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01 - PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 8 de agosto de 2024, conforme Processo 00080-00230679/2024-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.511, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, NICOMÉDIA CÂMARA PIMENTA, matrícula 252.738-3, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de outubro de 2024, conforme Processo 00080-00303731/2024-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.512, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, IONA SARUBI DE SENA, matrícula 252.968-8, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de outubro de 2024, conforme Processo 00080-00306546/2024-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.513, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, BERENICE DE SOUZA SILVA ALMEIDA, matrícula 252.350-7, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15 de julho de 2024, conforme Processo 00080-00199248/2024-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.514, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, EDUARDO ARAUJO DE SOUSA, matrícula 252.756-1, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de outubro de 2024, conforme Processo 00080-00305051/2024-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.515, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MAYARA GARCIA DE ANDRADE, matrícula 252.429-5, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de outubro de 2024, conforme Processo 00080-00305844/2024-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.516, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, VANESSA SOUSA SOARES, matrícula 254.808-9, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, Padrão A1 - TQ6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 3 de outubro de 2024, conforme Processo 00080-00290349/2024-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.517, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RODOLFO CARVALHO BRANCO CALVILLO, matrícula 221.078-9, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Padrão D3 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15 de outubro de 2024, conforme Processo 00080-00300546/2024-55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.518, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIANA DE JESUS VERAS COELHO, matrícula 257.188-9, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01 - PV5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de outubro de 2024, conforme Processo 00080-00303730/2024-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.519, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ADRIANO LIRA COSTA, matrícula 252.431-7, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de outubro de 2024, conforme Processo 00080-00306222/2024-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.520, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CAMILA MARQUES FERREIRA, matrícula 215.290-8, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, Padrão D2 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de novembro de 2024, conforme Processo 00080-00303976/2024-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.521, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANA QUESIA DE SOUSA SILVA, matrícula 253.119-4, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, Padrão A1 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 29 de outubro de 2024, conforme Processo 00080-00317129/2024-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA



POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/20, em atenção ao contido no Requerimento - PMDF/DEC/APMB/ESFP de 21/11/2024 (156587292), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00165288/2024-53, resolve:

LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação o SD 2ª Classe JOÃO PEDRO AIRES DE SOUSA LIMA - mat. 3148378-1, com base no inciso I, do art. 109, da Lei Federal nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF. Efetivar o licenciamento a contar de 18 de novembro de 2024. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, em atenção ao contido no Requerimento - PMDF/BPESC/SP/SSAD, de 06/11/2024 (155446647), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00158945/2024-14, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o SD QPPMC LUCAS RODRIGUES DE ARAÚJO LÊDO - mat. 738.133-6, com base no art. 110, da Lei Federal nº 7.289/84 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por ter passado a exercer o cargo efetivo de Agente de Polícia - 3ª Classe, da Polícia Civil do Distrito Federal em 18/11/2024, conforme Termo de Posse e Exercício - PCDF (156620972). Efetivar o licenciamento a contar de 18 de novembro de 2024. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/20, em atenção ao contido no Requerimento - PMDF/DEC/APMB/ESFP de 21/11/2024 (156612590), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00164727/2024-19, resolve:

LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação a SD 2ª Classe ANA CAROLINA RABÊLO LIMA - mat. 3427630-0, com base no inciso I, do art. 109, da Lei Federal nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF. Efetivar o licenciamento a contar de 19 de novembro de 2024. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, em atenção ao contido no Requerimento - PMDF/DEC/APMB/ESFP de 18/11/2024 (156625929), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00163533/2024-98, resolve:

LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação a SD 2ª Classe ANA PAULA MARTINS DE AGUIAR - mat. 2337032-7, com base no inciso I, do art. 109, da Lei Federal nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF. Efetivar o licenciamento a contar de 18 de novembro de 2024. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, em atenção ao contido no Requerimento - PMDF/DEC/APMB/ESFP de 21/11/2024 (156593040), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00165154/2024-32, resolve:

LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação o SD 2ª Classe VÍCTOR ALVES GUALBERTO - mat. 3427928-8, com base no inciso I, do art. 109, da Lei Federal nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF. Efetivar o licenciamento a contar de 18 de novembro de 2024. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, em atenção ao contido no Requerimento - PMDF/DEC/APMB/ESFP de 21/11/2024 (156617025), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00164717/2024-75, resolve:

LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação o SD 2ª Classe JOÃO LUCAS VERÍSSIMO FONTANA - mat. 3427747-1, com base no inciso I, do art. 109, da Lei Federal nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF. Efetivar o licenciamento a contar de 18 de novembro de 2024. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de novembro de 2024

Em consonância com as instruções contidas no presente processo e considerando o disposto no art. 56 da Lei nº 4.895/2012, alterada pela Lei nº 5.191, de 25 de setembro de 2013; considerando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64; Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, reconheço as dívidas de exercícios anteriores,

referentes a pagamento de pessoal, e autorizo a despesa e o pagamento no valor de R\$ 1.328.699,84 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), à conta da dotação da natureza de despesa 3190.92 – 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores - Conta Contábil 622110000 – CRÉDITO DISPONÍVEL na Unidade Gestora 170392 - do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal, Processo: 00054-00132958/2024-55. Interessados: FRANCISCO VALDEX MARQUES RAMALHO, Matrícula SIApe nº 1389126 e outros. Encaminhe-se o presente para publicação no DODF.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

Ordenador de Despesa

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.375, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.002.198/2009 e processo SEI Nº 00054-00150444/2024-81, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 27 de setembro de 2019, o 3º SGT PM RR JORGE FELISBERTO DE SOUZA, Mat: 9.498-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.376, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.345/2015 e processo SEI Nº 00054-00147217/2024-79, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 10 de outubro de 2024, o 1º SGT PM, RR NEIVALDO SOUZA MUNIZ, Mat: 011.381-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.378, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.656/2008 e Processo SEI Nº 00054-00130566/2024-51, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 02 de setembro de 2024, o MAJ QOPMA RR PEDRO BACK DA SILVA, matrícula: 07.083/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II e 94, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 (*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor AGENOR NEIVA EULÁLIO SEGUNDO, Papiloscopista Policial, matrícula nº 48.551-9, matrícula SIAPE nº 1410865, a partir de 16.11.2024, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00032949/2024-11, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, "caput", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor RICARDO JARDIM CAVALCANTE, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 59.151-3, matrícula SIAPE nº 1412401, a partir de 18.11.2024, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00034725/2024-44, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, "caput", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência à servidora SANDRA REGINA PINHEIRO MANZAN, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.559-3, matrícula SIAPE nº 1411236, a partir de 21.10.2024, em razão de cumprir os requisitos de aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º, da EC nº 103/2019, com a alteração proferida em sede de Medida Cautelar na ADI 7.727 MC/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º, inc. II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00030426/2021-98, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2024, página 54.

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora ANA PAULA COSTA ROCHA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 58.003-1, matrícula SIAPE nº 1411602, a partir de 21.10.2024, em razão de cumprir os requisitos de aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º, da EC nº 103/2019, com a alteração proferida em sede de Medida Cautelar na ADI 7.727 MC/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º, inc. II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00035714/2024-81, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CONCEDER abono de permanência à servidora ANELISE APARECIDA PETRY BATISTA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 76.250-4, matrícula SIAPE nº 1526729, a partir de 21.10.2024, em razão de cumprir os requisitos de aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º, da EC nº 103/2019, com a alteração proferida em sede de Medida Cautelar na ADI 7.727 MC/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º, inc. II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00035628/2024-79, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora ANA PAULA COSTA ROCHA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 58.003-1, matrícula SIAPE nº 1411602, a partir de 21.10.2024, em razão de cumprir os requisitos de aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º, da EC nº 103/2019, com a alteração proferida em sede de Medida Cautelar na ADI 7.727 MC/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º, inc. II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00035714/2024-81, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CONCEDER abono de permanência à servidora ANELISE APARECIDA PETRY BATISTA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 76.250-4, matrícula SIAPE nº 1526729, a partir de 21.10.2024, em razão de cumprir os requisitos de aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º, da EC nº 103/2019, com a alteração proferida em sede de Medida Cautelar na ADI 7.727 MC/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º, inc. II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00035628/2024-79, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF) no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00087445/2024-54 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do Processo nº 00055-00120958/2023-01;

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores ROBERTA NASCIMENTO BASTOS DE OLIVEIRA, matrícula 1992449, LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES, matrícula 2502321 e EVELIN FERREIRA DE OLIVEIRA BERNARDES, matrícula 1823930, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 3º Designar DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, matrícula 1991728, como suplente;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 696, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2022, que trata da contratação de serviços técnicos especializados para sustentação de sistemas legados objeto do processo administrativo 00055-00074791/2023-91, e DESIGNAR os seguintes servidores:

I - WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula 256.634-6, a fim de atuar como Gestor do Contrato;

II - DIÓGENES HADA, matrícula no 256.636-2, a fim de atuar como Fiscal Técnico;

III - AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS, matrícula 255.440-2, a fim de atuar como Fiscal Administrativo;

IV - ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula 256.885-3, a fim de atuar como Fiscal Requisitante.

Art. 2º Revogam-se as instruções em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 697, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2022, que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de renovação do suporte especializado em SGBD Oracle, objeto do processo administrativo 00055-00067919/2021-07, e DESIGNAR os seguintes servidores:

I. WELITON FONSECA AMARAL, matrícula nº 182.283-7, a fim de atuar como Gestor;

II. WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula: 256.634-6, a fim de atuar como Fiscal Requisitante;

III. HÉRCULES DE OLIVEIRA DUTRA, matrícula: 193.055-9, a fim de atuar como Fiscal Técnico; e

IV. AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS, matrícula 255.440-2, a fim de atuar como Fiscal Administrativo.

Art. 2º Revogam-se as instruções em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 698, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2023, que trata da Contratação de Solução de Application Performance Monitoring – (APM), com garantia, operação assistida e suporte técnico visando apoio à transformação digital, o mapeamento, acompanhamento e melhoria da qualidade dos serviços de atendimento ao cidadão e usuários do DETRAN-DF, através da melhoria da qualidade de uso dos sistemas e serviços junto às diversas plataformas de acesso aos serviços disponibilizados ao cidadão, objeto do processo administrativo 00055-00002816/2022-74, e DESIGNAR os seguintes servidores:

I - WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula 256634-6 a fim de atuar como Gestor do Contrato;

II -LUIZ FELLIPE FERREIRA GOMES VIEIRA matrícula 256.746-6, a fim de atuar como Fiscal Requisitante;

III - AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS, matrícula255.440-2, a fim de atuar como Fiscal Técnico;

IV - HUGO JOFFEY COTA E ROCHA, matrícula nº 256.771-7, a fim de atuar como Fiscal Administrativo.

Art. 2º Revogam-se as instruções em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 699, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2023, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução tecnológica baseada em software, licenciamento subscrição, para auditoria e

governança de dados não estruturados, por 24 meses, incluindo suporte técnico, garantia e atualização, que atenda a cem por cento das características técnicas que compõe a referida solução, objeto do processo administrativo 00055-00077379/2022-42, e DESIGNAR os seguintes servidores:

- I - WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula 256634-6 a fim de atuar como Gestor do Contrato;
- II -FABIO FONTES BORGES, matrícula 251566-0, a fim de atuar como Fiscal Requisitante;
- III - LUIZ FELLIPE FERREIRA GOMES VIEIRA, matrícula 256.746-6, a fim de atuar como Fiscal Técnico;
- IV - AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS, matrícula 1302-1, a fim de atuar como Fiscal Administrativo.

Art. 2º Revogam-se as instruções em contrário.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 700, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2020, que trata da prestação especializada de serviços de suporte às equipes de gestão tecnológica da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Dirtec/Detran-DF, objeto do processo administrativo 00055-00029261/2020-46, e DESIGNAR os seguintes servidores:

- I - WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula 256634-6 a fim de atuar como Gestor do Contrato;
- II - LUIZ FELLIPE FERREIRA GOMES VIEIRA, matrícula 256.746-6, a fim de atuar como Fiscal Requisitante;
- III - AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS, matrícula 255.440-2, a fim de atuar como Fiscal Técnico;
- IV -CARLOS HENRIQUE DE FARIA, matrícula nº, 250.348-4, a fim de atuar como Fiscal Administrativo.

Art. 2º Revogam-se as instruções em contrário.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Substituir o servidor, Policial Penal, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 178.331-9, Presidente da Comissão de Sindicância, pela servidora, Policial Penal, ERIKA SARAIVA MATOS, matrícula nº 182.667-0, para atuar como Presidente da Comissão de Sindicância, substituir o servidor, Policial Penal, LEANDRO JORGE BERTOLOTO, matrícula nº 175.978-7, Secretário da Comissão de Sindicância, pela servidora, Policial Penal, ANDRESSA SAINT JUST, matrícula nº 195.049-5, para atuar como Secretário da Comissão de Sindicância, e, substituir a servidora, Policial Penal, ANDRESSA SAINT JUST, matrícula nº 195.049-5, Membro da Comissão de Sindicância, pelo servidor, Policial Penal, RAFAEL POVOA PONTES, matrícula nº 1.692.753-2, para atuar como Membro da Comissão de Sindicância, até a conclusão final, na Sindicância 220240043/2024 - SEAPE, Processo SEI-GDF Nº 04026-00048610/2024-14, instaurada pela Portaria nº 270, de 06/11/2024, publicada no DODF nº 218, de 13/11/2024 Pg. 36/37.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 220, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, conforme processo nº 00090-00002425/2023-22, resolve:

Art. 1º Designar STEPHANIE FELINTO RESENDE, matrícula nº 0257.212-5, para substituir a servidora LIVIA CÉFORA RODRIGUES DA ROCHA, matrícula nº 0189.877-9, designada pela Portaria nº 136, de 05 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 158, de 19 de agosto de 2024, como representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), para integrar o Grupo de Trabalho destinado à realização de um estudo aprofundado sobre a viabilidade de implantação de faixas exclusivas para motociclistas nas vias de grande fluxo do Distrito Federal, visando promover a segurança viária e a educação no trânsito, buscando replicar as experiências exitosas de outras cidades.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 223, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 4º da Lei nº 366/1992, que estabelece que, comprovada procedência da reclamação, o motorista, operador ou cobrador será inscrito, de imediato, em curso ou treinamento de reciclagem, nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, que estabelece que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 2º da Lei nº 2.706/2001, que estabelece que compete privativamente aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas do Distrito Federal, observada a respectiva área de especialização, participar de campanhas educativas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º da Lei nº 3.106/2022, que estabelece que cabe à SEMOB exercer permanente orientação, controle, fiscalização e aplicação das penalidades sobre os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, intervindo, quando e da forma que for necessária, para assegurar-lhes a manutenção e a boa qualidade do serviço;

CONSIDERANDO os termos do artigo 22 da Lei nº 3.106/2022, que estabelece que a SEMOB poderá solicitar ao operador o afastamento temporário de preposto, para ser submetido a curso de reciclagem, visando à melhoria de seu desempenho junto ao STPC/DF;

CONSIDERANDO os termos do artigo 23 da Lei nº 3.106/2022, que estabelece que a SEMOB poderá solicitar ao operador a realização de curso de reciclagem pelo preposto ou o afastamento dos serviços do STPC/DF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses ao preposto que, mesmo após o curso de reciclagem, venha a comprometer substancialmente a qualidade desejada do serviço executado, ou tenha se envolvido em situação de natureza grave;

CONSIDERANDO os termos dos artigo 46 da Lei nº 3.106/2022, que estabelece que a solicitação de afastamento de preposto, conforme o disposto no artigo 23 deste Código, implicará o imediato cancelamento da matrícula deste no cadastro do SEMOB;

CONSIDERANDO as condutas graves de prepostos previstas no Anexo I do Código Disciplinar Unificado, aprovado pela Lei nº 3.106/2002, como os itens 01.26; 01.33; 01.36; 01.42; 01.44; 01.46; 01.48; 01.49; 01.51; 01.60; 01.62; 01.66 e 01.68;

CONSIDERANDO o alto índice de manifestações de conduta de prepostos recebidas nesta Secretaria por meio do PARTICIPA-DF, resolve:

Art. 1º Criar o treinamento de conduta de prepostos a ser ministrado por Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, área de especialização Transportes (AFAU Transporte), da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal -SEMOB/DF junto aos operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC.

Parágrafo Único. O treinamento de Conduta de Prepostos visa atualizar os operadores e seus prepostos à respeito da visão da SEMOB/DF quanto ao atendimento à população, e apresentar as principais manifestações recebidas no âmbito do PARTICIPA-DF.

Art. 2º Criar o curso de reciclagem de conduta de prepostos, a ser ministrado por AFAU Transporte da SEMOB/DF junto aos operadores do STPC/DF.

Parágrafo Único. O curso de reciclagem de conduta de prepostos visa melhorar o desempenho dos prepostos junto à população que utiliza o STPC/DF, combatendo ações inadequadas de prepostos que comprometam substancialmente a qualidade desejada do serviço executado ou que tenham se envolvido em situação de natureza grave.

Art. 3º O curso de reciclagem de conduta de prepostos terá como currículo mínimo as áreas de:

- I - Relacionamento Interpessoal;
- II - Legislação de Trânsito;
- III - Legislação do STPC/DF.

Art. 4º A não participação do preposto no curso de reciclagem de conduta de prepostos acarretará o afastamento de suas funções, até o atendimento do disposto nesta Portaria, e implicará cancelamento ou suspensão de sua matrícula junto ao cadastro da SEMOB/DF no STPC/DF.

Art. 5º Caberá às operadoras do STPC/DF oferecer o espaço, materiais e apoio adequados para que os AFAUs Transportes da SEMOB/DF possam efetivar o treinamento de conduta de prepostos e o curso de reciclagem de conduta de prepostos, sob suas expensas.

Art. 6º O treinamento de conduta de preposto deve ocorrer no mínimo 01 (uma) vez por semestre em cada operador do STPC/DF, de acordo com calendário de treinamento estabelecido em conjunto com a SEMOB/DF.

Art. 7º O curso de reciclagem de conduta de prepostos deve ocorrer de acordo com calendário de curso estabelecido pela SEMOB/DF, a ser divulgado previamente aos operadores.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 224, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 85, inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e com base no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento do Secretário Executivo, ALEXANDRO PINHO CARREIRO, matrícula nº 0282227-X, entre os dias 03 e 05 de dezembro de 2024, para a Cidade de Vitória - Espírito Santo, a fim de participar do Fórum Nacional de Secretários de Mobilidade Urbana, com ônus total para o Distrito Federal, conforme instrução do Processo SEI nº 00090-00018929/2024-45.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 21 de novembro de 2024

PROCESSO: 00095-00000856/2024-02. CREDOR/CPF: 688.***.***-72 - JACQUELINE VIEIRA DA SILVA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA de exercício anterior (12/2020 a 09/2023 e 05/2023 a 12/2023), referente ao pagamento de auxílio de saúde, Despacho - TCB/PRES/SUP/GEPE/NUAPE (155296607), Despacho - TCB/PRES/DAF/GEAPE/SEGEPE (155220004; 155219906); Valor: R\$ 6.999,80 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); Programa de Trabalho: 26.122.8216.8504.0074 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - TCB - PLANO PILOTO. INFORMAÇÃO; Natureza de Despesa: 33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Cumpridas as exigências legais. Reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa em favor do credor, determinando a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor especificado, conf. dispõe incisos II, IV e V do art. 30, art. 86 do Decreto nº 32.598/2010 e art. 15 do Estatuto Social.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.115, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR THAYANE MARTINS MACHADO CORGOSINHO, matrícula nº 01946072, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Unidade de Interação Feminina do Gama, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Interação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, por motivo de recesso de fim de ano.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.116, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MANOEL ANTÔNIO LIMA MELO, matrícula nº 2198975, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor Adjunto, Símbolo CPE-08, da Unidade de Interação Feminina do Gama, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Interação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 23/12/2024 a 27/12/2024, por motivo de recesso de fim de ano.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 498, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA SOUZA FERREIRA, matrícula nº 249.641-0 e SAMMUEL SIQUEIRA NERIS matrícula nº 249.578-3, como executores titular e suplente, respectivamente, ao Termo de Cooperação Técnica nº 05/2022, objeto constante no processo SEI nº 00400-00041640/2022-16, em substituição aos servidores Daniela Bandeira Brito das Chagas, matrícula: 1431164X e Cláudio Roberto Lago da Costa, matrícula: 1253638, designados pela Ordem de Serviço nº 21, de 16 de janeiro de 2023, publicada no DODF, Nº 12, Terça-feira, 17 de janeiro de 2023, pág.54.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021, bem como o inciso II, art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DAPHNE FRANCINE MACHADO DE OLIVEIRA CORTIZO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 499, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Fiscalização do Contrato Para Aquisição de Bens nº 26/2024-SEJUS (155832578), do Contrato para Aquisição de Bens nº 27/2024-SEJUS (156000055) e do Contrato para Aquisição de Bens nº 28/2024-SEJUS (155869954), constantes nos processos SEI 00400-00059311/2024-85, 00400-00059362/2024-15, e 00400-00059364/2024-04, respectivamente, cujo objeto é a aquisição de bens para os Conselhos Tutelares da SEJUS/DF, elencada abaixo:

RAFAEL LUCAS DO PRADO FILHO, matrícula 225.784-X, como Gestor;
MATHEUS CARDOSO BUENO, matrícula 247.527-8, como fiscal administrativo; e
OCTAVIO PEIXOTO MATTOS, matrícula 245.155-7, como fiscal técnico.

Art. 2º Os servidores designados deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DAPHNE FRANCINE MACHADO DE OLIVEIRA CORTIZO

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF nº 118, de 26 de junho de 2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO JOSÉ DA SILVA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 217.972-5, JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS BATISTA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.249-8 e MATILDE DOS SANTOS ANDRADE, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 194.716-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00002222/2024-67.

Art. 2º Designar PRISCILLA ALVES DE LUCA NACÁCIO RICARDO SIMÃO, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 217.954-7 para exercer a função de substituto eventual nos termos do artigo 229, §7.º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 101, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, do Regimento Interno do PROCON-DF, Decreto nº 38.927, DE 13 de MARÇO DE 2018, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias do servidor DAVID KALIL BATISTA PEREIRA, matrícula nº 222.053-9, referente ao exercício de 2024,

marcada para o período de 18/11/2024 a 27/11/2024. A suspensão é referente ao período de 18/11/2024 a 27/11/2024, ficando assegurada a fruição das férias em período a ser definido posteriormente.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 102, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, inciso VII, do Regimento Interno do Procon-DF, Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:
SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora VIVIAN ABADIA POLICENA DA SILVA, matrícula nº 224.367-9, referente ao exercício de 2024, marcada para os dias 20/11/2024 a 29/11/2024, a suspensão é a contar de 20/11/2024, ficando assegurada a fruição de férias para o 3º período de 11/12/2024 a 20/12/2024.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea “f”, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10, resolve:
REVER o ato que concedeu Abono de Permanência, a partir de 09/02/2016 à servidora IRENILZA GOMES DE ALCANTARA, matrícula nº 83.058-5, à época Inspetor Fiscal, materializado na Instrução de Serviço da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, nº 13, de 24 de março de 2016, publicação DODF nº 64, de 05 de abril de 2016, página 14, constante do Processo SEI-GDF nº 0361-002888/2014. Que o ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com base na Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Artigo 2º, § 5º, da EC nº 41/2003 c/c Art. 42 da LC 769/2008 e Resolução nº 299, de 10/11/2016 do TCDF da servidora IRENILZA GOMES DE ALCANTARA, Auditor Fiscal de Resíduos, matrícula nº 83.058-5, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Certidão de Tempo serviço de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Declaração de Tempo de Atividade Especial, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF, de acordo com o processo acima mencionado, passa a vigorar com vigência a contar de 31 de agosto de 2015.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR o(a) servidor(a) RODRIGO PAIVA ARANHA, matrícula nº 224375-x, para substituir o(a) servidor(a) RAFAEL MODÉ LUNA, matrícula nº 221473- 3, no cargo de CHEFE DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIALIZADAS do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 04/12/2024 a 13/12/2024; 19/12/2024 e 20/12/2024 e de 23/12/2024 a 27/12/2024, Motivo / Período de Afastamento: Férias regulamentares ; Abono anual de ponto e Recesso de fim de ano do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) PAULA EMANOELA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 221.464-4, para substituir o(a) servidor(a) CRISTIANO ALVES CAVALCANTE, matrícula nº 182.152-0, no cargo do SUPERINTENDENTE DE OBRAS do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-01, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025 - Motivo / Período de Afastamento: Recesso de fim de ano do titular.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 89, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, c/c a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DER/DF, e de acordo com as disposições contidas nos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, e na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 038/2024, Processo SEI/GDF nº 00113-00019258/2024-05, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF e a EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELE-ME, cujo objeto é a contratação de ferramenta de inteligência artificial especializada em contratação pública.

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE DESIGNAÇÃO	SUBSTITUTO	MATRÍCULA
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA	224.018-1	Gestor do Contrato	ANA HILDA DO CARMO SILVA	94.068-2
DENIS DANIEL DA SILVA	193.489-9	Fiscal Técnico	CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA	224.018-1
ANA HILDA DO CARMO SILVA	94.068-2	Fiscal Administrativo	DENIS DANIEL DA SILVA	193.489-9

Art. 2º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao substituto o desempenho automático do exercício das atividades de gestão e fiscalização de contrato.
Art. 3º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização nos termos dos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, bem como o contido na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato do DER/DF, em sua versão atualizada.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 990, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR o(a) servidor(a) LÍVIA AUGUSTA LOPES SENA, matrícula nº 0224092-0, para substituir o(a) servidor(a) AFONSO GUILHERME DUTRA, matrícula nº 1974653, no cargo de Gerente da Escola Vivencial de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 09/12/2024 a 18/12/2024; e 19/12/2024 e 20/12/2024, por motivo de Férias regulamentares e Abono anual de ponto do titular.

ELIESIO DA SILVA NUNES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, artigo 58, de 12/01/2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Designar como Gestor, o servidor SINOMAR RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 224.109-9, como Fiscal Técnico, o servidor JESSE GOUVEA DE OLIVEIRA, matrícula nº 00941514, como Fiscal Administrativo, a servidora Patrícia Ferreira Amaral, matrícula nº 0093836X, do Contrato nº 056/2021, objeto do processo 0113.00018875/2021-32, celebrado com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ 33.683.111/0001-07.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de novembro de 2024

PROCESSO: 04042-00000338/2024-20. INTERESSADO: LUCIANO MENDES DA SILVA, matrícula nº 543-6. ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADO.
O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF, com fundamento no art. 43 do Estatuto Social da Empresa, no art. 1º, §1º da Lei nº 2.469/1999, e no artigo 10, da Lei nº 6.170/2018, AUTORIZA a cessão do empregado LUCIANO MENDES DA SILVA, matrícula nº 543-6, ao Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto (SSA/PGT), com ônus para a Emater-DF, a partir de 08 de novembro de 2024.
CLEISON MEDAS DUVAL

SECRETARIA DE ESTADO DE
ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 201, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no item 5 da Portaria nº 01-95-SEA, de 05 de janeiro de 1995, bem como o Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, que regulamentou a promoção funcional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal de que trata o artigo 56, da Lei Complementar nº 840/ 2011, combinado com o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:
Art. 1º Designar RAQUEL COELHO BRAZ, matrícula 01727583, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, LUCIANA SALIBA DE AZAMBUJA, matrícula 01755536, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, RONALDO JOSE DO NASCIMENTO, matrícula 01758616, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MARIA SAMARA PIRES MOUSINHO, matrícula 17207673, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para compor, sob a presidência da primeira, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito, para efeito de avaliação, aprovação e promoção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EVALDO MARQUES

PORTARIA Nº 202, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Designar PATRICIA ROSA LOPES, matrícula nº 1720878-5, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Análise de Projetos Comunitários, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, LUIS FERNANDO CELESTINO DA COSTA , matrícula nº 1710882-9, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, no período de 25/11/2024 à 04/12/2024 (férias); 05 e 06/12/2024 (abono de ponto) e 30 e 31 /12/2024 e 02 e 03/01/2025 (recesso de fim de ano).
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EVALDO RABELO

PORTARIA Nº 203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Designar KELLY CORDEIRO DA COSTA, matrícula nº 1720602-2, Símbolo CC-06, Assessor, da Gerência de Controle de Projetos Comunitários, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, SUELEN RAYANNE MESSIAS CUNHA, matrícula nº 1715530-4, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Controle de Projetos Comunitários, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, no período de 25/11/2024 à 05/12/2024 (férias); 27/12/2024 (abono de ponto); 30 e 31/12/2024 e 02 e 03/01/2025 (recesso de fim de ano) e 06/01/2025 à 24/01/2025 (férias).
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EVALDO RABELO

PORTARIA Nº 204, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Designar ALESSANDRA ALEXANDRE PEREIRA, matrícula nº 1710864-0, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência de Avaliação e Precificação de Parcerias, da Diretoria de Contratos e Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, IZABEL DANTAS FERREIRA, matrícula nº 1710762-8, de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Avaliação e Precificação de Parcerias, da Diretoria de Contratos e Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, no período de 18/11/2024 à 29/11/2024, por motivo de férias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
EVALDO RABELO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias nº 550, de 30 de agosto de 2023, e nº 05, de 29 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, nos termos do Processo SEI nº 04008-00001108/2024-68, resolve:
Art. 1º Designar RENATA MAYLLA ARAÚJO SILVA, matrícula 0280669-X, Assessora Especial, símbolo CNE-08, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir GABRIEL GADELHA MARQUES, matrícula 0281859-0, símbolo CNE-07, Diretor, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretária de Administração Geral, da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, pelo período de 02 (dois) dias a contar de 21 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024, em virtude de abono de ponto do titular.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CLAUDIA SOARES LOPES

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 22 de novembro de 2024

Processo: 00193-00001736/2024-24. Interessada: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF. Assunto: Autorização para Afastamento.
I - Autorizo, com fundamento no Decreto nº 43.189, de 5 de Abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no Decreto nº 45.001 de 26 de Setembro de 2023, o afastamento do Chefe da Assessoria de Comunicação desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, DOUGLAS SILVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.716.706-X, para participar na 66ª edição do Fórum Nacional CONFAP, no período de 03 a 06 de Dezembro de 2024, em Porto Alegre-RS, com ônus para Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referentes às diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 320, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispensa, designa e reconduz membros da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP, responsável pela análise e classificação das propostas culturais submetidas ao Programa de Incentivo Fiscal.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e no art. 81 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, e considerando a necessidade de dispensa e designação de membros da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP, nos termos da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, do Decreto nº 38.933, de 15 de abril de 2018, e da Portaria nº 277, de 24 de julho de 2019, resolve:
Art. 1º Dispensar, a pedido, Dayse de Hansa Nogueira Lima, CPF nº 887.xxx.xxx-x0, da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP, membro suplente pela sociedade civil e KAMILA VICENZI ANDRADE, Matrícula 240.513-X, membro titular, representante do Governo.

Art. 2º Reconduzir no cargo Simonia dos Santos Queiroz, CPF nº 702.xxx.xxx-x0, membro titular pela sociedade civil.

Art. 3º Designar DIOGO FONSECA SANTOS KUTIAWSKI, Matrícula 240.522-9, representante do Governo para compor a Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 318, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 4 de julho de 2023, pag. 16, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o fundamento do artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c os termos do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em seu artigo 1º, inciso II, alínea "f", o afastamento com ônus total para o Distrito Federal, concessão de diárias de viagem e emissão de passagens aéreas para os trechos BRASÍLIA/FOZ DO IGUAÇU/BRASÍLIA, ao servidor FRANCISCO DE SOUZA FERRAZ, matrícula 254980-8, Assessor da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, para participar do 8º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, que será realizado na Cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, no período de 24 a 28/11/2024. Ao final o servidor fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com os termos do Processo 00150-00006898/2024-82.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

PORTARIA Nº 319, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 4 de julho de 2023, pag. 16, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o fundamento do artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c os termos do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em seu artigo 1º, inciso II, alínea "e", o afastamento com ônus total para o Distrito Federal, com concessão de diárias de viagem e emissão de passagens aéreas para os trechos Brasília – DF/ Lyon - França/ Brasília – DF, ao servidor RAIMUNDO COSTA DE SOUZA, matrícula 255109-8, Assessor Especial do Gabinete, para acompanhar o Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa para participar do "Fórum do Festival da Luz de Lyon", na França, no período de 3 a 7 de dezembro de 2024. Ao final o servidor fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com os termos do Processo 00150-00007429/2024-81.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 683, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar os servidores MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 158.509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, CARLOS ZENON DE MARIA, matrícula nº 1.650.269-X, Auxiliar de Atividades Culturais, BEATRIZ DINA WANDERLEY, matrícula nº 255.309-0, Assessora e FELIPE MACHADO RAMOS, matrícula nº 255.067-9, Assessora, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "MULHERES CRIATIVAS", celebrado no âmbito do Processo SEI nº 00150-00005718/2024-45.

Art. 2º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 692, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Excluir o Servidor CLEVERTON DE JESUS SILVA, Matrícula nº 090.062-1, Técnico em Pol. Publ.e Gestão Governamental, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 86/2024, referente ao Projeto "Expocar" – Processo nº 00150-00005108/2024-41, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 486, de 22 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 163, de 26 de agosto de 2024, página 83.

Art. 2º Designar a Servidora EDILENE DE SOUZA DE ALENCAR, Matrícula nº 0043.805-7, Auxiliar de Atividades Culturais, como gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 86/2024, referente ao Projeto "Expocar" – Processo nº 00150-00005108/2024-41, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Permanece como gestor o servidor José Nilson Oliveira Silva, Matrícula nº 1650518-2, Auxiliar de Atividades Culturais designado na Ordem de Serviços nº 486, de 22 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 163, de 26 de agosto de 2024, página 83.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 697, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO DE SOUZA FERRAZ, mat. 0254980-8, como executor, para acompanhamento da contratação de curso de capacitação, denominado 8º Congresso de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, conforme Projeto Básico (156350797), conforme processo SEI nº 00150-00007873/2024-04, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 558, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024 e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar as documentações de habilitação apresentadas pelos estabelecimentos interessados em participar do Programa Material Escolar, instituído pela Lei Distrital nº 6.273/2019, para o exercício de 2025, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 1/2024 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, referente ao Processo SEI nº 00431-00023941/2023-09. Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – JANN MARCELLO SILVEIRA SOUSA, matrícula 284.197-5, presidente;

II - AURILENE DE SOUSA, matrícula 284.350-1, vice-presidente

III - CARLOS GOMES JÚLIO - matrícula 277.667-7, membro;

IV - LEANDRO POUSAS MANACÉS FERREIRA, matrícula 284.193-2, MEMBRO; e

V - BRUNO VINICIUS AZEVEDO MACIEL, matrícula 284.252-1, membro.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Seleção:

I. Acompanhamento do processo de Chamamento Público;

II. Recebimento e conferência da documentação de habilitação;

III. Análise e julgamento sobre a documentação apresentada;

IV. Recebimento de recursos e emissão de parecer dos recursos interpostos;

V. Credenciamento das empresas habilitadas;

VI. Visita a qualquer momento nos estabelecimentos;

VII. Encaminhamento da lista final de empresas habilitadas após encerramento do prazo recursal para publicação no DODF e/ou site da Sedes;

VIII. Coordenação dos procedimentos de prestação de contas;

IX. Elaboração do Relatório Anual do Programa Material Escolar;

X. Demais atividades inerentes ao bom andamento deste Edital.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 563, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 114 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00022436/2024-10, resolve:

Art. 1º Conceder abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora CLAUDETE LOPES SANTANA, AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula nº 0103944X, a contar de 11/09/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 564, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 114 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00022434/2024-21., resolve:

Art. 1º Conceder abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora MARIA APARECIDA LACERDA DE ARAUJO, AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula nº 01039571, a contar de 31/08/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 565, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 114 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00022165/2024-01, resolve:

Art. 1º Conceder abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora MARIA APARECIDA GONCALVES DE ARAUJO, AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula nº 01047264, a contar de 25/04/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 566, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 114 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00017402/2024-11, resolve:

Art. 1º Conceder abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora TANIA EDLENE NERY SAMPAIO, AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula nº 01039458, a contar de 18/08/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 567, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 114 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47,

de 5 de julho de 2005, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00023465/2024-07, resolve:

Art. 1º Conceder abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor JOAO CICERO GOMES DA SILVA, AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula nº 01041991, a contar de 16/07/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 568, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso V, alínea "b", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 54 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 00431-00023535/2024-19, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social - Agente Social, Terceira Classe, Padrão IV, da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, ocupado por JUCIANE LILIAN DE OLIVEIRA, matrícula 02781867, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a contar de 08 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 569, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00019508/2023-61, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ GUILHERME RIBEIRO BRITO DOS REIS, matrícula nº 281224X para atuar como Gestor do Contrato nº 049149/2023, celebrado com a empresa TRIUNFO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.789.603/0001-09, cujo objeto é a prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição (café da manhã, almoço e jantar), sem dedicação exclusiva de mão de obra, para gestão do Restaurante Comunitário do Distrito Federal, localizado na região administrativa de Arniqueira, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 570, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso V, alínea "b", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 54 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 00431-00023525/2024-83, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social - Técnico Administrativo, Primeira Classe, Padrão IV, da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, ocupado por EDSON VIEIRA DE MORAIS, matrícula 01976494, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a contar de 08 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 571, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso VII, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 51 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 00431-00024181/2024-20, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JULIA FURTADO DE BARROS, matrícula 01768727, ocupante do cargo de Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Psicologia, Classe Especial, Padrão I, da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 848, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere na alínea b, do inciso II, do artigo 11, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve: CONCEDER licença-servidor aos servidores a seguir relacionados, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o artigo 3º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019: DIRCE APARECIDA BORGES DE MELO, matrícula 01039059, referente ao 6º quinquênio, no período de 26/08/2019 a 23/08/2024, conforme processo nº 00431-00010367/2023-11; CLAUDETE LOPES SANTANA, matrícula 0103944X, referente ao 6º quinquênio, no período de 07/09/2019 a 04/09/2024, conforme processo nº 00431-00007384/2019-94; CRISTIANE PEREIRA DA PAZ RODRIGUES, matrícula 1039431, referente ao 6º quinquênio, no período de 21/09/2019 a 23/09/2024, conforme processo nº 00431-00022529/2022-82; MARIA APARECIDA LACERDA DE ARAUJO, matrícula 01039571, referente ao 6º quinquênio, no período de 03/09/2019 a 31/08/2024, conforme processo nº 00431-00024592/2024-15; MARIA APARECIDA RODRIGUES TRINDADE, matrícula 01039717, referente ao 6º quinquênio, no período de 29/09/2019 a 26/09/2024, conforme processo nº 00431-00015556/2021-18; VANDA DOS SANTOS, matrícula 1039245, referente ao 6º quinquênio, no período de 23/08/2019 a 20/08/2024, conforme processo nº 00431-00014741/2019-71; e SANDRA DE FATIMA COSTA CUNHA, matrícula 01039466, referente ao 6º quinquênio, no período de 26/08/2019 a 23/08/2024, conforme processo nº 00431-00021095/2023-84.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 849, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a designação de HERLINE ALVES ARAUJO DE LIMA, matrícula 02155893, para substituir SIMONE SANTOS CORREA, matrícula 02244276, Gerente, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de São Sebastião/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, nos períodos de 22/07/2024 a 31/07/2024 e 21/10/2024 a 30/10/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00024338/2024-17.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 850, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a designação de ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA, matrícula 02800071, para substituir PENIEL GOMES DE SOUSA, matrícula 02798581, Diretor, Símbolo CNE 07, da Diretoria de Licitações/COLIC/SUAG/SEEDS, no período de 05/11/2024 a 14/11/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00004253/2023-31.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 851, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a designação de BRUNO NUNES DE CARVALHO, matrícula 02816024, para substituir WAGNER DO NASCIMENTO BORGES, matrícula 02774631, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Infraestrutura/COIG/SUGIP/SEEDS, nos períodos de 02/12/2024 a 21/12/2024 e 23/12/2024 a 27/12/2024, em razão de férias e recesso, conforme processo 00431-00014760/2024-64.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 852, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a designação de THAMARA SILVA DE CARVALHO, matrícula 02782375, para substituir MARÍLIA FELICIANO DE ABREU, matrícula 02841037, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Itapoa/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, em razão de recesso, conforme processo 00431-00024485/2024-97.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 853, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a designação de RAILENE FREITAS SANTOS, matrícula 02800470, para substituir MARCO AURÉLIO DEGRÁZIA BARBOSA JÚNIOR, matrícula 01792520, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Administração de Benefícios de Transferência de Renda e Condicionaisidades/DITRAR/CTRAB/SUBSAS/SEEDS, nos períodos de 18/11/2024 a 27/11/2024, 28/11/2024 a 29/11/2024 e 30/12/2024 a 03/01/2025, em razão de férias, abono de ponto e recesso, respectivamente, conforme processo 00431-00024229/2024-08.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 854, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a designação de CRISTIANO BRANCO LOPES, matrícula 0277433X, para substituir SYMONE KARLA DE ATAIDE GONDIM, matrícula 02832380, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Governança em Tecnologia/COIG/SUGIP/SEEDS, no período de 02/12/2024 a 19/12/2024, em razão de férias; no dia 20/12/2024, em razão de abono de ponto; e no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, em razão de recesso, conforme processo 00431-00015936/2024-03.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 855, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a designação de ELOISA DAS MERCES DE SOUZA, matrícula 02799944, para substituir LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 02838532, Gerente, Símbolo CC 08, da Centro de Referência de Assistência Social de Taguatinga/DAIF/CPSB/SUBSAS, no dia 14/11/2024, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00024138/2024-64.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 856, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de MATEUS DUARTE DO NASCIMENTO, matrícula 02800985, para substituir DIOGO CEZAR SOUSA CORREA, matrícula 01731432, Diretor, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Orçamento e Finanças dos Fundos/COPOF/SUAG/SEEDS, no período de 18/11/2024 a 27/11/2024, em razão de férias, e nos dias 28/11 e 29/11/2024, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00015723/2023-92.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 857, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUCIANA MOREIRA CASTRO DOS SANTOS, matrícula 02830027, para substituir VINICIUS PEREIRA RESENDE SILVA, matrícula 01794094, Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Planaltina Central/DICON/CPSE/SUBSAS/SEEDS, nos períodos de 11/11/2024 a 10/12/2024, 11/12/2024 a 20/12/2024, e 23/12/2024 a 27/12/2024, em razão de licença-prêmio por assiduidade, férias e recesso, respectivamente, conforme processo 00431-00029268/2022-21.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 858, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de THALYTA BRITO DOS SANTOS, matrícula 02773716, para substituir JANINE CARDOSO MOURÃO BASTOS, matrícula 02830310, Coordenadora, Símbolo CPE 06, da Coordenação de Educação Permanente/SUGIP/SEEDS, nos períodos de 04/11/2024 a 13/11/2024 e 23/12/2024 a 27/12/2024, em razão de férias e recesso, conforme processo 00431-00007532/2024-38.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 859, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LARA LETICIA SANTANA DA SILVA, matrícula 02797267, para substituir REYNALDO BAGGIO DA SILVEIRA, matrícula 02788861, Chefe, Símbolo CPE 03, da Assessoria Especial/GAB, nos dias 14/11/2024, 18/11/2024, 19/11/2024 e 21/11/2024, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00023999/2024-25.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 860, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de WEVERTON DOS SANTOS LUCIANO, matrícula 02845822, para substituir FRANCISCO STANLEY HICARDO DE OLIVEIRA FARIAS, matrícula 02803267, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Sistemas/COIG/SUGIP/SEEDS, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, em razão de recesso, conforme processo 00431-00024336/2024-28.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 861, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de REGINA MARA KOWALCZUK, matrícula 01792350, para substituir RAFAEL RODRIGUES SILVEIRA, matrícula 02810557, Chefe, Símbolo CPE 05, da Assessoria Especial/SEADS, no período de 11/12/2024 a 20/12/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00024390/2024-73.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 862, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de GISLAINE DE CARVALHO BEZERRA, matrícula 02774542, para substituir RAFAEL RODRIGUES SILVEIRA, matrícula 02810557, Chefe, Símbolo CPE 05, da Assessoria Especial/SEADS/SEDES, no período de 23/12/2024 a 27/12/2024, em razão de recesso, conforme processo 00431-00024526/2024-45.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 863, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUANNA KIM PIRES GUIMARÃES, matrícula 02799456, para substituir JACKELINE MOREIRA COUTO CANHEDO, matrícula 02786699, Secretária Adjunta, Símbolo CNE 01, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social/SEDES, no período de 04/11/2024 a 13/11/2024, em razão de afastamento, conforme processo 00431-00023191/2024-48.

TORNAR PÚBLICA a designação de REYNALDO BAGGIO DA SILVEIRA, matrícula 02788861, para substituir LUANNA KIM PIRES GUIMARÃES, matrícula 02799456, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE 02, do Gabinete/SEDES, no período de 04/11/2024 a 13/11/2024, em razão de afastamento, conforme processo 00431-00023191/2024-48.

TORNAR PÚBLICA a designação de LARA LETICIA SANTANA DA SILVA, matrícula 02797267, para substituir REYNALDO BAGGIO DA SILVEIRA, matrícula 02788861, Chefe, Símbolo CPE 03, da Assessoria Especial/GAB/SEDES, no período de 04/11/2024 a 13/11/2024, em razão de afastamento, conforme processo 00431-00023191/2024-48.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 864, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de RAYANE LORRANE LIMA FRANÇA, matrícula 02773791, para substituir TATIELI RAMOS PAZ, matrícula 02178907, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Programas Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 10/07/2024 a 19/07/2024, conforme processo 00431-00003622/2024-50.

TORNAR PÚBLICA a designação de RAYANE LORRANE LIMA FRANÇA, matrícula 02773791, para substituir TATIELI RAMOS PAZ, matrícula 02178907, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Programas Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional/CSAN/SUBSAN/SEEDS, nos períodos de 12/08/2024 a 16/08/2024, 07/10/2024 a 16/10/2024 e 30/12/2024 a 03/01/2025, em razão de abono de ponto, férias e recesso, respectivamente, conforme processo 00431-00003622/2024-50.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 802, de 13 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 220, de 18 de novembro de 2024, referente à designação de RAYSSA MARTINS LEITE, matrícula 02810565, para substituir ANDRÉ PEREIRA DE JESUS, matrícula 02803208, Chefe, Símbolo CPE 06, da Unidade de Controle Interno/GAB, ONDE SE LÊ: "...30/12/2024 a 03/01/2024...", LEIA-SE: "...30/12/2024 a 03/01/2025..."

Na Ordem de Serviço nº 814, de 14 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 221, de 19 de novembro de 2024, referente à designação de MATEUS DUARTE DO NASCIMENTO, matrícula 02800985, para substituir ROBSON PACHECO DA SILVA, matrícula 02791064, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Execução Financeira dos Fundos/DIORF/COPOF/SUAG/SEEDS, ONDE SE LÊ: "...no período de 09/10/2024 a 16/10/2024, em razão de férias...", LEIA-SE: "...no período de 09/10/2024 a 18/10/2024, em razão de férias..."

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 294, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre minuta de comissão executora do Contrato nº 021/2024, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB e a CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, resolve:

Art. 1º Designar RACHEL NASCIMENTO MARTINS ALMEIDA, matrícula nº 1340-4, CPF: ***.421-29-** e ANA KELLY FARIA SALAZAR, matrícula nº 1274-2, CPF: ***.061-79-**, para atuarem como comissão executora no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 021/2024, celebrado com a empresa CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA, CNPJ nº 38.027.876/0001-02, que tem como objeto a execução de melhorias habitacionais em moradias localizadas em Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS) do Distrito Federal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento 01/2023 e seus anexos.

Art. 2º Caberá à comissão executora dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem, de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, c/c o inciso VII do artigo 55 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, as quais compreendem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, pesquisa de preços e do Termo de Referência, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

Art. 2º O objeto consiste na pretensa contratação da Empresa de Engenharia, pela implantação de grama natural do Estádio Augustinho Lima, conforme processo 00220-00007527/2024-83.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores:

- I - Integrante administrativo: RAFAEL BOTELHO CONTE, matrícula nº 285.631-X;
- II - Integrante técnico: ELIAS PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 280.891-9; e
- III - Integrante requisitante: GUILHERME RODRIGUES FERREIRA ALMEIDA DE FRANÇA, matrícula nº 284.969-0.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDA ALVARENGA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 87, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA-DF), nos termos do Decreto Distrital nº

37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil - Jaguaracambé – Associação para Conservação da Biodiversidade, cujo objeto é a execução do Projeto de Avaliação Sanitária de Carnívoros do Cerrado, que consiste na realização de pesquisas visando a identificação de agentes causadores de doenças infecciosas, incluindo aquelas de caráter zoonótico, em carnívoros do Cerrado. Serão investigados agentes virais e bacterianos, representando potenciais ameaças para as espécies de carnívoros da região.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, enquanto durar a vigência do referido Termo de Fomento, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil - Jaguaracambé – Associação para Conservação da Biodiversidade, cujo objeto é a execução do Projeto de Avaliação Sanitária de Carnívoros do Cerrado, os servidores:

Art. 2º As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador e visam apoiar a boa e regular gestão da parceria para aprimoramento e padronização dos procedimentos de controle de resultados, conforme as metas dispostas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias:

I - Adotar os procedimentos de monitoramento e avaliação previstos no Termo de Fomento, para organização e realização de seus trabalhos;

II - Realizar ao menos 2 (duas) participações nos eventos, objeto da parceria, ao longo da vigência do Termo de Fomento, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações;

III - Avaliar e homologar os relatórios técnicos produzidos pelo gestor da parceria;

IV - Apresentar formalmente suas proposições ao administrador público para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos e metas, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;

V - Encaminhar a autuação de processo administrativo para registro das ações de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - Produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias poderá valer-se do apoio técnico de terceiros para desenvolver suas atribuições.

Art. 5º No relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverão estar presentes, sem prejuízo de outros elementos:

I - Descrição sumária do objeto da parceria, atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no impacto e benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em questão;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública distrital.

Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será integrada pelos seguintes servidores, sob coordenação do primeiro:

I - ALBERTO GOMES DE BRITO - Matr. 392.481-5;

II - LUCAS MATHEUS SEVILHA DAMASCENO - Matr. 285.097-4.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o servidor que compõe a Comissão assumirá suas obrigações.

§ 2º A participação do servidor como membro na Comissão de Gestão da Parceria é sem remuneração e considerada serviço de relevância pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 88, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissão Gestora da Parceria, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA-DF), nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil - Jaguaracambé – Associação para Conservação da Biodiversidade, cujo objeto é a execução do Projeto de Avaliação Sanitária de Carnívoros do Cerrado, que consiste na realização de pesquisas visando a identificação de agentes causadores de doenças infecciosas, incluindo aquelas de caráter zoonótico, em carnívoros do Cerrado. Serão investigados agentes virais e bacterianos, representando potenciais ameaças para as espécies de carnívoros da região.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar, enquanto durar a vigência do Termo de Fomento, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil - Jaguaracambé – Associação para Conservação da Biodiversidade, cujo objeto é a execução do Projeto de Avaliação Sanitária de Carnívoros do Cerrado, os servidores:

I - LUISA HELENA ROCHA DA SILVA - Matr. 284.962-3;

II - GUTHIERRY BIANCHI DO LAGO PARANAGUA - Matr. 285.004-4.

Art. 2º São atribuições da Comissão Gestora da Parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas no plano de trabalho da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir parecer técnico conclusivo sobre o atendimento das metas previstas no plano de trabalho;

IV - avaliar e fiscalizar o cronograma de desembolso financeiro;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial, quando houver, e da prestação de contas final.

Art. 3º No parecer técnico de gestão da parceria deverão estar presentes, sem prejuízo de outros elementos:

I - Descrição detalhada do objeto da parceria, atividades desenvolvidas e metas estabelecidas;

II - Descrição do acompanhamento e a análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no impacto e benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em questão;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública distrital;

IV - Necessidade de devolução de valores, se for o caso.

Art. 4º A participação do servidor com Gestor da Parceria é sem remuneração e considerada serviço de relevância pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Instrução Nº 208, de 18 de outubro de 2024, publicada no DODF Nº 203, de 22 de outubro de 2024, pág. 56, o ato que autorizou o afastamento com dispensa de ponto da servidora RAIANY CRISTINE CRUZ DA SILVA, matrícula 02846403, por cancelamento da viagem. Processo 00196-00001384/2024-22 .

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 232, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão de Sindicância Investigativa para apurar os fatos constantes nos autos do processo FJZB 00196-00000955/2024-10.

Art. 2º Designar HEBERT DE PAIVA REZENDE, matrícula nº 174.426-7 em substituição a servidora SILVANA CERQUEIRA, matrícula nº 174.663-4.

Art. 3º A comissão será composta pelos seguintes servidores: BRUNO TADEU JOSÉ RIBEIRO, matrícula nº 1.200.272-0, como presidente, MAURICIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula nº 080.060-0, como membro, e HEBERT DE PAIVA REZENDE, matrícula nº 174.426-7, como membro.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO JOSÉ PAIVA, matrícula nº 80059-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o servidor BRUNO TADEU JOSÉ RIBEIRO, matrícula nº 12002720, Chefe da Ouvidoria, Símbolo CPE-07, SIGRH 01700125, no período de 02/12/2024 a 06/12/2024 e 09/12/2024 a 20/12/2024, em virtude de abonos e férias regulamentares. Processo SEI nº 00196-00000682/2024-03.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 234, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar BETÂNIA PEREIRA BORGES, matrícula nº 273.616-0, para atuar como executora do Contrato de Comodato de Bens Móveis, celebrado entre EMBRAPA CERRADOS e FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, constante do processo FJZB 0196-000210/2013.

Art. 2º O executor de que trata esta Instrução, deverá observar o disposto nos artigos 23 a 24, do Decreto nº 43.330/2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2024

PROCESSO: 04009-00002214/2024-31. INTERESSADA: ADNILTON DA SILVA FARIAS. ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do servidor ADNILTON DA SILVA FARIAS, matrícula: 284.063-4, ASSESSOR ESPECIAL, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, no período de 03 a 07 de dezembro de 2024, para participar do evento: "7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste", na cidade de João Pessoa - Paraíba, com ônus total para o Distrito Federal referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2024

PROCESSO: 04009-00002201/2024-61. INTERESSADO: YULA PEREIRA DE MOURA. ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento da servidora YULA PEREIRA DE MOURA, matrícula: 278986-8, Assessora Especial, da Secretaria Executiva do Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, no período de 03 a 07 de dezembro de 2024, para participar do evento: "7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste", na cidade de João Pessoa - Paraíba, com ônus total para o Distrito Federal referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando a edição do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para comporem a Equipe de Planejamento com vistas a apresentação da melhor SOLUÇÃO TÉCNICA que, levando em consideração o problema a ser resolvido, demonstre a viabilidade técnica e econômica da contratação para a Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP.

I - ELISANDRA BORGES DOS SANTOS, matrícula nº 284.246-7, para atuar como Integrante da área demandante.

II - SUELLEN DE AGUIAR ANDRADE, matrícula nº 284.127-4, para atuar como Integrante da área Técnica.

III - GUILHERME SANTOS BERNARDES E SILVA, matrícula nº 284.229-7, para atuar como Integrante Administrativo.

Art. 2º Os integrantes desta Equipe de Planejamento devem realizar a descrição da necessidade da contratação fundamentada em ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, que caracterize o interesse público envolvido, devendo apresentar formalmente nos autos:

I - Declaração de previsão e adequação ao plano de contratações anual da SEDET/DF;

II - Levantamento de mercado, com a respectiva análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IV - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

V - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

VI - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - Justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX - A definição das condições de execução e pagamento da contratação, suas das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

XIII - a alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XIV – Os acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XV – A necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XVI - Estimativa do valor da contratação em planilha própria, com as composições dos preços utilizados para sua formação, composta dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

XVII – O destaque, na mesma planilha, dos preços constantes de bancos de dados públicos e das pesquisas de preços de particulares, justificando sua adoção e ou descarte e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

XVIII – Análise, descrição e manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal, justificando a não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

XIX – Ao fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da SEDET/DF envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da SEDET/DF.

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o previsto no Decreto nº 44.330/2023 do Governo do Distrito Federal, devendo apresentar com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, a necessidade de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre a contratação e a licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 4º Os integrantes da equipe devem, ainda, quando das pesquisas de preço, utilizarem dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; e

VI – Demais exigências constantes do Decreto 44.330/2023 do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Os integrantes da equipe devem, também, juntar formalmente aos autos, um adequado TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:

I – A minuta de contrato padronizada pela PGDF, com cláusulas uniformes a ser adotada, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, após revisão pela área responsável pela licitação;

II – A possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV - A obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

V - O momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

VII - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

X - Regras de aplicação e as penalidades por possíveis atrasos e ou descumprimento de contratos;

XI - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XII - Requisitos da contratação;

XIII - Modelo de execução do objeto, os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XIV - Modelo de gestão do contrato, descrevendo como deverá ser realizada a execução do objeto, e como será acompanhada e fiscalizada pela comissão de gestão e fiscalização;

XV - Critérios de medição e de pagamento;

XVI - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

XVII - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XVIII - Critérios e formas de reajuste, repactuação e ou reequilíbrio econômico da contratação proposta; e

XIX - Declaração de adequação orçamentária.

Art. 6º Cabe ao Integrante Demandante:

I - A elaboração do documento para formalização da demanda - DFD, conforme modelos definidos pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal;

II – A descrição e justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Contratações e as demandas da área e ou setor;

III – A justificativa da quantidade de serviço/material a ser contratado/adquirido, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV - A previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento; V – os requisitos de necessidade da contratação;

VI – As justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

VII – As Justificativas das características do mercado e da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII – a definição dos resultados pretendidos em termos de necessidade das entregas, da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na área ou no setor;

IX – O identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

X – O embasamento técnico da escolha dos preços de mercado adotados e descartados, dado a especificação do objeto e do serviço;

XI – A descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII – A definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;

XIII - A justificativa da previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

XIV – A apresentação e justificativa das condições de execução e a forma de pagamento do mercado da contratação;

XV – As providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XVI – A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XVII – A demonstração da alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XVIII – A definição da necessidade dos acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XIX – A necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XX - O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da SEDET/DF e unidades/órgãos vinculados, bem como o preço, o planejamento e os prazos; e

XXI - Assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 7º Cabe ao Integrante Técnico:

I – A verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

II – A disponibilização de ferramentas, modelos, manuais, conhecimento técnico que auxilie na contratação pretendida;

III – A análise das alternativas possíveis apresentadas, bem como das justificativas técnicas e econômicas da escolha, dada o tipo de solução proposta a se contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade;

IV – Apoiar e auxiliar a área demandante quanto às exigências técnica e legais existentes;

V – Ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

VI – Apoiar e auxiliar na metodologia utilizada e na coleta de preços, das estimativas do valor da contratação em planilha própria, validando as composições dos preços utilizados para sua formação, conferindo as fontes e a validade dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverão constar dos anexos das pesquisas;

VII – Validar, junto com área demandante, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – Avaliar as justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX – Analisar a descrição e a manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo federal, apoiando na possível justificativa para não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

X – Conferir e garantir o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da SEDET/DF;

XI – Apoiar e conferir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII – Conferir as conformidades técnica e legais;

XIII – Ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XIV – Verificar e exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XV – Conferir a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XVI - Validar a forma e a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XVII – Verificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XVIII – Atestar o cumprimento das condições e “checklist” previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XIX - Garantir que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XX - Assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 8º Cabe ao Integrante Administrativo:

I - Gerenciar os prazos administrativos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

II – Auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com

vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

III - Conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento em reuniões de ponto de controle;

IV - Acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, buscando informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - Ratificar, em documento próprio, que durante a fase de Planejamento a equipe cumpriu as fase e normas legais pertinentes, em especial, o Decreto nº 44.330/2023, sob pena de restar prejudicada à análise de viabilidade da contratação;

VI - Manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII - Informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

VIII - A verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

X - Ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XI – Ratificar o cumprimento da obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XII – Ratificar a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XIII - Ratificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - Atestar o cumprimento das condições e “checklists” previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XV – Atestar que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XVI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 9º A equipe de Planejamento, designada para a instrução dos processos referentes às contratações inerentes da Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP, deverá apresentar Documento de Formalização da Demanda, Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto básico dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 226, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo: 04019-00005181/2024-43, resolve:

DESIGNAR o servidor BRUNO CEZAR DOS SANTOS, matrícula nº 285271-3, Chefe - CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor WELLINGTON DA SILVA ROSA, matrícula nº 0283106-6, Diretor de Planejamento e Orçamento, CNE-06, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, por motivo de usufruto de férias, do titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00002789/2024-16.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018,

bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00005223/2024-46, resolve:

DESIGNAR a servidora TATIANY CAMPOS MÁXIMO, matrícula nº 275.912-8, Assessora Especial, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍZIO, matrícula nº 276.703-1, Chefe de Gabinete, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, por motivo de recesso de final de ano da titular da Unidade, conforme consta no processo SEI 04019-00004820/2024-53.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 228, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e o art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 04019-00005004/2023-86, resolve:

SUSPENDER, a contar de 25 de novembro de 2024, por necessidade de serviço, as férias do servidor JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 279946-4, Vice Presidente da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL- JUCIS/DF, referente ao período de 18/11/2024 a 02/12/2024, exercício 2024. Fica assegurado ao servidor a fruição em período a ser marcado oportunamente.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 229, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme o contido no Processo nº 04019-00003712/2024-63, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 218, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024, o qual DESIGNA a servidora BRUNNA POLYANNA ERASMO DA SILVA RAMOS, matrícula nº 284.170-3, Assessora Especial - CNE-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora FABIANNE RAISSA DA FONSECA, matrícula nº 0284521-0, Secretária-Geral, CNE-02, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 06/12/2024, por motivo de usufruto de abono de ponto anual, da titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00003494/2024-67

Art. 2º Designar a servidora BRUNNA POLYANNA ERASMO DA SILVA RAMOS, matrícula nº 284.170-3, Assessora Especial - CNE-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora FABIANNE RAISSA DA FONSECA, matrícula nº 0284521-0, Secretária-Geral, CNE-02, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 20/12/2024, por motivo de abono de ponto, da titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00003494/2024-67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 137, de 25 de agosto de 2021, que institui o Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e estabelece diretrizes complementares de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar os membros do Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPD das Unidades que passam a ser compostos por:

I - Gabinete - GAB: FLAVIANA MÔNICA FERREIRA SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 279.829-8 e AUGUSTO GOMES BAIÃO, matrícula nº 174.583-2;

II - Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEPE: LUCIANA MADEIRA SILVA CARNEIRO, matrícula nº 172.931-4 e REBECA N. DE OLIVEIRA FELIX, matrícula nº 284.328-5;

III - Assessoria de Segurança Institucional - ASSEG: ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 284.594-6 e GUSTAVO RIBEIROS LIMA, matrícula nº 283.454-5;

IV - Assessoria de Inteligência e Informações Estratégicas - AINFE: RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8 e RODRIGO CARDOSO DE SANTANA, matrícula nº 279.966-9;

V - Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL: DELANO FERNANDES LOPES, matrícula nº 174.954-4 e JULIANA FERREIRA VILAÇA DE ALVARENGA SHIMABUKURO, matrícula nº 125.830-3;

VI - Assessoria de Relações Institucionais - ARIN: MARLUCIA SOUSA GONÇALVES NUNES, matrícula nº 174.563-8 e JESSICA VALERIANO DE AZEVEDO CASTRO, matrícula nº 281.154-5;

VII - Assessoria de Comunicação - ASCOM: LANIER ROSA SILVA, matrícula nº 276.807-0 e RAVENA MARIA LOBO DE SOUZA ALCANTARA, matrícula nº 274.046-X;

VIII - Assessoria de Apoio aos Julgamentos - ASAPJ: LETÍCIA TEIXEIRA LEITE, matrícula nº 275.618-8 e MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, matrícula nº 126.309-9;

IX - Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDF: MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA, matrícula nº 279.468-3 e ROBERSON BRUNO LOBO OLIVIERI, matrícula nº 174.593-X;

X - Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUBTI: RENATA MÁRCIA CANUTO DUMONT, matrícula nº 187.380-6 e VLADIMIR WUERGES DE SOUZA, matrícula nº 194.640-4

XI - Subcontroladoria de Gestão Interna - SUBGI: ROGÉRIO DE SOUZA LEITÃO, matrícula nº 280.803-X e SANDRO GASPERIN, matrícula nº 78.492-3;

XII - Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI: GRAZIELLA BRUNALE DE ANDRADE, matrícula nº 271.974-6 e SILVIO GARCIA MARTINS FILHO, matrícula nº 284.525-3;

XIII - Subcontroladoria de Correição Administrativa - SUCOR: RAIMUNDO NEVES PEREIRA, matrícula nº 1.430.944-0 e TAYLLISON AMARAL PIRES, matrícula nº 276.492-X;

XIV - Subcontroladoria de Transparência e Controle Social - SUBTC: HOSTILIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO, matrícula nº 78.517-2 e REJANE VAZ DE ABREU, matrícula nº 42.775-6;

XV - Subcontroladoria de Governança e Compliance - SUGOV: CECÍLIA SOUZA DA FONSECA, matrícula nº 174.778-9 e IORHANA DANTAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 283.609-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES DE ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV, do art. 1º, da Portaria nº 60, de 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Designar RAVENA MARIA LOBO DE SOUZA ALCÂNTARA, Assessora de Comunicação, matrícula nº 274.046-X, para atuar como GESTOR, LUCIANO HELOU RAMOS, Assessor da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula nº 1.200.264-X, para atuar como FISCAL TÉCNICO, e LÍDIA VENTURA DE MELO LIMA, Assessora da Subcontroladoria de Gestão Interna, matrícula nº 280.066-7, para atuar como FISCAL ADMINISTRATIVO, do Contrato nº 10/2024, celebrado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para fornecimento de 3 (três) licenças de software da Adobe Creative Cloud Vip For Teams, para atendimento das necessidades da Controladoria-Geral do DF - CGDF, conforme consta do Processo SEI nº 00480-00001835/2024-99.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, c/c as disposições estabelecidas nos arts. 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta CGDF deverá disponibilizar o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação

de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que fará o acompanhamento da pretensa contratação de Sistema de Gestão de Patrimônio e Sistema de Gestão de Almoxarifado, em versão web e mobile, com fornecimento de licença perpétua e leitor móvel, incluindo instalação, migração, integração, capacitação, serviço de atualização de versão e suporte, composta pelos seguintes servidores:

- I - Integrante Requisitante: POLLYANA BARROS SAKAYO, Matrícula nº 240.728-0;
- II - Integrante Técnico: GIULIANO FERREIRA DE MATOS, Matrícula nº 011.108-0;
- III - Integrante Administrativo: HÉRICA FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 11.44-5.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação deve realizar o planejamento da contratação com observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e entregar todos os artefatos definidos sob responsabilidade da equipe, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, além de acompanhar e apoiar as fases do processo de licitação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato, conforme determinado no parágrafo 9º, do artigo 29 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022. Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação deve realizar o planejamento da contratação com observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e entregar todos os artefatos definidos sob responsabilidade da equipe, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, além de acompanhar e apoiar as fases do processo de licitação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato, conforme determinado no parágrafo 9º, do artigo 29 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Ordem de Serviço nº 68, de 09 de maio de 2024, publicada no DODF nº 90, de 13/05/2024, e a Ordem de Serviço nº 71, de 14 de maio de 2024, publicada no DODF nº 92, de 15/05/2024.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 37/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sustentação: medidas corretivas, preventivas, atualização tecnológica, suporte técnico e a evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - E-Gesp, conforme consta do processo nº 00401-00021026/2023-82, a saber: RAFAEL SADO ANDRADE, Matrícula nº 11278 (Fiscal Técnico); FLÁVIA MENDES DE MORAES DIAS, Matrícula nº 254.298-6 (Fiscal Requisitante); JULIANA HÉRICA DOS SANTOS, Matrícula nº 235.010-6 (Suplente do Fiscal Requisitante) e DANIELLE RODRIGUES BIRBEIRE, Matrícula nº 254.317-6 (Fiscal Administrativo).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo às servidoras, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 5º da Ordem de Serviço nº 65, de 08 de maio de 2024, publicada no DODF nº 88, página 54.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 05/2016, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, cujo objeto consiste na locação de imóvel localizado na CNB 03, Lote 05/06, Principal Av. Comercial Taguatinga, Brasília/DF com área privativa de 785 m² e 18 (dezoito) vagas de garagem cobertas e privativas internas, a ser utilizado para instalação do Núcleo de

Atendimento Jurídico de Taguatinga/DF, unidade funcional da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 0401-000085/2015, a saber: HERICA FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 0001144-5 (Gestora do Contrato); ADAULINA RIBEIRO COSTA VIEIRA, Matrícula nº 133419-0 (Fiscal Técnico); ADRIANA ALVES RABELO CASTRO, Matrícula nº 255.579-4 (Fiscal Administrativo), CRISCÉLIA MARIA ARAÚJO MONTEIRO DE CARVALHO, Matrícula nº 0040611-2 (Fiscal Setorial Titular) e CAMILA LIRA CAVALCANTE, matrícula nº 2553627 (Fiscal Setorial Suplente).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 3º da Ordem de Serviço Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

nº 114, de 27 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 165, de 28/08/2024, página 46.

CAMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 26/2026, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para suporte e manutenção de soluções de TIC - Suporte técnico de Nível 1 e 2, atendendo demandas básicas e intermediárias, e Serviços avançados de Nível 3, focados em infraestrutura crítica de Data Center, destinado a suprir as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), a fim de garantir a execução eficiente e eficaz de tais serviços, conforme consta do processo nº 00401-00009946/2024-11, a saber: RUY CARLO ANDRADE, Matrícula nº 11411 (Gestor do Contrato); DEMÓCRITO RODRIGUES SOBRINHO, Matrícula nº 11468 (Fiscal Técnico) e GIULIANO FERREIRA DE MATOS, Matrícula nº 11108 (Fiscal Administrativo).

Art. 2º Os titulares dos cargos designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 435, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, CYNTHIA ALENCAR, matrícula nº 1749, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, nos períodos de 16 a 25 de janeiro de 2025 e 01 de julho a 10 de julho de 2025, o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-5, do Gabinete do Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 436, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2024-e, resolve: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, PAULA BATISTA DE ARAUJO, matrícula nº 1459, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, nos períodos de 16 a 25 de janeiro de 2025 e 01 de julho a 10 de julho de 2025, o cargo de natureza especial de Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1, do Gabinete do Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024. Processo SEI nº 00001-00047682/2024-71. Contratada: INSTITUTO GASTROLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 49.475.868/0001-37 Objeto: prestação de serviços de gastroenterologia, proctologia, cirurgia geral, exames de endoscopia, digestiva alta, colonoscopia, polipectomia de cólon, polipectomia do esôfago e consulta médica conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 1917412 e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI 1919245. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Diretor do FASCAL.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00043870/2024-21. Contrato nº 112/2024, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a SOCIEDADE BRASILENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA E ENDOSCOPIA PERORAL LTDA. - OTORRINO BRASILIA, CNPJ: 01.912.781/0001-53. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos na especialidade de Otorrinolaringologista. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2024NE01777; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada em 07/11/2024; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Wady Miguel Santos Buhaten Hiluy.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00043848/2024-81. Contrato nº 111/2024, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a ONCODIGESTIVA - CLÍNICA CIRÚRGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA., CNPJ: 09.391.224/0001-46. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2024NE01728; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 04/11/2024; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Geise do Nascimento Lopes e Sra. Fabiana Matos Barbosa Celoni.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2024 - CPC/SUAG/VGDF

PROCESSO SEI Nº 04043-00001418/2024-74

(EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

O Distrito Federal - DF, por meio da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada VGDF, autorizada pelo Decreto Distrital nº 44.504/2023, por meio do Subsecretário de Administração Geral - SUAG, no uso das atribuições, e nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21 (Recepcionado pelo Decreto Distrital nº 44.330/23) e art. 2º, inciso III, da Portaria nº 03, de 23 de março de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM E/OU GRUPO, Adjudicação POR ITEM/GRUPO, PROCESSO SEI Nº 04043-00001418/2024-74 cujo objeto é a aquisição de equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas da Vice-Governadoria do Distrito Federal, composto de ITENS E/OU GRUPO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a HOMOLOGAÇÃO DOS ITENS ÚNICOS 18, 19, 20, 21 e o GRUPO 04 como "FRACASSADOS", e o ITEM 22 como "DESERTO".

O Termo de Adjudicação e de Homologação e informações complementares encontram-se disponibilizadas, sem ônus, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG nº 927721 e/ou na página da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – VGDF, www.vice.df.gov.br/ (clicar em “Brasília Transparente > Pregões”).

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

Subsecretário de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00337

PROCESSO: 00133-00001482/2024-68 - PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA e a empresa AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA. – EPP, CNPJ Nº 08.472.572/0001-85. OBJETO: O presente Objeto tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços na organização de eventos, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, recursos humanos, infraestrutura, apoio logístico e correlato e ambulância, visando a realização da Festa das Crianças de Brazlândia-DF. VALOR: R\$ 495.468,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais), CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 09106; Programa de Trabalho nº 13392621936780164; Fonte 1500.100000000, Natureza da Despesa: 339039, Modalidade: Global. Data de Emissão: 08/11/2024 pela RA-BRAZ: LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024

Processo: 00146-00000951/2024-18. DA ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 01/2024. DAS PARTES: Administração Regional do Lago Sul e A2 Saúde Ambiental. DO OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 298,90 (duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0047 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 120. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 19/11/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Rubens Santoro Neto, na qualidade de Administrador Regional do Lago Sul. Pela Contratada: Alessandro de Siqueira Santos, na qualidade de Diretor-Presidente.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00146-00000880/2024-45. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado DECRETO Nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e na Lei nº 7.313, de 28/07/2023 – LDO. RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento no valor total de R\$ 66.170,00 (sessenta e seis mil cento e setenta reais), em favor de servidores desta Administração Regional, conforme Memorando nº 41/2023 - RA-LS/COAG/GEPE (153267612) e Demonstrativo de Correção Monetária gerada no SINDEC/TCDF (153154565), Despacho - SEEC/SEGEA/SUAFP (155811374) e Portaria nº 909/2024 (156471708), consoante documentação constante nos autos do processo em epígrafe. A despesa correrá à conta dos Programa de Trabalho 04.122.8205.8502.0031 – Administração de Pessoal – Administração Regional do Lago Sul, na Fonte de Recursos 100 – Ordinário não vinculado; Natureza de Despesa 31.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores; e Concessão de Benefícios a Servidores – Administração Regional do Lago Sul, na Fonte de Recursos 100 – Ordinário não vinculado, Natureza de Despesa Anterior 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, que apresenta saldo orçamentário disponível. RUBENS SANTORO NETO, Administrador Regional do Lago Sul.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024

Contratante: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.727.381/0001-29, Contratada: ONYX SOLUTION COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.450.011/0001-00, Objeto: contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços especializados de impressão cooperativa, contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão monocromática e policromática, novos de primeiro uso, fornecimento de consumíveis (exceto papel), instalação, orientação de utilização, assistência técnica no local e sistema de bilhetagem e monitoramento, remunerados por taxa fixa mais produção, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por mais 12 meses até o limite decenal, para atender às necessidades de impressão, cópias e digitalização de documentos, com prazo de vigência da contratação de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura deste Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº

14.133, de 2021, Licitação: Processo nº 00302-00001027/2024-18, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Valor estimado: O valor mensal da contratação é de R\$ 1.758,90 (um mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 105.534,00 (cento e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais). Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício: Gestão/Unidade: 00001/190124; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0083; Elemento de Despesa: 339040; Plano Interno; Nota de Empenho. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Signatários: Pela Administração Regional do Sudoeste e Octogonal: ODETE MADALENA DE OLIVEIRA, na qualidade de Administradora Regional Substituta e pela empresa ONYX SOLUTION COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP: CARLOS AUGUSTO SILVA MEMÓRIA, na qualidade de sócio administrador.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Processo: 04022-00000362/2024-33. Contrato nº 001/2024, firmado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA - RA XXXIII e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, por inexigibilidade de licitação. Objeto: prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário. Recursos: Fonte 100, Programa de Trabalho nº 04.122.8205.8517.0172 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho nº 2024NE00224, de 15 de outubro de 2024, Modalidade - Estimativo, sendo as despesas com a execução do Contrato, para o exercício 2024, na importância no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Legislação: Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria. Tempo de contrato: Prazo indeterminado (Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011). Partes: pelo Distrito Federal, TELMA RUFINO ALVES, na qualidade de Administradora de Arniqueira - RA XXXIII, e pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, MARCUS PEREIRA AUCÉLIO, Diretor Financeiro e Comercial e DIEGO REZENDE FERREIRA, Superintendente de Comercialização, REPRESENTANTES LEGAIS.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Artigo 74 da Lei de Licitações Nº 14.133/21, tendo em vista os elementos contidos no presente processo demonstrando a necessidade da contratação da CAESB para o abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do consumidor nas unidades de consumo, vinculadas à Administração Regional de Arniqueira, quais sejam: SHA conjunto 2 lote 33 nº de inscrição (348458-1) e QS 11 CJ F LT 30 nº de inscrição (587010-1). RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para celebração do Contrato nº 001/2024, Registro de Contrato SIGGO nº 052688. TELMA RUFINO ALVES, Administradora Regional.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO AO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 37/2020 - SIGGO 48618 - CASA CIVIL
PROCESSO SEI-GDF Nº: 00050-00063790/2019-76. PARTES: O Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal e da Casa Militar do Distrito Federal, e a empresa PISCINAS MOTTA LTDA - EPP. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 37/2020, por mais 06 (seis) meses, para o período compreendido de 19/11/2024 a 18/05/2025, com fundamento no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93; e reajustar o contrato em 3,688020% referente ao IPCA/acumulado de maio/2023 a abril/2024, considerando a anualidade da proposta inicial datada de 16/04/2020 (id. 38924564), em observância ao item 19.3, do contrato inicial (id. 37991515), consoante cálculo mensal extraído da calculadora do BACEN (id. 155048114), assim, o valor mensal passa de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) para R\$ 932,16 (novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) e, para o citado período de 06 (seis) meses, o valor total será de R\$ 5.592,93 (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 18/11/2024. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101. Programa de Trabalho: 04.122.8203.4084.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal e EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, e pela empresa PISCINAS MOTTA LTDA - EPP: VICTOR ANGELO DA SILVA MOTTA, na qualidade de Representante legal da empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0331/2024
Processo SEI-GDF nº 00060-00408344/2023-44, Pregão Eletrônico nº 90057/2024, com homologação total em 21 de novembro de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de serviços de vigilância humana armada, desarmada, fixa, motorizada e com supervisão motorizada, integrados aos serviços de vigilância eletrônica monitorada, com instalação, manutenção e operação de sistema digital de segurança eletrônica (CFTV, Acesso, Perímetro, Alarme, conectividade e Centrais de Monitoramento), incluindo materiais, equipamentos e acessórios, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF). Assinatura da Ata: 22/11/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: BRASILIA SEGURANÇA S/A, CNPJ: 02.730.521/0001-20, itens: 1 ao 15. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 22 de novembro de 2024
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90057/2024, que fiza o registro de preços para a eventual contratação de serviços de vigilância humana armada, desarmada, fixa, motorizada e com supervisão motorizada, integrados aos serviços de vigilância eletrônica monitorada, com instalação, manutenção e operação de sistema digital de segurança eletrônica (CFTV, Acesso, Perímetro, Alarme, conectividade e Centrais de Monitoramento), incluindo materiais, equipamentos e acessórios, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), CONVOCA a empresa classificada: BRASILIA SEGURANÇA S/A, inscrita no nº CNPJ 02.730.521/0001-20, a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2024
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: A3L Comércio Varejista de Utilidades Eireli , no valor total de R\$12.338,50; ASC Comércio e Representação Ltda., no valor total de R\$ 18.777,44; Baruque Comércio de Ferragens Ltda., no valor total de R\$ 4.560,00; Grandes Marcas Comércio de Equipamentos Ltda., no valor total de R\$ 1.089,79; Max-Fer Tools Comercial Ltda., no valor total de R\$ 30.072,47 e V M Moura Importados e Licitações Ltda., no valor total de R\$ 148.097,00. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2024
PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90090/2024 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas Ltda, no valor total de R\$16.450,00. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2024
BRUNA DE SOUSA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90098 /2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC operacionalizará licitação do PE 90098/2024 no Sistema de Compras Governamentais, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à internet móvel, com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de sim card, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos

serviços continuados de manutenção e suporte técnico, de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 4.641.084,00. Tipo de Licitação: menor preço por item. Abertura das propostas dia 09/12/2024, às 9h30 horas. Processo nº: 00060-00104864/2024-61. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2024
CLAUDETE PEREIRA LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE GESTÃO DA CENTRAL
DE OPERAÇÕES ESTADUAIS

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 13, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 03 de maio de 2022 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017, no uso de suas atribuições previstas no art. 244, inciso VIII, da Portaria 140, de 17 de maio de 2021, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea “b” e no art. 383, ambos do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso II, alínea “b” do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e considerando o processo 04034-00001324/2024-12, bem como a necessidade de depuração cadastral por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA CANCELADAS no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por se inscreverem no CF/DF com informações cadastrais falsas. O cancelamento da inscrição no CFDF tem efeito desde a solicitação de abertura da empresa e, por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais emitidos e recebidos, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97-RICMS e/ou art. 23, § 6º, do Decreto nº 25.508/2005-RISS e incisos I e IV, do § 4º, do art. 49 da Lei 1254/96, restando ainda proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito. Os contribuintes relacionados neste edital poderão contestar o presente ato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste, por meio do Portal da Receita no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, opção “Atendimento Virtual”, menu “Pessoa Jurídica Cadastro Fiscal”, assunto “Cadastro Fiscal do DF” e tipo de atendimento/serviço “Pessoa Jurídica – Solicitar Reativação de Inscrição ou Denegação de NFe”. DENOMINAÇÃO SOCIAL, Nº INSCRIÇÃO NO CF/DF, Nº INSCRIÇÃO NO CNPJ: BC LOJA DE VARIEDADES E COMERCIO LTDA, 08.205.868/001-70, 49.997.639/0001-82; A. F. NUNES, 08.221.005/001-71, 50.781.982/0001-74; R. ANTUNES DA SILVA LTDA, 08.233.767/001-81, 51.441.093/0001-20; VINCOFIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 08.242.327/001-40, 51.910.161/0001-53; WAND COMERCIO E SERVICOS LTDA, 08.242.195/001-83, 51.902.592/0001-78

THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO 1º EDITAL DE ESPORTES 2024 DO INSTITUTO BRB
PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

O Instituto BRB, divulga a relação dos 08 projetos selecionados no 1º Edital de Esportes 2024 para Organizações Sociais, que disponibiliza recursos financeiros por meio de seleção e apoio de projetos de iniciativas na área esportiva, no âmbito do Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), que visem a estimular o fortalecimento do esporte e ampliação do acesso da população a projetos neste segmento. Valor total do Edital: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais). OSCs selecionadas: OSC - APAE-DF Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF // OSC - Projeto Integral de Vida - Pró-Vida // OSC - Associação Judô Galdino // OSC - Instituto A33 // OSC - Instituto do Carinho // OSC - Instituto Doando Vida por Rafa e Clara // OSC - Instituto Elas TRANSFORMAM // OSC - Instituto Oficina do Esporte. Karina Bruxel – Diretora DIRES.

EXTRATO DO CONVÊNIO INSTITUTO BRB Nº 005/2024

Conveniente: PROJETO INTEGRAL DE VIDA-PRÓ-VIDA. Modalidade: Edital. Objeto: 1º EDITAL DE ESPORTES 2024 DO INSTITUTO BRB PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. Vigência: 11/11/2024 a 28/02/2025. Valor: R\$ 50.000,00. Gestor: Karina Bruxel. Signatário pelo Instituto BRB: Leila C. L. C. A. Republicano, e pela Conveniente: Celiomar D. de Oliveira. Proc. nº 1.001/2024. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com base no orçamento anual do Instituto BRB. Karina Bruxel – Diretora DIRES.

EXTRATO DO CONVÊNIO INSTITUTO BRB Nº 006/2024

Conveniente: INSTITUTO ELAS TRANSFORMAM. Modalidade: Edital. Objeto: 1º EDITAL DE ESPORTES 2024 DO INSTITUTO BRB PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. Vigência: 11/11/2024 a 28/02/2025. Valor: R\$ 50.000,00. Gestor: Karina Bruxel. Signatário pelo Instituto BRB: Leila C. L. C. A. Republicano, e pela Conveniente: Amanda L. Ferreira. Proc. nº 1.001/2024. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com base no orçamento anual do Instituto BRB. Karina Bruxel – Diretora DIRES.

EXTRATO DO CONVÊNIO INSTITUTO BRB Nº 007/2024

Conveniente: ASSOCIAÇÃO JUDÔ GALDINO. Modalidade: Edital. Objeto: 1º EDITAL DE ESPORTES 2024 DO INSTITUTO BRB PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. Vigência: 11/11/2024 a 28/02/2025. Valor: R\$ 50.000,00. Gestor: Karina Bruxel. Signatário pelo Instituto BRB: Leila C. L. C. A. Republicano, e pela Conveniente: Edvaldo Galdino. Proc. nº 1.001/2024. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com base no orçamento anual do Instituto BRB. Karina Bruxel – Diretora DIRES.

EXTRATO DO CONVÊNIO INSTITUTO BRB Nº 008/2024

Conveniente: INSTITUTO DOANDO VIDA POR RAFA E CLARA. Modalidade: Edital. Objeto: 1º EDITAL DE ESPORTES 2024 DO INSTITUTO BRB PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. Vigência: 11/11/2024 a 28/02/2025. Valor: R\$ 15.465,80. Gestor: Karina Bruxel. Signatário pelo Instituto BRB: Leila C. L. C. A. Republicano, e pela Conveniente: Henrique Cesar F. de Andrade. Proc. nº 1.001/2024. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com base no orçamento anual do Instituto BRB. Karina Bruxel – Diretora DIRES.

EXTRATO DO CONVÊNIO INSTITUTO BRB Nº 009/2024

Conveniente: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF. Modalidade: Edital. Objeto: 1º EDITAL DE ESPORTES 2024 DO INSTITUTO BRB PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. Vigência: 11/11/2024 a 28/02/2025. Valor: R\$ 33.952,43. Gestor: Karina Bruxel. Signatário pelo Instituto BRB: Leila C. L. C. A. Republicano, e pela Conveniente: Maria Helena A. de Oliveira. Proc. nº 1.001/2024. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com base no orçamento anual do Instituto BRB. Karina Bruxel – Diretora DIRES.

EXTRATO DO CONVÊNIO INSTITUTO BRB Nº 010/2024

Conveniente: INSTITUTO OFICINA DO ESPORTE. Modalidade: Edital. Objeto: 1º EDITAL DE ESPORTES 2024 DO INSTITUTO BRB PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. Vigência: 11/11/2024 a 28/02/2025. Valor: R\$ 50.000,00. Gestor: Karina Bruxel. Signatário pelo Instituto BRB: Leila C. L. C. A. Republicano, e pela Conveniente: Máximo José da Silva. Proc. nº 1.001/2024. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com base no orçamento anual do Instituto BRB. Karina Bruxel – Diretora DIRES.

EXTRATO DO CONVÊNIO INSTITUTO BRB Nº 011/2024

Conveniente: INSTITUTO A33. Modalidade: Edital. Objeto: 1º EDITAL DE ESPORTES 2024 DO INSTITUTO BRB PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. Vigência: 11/11/2024 a 28/02/2025. Valor: R\$ 50.000,00. Gestor: Karina Bruxel. Signatário pelo Instituto BRB: Leila C. L. C. A. Republicano, e pela Conveniente: Abraão H. de Carvalho. Proc. nº 1.001/2024. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com base no orçamento anual do Instituto BRB. Karina Bruxel – Diretora DIRES.

EXTRATO DO CONVÊNIO INSTITUTO BRB Nº 012/2024

Conveniente: INSTITUTO DO CARINHO. Modalidade: Edital. Objeto: 1º EDITAL DE ESPORTES 2024 DO INSTITUTO BRB PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. Vigência: 11/11/2024 a 28/02/2025. Valor: R\$ 50.000,00. Gestor: Karina Bruxel. Signatário pelo Instituto BRB: Leila C. L. C. A. Republicano, e pela Conveniente: João Henrique da S. Barbosa. Proc. nº 1.001/2024. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com base no orçamento anual do Instituto BRB. Karina Bruxel – Diretora DIRES.

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO BRB Nº 192/2024

Empresa: METROPOLES PRODUCOES AUDIO VISUAIS LTDA Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Patrocínio à evento esportivo. Vigência: até 30/08/2024. Valor Total: R\$ 750.000,00. Gestor: Joao Eduardo G. de Camargos. Pelo BRB: Paulo Henrique B. R. Costa e Cristiane Maria L. Bukowitz e pela contratada: Luiza M. E. de Oliveira e Luiz Eduardo E. de Oliveira. Proc. nº 491/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

III TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2022

Empresa: TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Fica prorrogado por mais doze meses, a partir de 19.01.2025. Signatários: Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; pela Contratada: Lauro F. Vilarinho. Proc. nº 1.096/2021. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

O BRB torna pública a suspensão e a nova data de realização do PE nº 100/2024. Nova data de abertura: 03/12/2024, às 8h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de bebedouros para o BRB. Proc. nº 1068/24.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024

Objeto: registro de preços visando a locação de geradores para o BRB. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 16/12/2024, às 8h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 1251/24.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90000/2024C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00142995/2024-47. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90000/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90000/2024C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA, CNPJ nº 18.431.758/0001-40. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, calibração e mão de obra nos equipamentos ODONTOLÓGICOS da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). ITEM ADJUDICADO: Lotes 01 e 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 974.999,88. DATA DA ASSINATURA: 22/11/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa INGRID BARROS MEDEIROS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90000/2024D – SES/DF
PROCESSO: 00060-00142995/2024-47. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90000/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90000/2024D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 10.293.515/0001-80. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, calibração e mão de obra nos equipamentos ODONTOLÓGICOS da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). ITEM ADJUDICADO: Lote 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 301.213,32. DATA DA ASSINATURA: 22/11/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa SÉRGIO ANTÔNIO LEITÃO DO VALE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90088/2024C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00088686/2023-33. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90088/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90088/2024 - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, CNPJ nº 38.082.407/0001-88. OBJETO: Aquisição regular de compra/contratação de Material Médico Hospitalar pertencentes ao grupo: 36.30.27.03 (Kits e campos cirúrgicos) e ao Grupo: 36.30.27.02 (Aventais e Acessórios), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 04, 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.986.887,50. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa JACKSON SOARES ANDRADE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90088/2024D – SES/DF
PROCESSO: 00060-00088686/2023-33. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90088/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90088/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ nº 05.421.585/0001-37. OBJETO: Aquisição regular de compra/contratação de Material Médico Hospitalar pertencentes ao grupo: 36.30.27.03 (Kits e campos cirúrgicos) e ao Grupo: 36.30.27.02 (Aventais e Acessórios), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 03, 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 5.960.728,50. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ANDREA BARRA CID.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90186/2024A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00142995/2024-47. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90186/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90186/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 30.337.889/0001-68. OBJETO: aquisição de insumos padronizados pertencente(s) ao(s) Grupo 3601 - ARTIGOS PARA SVS. ITEM ADJUDICADO: 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 34.624,80. DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa YONARA GRAZIELLA MOURA SAMPAIO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90186/2024B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00142995/2024-47. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90186/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90186/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: aquisição de insumos padronizados pertencente(s) ao(s) Grupo 3601 - ARTIGOS PARA SVS. ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 54.588,00. DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa JÚLIO CÉSAR RIBEIRO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12711
PROCESSO: 00060-00529915/2024-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90078/2024F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006537 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006097. VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12712
PROCESSO: 00060-00529915/2024-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90078/2024F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006537 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006097. VALOR: R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12713
PROCESSO: 00060-00524201/2024-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENTANILA SOLUCAO INJETAVEL 0,05 MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90139/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006422 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005979. VALOR: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12714
PROCESSO: 00060-00456537/2024-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIDOCAINA SOLUCAO TOPICA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90049/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005414 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005052. VALOR: R\$ 5.848,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12715
PROCESSO: 00060-00530131/2024-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIMED INDÚSTRIA A DE MEDICAMENTOS S.A. CNPJ Nº 02.814.497/0007-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90058/2024E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006548 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006108. VALOR: R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12716
PROCESSO: 00060-00530131/2024-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIMED INDÚSTRIA A DE MEDICAMENTOS S.A. CNPJ Nº 02.814.497/0007-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90058/2024E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006548 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006108. VALOR: R\$ 24.871,00 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e um reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12718
PROCESSO: 00060-00530460/2024-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPTOPRIL COMPRIMIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de

Preço nº 90058/2024L e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006554 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006116. VALOR: R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12719
PROCESSO: 00060-00534282/2024-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDITON FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 29.614.830/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONTELUCASTE (SODICO) GRANULO 4 MG SACHE, conforme Ata de Registro de Preço nº 90097/2024E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006681 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006241. VALOR: R\$ 19.618,20 (dezenove mil seiscientos e dezoito reais e vinte centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12721
PROCESSO: 00060-00534219/2024-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONTELUCASTE (SODICO) COMPRIMIDO REVESTIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90097/2024C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006675 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006235. VALOR: R\$ 10.665,00 (dez mil seiscientos e sessenta e cinco reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12722
PROCESSO: 00060-00534161/2024-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONTELUCASTE (SODICO) COMPRIMIDO MASTIGAVEL 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90097/2024C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006669 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006229. VALOR: R\$ 13.035,60 (treze mil trinta e cinco reais e sessenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12724
PROCESSO: 00060-00526572/2024-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 08.958.628/0002-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETOSUXIMIDA XAROPE 50MG/ML FRASCO 120ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90051/2024F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006478 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006036. VALOR: R\$ 4.612,44 (quatro mil seiscientos e doze reais e quarenta e quatro centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12726
PROCESSO: 00060-00533469/2024-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROXICLOROQUINA COMPRIMIDO 400MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90017/2024F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006648 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006209. VALOR: R\$ 113.266,80 (cento e treze mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12727
PROCESSO: 00060-00528075/2024-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML FRASCO 30ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90114/2024C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006507 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006066. VALOR: R\$ 4.109,00 (quatro mil cento e nove reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12731
PROCESSO: 00060-00532530/2024-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMOTRIGINA COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90051/2024D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006622 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006182. VALOR: R\$ 22.207,50 (vinte e dois mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12733
PROCESSO: 00060-00532828/2024-94. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALOPURINOL COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90010/2024G e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006631 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006192. VALOR: R\$ 31.608,00 (trinta e um mil seiscientos e oito reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12739
PROCESSO: 00060-00531990/2024-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIAMINA (VITAMINA B1) COMPRIMIDO 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90098/2024H e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006595 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006155. VALOR: R\$ 1.041,60 (um mil quarenta e um reais e sessenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12742
PROCESSO: 00060-00531990/2024-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIAMINA (VITAMINA B1) COMPRIMIDO 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90098/2024H e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006595 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006155. VALOR: R\$ 11.587,80 (onze mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12744
PROCESSO: 00060-00533595/2024-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG. CNPJ Nº 12.889.035/0002-93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METOPROLOL (SUCCINATO) COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90109/2024E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006652 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006212. VALOR: R\$ 349.400,52 (trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais e cinquenta e dois centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12745
PROCESSO: 00060-00534273/2024-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRITMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 41.856.036/0001-59. OBJETO: AQUISIÇÃO DE XILENO, conforme Ata de Registro de Preço nº 281/2023A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006682 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006240. VALOR: R\$ 5.777,00 (cinco mil setecentos e setenta e sete reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12746
PROCESSO: 00060-00525020/2024-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENTANILA SOLUÇÃO INJETAVEL 0,05 MG/ML AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 276/2023D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006455 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006057. VALOR: R\$ 109.012,50 (cento e nove mil doze reais e cinquenta centavos) PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12747
PROCESSO: 00060-00527377/2024-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MORFINA (SULFATO) COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90047/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006493 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006051. VALOR: R\$ 6.394,50 (seis mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12749
PROCESSO: 00060-00527726/2024-57. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVOFLOXACINO SOLUÇÃO

INJETAVEL 500 MG/100 ML BOLSA OU FRASCO 100 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90053/2024D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006498 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006056. VALOR: R\$ 17.456,40 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12750
PROCESSO: 00060-00531146/2024-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0003-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RIVAROXABANA COMPRIMIDO REVESTIDO 15 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90042/2024H e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006576 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006137. VALOR: R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12751
PROCESSO: 00060-0000532210/2024-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVI GAMING COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 41.786.083/0001-73. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTILETE 18 MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 0289/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM006611 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM006169. VALOR: R\$ 745,75 (quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12752
PROCESSO: 00060-0000472500/2024-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 01.571.702/0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO DE MAGNESIO SOLUCAO INJETAVEL 50 % (4 MEQ/ML) AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.016/2024-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005619 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005243. VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12753
PROCESSO: 00060-00451466/2024-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAGRES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA. CNPJ Nº 06.907.776/0001-76. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PENICILAMINA CAPSULA 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90010/2024H e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005309 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004945. VALOR: R\$ 21.968,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12754
PROCESSO: 00060-0000519944/2024-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 10.586.940/0003-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METOTREXATO SOLUÇÃO INJETAVEL 50 MG FRASCO AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90043/2024-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006338 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005896. VALOR: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12755
PROCESSO: 00060-00529783/2024-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO NÃO ADERENTE COM PETROLATUM 7,5 CM X 150 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 130/2023F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006534 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006095. VALOR: R\$ 364.755,40 (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12756
PROCESSO: 00060-0000451536/2024-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOLINATO DE CALCIO CAPSULA OU COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 15 MG ACIDO FOLINICO), conforme Ata de

Registro de Preço nº 90046/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005304 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004992. VALOR: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12757
PROCESSO: 00060-0000451536/2024-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOLINATO DE CALCIO CAPSULA OU COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 15 MG ACIDO FOLINICO), conforme Ata de Registro de Preço nº 90046/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005304 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004992. VALOR: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12758
PROCESSO: 00060-00487955/2024-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 35.253.171/0001-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NORFLOXACINA COMPRIMIDO 400 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90053/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005840 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005458. VALOR: R\$ 298,20 (duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos) PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12759
PROCESSO: 00060-0000505453/2024-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATORIA FRASCO 250 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 276/2023-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006108 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005647. VALOR: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12760
PROCESSO: 00060-00487955/2024-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 35.253.171/0001-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NORFLOXACINA COMPRIMIDO 400 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90053/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005840 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005458. VALOR: R\$ 15.059,10 (quinze mil cinquenta e nove reais e dez centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12761
PROCESSO: 00060-0000505453/2024-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATORIA FRASCO 250 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 276/2023-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006108 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005647. VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12762
PROCESSO: 00060-00522934/2024-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CODEINA (FOSFATO) COMPRIMIDO 30MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90047/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006396 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005955. VALOR: R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil trezentos e quarenta reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12763
PROCESSO: 00060-0000522193/2024-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GEOLAB IND.FARMACEUTICA S/A. CNPJ Nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FRASCO 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90017/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006380 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005939. VALOR: R\$ 653,40 (seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12764
PROCESSO: 00060-00521971/2024-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 09.034.672/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METILERGOMETRINA (MALEATO) SOLUCAO INJETAVEL 0,2 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90040/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006372 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005930. VALOR: R\$ 2.181,96 (dois mil cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12765
PROCESSO: 00060-0000524620/2024-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NALOXONA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90046/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006439 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005998. VALOR: R\$ 1.127,00 (um mil cento e vinte e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12766
PROCESSO: 00060-00521126/2024-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) SOLUCAO ORAL GOTAS 40 MG/ML FRASCO 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90166/2024A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006361 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005920. VALOR: R\$ 1.181,50 (um mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12767
PROCESSO: 00060-00521069/2024-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPRIMIDO OU DRAGEA 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.113/2024I e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006359 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005919. VALOR: R\$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12768
PROCESSO: 00060-0000525342/2024-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO 50 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90143/2024-M e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006471 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006030. VALOR: R\$ 4.165,00 (quatro mil cento e sessenta e cinco reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12769
PROCESSO: 00060-0000525342/2024-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO 50 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90143/2024-M e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006471 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006030. VALOR: R\$ 9.310,00 (nove mil trezentos e dez reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12770
PROCESSO: 00060-00524444/2024-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOLINATO DE CALCIO CAPSULA OU COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 15 MG ACIDO FOLINICO), conforme Ata de Registro de Preço nº 90046/2024A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006434 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005991. VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12771
PROCESSO: 00060-0000525228/2024-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A. CNPJ Nº 04.099.395/0001-82. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90112/2024-H e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006466 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006025. VALOR: R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12772
PROCESSO: 00060-00530301/2024-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A. CNPJ Nº 04.099.395/0001-82. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FUROSEMIDA SOLUCAO INJETAVEL 10 MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90078/2024H e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006552 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006111. VALOR: R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12773
PROCESSO: 00060-00520891/2024-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90070/2024F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006356 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005915. VALOR: R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12774
PROCESSO: 00060-00530869/2024-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VERO MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 44.328.371/0001-72. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "G", conforme Ata de Registro de Preço nº 90101/2024D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006564 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006125. VALOR: R\$ 181.980,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e oitenta reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12775
PROCESSO: 00060-00530611/2024-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATUAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE. CNPJ Nº 45.293.736/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETOR DE URINA ABERTO ADULTO, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90069/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006558 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006117. VALOR: R\$ 72.864,00 (setenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12776
PROCESSO: 00060-0000525805/2024-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BLAU FARMACEUTICA S.A. CNPJ Nº 58.430.828/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PANTOPRAZOL PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90113/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006476 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006035. VALOR: R\$ 353.400,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12777
PROCESSO: 00060-00527949/2024-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SYMEX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 45.212.514/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INDICADOR QUÍMICO DE LIMPEZA ULTRASSÔNICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90160/2024C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006503 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006069. VALOR: R\$ 4.059,00 (quatro mil cinquenta e nove reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12778
PROCESSO: 00060-0000533088/2024-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA. CNPJ Nº 05.266.726/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL,, conforme Ata de

Registro de Preço nº 90.080/2024-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006635 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006197. VALOR: R\$ 295.185,80 (duzentos e noventa e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12779

PROCESSO: 00060-00529612/2024-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90058/2024N e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006524 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006084. VALOR: R\$ 130.013,46 (cento e trinta mil treze reais e quarenta e seis centavos) PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12780

PROCESSO:00060-0000527013/2024-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLUMAZENIL SOLUCAO INJETAVEL 0,5 MG/5 ML AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90046/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006489 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006048. VALOR: R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12781

PROCESSO: 00060-0000527394/2024-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 12.889.035/0002-93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SODIO SOLUCAO INJETAVEL 0,9% (9 MG/ML) AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90197/2024-G e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006495 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006052. VALOR: R\$ 2.160,12 (dois mil cento e sessenta reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12782

PROCESSO: 00060-0000527394/2024-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO SOLUCAO ENEMA (16 G + 6 G)/100 ML FRASCO OU BOLSA 125 ML A 133 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90113/2024-D, e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006506 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006064. VALOR: R\$ 31.389,60 (trinta e um mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12783

PROCESSO: 00060-0000487587/2024-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa C.A. HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 26.457.348/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE POTASSIO SOLUCAO ORAL 60 MG/ML FRASCO 100 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90098/2024-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005836 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005455. VALOR: R\$ 2.645,00 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12784

PROCESSO: 00060-0000527394/2024-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RIFAXIMINA COMPRIMIDO REVESTIDO 550 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90143/2024-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006502 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006061. VALOR: R\$ 41.986,56 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12785

PROCESSO: 00060-0000531475/2024-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOSENTANA COMPRIMIDO REVESTIDO 62,5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 09/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006585

e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006144. VALOR: R\$ 81.635,40 (oitenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 20 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12786

PROCESSO: 00060-0000529514/2024-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90058/2024-N e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006523 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006083. VALOR: R\$ 3.972,12 (três mil novecentos e setenta e dois reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12787

PROCESSO: 00060-0000527972/2024-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 10.588.595/0013-35. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENOXAPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL 100 MG SERINGA PREENCHIDA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90045/2024-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006505 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006062. VALOR: R\$ 36.396,80 (trinta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12788

PROCESSO: 00060-0000520051/2024-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. CNPJ Nº 02.501.297/0005-28. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AZITROMICINA PO PARA SUSPENSÃO ORAL COM 900 MG PARA PREPARO DE SUSPENSÃO DE 40 MG/ML FRASCO 22,5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90133/2024-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006342 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005900. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12789

PROCESSO:00060-0000519926/2024-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 35.472.743/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMOXICILINA PO PARA SUSPENSÃO ORAL 250 MG/5ML FRASCO 150 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90081/2024-E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006337 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005895. VALOR: R\$ 4.728,00 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12790

PROCESSO: 00060-0000519670/2024-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABIRATERONA (ACETATO) COMPRIMIDO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90110/2024-E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006334 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005892. VALOR: R\$ 39.024,00 (trinta e nove mil vinte e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12791

PROCESSO: 00060-0000519645/2024-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUETIAPINA COMPRIMIDO 200MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90114/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006333 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005890. VALOR: R\$ 1.042,80 (um mil quarenta e dois reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12792

PROCESSO: 00060-0000519449/2024-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90166/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006330 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005886. VALOR: R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12793
PROCESSO: 00060-0000531388/2024-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa C.A. HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 26.457.348/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOXAZOSINA (MESILATO) COMPRIMIDO 4MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90058/2024-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006581 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006140. VALOR: R\$13.435,09 (treze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12795
PROCESSO: 00060-0000531799/2024-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ONDANSETRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 MG/ML AMPOLA 4 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90098/2024-E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006589 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006150. VALOR: R\$ 107.403,60 (sete mil quatrocentos e três reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12796
PROCESSO: 00060-0000532290/2024-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CHIESI FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 61.363.032/0015-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SURFACTANTE PULMONAR (FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMAO PORCINO) 80 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO AMPOLA 1,5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90147/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006612e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006172. VALOR: R\$ 211.452,00 (duzentos e onze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12797
PROCESSO: 00060-0000525126/2024-54. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90166/2024-E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006461 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006020. VALOR: R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12798
PROCESSO: 00060-0000513559/2024-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBONATO DE LÍTIo COMPRIMIDO 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90166/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006255 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005808. VALOR: R\$ 22.844,97 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12799
PROCESSO: 00060-0000513559/2024-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBONATO DE LÍTIo COMPRIMIDO 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90166/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006255 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005808. VALOR: R\$ 115.876,98 (cento e quinze mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12800
PROCESSO: 00060-0000532331/2024-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 12.889.035/0002-93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOMPERIDONA COMPRIMIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90143/2024-G e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006610 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006170. VALOR: R\$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12801
PROCESSO: 00060-0000531774/2024-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº

35.472.743/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PARA MICROHEMATOCRITO NAO HEPARINIZADO FRASCO 500 UNIDADES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90141/2024-E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006588 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006147. VALOR: R\$ 1.345,50 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12804
PROCESSO: 00060-0000531996/2024-62. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JOSEMAR WELLINGTON LOURENÇO LTDA. CNPJ Nº 49.465.331/0001-96. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESOURA PARA PAPEL 8 POLEGADAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 0286/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM006599 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM006156. VALOR: R\$ 4.915,68 (quatro mil novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12805
PROCESSO: 00060-0000527156/2024-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 01.571.702/0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIPROFLOXACINO SOLUÇÃO INJETÁVEL 200 MG/100 ML BOLSA OU FRASCO 100 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90053/2024-E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006492 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006050. VALOR: R\$ 141.642,00 (cento e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12806
PROCESSO: 00060-0000514752/2024-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPRIMIDO OU DRAGEA 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90113/2024-I e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006270 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005825. VALOR: R\$ 10.471,60 (dez mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12807
PROCESSO: 00060-0000514024/2024-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 44.639.493/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEFAZOLINA SODICA PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 G FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90030/2024-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006265 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005819. VALOR: R\$ 118.660,00 (cento e dezoito mil seiscentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12808
PROCESSO: 00060-0000513741/2024-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GRIFOLS BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.513.899/0004-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA INJETÁVEL 5G FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90030/2024-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006261 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005815. VALOR: R\$ 959.060,00 (novecentos e cinquenta e nove mil sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12809
PROCESSO: 00060-0000533254/2024-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DF MEDICAL LTDA. CNPJ Nº 44.656.846/0001-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3 MG/ML FRASCO DE 100 A 120 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90025/2024-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006644 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006205. VALOR: R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12810
PROCESSO: 00060-0000513701/2024-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº

94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 15 MG AMPOLA 3 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90041/2024-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006259 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005811. VALOR: R\$ 6.329,05 (seis mil trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12811
PROCESSO: 00060-0000533254/2024-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DF MEDICAL LTDA. CNPJ Nº 44.656.846/0001-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREDNISOLONA SOLUCAO ORAL 3 MG/ML FRASCO DE 100 A 120 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90025/2024-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006644 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006205. VALOR: R\$ 83.430,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12812
PROCESSO: 00060-0000513858/2024-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXAMETASONA COMPRIMIDO 4 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90025/2024-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006263 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005818. VALOR: R\$ 2.595,12 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12813
PROCESSO: 00060-0000513858/2024-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXAMETASONA COMPRIMIDO 4 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90025/2024-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006263 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005818. VALOR: R\$ 18.244,48 (dezoito mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12815
PROCESSO: 00060-0000532409/2024-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 30.735.649/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTA PROTETORA TIPO L E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 0290/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM006624 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM006184. VALOR: R\$ 15.386,81 (quinze mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12816
PROCESSO: 00060-0000449467/2024-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASTRA ZENECA DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 60.318.797/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DAPAGLIFLOZINA COMPRIMIDO REVESTIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 18/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005278 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004915. VALOR: R\$ 208.663,20 (duzentos e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 20 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12817
PROCESSO: 00060-0000449467/2024-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASTRA ZENECA DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 60.318.797/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DAPAGLIFLOZINA COMPRIMIDO REVESTIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 18/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005278 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004915. VALOR: R\$ 2.102,40 (dois mil cento e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 20 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12820
PROCESSO: 00060-0000517394/2024-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 01.571.702/0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METOCLOPRAMIDA SOLUCAO

INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90143/2024-E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006300 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005853. VALOR: R\$ 18.014,40 (dezoito mil quatorze reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12821
PROCESSO: 00060-0000513215/2024-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 44.639.493/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PIPERACILINA + TAZOBACTAM PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4,0 G + 500 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90081/2024-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006250 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005800. VALOR: R\$ 371.623,70 (setenta e um mil seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12822
PROCESSO: 00060-0000514997/2024-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RISPERIDONA COMPRIMIDO 2 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90114/2024-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006272 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005826. VALOR: R\$ 413,54 (quatrocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12824
PROCESSO: 00060-0000521002/2024-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 09.192.829/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIAMAZOL (METIMAZOL) COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90038/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006358 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005917. VALOR: R\$ 3.160,90 (três mil cento e sessenta reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12825
PROCESSO: 00060-0000513674/2024-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 01.571.702/0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICONATO DE CALCIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90113/2024-G e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006257 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005812. VALOR: R\$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12823
PROCESSO: 00060-0000521002/2024-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 09.192.829/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIAMAZOL (METIMAZOL) COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90038/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006358 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005917. VALOR: R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90200/2024 - UASG 926119
Objeto: Aquisição regular de TESTES BIOQUÍMICOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00221925/2022-92. Total de 03 itens (Ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 3.718.456,00. Cadastro das Propostas: a partir de 25/11/2024. Abertura das Propostas: 05/12/2024 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FRANCISMAR D. DE SOUSA
Progadorio

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90264/2024 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para potencial compra/contratação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) pertencente(s) ao(s) Grupo: 36.90.21.1 - MEDICINA FÍSICA - COMPRA REGULAR, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00591480/2023-96. Total de 6 itens (Ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 1.058.290,00. Cadastro das Propostas: a partir de 25/11/2024. Abertura das Propostas: 05/12/2024, às 09h30min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

VITOR ANDRADE DE LUCENA
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90265/2024 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para Aquisição regular de medicamentos pertencentes ao(s) Grupo 09.B.05.Z (HEMODIALÍTICOS E HEMOFILTRADOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00391157/2023-14. Total de 2 lotes contendo 2 itens cada (Ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 1.685.901,47. Cadastro das Propostas: a partir de 25/11/2024. Abertura das Propostas: 05/12/2024, às 09h, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

VITOR ANDRADE DE LUCENA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90157/2024 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00428386/2023-00), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 56.998.701/0034-84, 01 (R\$ 299,00), JM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 21.544.585/0001-80, 03 (R\$ 317,00). O item 2 restou fracassado e foi assumido pela empresa vencedora dos item vinculado. Perfazendo o valor total licitado de R\$ R\$ 4.781.383,00.

HELBERTH GONÇALVES MACAU

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90207/2024 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00197882/2023-06), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ: 22.530.297/0001-30, 01 (1,9900). O item 2 restou fracassado e foi assumido pela empresa vencedora dos item vinculado. Perfazendo o valor total licitado de R\$ R\$ 81.872,5800.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90219/2024 - UASG 926119

A Pregoeira Substituta da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00039192/2024-14), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): UNIAO MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 10.494.677/0001-87, 01 (2.300,00). O item 2 restou fracassado e os seus quantitativos foram assumidos pela empresa vencedora dos itens vinculados. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 108.100,0000.

ROCILDA MARIA DE FREITAS LOPES

RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90222/2024- UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº: 00060-00140026/2024-51), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP - CNPJ: 06.172.384/0001-06: 01 (R\$2.479.999,20). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 2.479.999,20.

QUEILA BARRETO ROCHA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90226/2024 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00307998/2024-32), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): COLOPLAST DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.794.555/0005-01, 01 (R\$ 34,0000). O item 2 restou fracassado e foi assumido pela empresa vencedora dos item vinculado Perfazendo o valor total licitado de R\$ 104.380,0000.

FRANCISMAR D. DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PDPAS/HRT, PDPAS/HRMAM e PDPAS/APS SRSSO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, TORNA PÚBLICO, nesta data, o resultado das seguintes DISPENSAS DE LICITAÇÃO, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do PDPAS/HRT, PDPAS/SAMAMBAIA e PDPAS/APS (SRSSO), para aquisições de insumos e serviços de reparo corretivo de bens patrimoniais, no período de no período de 14 a 21 de novembro de 2024 (Processo SisMateriais, Processo SEI, Fornecedor Vencedor e CNPJ, Código SisMateriais, Descritivo, Valor Global):

2030-006704, Processo SEI nº 00060-00109141/2024-59, empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 10960 – HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% FRASCO PLÁSTICO ESCURO 5000 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, portanto restou cancelado em 05/04 a pedido da empresa.

2030-006782, Processo SEI nº 00060-00202784/2024-71, empresa BELIVE MEDICAL PRODUTOS. HOSPITALARES LTDA., CNPJ 32.757.824/0001-05, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 10264 – SOLUÇÃO DE RINGER, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, portanto restou cancelado em 21/06 em razão de atraso na entrega por parte da empresa.

2030-006841, Processo SEI nº 00060-00276593/2024-45, empresa CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ 24.702.356/0001-35, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90954 – ÁGUA PARA INJETÁVEIS FRASCO OU BOLSA 500 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga. A empresa alegou que só entregará o quantitativo disponível em estoque, 2.490 unidades devido à embalagem não ser fracionável.

2030-006848, Processo SEI nº 00060-00294419/2024-84, empresa ESSENCIAL DISTRIBUIDORA. DE MEDICAMENTOS. E PRODUTOS. HOSPITALARES LTDA., CNPJ 37.223.524/0001-51, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90349 – TOBRAMICINA POMADA OFTÁLMICA 0,3 % BISNAGA 3,5 G, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga. Em 21/06/2024 a empresa alegou que seu fornecedor cotou colírio em vez de pomada e devido às demais colocadas não possuírem estoque disponível, o certame restou cancelado.

2030-006900, Processo SEI nº 00060-00339469/2024-06, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 20740 – KIT PARA NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, portanto o item restou fracassado em 23/07 por preço elevado.

2030-006917, Processo SEI nº 00060-00361715/2024-06, empresa MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., CNPJ 33.665.884/0001-52, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 19211 – FENTANILA ADESIVO TRANSDÉRMICO 50 MCG/HORA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga. Em 22/08/2024 a empresa ALFA HOSPITALAR, antiga vencedora, teve a Ordem de Serviço cancelada por não cumprimento do prazo e o certame foi adjudicado em favor da MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

2030-006944, Processo SEI nº 00060-00345454/2024-79, empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME., CNPJ 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 37582 – CAMPO SIMPLES ALGODÃO LISO 170X170 cm, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 3.444,00 (Três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).Em 05/11/2024 a referida empresa pediu o cancelamento referente à 40 unidades, entregando 120 unidades, o valor global segue atualizado.

2030-006944, Processo SEI nº 00060-00345454/2024-79, empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME., CNPJ 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 13907 – CAMPO FENESTRADO 90x90 cm, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais). Portanto o item restou cancelado em 05/11/2024 a pedido da empresa.

2030-006951, Processo SEI nº 00060-00390068/2024-31, empresa PLANTÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01.830.715/0001-34, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21631 – ALÇA DE RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DESCARTÁVEL TAMANHO 24CH, MONOPOLAR, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). A empresa acima teve a adjudicação em seu favor em 02/10/2024 em virtude da desistência da antiga vencedora, a empresa QB COMERCIO LTDA (QUALITY MED).

2030-006984, Processo SEI nº 00060-00406090/2024-19, empresa DF MEDICAL LTDA., CNPJ 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90245 – SULFADIAZINA DE PRATA CREME DERMATOLÓGICO 1% BISNAGA 50 G, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga.

Pontua-se que em 04/11/2024 a empresa solicitou a desistência parcial dos itens, antes eram 500, agora são 234 unidades que totalizam o valor global de R\$ 1.476,54 (Mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

2030-007050, Processo SEI nº 00060-00478387/2024-78, empresa DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI . CNPJ 13.169.056/0001-16 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 37602 – CATETER NASAL ADULTO, TIPO ÓCULOS, SILICONIZADO, PARA OXIGENOTERAPIA , para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 1.728,00 (Mil , setecentos e vinte e oito reais). A empresa acima teve a adjudicação em seu favor em 14/11/2024 em virtude do prazo da antiga vencedora, a empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS .

2030-007057 , Processo SEI nº 00060-00485428/2024-82 , empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR. CNPJ 19.486478/0001-00 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 33197 – DISPOSITIVO PARA AUXILIO DE IRRIGAÇÃO E LAVAGEM DE CAVIDADES E FERIDAS , para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 7.603,50 (Sete mil , seiscientos e três reais e cinquenta centavos). A empresa acima teve a adjudicação em seu favor em 21/11/2024 em virtude da desistência da antiga vencedora, a empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

2030-007058, Processo SEI nº 00060-00484669/2024-12, empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90075 – FENITOÍNA COMPRIMIDO 100 MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais). Portanto, o certame restou cancelado a pedido da empresa.

2030-007061 , Processo SEI nº 00060-00345952/2024-11 , empresa MODA CIRÚRGICA . CNPJ 50.045.811/0001-87 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 14518 – TINTA PARA TECIDO AZUL COBALTO , para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). O item foi adjudicado em favor da MODA CIRÚRGICA em 13/11/2024 motivado pela desistência da empresa FORTETECH SOLUÇÕES INTEGRADAS .

2030-007061 , Processo SEI nº 00060-00345952/2024-11 , empresa MODA CIRÚRGICA . CNPJ 50.045.811/0001-87 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 14539 – TINTA PARA TECIDO LILÁS , para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). O item foi adjudicado em favor da MODA CIRÚRGICA em 13/11/2024 motivado pela desistência da empresa FORTETECH SOLUÇÕES INTEGRADAS .

2030-007061 , Processo SEI nº 00060-00345952/2024-11 , empresa MODA CIRÚRGICA . CNPJ 50.045.811/0001-87 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 14509 – TINTA PARA TECIDO AMARELO OURO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). O item foi adjudicado em favor da MODA CIRÚRGICA em 13/11/2024 motivado pela desistência da empresa FORTETECH SOLUÇÕES INTEGRADAS .

2030-007081, Processo SEI nº 00060-00503262/2024-93, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90070 – VALPROATO DE SÓDIO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE (EQUIVALENTE 250 MG/5 ML ACIDO VALPROICO) FRASCO 100 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga . O item restou fracassado em 21/11/2024, pois a proponente vencedora JR&P pediu desistência e as demais não dispõem de estoque.

2030-007089 , Processo SEI nº 00060-00456211/2024-65 , empresa ECOPRINT LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME., CNPJ 15.410.164/0001-64 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P3300390 – TELEVISÃO, Descrição: de LED , para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais).

2030-007090 , Processo SEI nº 00060-00480028/2024-81 , empresa META MOVEIS DE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ., CNPJ 01.866.388/0001-70 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08000780 – POLTRONA HOSPITALAR PARA ACOMPANHANTE , para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 6000 (Seis mil reais).

2030-007090, Processo SEI nº 00060-00480028/2024-81, empresa META MOVEIS DE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ., CNPJ 01.866.388/0001-70, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08000661 – MESA AUXILIAR EM AÇO INOXIDÁVEL, 80 X 60 X 40 CM , para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 1600 (Mil e seiscientos reais).

2030-007091 , Processo SEI nº 00060-00506687/2024-54 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 29650 – AZUL PATENTE V SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 % CORANTE ESTERIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga. Portanto o item restou deserto em 14/11/2024.

2030-007091, Processo SEI nº 00060-00506687/2024-54, empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ., CNPJ 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 8739 – MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G BISNAGA 80 G + APLICADORES, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 922,00 (Novecentos e vinte e dois reais).

2030-007092 , Processo SEI nº 00060-00515105/2024-21 , empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA ., CNPJ 26.921.908/0002-02 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 31576 – LINEZOLIDA COMPRIMIDO REVESTIDO 600 MG , para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 2.142,00 (Dois mil, centos e quarenta e dois reais).

2030-007092 , Processo SEI nº 00060-00515105/2024-21, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90179 – LEVOFLOXACINO COMPRIMIDO 250 MG , para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga. Portanto o item restou deserto em 18/11/2024.

2030-007092 , Processo SEI nº 00060-00515105/2024-21 , empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA., CNPJ 26.921.908/0002-02 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90295 – METILDOPA COMPRIMIDO REVESTIDO 250 MG , para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 1.263,00 (Mil, duzentos e sessenta e três reais).

2030-007093, Processo SEI nº 00060-00517595/2024-08, empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA ., CNPJ 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90881 – AMPICILINA (SODICA) PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG FRASCO AMPOLA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 11.640,00 (Onze mil, seiscientos e quarenta reais).

2030-007094 , Processo SEI nº 00060-00482358/2024-19 , empresa DS MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES ., CNPJ 22.146.429/0001-24 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 37346 – CABO DE OXIMETRIA COM SENSOR DE DEDO - MONITOR MINDRAY IPM 9800 , para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 2.599,00 (Dois mil, quinhentos e noventa e nove reais).

2030-007096 , Processo SEI nº 00060-00524848/2024-91 , empresa R R FERREIRA MATERIAIS HOSPITALARES E ELÉTRICOS EPP , CNPJ 21.820.133/0001-84 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08001758 – ESTETOSCÓPIO NEONATAL PARA RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 516,00 (Quinhentos e dezesseis reais).

2030-007098 , Processo SEI nº 00060-00516489/2024-07 , empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ 30.337.889/0001-68 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P33001 – TELEVISÃO - SMART TV 65 POLEGADA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 4.197,59 (Quatro mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

2030-007100, Processo SEI nº 00060-00527092/2024-32, empresa MJL – MAIANE CRISPINIANO DE JESUS, CNPJ 49.325.212/0001-38, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 200237 – CAIXA TÉRMICA 12 LT, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

2030-007100, Processo SEI nº 00060-00527092/2024-32, empresa MJL – MAIANE CRISPINIANO DE JESUS, CNPJ 49.325.212/0001-38, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 13227 – CAIXA TÉRMICA 50 LT , para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

2730-002799 , Processo SEI nº 00060-00439035/2024-05, empresa VS MOVEIS PARA ESCRITÓRIO E RESIDENCIA LTDA CNPJ 14.599.9200001-82, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P42008 – ARMÁRIO ALTO FECHADO 160CM 4 PRATELEIRAS , para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 1.936,00 (Mil, novecentos e trinta e seis reais).

2730-002802 , Processo SEI nº 00060-00517349/2024-48 , empresa DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO CNPJ 12.702.376/0001-27 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 4750 -DISCO, IMPENEM, 10 MCG, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ANTIBIOGRAMA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 50 DISCOS, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais).

2730-002802 , Processo SEI nº 00060-00517349/2024-48 , empresa DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO CNPJ 12.702.376/0001-27 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 95338 -DISCO, MEROPENEM, 10 MCG, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ANTIBIOGRAMA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 50 DISCOS , para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 109,00 (Cento e nove reais).

2730-002802 , Processo SEI nº 00060-00517349/2024-48 , empresa DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO CNPJ 12.702.376/0001-27 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 31153 -DISCO, ERTAPENEM, 10 MCG, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ANTIBIOGRAMA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 50 DISCOS, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 109,00 (Cento e nove reais).

2730-002802 , Processo SEI nº 00060-00517349/2024-48 , empresa DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO CNPJ 12.702.376/0001-27 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36999 -DISCO, VANCOMICINA, 5 MCG, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ANTIBIOGRAMA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 50 DISCOS , para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 43,60 (Quarenta e três reais e sessenta centavos).

2730-002804, Processo SEI nº 00060-00518727/2024-19, empresa WL PHARMA COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 34.999.637/0001-55 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90533 -ACIDO TRANEXÂMICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML AMPOLA 5 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 6.034,00 (Seis mil e trinta e quatro reais).

2730-002805, Processo SEI nº 00060-00480668/2024-91 , empresa MJL - MAIANE CRISPINIANO DE JESUS CNPJ 49.325.212/0001-38 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P42032 -GAVETEIRO VOLANTE 3 GAVETAS , para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais).

2730-002806, Processo SEI nº 00060-00480687/2024-17, empresa 2WE MOVEIS COMERCIAIS LTDA CNPJ 46.928.110/0001-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P421584 -ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 20.940,00 (Vinte mil, novecentos e quarenta reais).

2730-002807, Processo SEI nº 00060-00524073/2024-54 , empresa CBA – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 38.071.866/0001-66 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90954 -ÁGUA PARA INJETÁVEIS FRASCO OU BOLSA 500 ML , para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 2.281,50 (Dois mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

2730-002808, Processo SEI nº 00060-00524284/2024-97 , empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 35.472.743/0001-49 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90141 -DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL EDULCORADA OU XAROPE 2 MG / 5 ML FRASCO 100 ML COM DOSEADOR , para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 108,00 (Cento e oito reais).

2730-002811, Processo SEI nº 00060-00396631/2024-85, empresa EPB LONDRINA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA CNPJ 22.540.455/0001-32 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P1000004 -MINI BIKE PORTÁTIL COMPACTA , para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 2.507,40 (Dois mil, quinhentos e sete reais e quarenta centavos).

2730-002812, Processo SEI nº 00060-00471035/2024-91 , empresa CLIMA AR FRIO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA CNPJ 47.675.721/0001-65 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES PAT3400133 -AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 24.000 BTUs/h , para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 14.097,00 (Quatorze mil e noventa e sete reais).

2730-002813, Processo SEI nº 00060-00518815/2024-11 , empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ 30.337.889/0001-68 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 91207 -CURATIVO DE HIDROFIBRA, ESTÉRIL , Descrição: capacidade de 24.000 BTUs/h , para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

JOSÉ MARIA GOMES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00040428/2024-57, considerando o resultado das DISPENSAS DE LICITAÇÃO no âmbito do programa PDPAS na SRSSU, para aquisições de insumos e serviços de reparo corretivo de bens patrimoniais, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para atender as necessidades da SRSSU, Resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado das dispensas de licitação em razão de valor:

Cotação, Processo SEI, Fornecedor Vencedor(Código SisMateriais), CNPJ Fornecedor, Código SisMateriais Produto, Descritivo Reduzido, Valor Global:

368/2024, 00060-00398824/2024-71, BIOLOG (396), 00.673.426/0001-06, EEG01, 1.485.235 - APARELHO DE ELETROENCEFALOGRAFO COM 3, R\$ 1.125,00;

371/2024, 00060-00409699/2024-31, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, CAM57, 1.017.994 - CAMA PARA LEITOS, R\$ 2.880,00; 372/2024, 00060-00393479/2024-89, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, CAM38, 922.107 - CAMA ELETRÔNICA COM BALANÇA, R\$ 3.480,00; 372/2024, 00060-00393479/2024-89, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, CAM36, 922.104 - CAMA ELETRÔNICA COM BALANÇA, R\$ 3.480,00; 399/2024, 00060-00434756/2024-11, CONFITECH (701796), 12.419.502/0001-30, REF18, 1.661.029 CÂMARA FRIA VERTICAL, R\$ 2.900,00; 399/2024, 00060-00434756/2024-11, CONFITECH (701796), 12.419.502/0001-30, REF19, 1.485.309 REFRIGERADOR VERTICAL P/ ARMAZENAMENTO , R\$ 3.840,00; 408/2024, 00060-00393774/2024-35, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, CAM72, 878.281 - CAMA PARA RECUPERAÇÃO - HM 2004 E - CAM, R\$ 1.100,00; 408/2024,

00060-00393774/2024-35, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, CAM93, 390.845 CAMA HOSPITALAR, R\$ 2.500,00; 413/2024, 00060-00462279/2024-83, TECBOND (), 27.094.750/0001-26, 50853, LENÇOL DESCARTÁVEL, R\$ 14.200,00; 415/2024, 00060-00409756/2024-82, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, CAM130, 878.073 - CAMA PARA RECUPERAÇÃO - HM 2004 E - CAM, R\$ 1.500,00; 415/2024, 00060-00409756/2024-82, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, CAM102, 878.067 - CAMA PARA RECUPERAÇÃO - HM 2004 E - CAM, R\$ 1.500,00; 415/2024, 00060-00409756/2024-82, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, CAM131, 1.017.989 - CAMA PARA LEITOS, R\$ 1.500,00; 422/2024, 00060-00466359/2024-16, CONFITECH (701796), 12.419.502/0001-30, REF20, 1.485.307 - REFRIGERADOR VERTICAL P/ ARMAZENAMENTO, R\$ 3.400,00; 422/2024, 00060-00466359/2024-16, CONFITECH (701796), 12.419.502/0001-30, REF21, 1.659.746 - REFRIGERADOR VERTICAL P/ ARMAZENAMENTO, R\$ 3.400,00; 422/2024, 00060-00466359/2024-16, CONFITECH (701796), 12.419.502/0001-30, REF22, 1.485.306 - REFRIGERADOR VERTICAL P/ ARMAZENAMENTO, R\$ 3.400,00; 432/2024, 00060-00469096/2024-99, ALFA (703521), 30.337.889/0001-68, 95273, PLACA PRONTA PARA USO AGAR SANGUE 90 X 15MM, R\$ 1.125,00; 432/2024, 00060-00469096/2024-99, PLAST LABOR (3537), 31.864.051/0001-95, 95279, PLACA PRONTA PARA USO MRSR 90 X 15MM, R\$ 2.400,00; 435/2024, 00060-00472532/2024-15, HEALTH DISTRIBUIDORA (704288), 35.472.743/0001-49, 7534, ISOSSORBIDA (MONONITRATO) COMPRIMIDO 40MG, R\$ 140,00; 435/2024, 00060-00472532/2024-15, PROMEFARMA (702114), 81.706.251/0001-98, 90099, CLINDAMICINA (CLORIDRATO) CAPSULA 300 MG , R\$ 1.296,00; 435/2024, 00060-00472532/2024-15, PROMEFARMA (702114), 81.706.251/0001-98, 90295, METILDOPA COMPRIMIDO REVESTIDO 250 MG, R\$ 960,00; 435/2024, 00060-00472532/2024-15, HEALTH DISTRIBUIDORA (704288), 35.472.743/0001-49, 90463, ENALAPRIL COMPRIMIDO SULCADO 20 MG, R\$ 100,00; 436/2024, 00060-00472618/2024-30, MAEVE (700389), 09.034.672/0001-92, 90524, TIAMINA (VITAMINA B1) COMPRIMIDO 300 MG, R\$ 540,00; 436/2024, 00060-00472618/2024-30, MAEVE (700389), 09.034.672/0001-92, 90529, COMPLEXO B DRAGEA, R\$ 112,00; 436/2024, 00060-00472618/2024-30, SUPERMEDICA 0002 (704563), 06.065.614/0002-19, 90708, METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG, R\$ 408,00; 445/2024, 00060-00479850/2024-07, DISTRIBUIDORA BRASIL 0002 (704229), 07.640.617/0002-00, 8739, MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G BISNAGA 80 G + APL, R\$ 1.786,40; 452/2024, 00060-00494673/2024-81, HEALTH DISTRIBUIDORA (704288), 35.472.743/0001-49, 90070, VALPROATO DE SODIO XAROPE (EQUIVALENTE 250 MG/5 M, R\$ 249,00; 453/2024, 00060-00497386/2024-22, CIENTIFICA (700617), 07.847.837/0001-10, 25852, CLOREXIDINA DIGLUCONATO, R\$ 3.225,60; 454/2024, 00060-00496887/2024-91, CIENTIFICA (700617), 07.847.837/0001-10, 92407, LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO, R\$ 21.000,00; 454/2024, 00060-00496887/2024-91, CIENTIFICA (700617), 07.847.837/0001-10, 92409, LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO, R\$ 1.848,00; 456/2024, 00060-00501968/2024-11, HEALTH QUALITY (705028), 05.150.878/0001-27, 35360, KIT UNIVERSAL DE CAMPOS CIRÚRGICOS, R\$ 16.308,60; 457/2024, 00060-00486253/2024-21, PROMEFARMA (702114), 81.706.251/0001-98, 10267, CLORETO DE SODIO 0, R\$ 23.904,00; 459/2024, 00060-00491029/2024-51, INJEMED (703804), 23.664.355/0001-80, 90843, FENILEFRINA (CLORIDRATO) SOLUCAO OFTALMICA 10 % F, R\$ 580,00; 460/2024, 00060-00488539/2024-41, MAEVE (700389), 09.034.672/0001-92, 90255, BROMOPRIDA SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML, R\$ 3.260,00; 466/2024, 00060-00510060/2024-06, CIENTIFICA (700617), 07.847.837/0001-10, 25261, AGULHA HIPODÉRMICA 30 X 0, R\$ 6.300,00; 466/2024, 00060-00510060/2024-06, DMG (3149), 36.753.739/0001-11, 35606, FIO DE SUTURA DE POLIGLECAPRONE MONOFILAMENTAR 4-, R\$ 1.800,00; 467/2024, 00060-00510180/2024-03, ARTWARE (702395), 02.820.312/0001-77, 25242, CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18G, R\$ 5.560,00; 467/2024, 00060-00510180/2024-03, CIENTIFICA (700617), 07.847.837/0001-10, 34534, EQUIPO SIMPLES PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, R\$ 9.000,00; 467/2024, 00060-00510180/2024-03, CIENTIFICA (700617), 07.847.837/0001-10, 91182, CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETO ADULTO, R\$ 680,00; 467/2024, 00060-00510180/2024-03, FARMATEX DO BRASIL (703448), 21.284.068/0001-10, 92433, Sonda ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14, R\$ 1.020,00; 469/2024, 00060-00509985/2024-04, HEALTH DISTRIBUIDORA (704288), 35.472.743/0001-49, 6542, MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (EQUIVALENTE A N95), R\$ 1.200,00; 469/2024, 00060-00509985/2024-04, FARMATEX DO BRASIL (703448), 21.284.068/0001-10, 24558, LINHA ARTERIAL DE ENTRADA SIMPLES PARA HEMODIÁLIS, R\$ 3.416,00; 479/2024, 00060-00516128/2024-52, MEDIXX (704180), 18.234.459/0001-15, 37813, GUARNIÇÃO PARA PORTA TERMOMODINFECTIONA BAUMER MODELO, R\$ 10.079,30; 481/2024, 00060-00520108/2024-86, CIENTIFICA (700617), 07.847.837/0001-10, 92402, LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 7, R\$ 11.000,00; 163/2024, 00060-00411854/2024-80, JD TECH (), 54.402.031/0001/06, APU24, 1.057.005 - APARELHO PARA PROFILAXIA COM ULTRA-SO, R\$ 450,00; 163/2024, 00060-00411854/2024-80, ODONTOTEC (704696), 06.091.569/0001-96, CAL46, 61900.246.901 - CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTAC, R\$ 290,00; 163/2024, 00060-00411854/2024-80, JD TECH (), 54.402.031/0001/06, COM13, 995.526 - COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, R\$ 650,00; 177/2024, 00060-00474329/2024-75, HOSPFAR 0002 (702680), 26.921.908/0002-02, 36048, LUVA NITRILICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, R\$ 3.620,00; 005/2024, 00060-00391035/2024-17, MEDICAL INNOVATION (700214), 33.484.007/0001-85, P08261, CARRO DE EMERGÊNCIA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTI, R\$ 21.989,00;

PAULO EMANUEL OLIVEIRA DE SOUSA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) torna pública o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 90015/2024 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos e fornecimento de insumos, serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender a demanda de exames de tipificação HLA em ALTA RESOLUÇÃO pela metodologia de Sequenciamento de Nova Geração (NGS) para o cadastro de doadores voluntários de medula óssea (DVMO) no Programa de Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME. As condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos constam do Processo Eletrônico 00063-00003851/2023-19. A empresa vencedora do certame foi a BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ 06.145.976/0001-39, no valor total de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões cinquenta mil reais). Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte - SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM
Diretora, Substituta

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) torna pública a realização de Licitação cujo objeto é a Aquisição de centrífuga refrigerada de solo para a Fundação Hemocentro de Brasília. O critério de julgamento é o menor preço unitário. As condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos constam do Processo Eletrônico 00063-00002937/2023-16, ademais o valor estimado é da ordem de R\$ 382.781,50 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 09:59 horas do dia 04/12/2024 por meio do Sistema de Compras Governamentais - www.gov.br/compras. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou no portal www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM
Diretora, Substituta

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAIS Nº 1248 e 3382/2024

O CHEFE DO NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, comunica aos interessados sobre as publicações dos Processos de Compras a seguir:

1) EDITAL Nº 1248/2024 - MATERIAIS MÉDICOS - PROCESSO SEI Nº 04016-00122720/2024-92

2) EDITAL Nº 3382/2024 - MATERIAIS MÉDICOS - PROCESSO SEI Nº 04016-00097931/2024-80

Período de acolhimento de propostas de 25/11/2024 até 02/12/2024 às 23h55 - horário local;

As cotações estão disponíveis na plataforma Apoio Cotações (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>).

Dúvidas referentes aos processos, deverão ser encaminhadas para os endereços de e-mail compras.materiais@igesdf.org.br ou compras.medicamentos@igesdf.org.br, até o terceiro diaque antecede o prazo final da cotação.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2024
THALLYS CORREIA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 56, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, DE PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO 2024/2025 PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atenção ao parágrafo 4º do artigo 4º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013; ao artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e à Portaria nº 1.161, de 13 de setembro de 2024, torna pública a Retificação do Edital nº 44, de 13 de setembro de 2023, publicado no DODF nº 177, de 16 de setembro de 2024, acerca do Procedimento de Remanejamento 2024/2025 para os servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, referente ao Anexo do Edital, permanecendo os demais itens e subitens inalterados.

"ANEXO
CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO

REMANEJAMENTO EXTERNO		
PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
13 a 22/11/2024	Envio da lista de carências no SIGEP, pelos servidores, para participação no REMANEJAMENTO EXTERNO	Professores de Educação Básica e Pedagogos - Orientadores Educacionais
26/11/2024	Resultado Preliminar do REMANEJAMENTO EXTERNO	Sugep
26 e 27/11/2024	Período de Recursos do resultado preliminar do REMANEJAMENTO EXTERNO, por meio do Processo SEI encaminhado à DISET	Professores de Educação Básica e Pedagogos - Orientadores Educacionais
26/11 a 6/12/2024	Período de análise dos Recursos do resultado preliminar do REMANEJAMENTO EXTERNO.	Gmop"

(NR)
HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

RETIFICAÇÃO

No extrato do termo aditivo do contrato administrativo nº 19/2023, firmado entre a UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES e a empresa EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, publicado no DODF nº 222, de 21/11/2024, ONDE SE LÊ: "...Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 19/2023...", LEIA-SE: "...Extrato do segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 19/2023...".

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2022, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.001.603/2013. EDITAL Nº 03/2013

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM SINÉSIO SILVA SOUZA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF - Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CNPJ: 28.162.009/0001-18, localizada no endereço: SCRN 716, Bloco D, Loja 24 - Asa Norte, Brasília-DF, e-mail: diretoiraexecutiva@indoorhomecare.com.br, representada por MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI, R.G. 1.838.*** SSP-DF, CPF nº 834.***.***-15, na qualidade de Representantes Legais, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n. 28/2022, celebrado em 18 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219 de 24 de novembro de 2022, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) meses e 13 (treze) dias, iniciando-se em 18 de novembro de 2023 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002 e segundo Art. 6º do Decreto nº 44.613, de 12 de junho de 2023. O Termo de Credenciado fica renovado a título precário, tendo em vista a necessidade de se regularizar às Licenças às atividades de atendimento hospitalar junto a Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISA/DF, conforme Parecer Técnico nº 170 (156382557), Item 3.1 alínea (a), devendo a empresa promover a atualização documental até a data limite de 18/12/2024 sob pena de descredenciamento, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. SINÉSIO SILVA SOUZA, Chefe do DSAP - Substituto.

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2022, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.001.577/2016. EDITAL Nº 01/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo QOPM SINÉSIO SILVA SOUZA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF - Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa HOSPITAL PRONTONORTE S/A, CNPJ: 00.511.816/0001-80, localizada no endereço: SHLN 516, Conjunto G, Lote 7, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.297-400, representada por PEDRO DO REGO LEAL, R.G. 32***94 SSP-DF, CPF nº 058.*****-33 e GUSTAVO SA LEITÃO FIUZA LIMA, R.G. 23***78 SSP/DF, CPF nº 694.*****-87, na qualidade de Representante Legal,

doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n. 31/2022, celebrado em 22 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 219 de 24 de novembro 2022, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 1 (um) mês e oito dias, iniciando-se em 23 de novembro de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002 e segundo Art. 6º do decreto Nº 44.613, de 12 de junho de 2023. O Termo de Credenciado fica renovado a título precário, tendo em vista a necessidade de se regularizar os alvarás de licenciamento para as atividades atualmente "em estudo" pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme Parecer Técnico nº 166 (156236435), Item 3.1 alínea (a), devendo a empresa promover a atualização documental até a data limite de 22/12/2024 sob pena de descredenciamento, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. SINÉSIO SILVA SOUZA, Chefe do DSAP - Substituto.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo:00053-00154998/2024-86. Partes: CBMDF X A ATRIOS CARDIOLOGIA E ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA., CNPJ nº 00.624.445/0001-42. Objeto: a prestação de serviços de estabelecimentos do tipo Clínica Especializada, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo e, estabelecimentos especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 16/2024, emitida em 24/01/2024, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 42/2024. Assinatura: 22/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarilio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Vinicius Moreira de Queiroga na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00151098/2024-87. Partes: CBMDF X CLAFE Clinica de Atendimento Feminino LTDA., CNPJ nº 01.361.789/0001-79. Objeto: prestação de serviços de Estabelecimentos do tipo Atendimento Ambulatorial, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo,. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 16/2024, emitida em 24/01/2024, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 43/2024. Assinatura: 20/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarilio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Vinicius Moreira de Queiroga, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE ADESAO À ARP Nº 255/2023 - CBMMG

A Diretora de Contratações e Aquisições, com fulcro no inciso IV do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c com o Inciso II do Art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com o inciso I do art. 201 da Portaria nº 24 , de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG 223, de 1 de dezembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e cumpridos os requisitos do Art. 3º da Portaria SEPLAG nº 265, de 07 de junho de 2018, que trata da regulamentação do procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços e o art. 22, § 9º do Decreto nº 39.103/2018, no uso de suas atribuições legais, declara para todos os fins, que através do processo 00053-00174793/2024-17 aderiu, na modalidade carona, à Ata de Registro de Preços Nº 255/2023 – Processo nº 1400.01.0046755/2023-51, licitada por meio do Pregão Eletrônico nº 297/2023 - CBMMG, em favor da empresa: MITREN - SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES S.A. - CNPJ: 92.249.150/0001-51, no valor de R\$ 9.990.000,00, referente à aquisição de Viatura tipo ASE para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar da data de 22 de novembro de 2024. MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA, Diretora de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00010902/2024-79. Partes: CBMDF X START CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 47.719.694/0001-85. Objeto: execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em esteiras ergométricas Centurion 300. UO: 170495. PTRES: 89304. ND: 339039. FR:100-(FCDF). Valor do Contrato R\$ 16.130,00 (dezesseis

mil, cento e trinta reais); conforme NE nº 181/2024, emitida em 14/10/2024. Vigência de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Termo de Referência nº 301/2024 - CBMDF/DIMAT/SEPEC. Assinatura: 18/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarilio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições.; pela Contratada: Gesner Cardoso Valverde, na qualidade de Sócio Administrador.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024

PROCESSO SEI Nº 00053-00102484/2024-45 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição com fornecimento continuado de água mineral, sem gás, fornecidas em garrafa de 500 ml e copos de 200 ml, para utilização nas diversas operações militares e eventos do CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: 1) a ADJUDICAÇÃO pela Pregoeira dos objetos dos itens 1 e 2 à empresa AGUA MINERAL PRIME LTDA, CNPJ: 29.182.853/0001-73, com o valor total de R\$ 51.360,00; e, 2) a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 31930192.

MARCIA AMARILIO CUNHA SILVA
Diretora

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no LOTE Nº 20, DO SETOR DE GARAGENS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS - SGCV/SUL GUARÁ - DF de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR E GARAGEM área construída de 25.084,33 m², de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 1322/2021 - RETIFICADOR e área construída de 25.085,33 m², conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF Nº 2023-1602-00 E ANTERIOR Nº 2021-0350-00 conforme ART/RRT/TR de execução dos sistemas Nº 0720240098; 0720240087719; 0720240096030; 0720240099492; 0720240098200; 07202401066956; 0720240107198; 0720240098341; visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00183165/2024-22, expedido em 20/11/2024. VALBER COSTA JUNIOR, Diretor de Vistorias.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no SHCSW SQSW 500 BLOCO A - SUDOESTE - BRASÍLIA/DF de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR E GARAGEM área construída de 17.281,34 m², de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 951/2021 e área construída de 17.281,34 m², conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF Nº 2023-1072-00 conforme ART/RRT/TR de execução dos sistemas Nº 0720240061983; 0720240065926; 0720240087783; 0720240079907; 0720240093132; 0720240107201, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00177886/2024-01, expedido em 20/11/2024. VALBER COSTA JUNIOR, Diretor de Vistorias.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS - NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02408
Processo: 00055-00058157/2024-92. Agente Suprido: MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA, matrícula 67.443-5. Objeto: Concessão de suprimento de fundos para pagamento de despesa nos termos do Decreto nº 13.771/1992, conforme relatório de concessão de suprimento de fundos - DETRAN/DF (155536155). Dotação Orçamentária: Fonte: 220, Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0022, Evento 400094, Modalidade: Ordinário, Natureza da Despesa 33.90.30. Valor: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais)

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO TERMO
DE CREDENCIAMENTO DE EP Nº 01/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada DOK SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA (DOK DESPACHANTE). CNPJ nº 27.838.743/0001-91. Processo: 00055-00036162/2024-44. Objeto: retificar o item 3.1 da Cláusula Terceira do ajuste inicial. Data da assinatura: 14/11/2024. Vigência: a contar da publicação desse extrato no DODF. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto/DETRAN e MATHEUS HENRIQUE DE PONTES OLIVEIRA, Administrador.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024 - SEAPE/DF**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 100/2024 - SEAPE/DF, firmada com a empresa SANEADE COMERCIO DE PRODUTOS DE SANEAMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 07.847.453/0001-05. Objeto: RETIFICAR a Ata de Registro de Preços nº 100/2024, em virtude de erro na descrição dos itens constantes na Proposta. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o Termo. Processo: 04026-00045403/2023-27 SEI/GDF. Itens 53; 54; 55; 57; 58; 59; 60. Vigência: a contar da sua assinatura. Signatários: pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EDUARDO DE FREITAS DA SILVA; pela empresa SANEADE COMERCIO DE PRODUTOS DE SANEAMENTO LTDA - EPP, RUY CESAR FEUERSCHUETTE NETO. Considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 04026-00043539/2024-83.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90008/2024

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Considerando as informações e as justificativas constantes no Processo nº 04026-00033444/2024-51 e de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações correlatas e, considerando a delegação de competência prevista no artigo 2º, inciso X, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, bem como o Termo de Referência 68 (152964629), a Informação Técnica 64 (152939089), a Nota Técnica nº 212 da AJL (153254815), a Declaração de Orçamento (153400686, 153400600 e 153400483), DECIDO: RATIFICAR a CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90008/2024, com fundamento no artigo 30, incisos I e II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, para a contratação das empresas AURIZAN DE SOUZA FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 54.175.384/0001-02; ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 55.490.942/0001-97; GABELI SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.797.694/0001-08; MARIZA LEITE FRANCO, inscrita no CNPJ nº 44.736.182/0001-39; CURINGA EDITORA INDUSTRIA, COMERCIOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.615.275/0001-07, para a contratação de serviços diversos e aquisição de materiais para viabilizar o Projeto HUMANIZA SEAPE, no valor total de R\$ 29.097,25 (vinte e nove mil e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual, com vigência a partir da assinatura do contrato. ALEX FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado, Substituto.

EDITAL DO III CONCURSO DE DESENHO INFANTIL “DESENHANDO O AMOR”

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária torna público - SEAPE, para conhecimento dos interessados, que promoverá inscrições para participação no I Concurso de Desenho Infantil intitulado “DESENHANDO O AMOR”, nos termos do artigo 28, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas condições estabelecidas neste Edital. Os cinco melhores desenhos, escolhidos por Comissão Julgadora constituída para esse fim, farão jus à premiação descrita no presente edital, bem como a certificados emitidos pela SEAPE.

CAPÍTULO I - Do Objeto

Art. 1º O Concurso visa estreitar os laços entre as crianças e pai, mãe ou familiar que estão em processo de ressocialização (internos), bem como divulgar o trabalho da Ouvidoria da SEAPE, estreitando os laços com os usuários do serviço público de administração penitenciária. Com o tema “Desenhando o amor”, os desenhos deverão retratar, de forma criativa e original, o amor que as crianças sentem pelos internos.

§ 1º Após a realização do concurso, os desenhos serão entregues aos internos que inspiraram a arte até o dia 31 de maio de 2025.

Art. 2º Poderão inscrever-se no Concurso, crianças de 2 a 11 anos que possuam um dos seguintes vínculos com os internos sob custódia da SEAPE:

I – Ser visitante com o cadastro ativo na SEAPE;

II – Ser filho, filha, irmão, irmã de interno ou interna

III – Ser filho ou filha de visitante cadastrado(a) como companheiro ou cônjuge de interno ou interna;

IV – Ser filho ou filha de visitante cadastrado(a) que possua parentesco com o interno ou interna.

§ 1º Os pais ou responsáveis legais das crianças, deverão autorizar por escrito a sua participação no concurso, consoante termo disposto no Capítulo IX deste edital.

§ 2º É vedada a participação das crianças no concurso sem a autorização expressa de seus pais e responsáveis.

Art. 3º Na forma da Lei Civil, fica vedada a participação no Concurso de parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de membros da Comissão Julgadora e de agentes públicos da SEAPE.

CAPÍTULO II - Das inscrições

Art. 4º As inscrições deverão ser feitas presencialmente nas Unidades Prisionais, nas Unidades da SEAPE localizadas no Na Hora, ou na sede da SEAPE, por meio de preenchimento de formulário que deverá ser entregue com o desenho.

Art. 5º O formulário de inscrição, que encontra-se no Capítulo IX presente edital, deverá obrigatoriamente incluir todas as seguintes informações, sob pena de indeferimento:

I - Nome do interno a que se destina o desenho e sua Unidade Prisional;

II - Nome completo, CPF e idade do Artista;

III – Nome completo e CPF do responsável;

IV – Endereço residencial do responsável;

V - E-mail do Responsável;

VI - Telefone de contato;

§ 1º A ausência de preenchimento de qualquer campo do formulário ou erro insanável acarretará a desclassificação do desenho e impedirá sua entrega ao destinatário (interno). Neste caso, a Ouvidoria da SEAPE entrará em contato com o telefone informado no formulário, para viabilizar a devolução do desenho ao responsável, caso ele queira, na sede da SEAPE;

§ 2º Os desenhos considerados inaptos, por infringirem as regras do presente edital serão preservados até 30 dias após a divulgação dos resultados na sede da SEAPE para retirada pelos responsáveis, sendo destruídos após este período.

Art. 6º Ao efetivar a inscrição, o candidato e seus responsáveis estarão, automaticamente, concordando com as regras do Concurso, inclusive a cessão à SEAPE do direito autoral do desenho, assim como do direito de publicação do mesmo, conforme estabelece o art. 30, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III - Dos Desenhos

Art. 7º Cada concorrente poderá participar com apenas um desenho. Os desenhos poderão ser desenvolvidos em quaisquer modalidades que não apenas lápis (aquarelas, guaches, canetas hidrográficas e outros materiais) e utilizando todas as técnicas (colagens, tecidos e materiais diversos, entre outros), devendo ser apresentados em uma única folha de papel de desenho, de qualquer tipo, na cor branca e de formato A4.

Art. 8º O desenho deverá ser obrigatoriamente inédito. Entende-se por inédita a obra não editada e não publicada (parcialmente ou em sua totalidade) em qualquer meio de comunicação.

Art. 9º O desenho não poderá conter mais que dez palavras, caso o artista queira escrever algo.

Art. 10. Nos termos da Lei nº 5.448/2015, Ficam proibidos desenhos com os seguintes conteúdos:

I – Discriminatório contra a mulher;

II – Que incentive a violência contra a mulher;

III – Que exponha a mulher a constrangimento;

IV – Homofóbico;

V – Que represente qualquer tipo de discriminação.

CAPÍTULO IV – Da Entrega dos Desenhos

Art. 11. Os desenhos deverão ser entregues em envelopes fornecidos nos locais de entrega, juntamente com o formulário de identificação que precisará ser preenchido e assinado por um responsável;

Parágrafo único. São locais de entrega:

I – Penitenciárias do Distrito Federal I, II e IV localizados na DF-465 Km 4, Complexo Penitenciário da Papuda, em São Sebastião/DF;

II – Centros de Detenção Provisória localizados no Complexo Penitenciário da Papuda, em São Sebastião/DF;

III – Penitenciária Feminina do Distrito Federal, com endereço na Granja Luís Fernando, Área Esp. n. 02, Setor Leste, Gama/DF;

IV – Postos da SEAPE localizados no Na Hora/DF do Riacho Fundo I, Ceilândia, Taguatinga e Rodoviária do Plano Piloto;

V – Ouvidoria da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, na sede da SEAPE, localizada no Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco G, Brasília/DF.

Art.12. Os trabalhos não poderão estar amassados.

CAPÍTULO V - Prazos

Art. 13. O período para realização das inscrições e a entrega física dos desenhos será de 25/11/2025 a 30/04/2025 nos pontos de coleta.

Art. 14. Serão desconsideradas as inscrições e os desenhos recebidos após o prazo estipulado no artigo 13.

Art. 15. A Comissão Julgadora terá até 10 dias após o recebimento dos desenhos para aferir notas aos desenhos finalistas.

CAPÍTULO VI - Da Seleção

Art. 16. Recebidos os desenhos com inscrição apta, a equipe de Ouvidoria da SEAPE selecionará, dentre todos os inscritos, 20 desenhos finalistas para envio de cópias digitalizadas à Comissão Julgadora.

Art. 17. A Comissão Julgadora será integrada por até nove servidores, sendo três indicados pelo Núcleo de Fiscalização e Controle do Sistema Prisional do Ministério Público do Distrito Federal, três indicados pela Vara de Execuções Penais e três indicados pelo Gabinete da SEAPE.

§ 1º. A decisão da comissão julgadora, em quaisquer circunstâncias, será irrecorrível.

§ 2º. Não haverá remuneração financeira aos membros da Comissão Julgadora.

Art. 18. A Comissão Julgadora atribuirá notas aos desenhos finalistas de 1 a 10, admitidos até dois decimais, consoante os seguintes critérios: expressividade, originalidade, criatividade e fidelidade ao tema.

Parágrafo único - A decisão da Comissão Julgadora é soberana, não se admitindo recurso e, podendo a mesma, inclusive, deixar de conferir a láurea.

Art. 19. Após avaliação dos desenhos, as notas atribuídas pela Comissão Julgadora serão somadas pela equipe de Ouvidoria, que utilizará o critério das notas para classificação final.

Parágrafo único - Em caso de empate de pontuação entre os desenhos, os mesmos serão devolvidos à Comissão Julgadora para desempate simples.

Art. 20. O resultado será divulgado no dia 16 de maio de 2025 no site da SEAPE (<https://seape.df.gov.br/>).

CAPÍTULO VII - Da premiação

Art. 21. Os seis jovens artistas premiados, considerados vencedores do concurso serão agraciados, cada um, com uma maleta de pintura infantil composta por 150 peças, bem como terá seu desenho exposto no site da SEAPE por 1 semana.

Art. 22. A premiação descrita no Art. 21 será entregue em cerimônia a ser marcada até 60 dias após a divulgação do resultado.

Art. 23. Os desenhos premiados poderão ser incluídos em publicações diversas da SEAPE e de órgãos públicos parceiros e em seus sítios eletrônicos.

CAPÍTULO VIII - Das disposições finais

Art. 24. A participação implica a plena aceitação das normas deste regulamento e o não cumprimento de qualquer uma delas acarretará a desclassificação do desenho concorrente.

Art. 25. A Ouvidoria da SEAPE será competente para dirimir eventuais dúvidas de interpretação do presente regulamento e resolver casos omissos.

Art. 26. Elege-se o Foro de Brasília/DF para dirimir as questões oriundas deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – Outros documentos
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

III CONCURSO DE DESENHO INFANTIL “DESENHANDO O AMOR”	
Destinatário (Interno a que se destina o desenho):	
Unidade Prisional:	
Vínculo do artista com o interno:	
Artista:	CPF:
	Idade:
Responsável legal:	CPF:
	Endereço:
	E-mail:
	Telefone:
OBS.: TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	

Eu, _____, CPF _____, responsável pelo(a) _____, CPF _____, autorizo a sua participação no II CONCURSO DE DESENHO INFANTIL “DESENHANDO O AMOR”, promovido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

Declaro que li o Edital e estou ciente e concordo com as condições estabelecidas para o Concurso.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável
ALEX FERNANDES ROCHA
Secretário - Substituto

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL
Nº 28/2024-SEJUS - SIGGO Nº 052973

PROCESSO: 00400-00059364/2024-04. PARTES: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X TERRA DO ESCRITORIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA. OBJETO: A aquisição de 70 mesas de trabalho para os Conselhos Tutelares do Distrito Federal. VALOR: R\$ 22.159,20 (vinte e dois mil cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA I: I – Unidade Orçamentária: 44.101; II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.2579.0020; III – Natureza da Despesa: 44.90.52 – Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 22.159,20 (vinte e dois mil cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE01381, emitida em 12/11/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14/11/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JULIO VENCESLAU SANTIAGO CORREA, na qualidade de Representante Legal.

EDITAL Nº 10/2024 - SEJUS

Dispõe sobre o processo seletivo para escolha de representantes da sociedade civil para compor o Comitê Distrital para Apoio a Migrantes, Refugiados e Apátridas.

O Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

TORNAR PÚBLICA a abertura do processo seletivo para as inscrições das representações da sociedade civil para integrarem o Comitê Distrital para Apoio a Migrantes, Refugiados e Apátridas, pelo prazo de dois anos, admitida uma recondução, nos termos do Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 44.766, de 25 de julho de 2023.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este edital estabelece as normas para a seleção de representantes da sociedade civil no Comitê Distrital para Apoio a Migrantes, Refugiados e Apátridas, para mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução, conforme o Art. 3º, § 1º, do Decreto nº. 44.766, de 25 de julho de 2023, e processar-se-á da seguinte forma: Organizações da Sociedade Civil: 4 representantes titulares e 4 suplentes, com atuação em assistência, proteção e integração de refugiados, migrantes e apátridas; Comunidades Migrantes e Refugiadas: 2 representantes titulares e 2 suplentes de comunidades, organizações ou movimentos diversos, incluindo indígenas; e Instituições de Ensino Superior: 2 representantes titulares e 2 suplentes de instituições públicas, privadas ou comunitárias que desenvolvem atividades de pesquisa ou apoio a refugiados, migrantes e apátridas no Distrito Federal.
- 1.2. Para os fins deste Edital, entende-se por atuação qualquer atividade executada em prol dos direitos humanos a Migrantes, Refugiados e Apátridas.
- 1.3. Poderão participar organizações da sociedade civil e pessoas físicas, conforme incisos IX, X e XI do Decreto nº 46.297, de 23 de setembro de 2024.
- 1.4. O processo de seleção será composto por três etapas: I - inscrição; II - habilitação das candidaturas; e III - seleção dos representantes da sociedade civil.
- 1.5. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção indicada pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), designada por meio de Portaria, a ser editada pela autoridade máxima do órgão.
- 1.6. Os interessados em participar do processo de seleção deverão observar os critérios para participação e o período de inscrição estabelecidos neste Edital.
- 2 - DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO
- 2.1. Os interessados em participar do processo de seleção devem atender aos seguintes requisitos:

- I - ter atuação na promoção dos direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas;
II - encontrar-se em pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
III - ser domiciliado no Distrito Federal;
IV - ter idoneidade; e
V - ter idade mínima de 18 anos.

3 - DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão recebidas diretamente pela Comissão de Seleção, no endereço: SAIN, Estação Rodoferroviária Térreo, Asa Norte, Brasília-DF - Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência/SEJUS, no horário de 9h às 17h.
- 3.1.1. Os documentos deverão ser entregues em ENVELOPE LACRADO e endereçado à Comissão de Seleção do Comitê Distrital para Apoio a Migrantes, Refugiados e Apátridas do Distrito Federal, no prazo improrrogável de até 30 dias úteis após a publicação deste Edital.
- 3.1.2. Não serão aceitas inscrições enviadas por via postal.
- 3.2. Para inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- I - declaração de ciência assinada pelo interessado, atestando pleno conhecimento dos termos deste Edital e das disposições contidas no Decreto nº. 44.766, de 25 de julho de 2023, alterado pelo Decreto nº. 46.297, de 23 de setembro de 2024, especialmente no tocante à finalidade e aos objetivos do Comitê Distrital para Apoio a Migrantes, Refugiados e Apátridas do Distrito Federal (ANEXO I);
- II - ficha de inscrição preenchida (ANEXO II) - para pessoas físicas; e
- III - ficha de inscrição preenchida (ANEXO III) - para pessoas jurídicas e instituições não governamentais;
- 3.3. Para representantes de comunidades, organizações ou movimentos de refugiados, migrantes e apátridas, inclusive, indígenas:
- I - cópia de documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - comprovante de residência no Distrito Federal, conforme estabelecido na Lei Nº 4.225, de 24 de outubro de 2008;
- III - memorial descritivo comprovando 2 anos de experiência na trajetória pessoal e/ou profissional que demonstrem atuação na área de promoção dos direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas;
- IV - em sendo membro, participante ou que tenha atuado por alguma entidade ou órgão de promoção dos direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas, em âmbito nacional, regional ou local, com comprovada atuação nas pautas, acostar declaração emitida pelo organismo ou responsável, que reconheça a atuação da pessoa interessada em qualquer destas áreas ou publicação oficial nos casos de colegiados estaduais. O documento de declaração deverá constar, assinatura do representante legal da entidade ou organismo, endereço e contatos;
- V - currículo;
- VI - certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital - Cível e Criminal;
- VII - certidões negativas da Justiça Federal - TRF 1º Região - Cível e Criminal;
- VIII - certidões negativas da Justiça Eleitoral, especificamente quitação eleitoral e crimes eleitorais;
- IX - certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;
- X - certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal; e
- XI - certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;

3.3.1. Para fins de comprovação da experiência mencionada no inc. III, serão aceitos documentos como: cópias de artigos, acadêmicos ou não; publicados em organismos de imprensa ou mídias diversas; comprovantes de participação em palestras, entrevistas, vídeos, ações e/ou outras atividades vinculadas à promoção dos direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas;

3.3.2. A reprodução da lista de documentos constante neste item, encontra-se relacionada no ANEXO IV.

3.4. Para organizações não-governamentais e instituições de ensino:

I- cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - cópia do Estatuto Social com destaque para o artigo que informa que a instituição não possui fins lucrativos;

III - cópia do Regimento Interno;

IV - cópia da composição da diretoria, ata que elegeu a diretoria atual e relação nominal dos membros da diretoria com endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico (ANEXO IV);

V- comprovante de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, ou outro conselho similar; e

VI - cópia do relatório de atividades previstas para 2024 e as realizadas em 2023.

4 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção será composta por seis membros, devendo todos serem servidores da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência (Subav).

4.2. São atribuições da Comissão de Seleção:

I - coordenar e proceder às avaliações do processo seletivo;

II - examinar e decidir recursos apresentados por participantes do processo seletivo;

III - proceder à divulgação dos resultados; e

IV - resolver os casos omissos.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A avaliação das inscrições será realizada mediante a análise dos documentos apresentados, conforme disposto neste Edital.

5.2. Considerar-se-ão inscritas no processo de seleção as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem a documentação completa e dentro do prazo previsto neste Edital.

5.3. O não-atendimento ao constante no item 3.1 e/ou a falta de quaisquer documentos solicitados nos itens 3.2 a 3.4, acarretará a exclusão do candidato do processo de seleção, sendo unicamente de sua responsabilidade certificar-se de que atende todos os requisitos do presente Edital.

5.4. A lista de inscrições homologadas será divulgada no sítio institucional oficial da Sejus/DF em até 10 dias úteis após encerramento das inscrições.

5.5. A contar da data de publicação das inscrições homologadas, as partes interessadas terão o prazo de 5 dias úteis para interpor recurso à Comissão de Seleção, devendo fazê-lo nos horários e local disposto no caput do item 3.1;

5.6. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 dias úteis, após finalizar o prazo de recebimento dos recursos, para manifestar-se.

5.7. A Comissão de Seleção, após o prazo estabelecido no caput do item 5.6, divulgará o resultado dos recursos apresentados no sítio institucional oficial da Sejus/DF.

6 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Encerrada a fase de homologação de inscrições, a Comissão de Seleção selecionará 8 titulares e 8 suplentes para concorrer como representantes da sociedade civil no Comitê Distrital para Apoio ao Migrante, Refugiado e Apátrida, assim especificados: 4 representantes titulares e 4 suplentes de organizações da sociedade civil voltados a atividades de assistência, proteção e integração de refugiados, migrantes e apátridas; 2 representantes titulares e 2 suplentes de diferentes comunidades, organizações ou movimentos de refugiados, migrantes e apátridas, inclusive, indígenas; e, 2 representantes titulares e 2 suplentes de duas diferentes instituições de ensino superior pública, privada, ou comunitária, voltadas à pesquisa ou que desenvolvem atividades de assistência, proteção e integração de refugiados, migrantes e apátridas do Distrito Federal, para integrarem o Comitê Distrital para Apoio a Migrantes, Refugiados e Apátridas do Distrito Federal, para mandato de 2 anos, admitida uma recondução, nos termos do Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 44.766, de 25 de julho de 2023.

6.2. O preenchimento das vagas dar-se-á mediante avaliação e pontuação das experiências e atuações do candidato, constantes no item 6.4.

Parágrafo único: A Comissão de Seleção excluirá deste processo seletivo qualquer interessado que, comprovadamente, tenha atuado contra o disposto no caput.

6.3. A Comissão de Seleção, além de considerar o devido cumprimento dos critérios para participação neste processo de seleção e todas as exigências concernentes às inscrições, avaliará especialmente em cada inscrição:

a) tempo de atuação na promoção da temática do migrante, refugiado e apátrida;

b) participação em organismos da sociedade ou estatais, voltados ao objeto deste Edital;

c) experiência na organização de ações ou atividades de promoção voltadas à temática das migrações;

d) participação em atividades, eventos, audiências públicas, seminários e congêneres voltados às pautas em tela; e

e) produção, autoria, participação ou colaboração em materiais escritos, publicações acadêmicas ou não, e/ou audiovisuais relacionados à promoção ou defesa do objeto do presente Edital.

6.4. A pontuação máxima referente a cada item será:		
QUESITO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Item 6.3, "a": Comprovar, no mínimo 2 anos de atuação em âmbito nacional ou regional na promoção dos direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	- Memorial descritivo do candidato, ou declaração assinada por entidade atuante na área da promoção dos Direitos Humanos a Migrantes, Refugiados e Apátridas, em âmbito nacional, regional ou local, com comprovada atuação nas pautas; ou declaração emitida pelo organismo ou responsável, que reconheça a atuação da pessoa interessada em qualquer destas áreas; ou ainda, publicação oficial nos casos de colegiados estatais. (Item 3.3, inc. III)	20 pontos (caráter eliminatório)
Item 6.3, "b": Comprovar participação em organismos da sociedade civil ou estatais, voltados às pautas objeto deste Edital.	- Memorial descritivo e Declarações assinadas por alguma entidade ou órgão promoção dos Direitos Humanos a Migrantes, Refugiados e Apátridas estatal, em âmbito nacional, regional ou local, com comprovada atuação nas pautas, ou declaração emitida pelo organismo ou responsável, que reconheça a atuação da pessoa interessada em qualquer destas áreas, ou ainda, publicação oficial nos casos de colegiados (Conselhos/Comitês) estatais. (Item 3.3, inc. IV)	20 pontos
Item 6.3, "c": Comprovar experiência na organização de ações ou atividades de promoção voltadas à temática das migrações.	- Memorial descritivo - Reportagens, matérias, notícias, certificado que atestem a organização das atividades pelo Candidato. - Programação de evento e/ou fotos, ou afins, que atestem a organização das ações ou atividades pelo candidato.	20 pontos
Item 6.3, "d": Comprovar participação em atividades, eventos, seminários e congêneres voltados às pautas em tela. (Ações ou atividades podem ser: audiência pública; caminhada; conferência; congresso; fórum; seminário; roda de conversa e afins)	- Memorial descritivo. - Cópia de certificado, declaração de autoridade ou responsável pela organização, ou ainda, programação de evento constando o nome do candidato, quando este tiver sido palestrante, painelistas ou afim. - Reportagens, matérias, notícias e/ou imagens que atestem a participação nas atividades pelo Candidato.	20 pontos
Item 6.3, "e": Comprovar autoria, produção, participação ou colaboração em materiais escritos e/ou audiovisuais relacionados à promoção ou defesa das pautas	- Memorial descritivo. - Cópia ou links de publicações, como livros, cartilhas, revistas, periódicos, material didático, artigos, áudios, e vídeos com o candidato.	20 pontos
TOTAL		100
6.5. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no sítio institucional oficial da SEJUS em até 30 dias úteis, contados da data de divulgação da lista final de inscritos, após a apreciação dos recursos interpostos.		
6.6. Os recursos quanto ao resultado preliminar do processo de seleção deverão ser interpostos no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação do resultado preliminar, devendo as razões recursais serem entregues à Comissão de Seleção, diretamente na Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, localizada no SAIN, ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA TÉRREO, ASA NORTE, Brasília-DF, no horário de 9h às 17h.		
6.7. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 dias úteis, a contar da data do recebimento, para proferir decisão definitiva sobre os recursos interpostos e divulgará o resultado no sítio institucional oficial da Sejus/DF.		
6.8. Serão observados como critérios de desempate:		
I - maior número de experiências constantes no item 6.3;		
II - maior tempo de atuação social pela promoção, prevenção e defesa das pautas em tela; e		
III - persistindo o empate, priorização do representante com mais idade.		
6.9. Encerrado o processo de seleção e o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no sítio institucional da SEJUS e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.		
7 - DISPOSIÇÕES GERAIS		
7.1. Este edital destina-se ao público-alvo a que se refere, e a Comissão de Seleção reserva-se o direito de resolver as questões omissas.		
7.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.		
JAIME SANTANA DE SOUSA		

ANEXO I - Declaração de Pleno Conhecimento do Decreto Nº 44.766, de 25 de julho de 2023.

PROCESSO DE SELEÇÃO - COMITÊ DISTRITAL PARA APOIO A MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS DO DISTRITO FEDERAL - 2024 SEJUS/SUBAV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO DECRETO Nº 44.766, DE 25 DE JULHO DE 2023

_____, portador (*) do CPF: _____ e RG: _____ SSP/_____, DECLARO ter pleno conhecimento do disposto no Decreto Nº 44.766, de 25 de julho de 2023, que institui o Comitê Distrital para Apoio a Migrantes, Refugiados e Apátridas do Distrito Federal, especialmente quanto à finalidade e aos objetivos do Colegiado, bem como, dos termos e obrigações constantes no Edital que disciplina o Processo de Seleção dos membros da sociedade civil. Reitero a ciência dos compromissos com a promoção e o reconhecimento dos direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas do Distrito Federal, o auxílio na proposição de iniciativas, ações e políticas de enfrentamento à intolerância e à xenofobia e a contribuição no estabelecimento de estratégias de respeito ao migrante, refugiado e Apátrida. DECLARO por fim, sob as penas da lei, a autenticidade do teor e forma dos documentos e informações apresentadas.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE REPRESENTAÇÕES PARA COMITÊ DISTRITAL PARA APOIO A MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS - PESSOA FÍSICA

PROCESSO DE SELEÇÃO COMITÊ DISTRITAL PARA APOIO A MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS DO DISTRITO FEDERAL - 2024 SEJUS/SUBAV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA

Solicito minha inscrição para concorrer a representante da comunidade, organização ou movimentos de refugiados, migrantes e apátridas, inclusive, indígenas, por meio do Edital de Chamamento Público, conforme identificação abaixo:

1) NOME:

2) NOME SOCIAL (Se tiver):

3) VÍNCULO INSTITUCIONAL (Se tiver):

4) FUNÇÃO/CARGO DESEMPENHADO:

5) DATA DE NASCIMENTO:

6) NACIONALIDADE:

7) NATURALIDADE:

8) SEXO/GÊNERO:

9) DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

10) CPF:

11) ENDEREÇO; CIDADE; ESTADO; CEP:

12) TELEFONES DE CONTATO:

13) E-MAIL:

14) RAÇA, COR, ETNIA:

15) ESCOLARIDADE:

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE REPRESENTAÇÕES PARA COMITÊ DISTRITAL PARA APOIO A MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS - PESSOA JURÍDICA

PROCESSO DE SELEÇÃO COMITÊ DISTRITAL PARA APOIO A MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS DO DISTRITO FEDERAL - 2024 SEJUS/SUBAV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Solicito minha inscrição para concorrer a representante de organizações da sociedade civil voltados a atividades de assistência, proteção e integração de refugiados, migrantes e apátridas; e, instituições de ensino superior pública, privada, ou comunitária, voltadas à pesquisa ou que desenvolvem atividades de assistência, proteção e integração de refugiados, migrantes e apátridas do Distrito Federal , por meio do Edital de Chamamento Público, conforme identificação abaixo:

1. RAZÃO SOCIAL:

2. NOME FANTASIA:

3. ENDEREÇO:

4. TELEFONE:

5. E-MAIL:

6. CNPJ:

7. RESPONSÁVEL:

8. CONTATO DO RESPONSÁVEL:

9. EMAIL DO RESPONSÁVEL:

Assinatura do Responsável

ANEXO IV - LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

PROCESSO DE SELEÇÃO COMITÊ DISTRITAL PARA APOIO A MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS DO DISTRITO FEDERAL - 2024 SEJUS/SUBAV

LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS (Constantes no item 3.2, 3.3 e 3.4)

I - declaração de ciência assinada pelo interessado, atestando pleno conhecimento dos termos deste Edital e do disposto no Decreto nº 44.766 de 25 de julho de 2023 e o Decreto 46.297 de 23 de setembro de 2024, especialmente no que diz respeito à finalidade e aos objetivos do Comitê Distrital para Apoio a Migrantes, Refugiados e Apátridas do Distrito Federal (ANEXO I); documento a ser preenchido por pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas

II - ficha de inscrição preenchida (ANEXO II) - para pessoas físicas;

III - ficha de inscrição preenchida (ANEXO III) - para pessoas jurídicas, instituições não governamentais;

Para representantes de comunidades, organizações ou movimentos de refugiados, migrantes e apátridas, inclusive, indígenas:

IV – cópia de documentos de identidade e CPF;

V - comprovante nominal de endereço de residência no Distrito Federal;

VI - memorial descritivo, contendo as principais experiências da trajetória pessoal e/ou profissional que demonstrem a atuação na promoção dos direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas, contemplando no mínimo 02 anos, acompanhados quando houver;

a) anexos ao memorial, acostar documentos ou cópias de publicações diversas, acadêmicas ou não, artigos em organismos de imprensa ou mídias diversas;

b) documentações de palestras, entrevistas, vídeos, ações, atividades diversas vinculadas às pautas;

VII - em sendo membro, participante ou que tenha atuado por alguma entidade ou órgão de promoção dos direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas, em âmbito nacional, regional ou local, com comprovada atuação nas pautas, acostar declaração emitida pelo organismo ou responsável, que reconheça a atuação da pessoa interessada em qualquer destas áreas ou publicação oficial nos casos de colegiados estaduais. O documento de declaração deverá constar, assinatura do representante legal da entidade ou organismo, endereço e contatos;

VIII - currículo;

IX - Certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital - Cível e Criminal;

X - Certidões negativas da Justiça Federal - TRF 1º Região - Cível e Criminal;

XI - certidões negativas da Justiça Eleitoral, especificamente quitação eleitoral e crimes eleitorais;

XII - certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;

XIII - certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

XIV - certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual; Parágrafo único: A reprodução da lista de documentos constantes neste item, encontra-se relacionada no ANEXO IV.

Para Organizações não governamentais e instituições de ensino:

XV- cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XVI - cópia do Estatuto Social com destaque para o artigo que informa que a instituição é sem fins lucrativos;

XVII - cópia do Regimento Interno;

XVIII - cópia da composição da diretoria, ata que elegeu a diretoria atual e relação nominal dos membros da diretoria com e-mail e contato telefônico. (ANEXO IV);

XIX - comprovante de Inscrição no conselho de Assistência Social do Distrito Federal, ou outro conselho similar;

XX - cópia do relatório de atividades previstas para 2024 e as realizadas em 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, base no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o Despacho - DF-LEGAL/UCI (153029787), o Despacho DF-LEGAL/SEINT(153925841), a Nota Técnica N.º 9/2024 - DF-LEGAL/SUAG/DILIC (153677316), e tendo em vista a Manifestação nº 440 (153267501), da Assessoria Jurídico-Legislativa deste Órgão, que concluiu pela regularidade da instrução processual, RECONHECE E RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, autorizada pela Subsecretária de Administração Geral, conforme Ato Autorizativo (154095116) visando a contratação da empresa MÁRCIA REGINA MOREIRA DA SILVA MILITÃO, CNPJ no 13.359.223/0001-91, para a aquisição de Saco de rafia, em polipropileno, novo, em primeiro uso, costuras duplas, cor branca, dimensões (largura x altura) 70 x110 cm, tolerância +/- 10 cm, capacidade 50 kg a 60 kg, no quantitativo de 12.192 (doze mil cento e noventa e dois) sacos, correspondente ao valor total de R\$ 46.329,60 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-LEGAL), de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 9/2024 (151959287), objeto do Processo SEI-GDF nº 04017-00037979/2024-19. Publique-se, para que se adquira a devida eficácia jurídica. CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO Nº 024/2022 - SODF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO SEI Nº: 00110-00000583/2021-28 (Licitação e Contrato e 1º Termo Aditivo); PROCESSO SEI Nº: 00110-00001253/2023-11 (2º Termo Aditivo); PROCESSO SEI Nº: 00110-00003308/2023-28 (3º Termo Aditivo); PROCESSO SEI Nº: 00110-00003650/2023-28 (4º e 5º Aditivo); PROCESSO SEI Nº: 00110-00000480/2024-19 (6º Termo Aditivo); PROCESSO SEI Nº: 00110-00001979/2024-35 (7º Termo Aditivo); PROCESSO SEI Nº: 00110-00001716/2024-26 (8º Aditivo) e PROCESSO SEI Nº: 00110-00002109/2024-83 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X BASEVI Construções S/A, CNPJ nº 00.016.576/0001-47, com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 07, Guará, Brasília-DF, CEP 71.250-120. DO OBJETO: Sob o amparo da alínea “a”, inciso I, artigo 65, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 024/2022 - SODF, celebrado em 12 de setembro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 14 de setembro de 2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Requalificação URBANA, incluindo execução de obras de drenagem pluvial, lagoa de retenção, pavimentação, sinalização, paisagismo, implantação de mobiliário urbano, calçadas e estacionamentos públicos do Setor de Oficina Sul - SOF SUL, Região Administrativa do Guará – RA- GUARÁ, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 001/2022 – DECOMP/DA (id. 81182512), da Proposta de Preços (id. 87502785, 87502998 e 87503141) e o Termo de Referência (id. 80411640), que passam a integrar o presente contrato. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 1.639.174,46 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 4,45%, totalizando 24,09% do valor total contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 44.590.493,13 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa mil quatrocentos e noventa e três reais e treze centavos), passa a ser de R\$ 46.229.667,59 (quarenta e seis milhões, duzentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Com relação aos recursos totais, na ordem de R\$ 1.639.174,46 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a serem demandados no exercício financeiro subsequente de 2025, estes deverão constar das alocações a serem previstas na Lei Orçamentária para o Ano de 2025, sobretudo, diante do previsto no Art. 5º, da Lei nº 7.378, de 29/12/2023, relativa ao PPA 2024-2027, que assevera: “Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as Ações do PPA 2024- 2027 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais e serão atualizados e detalhados anualmente, por meio de projeto de lei que altera o PPA 2024-2027, quando da elaboração de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual na vigência deste Plano, de forma a manter a compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento e Orçamento”, por conseguinte, pode-se afirmar adequação aos instrumentos orçamentários especificados e a conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.1110.0147, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 335 e ID: 0. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 21 de novembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00947

PROCESSO SEI nº 00110-00002494/2024-69 – Nota de Empenho nº 2024NE00947, emitida em 11/11/2024, UG: 190101, Programa de Trabalho: 04122820985170091 Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 449052. DAS PARTES: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e a empresa Alessandro Jone Lucindo, CNPJ nº 56.122.133/0001-95, Objeto: Aquisição de 02 (duas) fragmentadoras de papéis, nos termos da tabela constante do subitem 1.1 do Termo de Referência, do item nº 01, Anexo I do Aviso de Contratação Direta. VALOR DA AQUISIÇÃO: R\$ 2.797,88 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos). Pelo DISTRITO FEDERAL: HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE, na qualidade de Ordenador de Despesas.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Diante do que consta nos autos, em especial a solicitação da Coordenadoria de Telecomunicações - PRITIT ratificada pela Assessora de Tecnologia da Informação e Telecomunicação, o Parecer nº 391/2024 - DJ, a disponibilidade orçamentária informada pela PRPO, e ainda, em atenção ao disposto nos artigos 5º, I, “a”, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2024, APROVA o Termo de Referência - PRITIT (1956560) e respectivos anexos, os dados para elaboração do edital (1956563) e

AUTORIZO a celebração de contrato com a empresa TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TODOS LTDA (TIC4ALL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.882/0001-49, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 57.975,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais), visando a Aquisição de solução de controle de sessão de borda, Session Border Controller (SBC), para modernização da infraestrutura de telefonia IP da Caesb, serviços de instalação, configuração, suporte e garantia por 24 meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e na proposta - Pesquisa de Preços. EMPENHO nº 3364/2024, Data 13/11/2024, valor R\$ 57.975,00. As despesas serão realizadas na Atividade/Subtítulo: 17.126.8209.1471/5874; Natureza da Despesa: 44.90.52; Código de Aplicação: 22.103.011.011-3; Fonte de Recursos: 21.101.100.000-6. AUTORIZAÇÃO: 12/11/2024 – Luís Antônio Almeida Reis, Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 9544/2022, publicado no DODF em 07/12/2022. ASSINATURA: 20/11/2024. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 120 (cento e vinte) dia(s), passando a data para o vencimento no dia 31/03/2025.Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 120 (cento e vinte) dia(s), passando as datas de vencimento de 08/03/2025 para 06/07/2025. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 1.908.712,99 (hum milhão e novecentos e oito mil e setecentos e doze reais e noventa e nove centavos) Supressão de R\$ 260.665,68 (duzentos e sessenta mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) passando o total contratual para R\$ 23.066.534,91 (vinte e três milhões e sessenta e seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretor - DE - DIRETORIA DE ENGENHARIA. Pela CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI: Gustavo Nogueira Guillen Taboada.

TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9479/2022. PARTES: CAESB X IMPERMEAR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. ASSINATURA: 21/11/2024. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretor - DE - Diretoria de Engenharia. Pela contratada: Flávio Augusto Rodrigues Rocha.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90239/2024

Processo nº 00092-00048710/2024-51. Objeto: Aquisição de materiais em PVC para redes de esgotos (adaptador ponta, curva curta 45º, curva curta 90º e outros), na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 09/12/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 25/11/2024. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

THIAGO REGIS VASCONCELOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90240/2024

Processo nº 00092-00048047/2024-68. Objeto: Aquisição de materiais de PVC para redes de água (Adaptador, Anel, Bucha, CAP e outros), na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 11/12/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 25/11/2024. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

THIAGO REGIS VASCONCELOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90241/2024

Processo nº 00092-00047254/2024-56. Objeto: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água (toco fofo, tê fofo, entre outros) - exclusivo para produtos qualificados (exige-se CCT), na forma do sistema de registro de preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 13/12/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 25/11/2024. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

THIAGO REGIS VASCONCELOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90242/2024
Processo nº 00092-00047252/2024-66. Objeto: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água - exclusivo para produtos qualificados (exige-se CCT), na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 16/12/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 25/11/2024. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

THIAGO REGIS VASCONCELOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90243/2024
Processo nº 00092-00043934/2024-69. Objeto: Aquisição de ferrules e válvulas de cobre, bronze e latão para gases e líquidos, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 18/12/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 25/11/2024. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

THIAGO REGIS VASCONCELOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90244/2024
Processo nº 00092-00039340/2024-50. Objeto Aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP (13kg e 45kg), na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 05 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 09/12/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 25/11/2024. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MATHEUS CALIXTO NOGUEIRA
Pregoeiro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB LAJEADO S/A

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2022
A CEB LAJEADO S/A torna pública a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010-2022- CEB L, em 22/11/2024. Objeto: prorrogação do prazo de vigência com suplementação de verba. Valor do Aditivo: R\$ R\$ 6.792,48 (seis mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: prorrogação do prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses a partir do dia 26.11.24. PROCESSO nº 00117-00000038/2022-25 - SEI. Contratado: INSIGHT RECURSOS HUMANOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 01.212.900/0001-65. SIGNATÁRIOS: pela Contratante: JOÃO WELLISCH e JAIRO FERNANDO MECABÔ, pela Contratada: ACSA BORGES FONSECA DE VASCONCELOS.

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00021752/2021-15. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.E. Nº 234/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e Tafa Engenharia Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste financeiro do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando seu término de 18/11/2024 para 18/11/2025. Reajusta-se o valor do Contrato pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em aproximadamente 4,2376%, acrescentando o valor de R\$ 36.265,10. Após o ajuste, o valor do contrato passará de R\$ 926.588,00 para R\$ 965.853,10. Empenho 2024NE03734, Programa de Trabalho 10.302.8202.2396.0020, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Marcos Denes da Silva Neiva.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023
PROCESSO SEI/GDF Nº: 00113-00014530/2022-91; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: MULTSERVIÇOS CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: 00.434.092/0001-18; RESUMO DO OBJETO: Prorrogar o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias e o prazo de vigência para 30/06/2025; DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.1475.1199; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: 231-0, Convênio nº 148/2022 - TERRACAP; NOTA DE EMPENHO (a liquidar): 2024NE00342, de 27/02/2024, valor de R\$ 5.322.524,94; PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30/06/2025; PRAZO DE EXECUÇÃO: 11/11/2024 até 10/01/2025; DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfar Júnior e Pela Empresa Renilson Caetano Ferreira; VALOR TOTAL: R\$ 11.048.856,18.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2024 - UASG: 926120
O objeto da presente licitação é a aquisição de aparelhos e equipamentos laboratoriais de solos, concreto e misturas asfálticas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo SEI nº 00113-00014760/2023-31. Recebimento das propostas até o dia 11 de dezembro de 2024, com valor estimado de R\$ 219.217,40. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2024
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora de Materiais e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 40/2024
Processo: 04008-00000914/2024-19;
DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO, CNPJ sob o nº 03.632.819/0001-60. DO OBJETO: realização do projeto “V ENCONTRO INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVATEC”, traz como tema central “EXPLORANDO FRONTEIRAS DA INOVAÇÃO E BIOECONOMIA PARA UM FUTURO MAIS SUSTENTÁVEL” e levanta debates nos temas de bioeconomia e sustentabilidade, tecnologias disruptivas e inteligência artificial em saúde, inovações em prevenção, diagnóstico e terapêuticas, saúde mental e neurociência, nanobiotecnologia e estética avançada, empreendedorismo, gestão e saúde pública, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexado no documento SEI nº 156537992, aprovado pela área técnica por meio do Parecer Técnico nº 24/2024 - SECTI/SICID/DIJE, id. 156490203. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0034 - (EPI) Apoio a projetos tecnológicos tm no Distrito Federal; E 19.573.6207.9118.0033 - (EPI) APOIO A PROJETOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DJ; III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41; IV - Fonte de Recurso: 100. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) conforme Notas de Empenho nº 2024NE00370 (Id. 156400406) e nº 2024NE00371 (Id. 156400555) emitidas em 18 de novembro de 2024, na Modalidade Global. O presente Termo terá vigência a contar da assinatura até 22 de dezembro de 2024. ASSINATURA: 22 de novembro de 2024; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil, FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE, na qualidade de PRESIDENTE.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo de Fomento nº 35/2024, publicado no DODF nº 214, de 07 de novembro de 2024, página 72, no que concerne ao objeto, ONDE SE LÊ: “...voltado a fomentar o avanço científico e tecnológico, a inovação e a promoção da economia digital e criativa...”, LEIA-SE: “...voltado a fomentar ações de qualificação com desenvolvimento de ações e tecnologia utilizadas para promover o desenvolvimento social e econômico para as gerações futuras e conservar os recursos naturais, trazendo a elas para a inclusão tecnológica e visão empreendedora estando aderente ao ODS 8, 9,11 e 17...”.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00370
Processo: 04008-00000914/2024-19;Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO, CNPJ sob o nº 03.632.819/0001-60. Do Objeto: realização do projeto “V ENCONTRO INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVATEC”, que traz como tema central “EXPLORANDO FRONTEIRAS DA INOVAÇÃO E BIOECONOMIA PARA UM FUTURO MAIS SUSTENTÁVEL” e levanta debates nos temas de bioeconomia e sustentabilidade, tecnologias disruptivas e inteligência artificial em saúde, inovações em prevenção, diagnóstico e terapêuticas, saúde mental e neurociência, nanobiotecnologia e estética avançada, empreendedorismo, gestão e saúde pública, conforme autorização de

despesa de empenho id. nº 155173139. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Da Unidade Orçamentária: 40101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0034 - (EPI) Apoio a projetos tecnológicos tm no Distrito Federal, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 18 de novembro de 2024.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00371

Processo: 04008-00000914/2024-19; Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO, CNPJ sob o nº 03.632.819/0001-60. Do Objeto: realização do projeto “V ENCONTRO INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVATEC”, que traz como tema central “EXPLORANDO FRONTEIRAS DA INOVAÇÃO E BIOECONOMIA PARA UM FUTURO MAIS SUSTENTÁVEL” e levanta debates nos temas de bioeconomia e sustentabilidade, tecnologias disruptivas e inteligência artificial em saúde, inovações em prevenção, diagnóstico e terapêuticas, saúde mental e neurociência, nanobiotecnologia e estética avançada, empreendedorismo, gestão e saúde pública, conforme autorização de despesa de empenho id. nº 155173139. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Da Unidade Orçamentária: 40101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0033 - (EPI) APOIO A PROJETOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DJ, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 18 de novembro de 2024.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO 11/2024 NO ÂMBITO DA CHAMADA 04/2024 - FAPDF REALIZA - VINCULADA AO EDITAL 02/2024 - CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 00193-00001311/2024-15. Espécie: Contrato 11/2024 no âmbito da Chamada 04/2024 - FAPDF Realiza - Seleção Pública de Propostas para Apoio à Realização de Eventos pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal vinculada ao Edital Nº 02/2024. Partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, denominada Patrocinador e o Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal - SINFOR, CNPJ nº 03.656.972/0001-27, denominada Patrocinada. Do Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de apoio financeiro em favor da Patrocinada para a realização do Evento “6ª Mostra de Tecnologia Brasília Mais TI”, que será realizado no período de 26 à 28 de novembro de 2024. Tem como objetivo destacar o potencial que a tecnologia possui e a capacidade de integração no cotidiano e na vida das pessoas. Dos Recursos Financeiros: Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Unidade Orçamentária: 40201 Fonte de Recurso: 100; Nota de Empenho: 2024NE00898; Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). A Patrocinadora realizará o aporte dos recursos à Patrocinada, em parcela única, após a aprovação da prestação de contas, conforme Chamada 04/2024 - FAPDF Realiza, Edital 02/2024. Da Vigência: O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 22 de maio de 2025. Informe: A versão na íntegra do Contrato, bem como os termos do Edital e da Chamada, as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br. Signatários: Pelo SINFOR: Carlos Jacobino Lima, CPF sob o nº XXX.412.251-XX e pela FAPDF: Marco Antônio Costa Júnior, Diretor - Presidente, CPF nº XXX.675.891-XX. Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO Nº 15/2024 - CIG/SEFJ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto e VICE PRESIDENTE do Comitê Interno de Governança, instituído por meio da Portaria nº 249 de 11 de junho de 2024 CONVOCA todos os membros titulares, bem como os Chefes de Assessoria e da Ouvidoria desta Pasta, para a 15ª Reunião Ordinária do Comitê Interno de Governança, a realizar-se no dia 25 de Novembro de 2024, às 14 horas, no Gabinete da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, a fim de realizar o alinhamento mensal.

SAN THIAGO CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023

PROCESSO Nº: 04000-00002197/2023-02. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. PARTES: GDF/SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL X COMERCIAL MARCTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação

do prazo de vigência do contrato 05/2023-SECOM/DF, por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 8.1 do contrato originário; e o seu reajustamento, com espeque na cláusula 5.2 do contrato originário. - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101. - PROGRAMA DE TRABALHO: 04122600385170018. - NATUREZA DA DESPESA: 339039. - FONTE DE RECURSO: 100. - VALOR: O valor contratual passa a ser de R\$ 19.512,96 (dezenove mil quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos). - PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, para o período de 23/11/2024 a 23/11/2025. - DATA DE ASSINATURA: 21 de novembro de 2024 - SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação. Pela COMERCIAL MARCTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, MÁRCIO ANDERSON RODRIGUES, na qualidade de Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE1286

PROCESSO nº 00150-00007196/2024-16. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e Ronnan Maxsuel Costa Aires, CPF nº 076.***.***-82. Do Objeto: EMPENHO RELATIVO A PREMIAÇÃO DECORRENTE DO EDITAL 28/2024 - INVADINDO A CENA: EDITAL DE BATALHAS DE RIMAS DO DF E ENTORNO - 2ª EDIÇÃO. Prazo: 001 dias. Do Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621940230003, Fonte 100, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de novembro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

PROCESSO: 00150-00007873/2024-04. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. RATIFICO, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação da mencionada lei, referente a contratação por inexigibilidade de licitação, para servidor da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, no 8º Congresso de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, conforme Projeto Básico (156350797), bem como a Justificativa de Contratação da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural (156501307), e Declaração de Disponibilidade Orçamentária do Subsecretário de Administração Geral (156487420), que apresenta a adequação fiscal para execução do serviço no valor de R\$ 5.399,00 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais). Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para os fins pertinentes.

CLÁUDIO ABRANTES

AVISO PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PATROCÍNIO DIRETO

- OBJETO: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal toma público que recebeu proposta de patrocínio direto da entidade privada GIGANET WIRELESS LTDA para o Complexo Cultural de Planaltina.
- PROPOSTA DE ENCARGOS DO PATROCINADOR: Disponibilização de serviços de internet por meio da estrutura de fibra óptica:
 - Para o Setor Administrativo plano empresarial de 1 Gbps de Download 750 Mbps de Upload no valor mensal de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos), totalizando R\$ 3.117,60 (Três mil cento e dezessete reais e sessenta centavos) no período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - Para o setor de atendimento/frequentedores/visitantes do Complexo, será também disponibilizado plano empresarial de 1 Giga de Download e 750 de Upload, no valor mensal de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos), totalizando R\$ 3.117,60 (Três mil cento e dezessete reais e sessenta centavos) no período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - Será disponibilizado (como ponto adicional de qualquer um dos anteriores) um ponto de internet wi-fi no camarim que poderá ser utilizado pela organização e artistas;
 - Os equipamentos necessários para implantação/distribuição de sinal wi-fi para a área administrativa / atendimento / frequentadores / visitantes do Complexo será realizado pela REQUERENTE, e ficará cedido ao Complexo sob a forma de COMODATO, durante a vigência do contrato.
 - O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, de forma automática. A rescisão, ou o não interesse na prorrogação do contrato, por qualquer uma das partes deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma expressa para a outra parte, preferencialmente via e-mail.
- CONTRAPARTIDAS: Divulgação de sua Marca e da Parceria por meio de materiais impressos e redes sociais:
 - 01 (um) Banner com a logomarca da REQUERENTE no tamanho 2,00x2,00m exposto no Cineteatro.
 - 01 (um) Banner com a logomarca da REQUERENTE no tamanho de 2,00x2,00m exposto no estacionamento interno.
 - 01 (um) Banner com a logomarca da REQUERENTE no tamanho de 2,00x2,00m exposto na área externa de acesso ao público (pedestres).

3.4. 10 (dez) placas indicativas de disponibilização de sinal “wi-fi”, distribuídas no espaço interno do Complexo, com a logomarca da REQUERENTE.

3.5. Para acesso a rede dos visitantes/frequentedores, será necessário realizar Check-in de acesso à internet via preenchimento de formulário ou via integração automática com o sistema da REQUERENTE (para clientes desta).

3.6. A Requerente solicita também que a logomarca da empresa seja colocada nos materiais de divulgação nas redes sociais do complexo, naqueles em que for permitido pela organização do Complexo (Gerência).

3.7 O Complexo Cultural de Planaltina/DF se compromete a realizar divulgações em suas redes sociais vigentes à época da divulgação (ex: Instagram), com uma frequência quinzenal, informando sobre a parceria com a REQUERENTE, devendo esta produzir e disponibilizar a devida arte gráfica.

4. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE OUTRA ENTIDADE: Qualquer entidade privada interessada em apresentar proposta de patrocínio nos mesmos termos ou em condições mais vantajosas para a administração pública deverá encaminhá-la para o correio eletrônico gccp@cultura.df.gov.br no prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação deste Aviso Público.

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 01/2022-SECEC (*)

O Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 32.598/2010, Capítulo VII e nomeação pelo Decreto de 04 de julho de 2023, RESOLVE: EXPEDIR, o presente APOSTILAMENTO, referente ao Contrato de Execução de Obras nº 01/2022-SECEC (102270672), firmado entre esta Secretaria e a empresa PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 03.701.380/0001-80, consoante Processo nº 00112-00026230/2021-00. Conforme Apostilamento fica aprovado o Reajuste de Preços no valor de R\$755.017,48 (setecentos e cinquenta e cinco mil dezessete reais e quarenta e oito centavos), com base no Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Coluna 18, detalhado na planilha (151941497) e na manifestação da comissão executora (151941559), com fulcro no artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93. Brasília/DF, 19 de novembro de 2024. FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 223, de 22 novembro de 2024, página 83.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2024

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2024 - REDE DISTRITAL DE PONTOS DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO À TERMOS DE COMPROMISSOS CULTURAIS DE PONTOS DE CULTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Social - OMNI, inscrito no CNPJ nº 04.093.667/0001-37, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO nº 18/2024, cujo objeto é executar a OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, torna público o resultado preliminar da etapa de mérito cultural do Edital de Chamamento Público nº 46/2024 – FOMENTO À TERMOS DE COMPROMISSOS CULTURAIS DE PONTOS DE CULTURA. Consta no resultado preliminar de mérito cultural, o número da proposta, o nome do proponente, o título, o tipo de concorrência, a nota geral, o tipo de classificação, o resultado preliminar e o resultado referente à certificação como Ponto de Cultura.

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 46/2024 - TCC PONTOS							
Proposta	Proponente	Título	Tipo de concorrência	Nota Geral	Tipo de Classificação	Resultado	Certificação Ponto de Cultura
AMPLA CONCORRÊNCIA							
PRT10140	Associação Filhos da Terra	Manutenção PCWA - Vila Cultural	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	97,5	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT10118	INSTITUTO VIDA BRASIL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE ESTUDOS, PESQUISA E TREINAMENTO - VIBRAS	PROJETO ESCOLA VAI AO TEATRO	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	95,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT10108	INSTITUTO ROEDORES DE LIVROS	Biblioteca Comunitária Roedores de Livros	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	95,25	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT10145	INSTITUTO HORIZONTES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IHRS	Movimento Hip Hop – Voz e Cultura das Quebradas	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	93,75	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT10106	Instituto de Convivência e Recriação do Espaço Social Inverso	Instituto Inverso	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	91,5	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT9431	CENTRO CULTURAL ARTE LUTA N'GOLO CAPOEIRA	Raiz N'golo Capoeira	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	90,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT10127	Instituto da Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro	Raízes do Cruzeiro: Cultura Negra e Candanga	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	85,25	Ampla Concorrência	Selecionada - Vaga Remanejada	JÁ CERTIFICADA
PRT9224	Companhia Voar Arte para Infância e juventude	Ponto Voar Cultural	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	85	Ampla Concorrência	Selecionada - Vaga Remanejada	JÁ CERTIFICADA
PRT8879	Academia Internacional de Cultura (AIC)	Calendário da Academia Internacional de Cultura (AIC)	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	84,5	Ampla Concorrência	Selecionada - Vaga Remanejada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9531	Associação Cultural Tribo das Artes	Projeto Sarau Circuito Poético Musical	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	84,25	Ampla Concorrência	Suplente	PRÉ-CERTIFICADA
PRT10142	AAMA - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI	PONTO DE CULTURA MAPATI 2025	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	77,5	Ampla Concorrência	Suplente	JÁ CERTIFICADA
PRT9591	Instituto Oca do Sol	Festival Dandô - Águas Abundantes no Distrito Federal	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	76,75	Ampla Concorrência	Suplente	PRÉ-CERTIFICADA

PRT9260	ASSOCIAÇÃO COMPANHIA LÁBIOS DA LUA	GAMA VIDA E ARTE INFANTOJUVENIL	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	76,5	Ampla Concorrência	Suplente	JÁ CERTIFICADA
PRT9367	RESGATE DA VIDA- GIZ-NO TEATRO EM REDE DE CULTURA	OFICINA DE ROTEIRO E TECNOLOGIA CELULAR PARA AUDIOVISUAL	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	70,25	Ampla Concorrência	Suplente	JÁ CERTIFICADA
PRT9168	Programação do Grupo Bagagem Cia de Bonecos	Espaço Cultural Bagagem	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	64,75	Ampla Concorrência	Suplente	PRÉ-CERTIFICADA
PRT10139	CATEDRA	Seminário Cultura Viva: Ponto de Cultura Cátedra UNESCO Archai AESOPICA - Filosofia, Ética e Sabedoria Popular nas Fábulas de Esopo	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9801	BANCA DE POETAS	FESTIVAL LITERÁRIO BANCA DE POETAS	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT10063	Ziar Music	Ziar Music	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT10001	TEATRO DOS VENTOS	Ponto de Cultura Teatro dos Ventos	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9389	Master show Circus	Circo cultural itinerante	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9377	Master show Circus	Circo cultural itinerante	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9313	Casa Jasmim	Arte, natureza e acolhimento	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT8967	ASSOCIAÇÃO CULTURAL OLHO DE ÁGUIA	Ponto Cultural	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT10146	instituto cultural chinelo de couro	33ª via sacra de são sebastião	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PESSOA NEGRA (PRETAS OU PARDAS)							
PRT10144	Associação Mulheres Vida e Pingo D'água é Oceano Audiovisual – Cultura MUVIDA	PONTO DE CULTURA MUVIDA	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA PESSOAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	99,75	Pessoa Negra	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT10134	Associação de Moradores da Vila Nova	Viajando no Samba - Turismo e Arte	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA PESSOAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	94,5	Pessoa Negra	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT10141	SANTUARIO DE MARIA CAMINHAR EM BELEZA - TERREIRO DA VOVÓ MARIA CONGA	PONTO DE CULTURA VOVÓ MARIA CONGA - OFICINAS SAGRADAS	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA PESSOAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	91,5	Pessoa Negra	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8966	Pedagogia - Associação Brasileira de Arte Educação e Cultura	Ginga Cultural	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA PESSOAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	86,5	Pessoa Negra	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9148	ASSOCIAÇÃO ARTESANAL MODA E TRADIÇÃO	Corte e Costura	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA PESSOAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	85,25	Pessoa Negra	Selecionada - Vaga Remanejada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT10129	Cia. Cidade dos Bonecos	Projeto de Ocupação Espaço Cultural Cidade dos Bonecos	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA PESSOAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	75,75	Pessoa Negra	Selecionada - Vaga Remanejada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT10048	FEDERAÇÃO ASSOCIATIVA DOS CANTORES EVANGÉLICOS	FEST GOSPEL	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA PESSOAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	72,25	Pessoa Negra	Selecionada - Vaga Remanejada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT10135	Associação Mulheres Vida e Pingo D'água é Oceano Audiovisual - MUVIDA	PONTO DE CULTURA MUVIDA	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA PESSOAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	0	Pessoa Negra	Desclassificada	
PRT9368	Associação Cultural Supernova	Praticas de Saberes e Territórios culturais no DF	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA PESSOAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	0	Pessoa Negra	Desclassificada	
PRT9272	A Pilastra Galeria-Escola	A Pilastra Galeria-Escola	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA PESSOAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	0	Pessoa Negra	Desclassificada	
PESSOAS INDÍGENAS							
Sem Submissão							
PESSOA COM DEFICIÊNCIA							
Sem Submissão							
CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS							
PRT10120	FEDERAÇÃO ASSOCIATIVA DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO HIP HOP	Rap Hour - Cultura Urbana nas Escolas	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA MANIFESTAÇÕES POPULARES E TRADICIONAIS	87,75	Manifestações Populares Tradicionais	e Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9057	Associação Cultural Ciartcum	Ponto de Cultura Ciartcum	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA MANIFESTAÇÕES POPULARES E TRADICIONAIS	76,75	Manifestações Populares Tradicionais	e Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT9332	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCANTO DE ITAPOA E PARANOIA - ACEIP	Encantaria do Boi no Cerrado	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA MANIFESTAÇÕES POPULARES E TRADICIONAIS	74,25	Manifestações Populares Tradicionais	e Selecionada	JÁ CERTIFICADA

PRT9155	Associação Carnavalesca Esportiva, Cultural e de Desenvolvimento Social, Acadêmicos do Riacho Fundo II	Esquenta O carnaval de cultura no Riacho Fundo II	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA MANIFESTAÇÕES POPULARES E TRADICIONAIS	68	Manifestações Populares Tradicionais	e	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT10136	Mastr Show circus	Master Show Circus *Circo cultural itinerante *	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA MANIFESTAÇÕES POPULARES E TRADICIONAIS	0	Manifestações Populares Tradicionais	e	Desclassificada	
PRT10128	Centro Cultural de Capoeira Angola N'Zambi	Angola Janga	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA MANIFESTAÇÕES POPULARES E TRADICIONAIS	0	Manifestações Populares Tradicionais	e	Desclassificada	
PRT10123	Circo Vitoria	Circo vitoria 30 anos de Historia	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ PARA MANIFESTAÇÕES POPULARES E TRADICIONAIS	0	Manifestações Populares Tradicionais	e	Desclassificada	
SEM CNPJ DESCLASSIFICADO								
PRT9249	Transições Cia de Dança e Artes	Transições Educa	PONTOS DE CULTURA - PROJETO LIVRE SEM CNPJ PARA MANIFESTAÇÕES POPULARES E TRADICIONAIS	0	Manifestações Populares Tradicionais	e	Desclassificada	

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 1.1 Entende-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas, considerando os critérios de seleção estabelecidos.
- 1.2 Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- 1.3 Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3 do Edital nº 46/2024.
- 1.4 Entendem-se por se entidades e coletivos culturais DESCLASSIFICADOS, aqueles que incorreram em algum dos motivos de desclassificação, conforme disposto no item 11.10 do edital, bem como nos itens 3.3, 5, 6.4 e 11.6 do edital.
- 1.5 O prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da análise de mérito será de 3 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 1.6 Os recursos devem ser enviados exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.pnabdf.org.br/>.
- 1.7 Recursos submetidos por outros meios que não o formulário eletrônico designado ou fora do prazo estipulado não serão avaliados.
- 1.8 Será permitido apenas um recurso por proposta. Uma vez enviado, o formulário de recurso não poderá ser alterado.
- 1.9 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso.
- 1.10 Não serão considerados recursos genéricos e sem fundamentação.
- 1.11 Os recursos serão analisados, conforme disposto no item 11.13 do edital.
- 1.12 Os recursos não reconsiderados pela comissão que proferiu a decisão serão encaminhados para análise do Comitê Permanente de implementação à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura do Distrito Federal.
- 1.13 Os casos de empate foram resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorreu conforme ordem de prioridade definida no item 11.9 do edital.
- 1.14 Após a conclusão das etapas de análise, as vagas disponíveis em linhas sem candidaturas foram remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1 do edital.
- 1.15 As fichas com as avaliações de mérito cultural poderão ser consultadas no site da PNAB-DF, por meio do endereço eletrônico <https://www.pnabdf.org.br/>

Brasília/DF, 22 de novembro de 2024
CLÁUDIO ABRANTES
Secretário de Estado

EDITAL Nº 48/2024

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 48/2024 - REDE DISTRI TAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A TERMOS DE COMPROMISSOS CULTURAIS DE PONTÕES DE CULTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Social - OMNI, inscrito no CNPJ nº 04.093.667/0001-37, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO nº 18/2024, cujo objeto é executar a OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, torna público o resultado preliminar da etapa de mérito cultural do Edital de Chamamento Público nº 48/2024 – FOMENTO A TERMOS DE COMPROMISSOS CULTURAIS DE PONTÕES DE CULTURA. Consta no resultado preliminar de mérito cultural, o número da proposta, o nome do proponente, o título, o tipo de concorrência, a nota geral, o tipo de classificação, o resultado preliminar e o resultado referente à certificação como Pontão de Cultura.

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 48/2024 - TCC PONTÕES							
Proposta	Proponente	Título do Projeto	Tipo de concorrência	Nota Geral	Tipo de Classificação	Resultado	Certificação Pontão de Cultura
AMPLA CONCORRÊNCIA							
PRT9398	AAMA – Associação Artística MAPATI	Pontão de Cultura AAMA - Associação Artística MAPATI	PONTÕES DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	92,75	Ampla Concorrência	Selecionada	Pré Certificada
PRT9339	Companhia Voar Arte para Infância e juventude	Pontão Popular e Preifrico	PONTÕES DE CULTURA - PROJETO LIVRE - CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS	90,5	Ampla Concorrência	Selecionada	Pré Certificada
DESCLASSIFICADOS							
PRT8756	O Céu Divina Comunhão	Céu Divina Comunhão - Pontão de Cultura do DF	PONTÕES DE CULTURA - PROJETO LIVRE - CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS	0	Culturas Populares e Tradicionais	Desclassificada	
PRT9388	Centro Cultural Ferrock	Centro de Cultura Ferrock - Cultura de Canto a Canto	PONTÕES DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9428	CENTRO CULTURAL ARTE LUTA N'GOLO CAPOEIRA	NGOLO CAPOEIRA	PONTÕES DE CULTURA - PROJETO LIVRE COM CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 1.1 Entende-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas, considerando os critérios de seleção estabelecidos.
- 1.2 Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3 do Edital nº 48/2024.

- 1.3 Entendem-se por se entidades e coletivos culturais DESCLASSIFICADOS, aqueles que incorreram em algum dos motivos de desclassificação, conforme disposto no item 11.10 do edital, bem como no item 3.3, 5, 6.4 e 11.6 do edital.
- 1.4 O prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da análise de mérito será de 3 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 1.5 Os recursos devem ser enviados exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.pnabdf.org.br/>.
- 1.6 Recursos submetidos por outros meios que não o formulário eletrônico designado ou fora do prazo estipulado não serão avaliados.
- 1.7 Será permitido apenas um recurso por proposta. Uma vez enviado, o formulário de recurso não poderá ser alterado.
- 1.8 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso.
- 1.9 Não serão considerados recursos genéricos e sem fundamentação.
- 1.10 Os recursos serão analisados, conforme disposto no item 11.13 do edital.
- 1.11 Os recursos não reconsiderados pela comissão que proferiu a decisão serão encaminhados para análise do Comitê Permanente de implementação à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura do Distrito Federal.
- 1.12 Os casos de empate foram resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorreu conforme ordem de prioridade definida no item 11.9 do edital.
- 1.13 Após a conclusão das etapas de análise, as vagas disponíveis em linhas sem candidaturas foram remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1 do edital.
- 1.14 As fichas com as avaliações de mérito cultural poderão ser consultadas no site da PNAB-DF, por meio do endereço eletrônico <https://www.pnabdf.org.br/>

Brasília/DF, 22 de novembro de 2024
CLÁUDIO ABRANTES
Secretário de Estado

EDITAL Nº 49/2024
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 49/2024 -
REDE DISTRIITAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Social - OMNI, inscrito no CNPJ nº 04.093.667/0001-37, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO nº 18/2024, cujo objeto é executar a OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, torna público o resultado preliminar da etapa de mérito cultural do Edital de Chamamento Público nº 49/2024 – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA. Consta no resultado preliminar de mérito cultural, o número da proposta, o nome do proponente, o título, o tipo de concorrência, a nota geral, o tipo de classificação, o resultado preliminar e o resultado referente à certificação como Ponto de Cultura.

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 49/2024 - PREMIAÇÕES COM CNPJ							
Proposta	Proponente	Título	Tipo de concorrência	Nota Geral	Tipo de Classificação	Resultado	Certificação Ponto de Cultura
AMPLA CONCORRÊNCIA							
PRT9358	AAMA – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI	Prêmio Ponto de Cultura AAMA - Associação Artística MAPATI	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	104,5	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT9267	Instituto da Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro	ARUC: 63 anos de história	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	103,5	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT9322	Clube do Voleiro Caipira	CLUBE DO VOLEIRO CAIPIRA	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	102	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9186	Instituto Cultural Congo Nya	Instituto Cultural Congo Nya	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	100,5	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT8928	CHAMAELEON – Instituto de Promoção da Cidadania e do Bem-Estar Social e Emocional	Chamaeleon Ponto de Cultura	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	100,5	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT8754	Associação Cultural Claudio Santoro (Ponto de Cultura Caminhos Audiovisuais)	Ponto de Cultura Caminhos Audiovisuais	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	99,5	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT9208	Academia Internacional de Cultura	Academia Internacional de Cultura	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	99,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9334	Artecei Produções Artísticas e Culturais	Artecei Produções Artísticas e Culturais	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	99,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9281	Instituto Palco Cultura	Palco em Cena	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	99	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT8881	Associação Mulheres Vida e Pingo D'água é Oceano Audiovisual - MUVIDA	CULTURA MUVIDA - PREMIAÇÃO	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	98,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9345	Casa de Cultura Telar – CCT	Edital de Premiação Cultura Viva - Casa de Cultura Telar	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	98	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT8797	DISTRITO DRAG	Distrito Drag	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	98	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9278	Ile Ode Axe Opo Inle	Ile Ode	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	97,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9214	COMPANHIA VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	PONTO DE CULTURA VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	95,5	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT9240	CENTRO CULTURAL ARTE LUTA N'GOLO CAPOEIRA	Promoção da Capoeira e Culturas Tradicionais no Guará	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	95,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9146	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCANTO DE ITAPOA E PARANOIA - ACEIP	Resgate de Vida com Cultura	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	95,5	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT8802	Associação Imaginário Cultural	Meu projeto	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	95	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT8923	CIA CIDADE DOS BONECOS	COMPLEXO CULTURAL CIDADE DOS BONECOS	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	92	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA

PRT9275	Instituto Mãe África	Instituto Mãe África	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	92	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT9207	SANTUARIO DE MARIA CAMINHAR EM BELEZA - TERREIRO DA VOVO MARIA CONGA	SANTUÁRIO DE MARIA - TERREIRO DA VOVO MARIA CONGA - PREMIAÇÃO	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	92	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9011	Instituto Vida Brasil de Desenvolvimento Social e de Estudos Pesquisa e Treinamento - VIBRAS	VIBRAS	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	91,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9252	Grupo Olimpo Investigação de Técnicas Teatrais - Galpão do Riso	Ponto de Cultura - Incubadora de Palhaços	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	91	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT9362	CENTRO BRASILENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CENTRODH	Centro DH	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	91	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9241	Associação Filhos da Terra	Ponto de Cultura Waldir Azevedo	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	90,5	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT9312	Associação Carnavalesca Esportiva, Cultural e de Desenvolvimento Social Academicos do Riacho Fundo II	Riacho de cultura da Escola de Samba Acadêmicos do Riacho Fundo II	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	87	Ampla Concorrência	Selecionada - Vaga Remanejada	JÁ CERTIFICADA
PRT9256	Associação Companhia Lábios da Lua	Premiação Cia Lábios da Lua	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	87	Ampla Concorrência	Selecionada - Vaga Remanejada	JÁ CERTIFICADA
PRT8820	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DOS RAPARIGUEIROS - ASCCABRA	Cultura Axé Folia	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	86,5	Ampla Concorrência	Selecionada - Vaga Remanejada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9253	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA UTOPIA	Rádio Utopia	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	84,5	Ampla Concorrência	Selecionada - Vaga Remanejada	JÁ CERTIFICADA
PRT8894	Cooperativa Habitacional do Recanto das Emas - COOHREMAS	Cooheremas	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	84,5	Ampla Concorrência	Selecionada - Vaga Remanejada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9346	Liga Carnavalesca dos Trios, Bandas e Blocos Tradicionais - LCTBBT.	Brasilia viva alegria	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	84,5	Ampla Concorrência	Selecionada - Vaga Remanejada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9137	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF	Edital Premiação Cultura Viva	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	84	Ampla Concorrência	Selecionada - Vaga Remanejada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9293	Grupo de Teatro Celeiro das Antas	Grupo de Teatro Celeiro das Antas	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	83	Ampla Concorrência	Selecionada - Vaga Remanejada	JÁ CERTIFICADA
PRT9010	FAMACULT - Federação Associativa das Manifestações Culturais do Hip Hop	FAMACULT	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	82,5	Ampla Concorrência	Selecionada - Vaga Remanejada	PRÉ-CERTIFICADA
PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)							
PRT9006	Associação Artesanal Moda e Tradição - Cia do Lacre	Cia do Lacre	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	85,5	Pessoas Negras	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8884	Instituto Social do Distrito Federal	Instituto Social do Distrito Federal	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	82,5	Pessoas Negras	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8859	Instituto Abraço Solidário	Abraço Solidário	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	81,5	Pessoas Negras	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8860	Instituto de Ações Socioculturais - INAS	INAS	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	79	Pessoas Negras	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9286	SOMOS 61 CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE	Somos61	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	78	Pessoas Negras	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9008	FASCEV - Federação Associativa dos Cantores Evangélicos	Fasev	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	77,5	Pessoas Negras	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9424	Associação de Skatistas de Sobradinho	ASKTS	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	67	Pessoas Negras	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PESSOA INDÍGENA							
PRT9019	Associação Cultural Povos Indígenas	Associação Cultural Povos Indígenas	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoa Indígena com CNPJ	87	Pessoa Indígena	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
SUPLENTE							
PRT9390	Instituto cultural Menino de Ceilândia	PONTO DE CULTURA MENINO DE CEILANDIA	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	81	Ampla Concorrência	Suplente	JÁ CERTIFICADA
PRT9404	Associação Comercial e Industrial de Taguatinga - ACIT	Ponto de Cultura Batalhão das Artes - Memória e Resistência	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	81	Ampla Concorrência	Suplente	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8891	Associação Emival de Apoio a Comunidade	Associação Emival	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	79	Ampla Concorrência	Suplente	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9438	instituto cultural chinelo de couro	espaço chinelo de couro	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	78	Ampla Concorrência	Suplente	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8858	Associação Habitacional dos Trabalhadores no Transporte de Fretamento e Cargas do DF e Entorno (Asstrafe)	Mulheres Divas	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	76,5	Ampla Concorrência	Suplente	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9323	Instituto Casa da Vila - ICV	Premiação Cultura Viva – Pontos e Pontões de Cultura - Instituto Casa da Vila	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	76	Ampla Concorrência	Suplente	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8861	Instituto EVOLUÇÃO	Evolução	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	76	Ampla Concorrência	Suplente	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8857	Instituto Tia Dalva	Instituto Tia Dalva	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	66,5	Ampla Concorrência	Suplente	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8848	ASSOCIAÇÃO CULTURAL OLHO DE ÁGUA	NARRATIVAS VISUAIS	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	62,5	Ampla Concorrência	Suplente	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8862	INVERSO - INSTITUTO DE CONVIVENCIA E RECRIACAO DO ESPACO SOCIAL	a	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	61,5	Ampla Concorrência	Suplente	JÁ CERTIFICADA
PRT9297	Instituto Brazil Just	Instituto Brazil Just	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	55	Ampla Concorrência	Suplente	PRÉ-CERTIFICADA

DESCLASSIFICADOS							
PRT9355	ANDRE LAZARO BERNARDO DA COSTA	Cordel e Arte em Toda Parte	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	0	Pessoas Negras	Desclassificada	
PRT9412	Instituto Ojuinã	O Ilê Asé Ojuinã Sorokê Efon	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT8806	"Céu Divina Comunhão: Caminhos de Cura e Consciência"	Premio Céu Divina Comunhão	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9361	RESGATE DA VIDA- GIZ-NO TEATRO EM REDE DE CULTURA	Premiação Giz-No Teatro	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT8677	Companhia de Dança Corpus Entre Mundos Ltda	Manutenção das Ações da Companhia Afro Contemporânea Corpus Entre Mundos	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	0	Pessoas Negras	Desclassificada	
PRT8795	INSTITUTO BIBLIOTECA DO BOSQUE - IBB	BIBLIOTECA COMUNITÁRIA DO BOSQUE	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9380	Associação de Amigos do Museu do Celular	Exposição do Museu do Celular	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	0	Pessoas Negras	Desclassificada	
PRT8751	Céu Divina Comunhão	Céu Divina Comunhão: Pontão de Cultura e Sustentabilidade do DF	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT8665	GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	GAYA FILMES	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT8699	KOCRIA AUDIOVISUAL	KOCRIA AUDIOVISUAL	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9210	Toccata Produções Artísticas	Toccata	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9352	Associação Cultural Artística e Comercial do Arapoanga	Projeto Cultura e Cidadania	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT8929	Instituto de Desenvolvimento da Educação e Implementação de Ações Sociais	IDEIAS	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9129	Obras Sociais do CEF Jerônimo Candinho	Acordes da Vida	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT8899	Centro Cultural e Social Grito de Liberdade -Mestre Cobra	Quilombo da Liberdade	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	0	Pessoas Negras	Desclassificada	
PRT8895	Espaço Tantan de Arte Cultura e Eventos	Um ato	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT8888	VM Produção e Comunicação LTDA - ARTWAY	Artway	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9298	INSTITUTO ROEDORES DE LIVROS	Roedores de livros	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9310	Núcleo de Formação Popular Família Hip Hop	Núcleo de Formação Popular Família Hip Hop	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT8882	Batalha da Santinha	Batalha da Santinha	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	0	Pessoas Negras	Desclassificada	
PRT9315	ANDRE LAZARO BERNARDO DA COSTA ME	Home Dj Eventos	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	0	Pessoas Negras	Desclassificada	
PRT9316	Associação Creche Arco Íris	Ponto de Cultura Arco Íris - Fortalecendo a 1ª Infância	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	0	Pessoas Negras	Desclassificada	
PRT9202	Associação Mulheres Vida e Pingó D'água é Oceano Audiovisual – Cultura MUVIDA	CULTURA MUVIDA - PREMIAÇÃO	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas Negra ou Parda com CNPJ	0	Pessoas Negras	Desclassificada	
PRT8629		premiação	Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 49/2024 - PREMIAÇÕES SEM CNPJ							
Proposta	Proponente	Título	Tipo de concorrência	Nota Geral	Tipo de Classificação	Resultado	Certificação Ponto de Cultura
AMPLA CONCORRÊNCIA							
PRT9371	VALTE MIR CEDRO DOS SANTOS	Ponto de Cultura Mamulengo Sem Fronteiras	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoa Negra ou Parda sem CNPJ	105	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT9005	Grupo Junino Arrasta Pé	Arrasta Pé	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	104,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9289	Coletivo Maeremas	Coletivo Maeremas	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	103	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8962	Coletivo Ploc Artes	Coletivo Ploc Artes	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	103	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9290	Paixão do Cristo Negro de Samambaia	Edital de Premiação Cultura Viva	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoa Negra ou Parda sem CNPJ	101,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8900	Quadrilha Chinelo de couro	junina chinelo de couro temporada 2025	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	99	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9250	TRANSIÇÕES COMPANHAI DE DANÇA E ARTES	CULTURA VIVA - TRANSIÇÕES 10 ANOS DE CULTURA POPULAR	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoa Negra ou Parda sem CNPJ	98	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9338	PONTO DE CULTURA FILHOS DO QUILOMBO	PONTO DE CULTURA FILHOS DO QUILOMBO	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	97,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9222	Espaço Cultural Bagagem	Espaço Cultural Bagagem	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	97	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8726	COLETIVO CULTURAL CORDELIANDO	COLETIVO CORDELIANDO	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoa Negra ou Parda sem CNPJ	96,5	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT8727	Academia Inclusiva de Autores Brasileenses	Academia Inclusiva de Autores Brasileenses	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas com Deficiência sem CNPJ	96,5	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT9409	Casa da Árvore - Espaço Socio Cultural	Casa da Árvore - Ponto de Cultura	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	95	Ampla Concorrência	Selecionada	JÁ CERTIFICADA
PRT9234	ASMAP DF E – Associação dos Músicos e Artistas Populares do DF e Entorno	ASMAP DF E	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	91,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9396	Galpão Bambu - espaço de criação	Galpão Bambu - espaço de criação	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	89,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9034	O Hierofante Companhia de Teatro	O Hierofante Cia. de Teatro	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	87,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9039	Dubai Circus	Dubai circus	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	86	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA

PRT9069	Projeto RAP - Ressocialização, Autonomia e Protagonismo	Projeto RAP - Ressocialização, Autonomia e Protagonismo	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	85,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9145	Vilarejo 21	Vilarejo 21	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	84,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8930	Beleza da quebrada	Beleza da quebrada	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoa Negra ou Parda sem CNPJ	84,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8893	Conversa de Raiz	Conversa de Raiz	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoa Negra ou Parda sem CNPJ	84	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8758	CANOA - Negra e Indígena	CANOA - Negra e Indígena	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoa Negra ou Parda sem CNPJ	83	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8933	Coletivo Cultural MTR	Coletivo MTR	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoa Negra ou Parda sem CNPJ	82,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9403	VIA SACRA SÃO SEBASTIÃO	VIA SACRA DE SÃO SEBASTIÃO	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	79,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8656	Coletivo Educação pela Arte	Coletivo Educação pela Arte - CEPA	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	79,5	Ampla Concorrência	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8871	Cameraa Caipira	Cameraa Caipira	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	78,5	Ampla Concorrência	Selecionada Remanejada - Vaga	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8659	Editora Social	Editora Social	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	77,5	Ampla Concorrência	Selecionada Remanejada - Vaga	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9437	Kombinando Cultura	Premiação Kombinando	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	74,5	Ampla Concorrência	Selecionada Remanejada - Vaga	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9317	Coletivo Katálysis	Coletivo Katálysis - Projeto + Cultura, EscoLAR e ECOEDUCARTE	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	73	Ampla Concorrência	Selecionada Remanejada - Vaga	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9013	Estudio Kaboom	Estúdio Kaboom	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	62	Ampla Concorrência	Selecionada Remanejada - Vaga	PRÉ-CERTIFICADA
PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)							
PRT9078	Giovanna Paglia de Paula	Agbelas	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoa Negra ou Parda sem CNPJ	80	Pessoa Negra	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT9021	Mulambo Chiq	Mulambo Chiq	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoa Negra ou Parda sem CNPJ	78,5	Pessoa Negra	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
PRT8700	Coletivo Wish produtores	Coletivo Wish Produtores	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoa Negra ou Parda sem CNPJ	74	Pessoa Negra	Selecionada	PRÉ-CERTIFICADA
DESCLASSIFICADOS							
PRT9073	Banda Imagem	Banda Imagem	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	45,5	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT8938	Arte nas unhas	Arte nas unhas	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	45	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9277	Casa Jasmim	Prêmio Casa Jasmim	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9185	A Pilastra Galeria-Escola	A Pilastra Galeria-Escola	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoa Negra ou Parda sem CNPJ	0	Pessoa Negra ou Parda	Desclassificada	
PRT9432	Instituto Saramai	Premiação Instituto Saramai	Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas com Deficiência sem CNPJ	0	Pessoa Deficiência com	Desclassificada	
PRT9350	PifaPandeiro	PifaPandeiro	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT8830	casacájá	casacájá	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9387	Cine Joaquim	Cine Joaquim	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9407	Pequi Pimenta	Pequi Pimenta	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9378	grupo capoeira expressão e raiz	capoeira expressão e raiz	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9100	Iranilddo	Iranilddo	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9071	cledson pires nunes	Afro Capoeirando	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9043		arte visual	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9012	CircumVida	CircumVida	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	
PRT9351	GRUPO EXPRESSÃO RAIZ CAPOEIRA	ARTE CAPOEIRANDO	Pontos e Pontões de Cultura sem CNPJ - Ampla Concorrência	0	Ampla Concorrência	Desclassificada	

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 1.1 Entende-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas, considerando os critérios de seleção estabelecidos.
- 1.2 Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- 1.3 Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3 do Edital nº 49/2024.
- 1.4 Entendem-se por se entidades e coletivos culturais DESCLASSIFICADOS, aqueles que incorreram em algum dos motivos de desclassificação, conforme disposto no item 9.10 do edital, bem como no item 5 do edital.
- 1.5 O prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da análise de mérito será de 3 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 1.6 Os recursos devem ser enviados exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.pnabdf.org.br/>.
- 1.7 Recursos submetidos por outros meios que não o formulário eletrônico designado ou fora do prazo estipulado não serão avaliados.
- 1.8 Será permitido apenas um recurso por proposta. Uma vez enviado, o formulário de recurso não poderá ser alterado.
- 1.9 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso.
- 1.10 Não serão considerados recursos genéricos e sem fundamentação.
- 1.11 Os recursos serão analisados, conforme disposto no item 9.12 do edital.
- 1.12 Os recursos não reconsiderados pela comissão que proferiu a decisão serão encaminhados para análise do Comitê Permanente de implementação à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura do Distrito Federal.
- 1.13 Os casos de empate foram resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorreu conforme ordem de prioridade definida no item 9.9 do edital.
- 1.14 Após a conclusão das etapas de análise, as vagas disponíveis em linhas sem candidaturas foram remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1 do edital.
- 1.15 As fichas com as avaliações de mérito cultural poderão ser consultadas no site da PNAB-DF, por meio do endereço eletrônico <https://www.pnabdf.org.br>

Brasília/DF, 22 de novembro de 2024

CLÁUDIO ABRANTES
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO - SEDUH Nº 01/2024
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais e nos termos do §2º, do art. 5º do Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e em cumprimento à decisão liminar proferida na Ação nº 0720247-95.2024.8.07.0018, TORNA PÚBLICO o credenciamento da Associação Pro-Moradia dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos com vistas à seleção das entidades representativas da sociedade civil para compor o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), no biênio 2025-2026, nos termos do Chamamento Público - Seduh nº 01/2024.

A entidade credenciada deverá participar da reunião pública, para escolha dos representantes que integrarão a composição do CONPLAN, que será realizada no dia 26 de novembro de 2024, às 10h, presencial, no Auditório da SEDUH, localizado no 18º andar do Edifício Number One, SCN Quadra 1, Bloco A, Asa Norte, Brasília – DF.

II - DEFESA DOS INTERESSES E DEMANDAS DA SOCIEDADE PARA PROVISÃO HABITACIONAL	
Inscrição	Entidade
615	Associação Pro-Moradia dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretária de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 672/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: HABILITAR os candidatos Alice Alencar 710.***-08, Amanda da Silva 058.***-10, André Aguiar 059.***-93, Dayane Gonçalves 028.***-48, Deivid Ferreira 088.***-25, Eliete de Moura 049.***-66, Erika Simplicio 121.***-00, Fabricio da Silva 056.***-93, Gabriel de Lemos 032.***-50, Giovanna Moraes 086.***-01, Glaydson da Silva 029.***-05, Helen Santiago 027.***-14, Jabson Franca 053.***-69, Jasminy Rodrigues 027.***-00, Larissa de Oliveira 038.***-21, Larisse dos Santos 066.***-52, Leandro Lauton 061.***-24, Livia Santana 068.***-11, Lucas Araújo 057.***-45, Lucas da Silva 076.***-09, Lucas de Souza 057.***-90, Lucas Correa 068.***-01, Luciano Junior 042.***-10, Miguel da Silva 038.***-40, Mikele Sousa 027.***-25, Naiana Cavalcante 726.***-53, Neilson dos Santos 038.***-95, Paula Cordeiro 004.***-58, Pedro Neto 048.***-89, Priscila Moraes 070.***-82, Rafael Silva 069.***-70, Rosa Andrade 923.***-20, Roseane dos Santos 003.***-09, Tayne Siqueira 149.***-75, Thaynara de Menezes 063.***-05, Valtieri de Barros 076.***-66, Viviani Domingues 052.***-99, cumpriram aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006, para participação exclusivamente do Programa Morar DF.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ADESAO AO PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS

PROCESSO Nº 00220-00005772/2024-56

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no uso de suas atribuições institucionais e legais, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A ADESAO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AO PROJETO ESPORTE PARA TODOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, referente ao processo nº 00220-00005772/2024-56.

Estabelece normas para atender com Materiais Esportivos e/ou Apoio de Estrutura para Eventos de Modalidades esportivas, principalmente para fomentar o esporte amador e de participação, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO I
DAS PREMISSAS

1. O referido Edital possui previsão legal na Lei Orgânica do Distrito Federal no "Art. 254; pela Lei Complementar Nº 861, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Esporte – PAE e dá outras providências, e o Decreto Nº 34.522, de 16 de julho de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE e o Regimento Interno do Conselho de Administração do FAE e da PORTARIA Nº 50, DE

22 DE MARÇO DE 2024', Lei Nacional n. 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto n. 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação no Distrito Federal da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 MROSC e do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que confere atribuições/competências institucionais a esta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO

2. Este Edital visa proporcionar à inclusão, a participação, a integração entre as comunidades esportivas, o acesso ao esporte, lazer e além do aprendizado e desenvolvimento motor, social, ético e moral.

Parágrafo único. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação e de habilitação exigidos neste Chamamento público.

CAPÍTULO III
DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. Constitui objeto do presente instrumento para apoio com materiais esportivos e/ou estrutura para eventos de modalidades esportivas, principalmente para:

I - Entidade sem fins lucrativos que promovam o esporte amador e de participação ao lazer no âmbito do Distrito federal;

II – Organização da Sociedade Civil que promovam principalmente o esporte amador e de participação ao lazer no âmbito do Distrito federal;

III – Federações Esportivas, que promovam principalmente o esporte amador e de participação ao lazer no âmbito do Distrito federal;

IV - Confederações Esportivas, que promovam principalmente o esporte amador e de participação ao lazer no âmbito do Distrito federal;

V – Entidades Religiosas, exclusivamente em atividades do esporte amador e de participação ao lazer no âmbito do Distrito federal;

VI – Escolinhas Esportivas, que promovam principalmente o esporte amador e de participação ao lazer no âmbito do Distrito federal;

VII - Pessoas Físicas que comprovadamente promovam o esporte amador e de participação ao lazer na comunidade local, de forma gratuita e voluntária no âmbito do Distrito federal;

VIII – Outros que promovam o esporte amador e de participação ao lazer no âmbito do Distrito federal.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

4. Dos procedimentos para participar do presente Edital:

4.1. APOIO COM MATERIAIS ESPORTIVOS E PREMIAÇÃO PARA PROJETOS ESPORTIVOS E/OU EVENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS:

4.1.1. PESSOAS FÍSICAS que comprovadamente promovam o esporte amador, participação e/ou lazer, de forma gratuita e voluntária, no âmbito do Distrito federal:

1. Entrega da documentação física no protocolo da SEL/DF, situado no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, térreo, Brasília-DF. CEP 70040-020, ou digitalizados para o e-mail protocolo@esporte.df.gov.br para inclusão no SEI/GDF: Ofício ao titular da pasta, contendo o nome do projeto; telefone de contato; e-mail; endereço; responsável pelo projeto; local de realização; finalidade do projeto; modalidade esportiva; benefícios a serem alcançados com a realização do projeto; público alvo; estimativa de público alcançado dentro do projeto direto e indireto;

2. Requerimento de Apoio com Materiais Esportivos ou Premiações;

3. Cópia da Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5. Possuam idade mínima de 18 (dezoito) anos;

6. Comprovante de residência no âmbito do Distrito federal;

7. Declaração que o projeto esportivo está no território do Distrito federal;

8. Sejam brasileiros, natos ou naturalizados, ou estrangeiros em condição de permanecer no Brasil;

9. Declaração que o evento esportivo e/ou o projeto não possui fins lucrativos e que não está sendo apoiado, por outro recurso público que tenha conflito com o objeto deste edital.

10. Após o recebimento do material esportivo, deverá enviar registro fotográfico no prazo de 5 (cinco) dias corridos, para o e-mail gemae@esporte.df.gov.br, demonstrando a prestação de contas do projeto e/ou evento esportivo.

4.1.2. Entidades previstas no Item 3. deste edital, órgãos públicos e pessoas físicas, no âmbito do Distrito federal, que promovam o esporte amador, participação e/ou lazer Os interessados ainda deverão anexar a seguinte documentação obrigatória:

a) Enviar via SEI/GDF: Ofício ao titular da pasta contendo (nome do projeto; telefone de contato; e-mail; endereço da entidade ou responsável legal; responsável pelo projeto; local de realização; finalidade do projeto; modalidade esportiva, benefícios a serem alcançados com a realização do projeto; público alvo; estimativa de público alcançado dentro do projeto direto e indireto;

b) Requerimento de Apoio com Materiais Esportivos ou Premiações;

c) Cópia do Estatuto atualizado da Instituição, demonstrando a atividade esportiva;

d) Cópia da Ata de eleição atualizada da Diretoria;

e) Cópia do CPF e RG do responsável pela entidade;

f) Cópia do cartão do CNPJ demonstrando que a entidade está devidamente ativa

g) Declaração que o evento esportivo e/ou o projeto não possui fins lucrativos e que não está sendo apoiado, por outro recurso público que tenha conflito com o objeto deste edital.

h) Após o recebimento do material esportivo, deverá enviar registro fotográfico no prazo de 5 (cinco) dias corridos, para o e-mail gmae@esporte.df.gov.br, demonstrando a prestação de contas do projeto e/ou evento esportivo.

4.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO APOIO COM ESTRUTURA PARA OS EVENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL:

Os interessados deverão enviar à seguinte documentação obrigatória:

- a) Entrega da documentação física no protocolo da SEL/DF, situado no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, térreo, Brasília-DF, CEP 70040-020, ou digitalizados para o e-mail protocolo@esporte.df.gov.br para inclusão no SEI/GDF: Ofício ao titular da pasta contendo o nome do evento; data de realização; telefone de contato; e-mail; endereço da entidade ou responsável legal; responsável pelo evento; local de realização; finalidade do evento; benefícios a serem alcançados com a realização do evento; contrapartida social; público alvo; estimativa de público direto e indireto; classificação do evento: municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.
 - b) Requerimento de Estrutura Para Apoio a Eventos Esportivos;
 - c) Cópia do Estatuto atualizado da Instituição;
 - d) Cópia da Ata de eleição atualizada;
 - e) Cópia do CPF e RG do responsável;
 - f) Cópia do cartão do CNPJ;
 - g) Certidão Negativa GDF;
 - h) Certidão de Regularidade FGTS;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –TST;
 - j) Certidão Negativa Fazenda Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND);
 - k) Declaração de responsabilidade pela guarda e dano aos equipamentos cedidos;
 - l) Declaração que o evento esportivo e/ou projeto não possui fins lucrativos e que não está sendo apoiado por outro recurso público que tenha conflito com o objeto deste edital;
 - m) Autorização de uso de área pública ou clube ou proprietário do local;
- Observação: (A falta de apresentação da documentação complementares solicitadas em até 5 dias antes data do evento resultará em cancelamento automático da solicitação).
- n) Solicitações para projetos sociais devem ser encaminhadas no protocolo da Secretaria de Esporte ou no e-mail protocolo@esporte.df.gov.br com no mínimo 30 dias de antecedência;
- o) Para fins de registro, deverá ser enviado, em até 10 dias subsequentes ao encerramento do evento ou projeto, relatório conclusivo acompanhado dos registros disponíveis do evento (links, imagens ou vídeos, incluindo coberturas por veículos de mídia).

4.2.1. Devendo se atentar aos requisitos dispostos neste edital, sob pena de indeferimento do processo.

4.2.2. Para a devida formalização do apoio a comissão de seleção entrará em contato com os selecionados para agendamento de reunião para o planejamento prévio.

CAPÍTULO V
DA VALIDADE

5. O prazo para o presente Edital de Chamamento Público iniciar-se-á em 13 de dezembro de 2024 e encerrará em 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado anualmente, por até 36 (trinta e seis) meses, a critério da administração pública.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS

6. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1.	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	25/11/2024
2.	DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	26/11/2024
3.	PRAZO DE IMPUGNAÇÃO	Até 03/12/2024
4.	PRAZO DE RESPOSTA	Até 10/12/2024
5.	PERÍODO DE VIGÊNCIA	26/12/2024 a 26/12/2025

CAPÍTULO VII
ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, mantendo-se respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO

8. A Seleção, Organização e Coordenação do Projeto ficarão sob a responsabilidade da Coordenação e Gerência constituída por:

- 1 (um) Coordenador;
- 1 (um) Gerente; e
- 4 (quatro) Assessores.

8.1. Caberá à Coordenação verificar a pertinência das atividades propostas ao escopo do Projeto em conformidade com a documentação e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 50/2024 – SEL/DF.

CAPÍTULO IX
DA DIVULGAÇÃO

9. A divulgação dos apoios realizados se dará por meio do sítio eletrônico <https://www.esporte.df.gov.br/>.

9.1. Após a análise documental, a Comissão de Seleção apresentará a relação geral dos beneficiados, assim como a complementará sempre que novos interessados foram beneficiados.

9.2. Após o deferimento do apoio institucional, o interessado será comunicado sobre o atendimento da solicitação de materiais esportivos e/ou apoio com estruturas para eventos de modalidades esportivas.

CAPÍTULO X
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10. Dos critérios de Avaliação e Seleção referente ao apoio com materiais esportivos, os beneficiados do item 3. deverão estar aptos obrigatoriamente nos item 1, 2 e 3 e no mínimo 1 (um) dos itens 4, 5, 6 e 7 do quadro abaixo:

PROJETOS OU EVENTOS QUE CONTEMPLAM PELO MENOS 3 OBJETIVOS APOIO COM MATERIAIS ESPORTIVOS E PREMIAÇÃO			
ITEM	EIXO	COMPROVAÇÃO	CRITÉRIO DE SELEÇÃO
1	Comprovação da sua atuação na área esportiva e Lazer no âmbito do Distrito Federal.	Estatuto Social da Entidade ou documentos registrados em cartórios, sendo pessoa física declaração expressa.	1. Ordem de Inscrição no SEI 2. Apto ou não Apto
2	Comprovação que o projeto esportivo não tem fins lucrativos comprovando a sua atuação na área esportiva no âmbito do Distrito Federal.	Comprovação via declaração expressa do responsável do projeto esportivo, sendo pessoa física declaração expressa.	1. Ordem de Inscrição no SEI 2. Apto ou não Apto
3	Comprovação via declaração que não recebe outro recurso público que tenha pertinência com o objeto deste Edital.	Comprovação via declaração expressa do responsável do projeto esportivo, sendo pessoa física declaração expressa.	1. Ordem de Inscrição no SEI 2. Apto ou não Apto
4	Comprovação que atua ou atende no projeto esportivo a inclusão social de pessoas com deficiência;	Relação de beneficiários com deficiência e modalidades praticadas por estes no projeto, sendo pessoa física declaração expressa.	1. Ordem de Inscrição no SEI 2. Apto ou não Apto
5	Comprovação que o projeto social esportivo atua com mulheres em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Distrito Federal;	Relação de beneficiárias mulheres e modalidades praticadas por estes no projeto, sendo pessoa física declaração expressa.	1. Ordem de Inscrição no SEI 2. Apto ou não Apto
6	Comprovação que o projeto social esportivo atua com Lutas e Artes Marciais para crianças, jovens, mulheres, idosos e outros;	Relatório fotográfico de atendimento que atua com Lutas e Artes Marciais para crianças, jovens, mulheres, idosos e outros, sendo pessoa física declaração expressa.	1. Ordem de Inscrição no SEI 2. Apto ou não Apto
7	O incentivo ao esporte e a promoção da saúde ou do bem-estar	Relatório fotográfico	1. Ordem de Inscrição no SEI 2. Apto ou não Apto

11. Dos critérios de Avaliação e Seleção referente ao apoio com estrutura para eventos de modalidades esportivas, os beneficiados do item 3., deverão estar aptos obrigatoriamente nos item 1, 2, 3 e 4, e no mínimo 1 (um) dos itens 5, 6 e 7 do quadro abaixo:

PROJETOS OU EVENTOS QUE CONTEMPLAM PELO MENOS 3 OBJETIVOS APOIO COM ESTRUTURAS PARA EVENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS			
ITEM	EIXO	COMPROVAÇÃO	CRITÉRIO DE SELEÇÃO
1	Comprovação da sua atuação na área esportiva e Lazer no âmbito do Distrito Federal.	Estatuto Social da Entidade ou documentos registrados em cartórios	1. Ordem de Inscrição no SEI 2. Apto ou não Apto
2	Comprovação que o evento de modalidade esportiva deverá atingir de forma positiva a economia do Distrito Federal	Comprovação via declaração expressa do responsável do evento esportivo	1. Ordem de Inscrição no SEI 2. Apto ou não Apto
3	Comprovação que o projeto esportivo não tem fins lucrativos comprovando a sua atuação na área esportiva no âmbito do Distrito Federal.	Comprovação via declaração expressa do responsável do evento esportivo	1. Ordem de Inscrição no SEI 2. Apto ou não Apto
4	Comprovação via declaração que não recebe outro recurso público que tenha pertinência com o objeto deste Edital.	Comprovação via declaração expressa do responsável do evento esportivo	1. Ordem de Inscrição no SEI 2. Apto ou não Apto
5	Demonstração que o evento irá gerar impacto não somente para a organização, mas para todo o ecossistema do esporte, que engloba turismo, pequenos negócios, hotelaria, rede de infraestrutura, marketing, logística, segurança, entre outros.	Estudos, pesquisas, dados de outras realizações, infográficos, dentro outros	1. Ordem de Inscrição no SEI 2. Apto ou não Apto
6	Comprovação que o evento faz parte do calendário oficial do Distrito Federal	Diário oficial do Distrito Federal	1. Ordem de Inscrição no SEI 2. Apto ou não Apto
7	Comprovação que o evento Tem por objetivo promover o lazer saudável, proporcionando bem-estar aos praticantes, favorecendo a performance coletiva, mas respeitando as individualidades	Comprovação via declaração expressa do responsável do evento esportivo	1. Ordem de Inscrição no SEI 2. Apto ou não Apto

CAPÍTULO XI DO ATENDIMENTO

12. O quantitativo disponibilizados por beneficiários com Materiais Esportivos e/ou apoio com estrutura para os eventos de modalidades esportivas, serão avaliados caso a caso pela Coordenação de Projetos e Modalidades Esportivas da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, uma vez que dependerá de prévia disponibilidade de estoque, saldo contratual e orçamento da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, bem como serão avaliados com base nos princípios da conveniência e oportunidade da administração pública.

13. Não serão atendidas as solicitações que:

I - Eventos ou projetos que não sejam de interesse público;

II - Eventos ou projetos comerciais, com fins lucrativos;

III - Eventos ou projetos que busquem promover exclusivamente interesses comerciais ou corporativos de organização(ões) específica(s) e não visem a interesses coletivos da comunidade;

IV - Eventos ou projetos a serem realizados por organização(ões) cuja idoneidade esteja sendo questionada ou sob suspeita, acusada(s) de ato ilícito, ou cujos atos contrariem a ética pública;

CAPÍTULO XII DA NÃO HABILITAÇÃO

14. Será desabilitado, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de participação, sem prejuízo das sanções de âmbito cível e penal cabíveis, o PROJETO que, qualquer tempo:

I - Cometer falsidade ideológica com prova documental;

II - Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

III - Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas e procedimentos definidas neste Edital.

14.1. A Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal poderá promover a desabilitação, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. Fica assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Seleção, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Subsecretário de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas para tomada de decisão.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO

15. Os Setores da COPEES/SUBPEME E GEMAE/SUBPEME designarão representantes para acompanhar e fiscalizar a execução e utilização dos materiais esportivos por amostragem, e execução do apoio com estrutura para os eventos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do beneficiário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes.

17. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CAPÍTULO XIV DA CONTRAPARTIDA

18. O beneficiário deverá divulgar a logomarca da Secretaria de Esporte e Lazer em materiais de divulgação do evento ou projeto objeto da solicitação, inclusive nos materiais impressos e nas redes sociais.

CAPÍTULO XV DOS DIREITOS DE IMAGEM

19. Os beneficiados selecionados concordam em se fazerem representar, quando convidados a comparecer a eventos promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

20. Os beneficiados selecionados concordam em ceder o uso de sua imagem para o Programa.

21. A cessão de que trata o item anterior inclui, mas não se limita a: nome comercial, nome fantasia, imagem da logomarca, nome dos titulares, descrição da empresa, vídeos e fotos submetidos no processo de inscrição, bem como vídeos que contenham imagens do time, a apresentação do projeto de negócio inovador, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn, Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante as atividades, ou fornecido pelas participantes. As imagens licenciadas podem ser vinculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. Os prazos constantes nesse Edital serão, automaticamente, prorrogados caso ocorram problemas de ordem técnica e/ou operacional que comprometam os procedimentos regulados neste Edital.

23. Não serão fornecidos a terceiros informações e documentos pessoais dos voluntários, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 17 de agosto de 2018.

24. Os dados fornecidos pelos candidatos terão a proteção e o tratamento previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

25. Para todos os fins previstos neste Edital, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer é qualificada como controladora e operadora dos dados pessoais, nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.709/2018.

26. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, por meio de decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos candidatos envolvidos.

27. A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante o transcorrer das etapas o presente Edital serão analisados e deliberados pela Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, com base nos princípios gerais de direitos e nas disposições normativas vigentes e pertinentes ao presente Edital da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

28. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação aos termos deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de sua publicação no DODF, por meio de petição a ser apresentada no Protocolo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, pelo endereço eletrônico: protocolo@esporte.df.gov.br com a seguinte descrição: “Impugnação ao Edital de Chamamento Público ao Projeto Esporte para Todos”.

28.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido no cronograma.

29. As impugnações serão analisadas pela Coordenação do projeto, com possibilidade de recurso para o Administrador Público e as respostas e esclarecimentos serão juntados nos autos do processo SEI de Seleção regido por este Edital e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessados.

30. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos na Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Andar, Brasília-DF. CEP: 70040-020, ou pelo telefone (61) 4042-1828

31. Da Publicidade: A eficácia do credenciamento será divulgada no Diário Oficial do distrito Federal e no sítio eletrônico www.esporte.df.gov.br.

32. Do Combate à Corrupção: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

33. Da Proibição do Trabalho Infantil: Fica proibida a mão de obra infantil, em eventos apoiados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988.

34. Integram este Edital poderão ser retirados no site da SEL, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

34.1. ANEXO I - Requerimento de Estrutura Para Apoio a Eventos Esportivos;

34.2. ANEXO II - Requerimento de Apoio Com Materiais Esportivos ou Premiações;

34.3. ANEXO III - Declaração de responsabilidade e guarda de equipamentos; e

34.4. ANEXO IV - Declaração de Apoio a Evento ou Projeto Sem Fins Lucrativos.

34.5. Os Anexos poderão ser acessados, na íntegra, no site desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no endereço eletrônico <https://www.esporte.df.gov.br/>

35. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 132/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00010801/2023-95. Autuado (a): PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 10801/2023. Decisão: CONHECER e PROVER PARCIALMENTE o recurso interposto, reformando a Decisão nº 892/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA “para, no prazo de 120 (cento e vinte dias), apresentar ao IBRAM requerimento de recuperação ambiental da área degradada, conforme diretrizes da IN 33/2020 – IBRAM”; e anular as penalidades de MULTA e EMBARGO da área. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, incisos I, da Lei Distrital nº 041/89. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024

Processo SEI: 00197-00001310/2024-68. Partes: Adasa e a Fast Help Informática Ltda. (CNPJ nº 05.889.039/0001-25). Objeto: aquisição de equipamento de segurança da informação tipo Firewall, incluídos instalação e configuração; além de licença de uso e suporte técnico por um período de 36 (trinta e seis) meses, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2024.Valor: R\$ 590.900,00 (quinhentos e noventa mil e novecentos

reais). Prazo/vigência: 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura do contrato. Dotação orçamentária: PT 04.126.8210.1471.0017; ND 3.3.90.40; Fonte 250. Nota de Empenho: 2024NE00552, de 14/11/2024, no valor de R\$ R\$ 590.900,00 (quinhentos e noventa mil e novecentos reais). Data de assinatura: 21 de novembro de 2024. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Diretor-Presidente; pela Fast Help, Paulo Ferreira Ribeiro, Sócio e Diretor Executivo da empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00000796/2022-11; ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A EMPRESA PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Contratação por escopo visando a execução dos serviços de elaboração de projetos de implantação de Bacia de Detenção e respectivas adequações necessárias para a rede de drenagem das Quadras QS 16 e CLS 16, no Setor Habitacional Riacho Fundo I, na Região Administrativa do Riacho Fundo, RA XVII-DF, para prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias corridos; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 297/2024, do Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 14/11/2024; VIGÊNCIA: 23/11/2024 a 23/03/2025; DATA DA CELEBRAÇÃO: 19/11/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00002314/2024-11; ESPÉCIE: Contrato nº 149/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e SERVIX INFORMÁTICA LTDA; OBJETO: Renovação de suporte e atualização tecnológica da solução Storage Netapp Modelo FAS9000, incluindo garantia e suporte técnico de hardware e software por 24 (vinte e quatro) meses; EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024-CPLIC/TERRACAP, homologado pela Decisão nº 867/2024, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3817ª Sessão, realizada em 07/11/2024; VALOR: R\$ 2.080.495,00 (dois milhões, oitenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais); VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro), contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 19/11/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: FABIANO THEIS NASCIMENTO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00010702/2022-11; ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E O CONSÓRCIO TVA - DRENAR; OBJETO: contratação por escopo das obras de engenharia para implantação de infraestrutura de drenagem pluvial complementar, com galerias de reforço, em método construtivo não destrutivo, com as interligações necessárias do sistema existente e ao sistema existente e as estruturas projetadas para isso, trecho de rede em manilhas de concreto convencionais, implantação de novas bocas de lobo para captação das águas pluviais com os respectivos ramais de ligação e bacia de detenção de qualidade a céu aberto, com estruturas de entrada, saída, cercamento, tratamento das encostas e rampa de acesso, dentro do Programa Águas do DF, Faixa 1 e 2 Norte, conforme projetos em anexo. As obras serão executadas na Asa Norte, Plano Piloto do Distrito Federal, referente ao Lote 2; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 874/2024, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3817ª Sessão, realizada em 07/11/2024; VALOR: R\$ 538.376,18 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e dezoito centavos); VIGÊNCIA: até 03/01/2025; DATA DA CELEBRAÇÃO: 19/11/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: THIAGO DO VALLE ARAÚJO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00012170/2021-94; ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao Contrato nº 113/2022; PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A EMPRESA QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA; OBJETO: o

distrato, de forma amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2022, datado de 12/08/2022 e publicado no DODF em 17/08/2022, cujo objeto é a execução dos serviços contínuos de locação de Veículos Automotores com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, referente ao LOTE 2; EMBASAMENTO LEGAL: Autorização constante no Despacho TERRACAP/PRESI/DIRAF/ADRAF, datado de 23/10/2024; DATA DA CELEBRAÇÃO: 21/11/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: RONEIDE AMARAL TOLEDO BRAGA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00012270/2021-94; ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao Contratos nº 116/2022; PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A EMPRESA QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA; OBJETO: o distrato, de forma amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 116/2022, datado de 12/08/2022 e publicado no DODF em 17/08/2022, cujo objeto é a execução dos serviços contínuos de locação de Veículos Automotores com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, referente ao LOTE 1; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Autorização constante no Despacho TERRACAP/PRESI/DIRAF/ADRAF, datado de 23/10/2024; DATA DA CELEBRAÇÃO: 21/11/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: RONEIDE AMARAL TOLEDO BRAGA.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA
DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 112/2024 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00002628/2021-71
Modalidade/número:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2024
Objeto:	Credenciamento de Leiloeiros atuantes na venda de imóveis urbanos, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis oriundos das garantias contratuais de alienação fiduciárias, conforme Termo de Referência (151489809), em conformidade com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Data/hora de abertura/local:	18/12/2024 às 10 horas. SAM - Boco "F" Edifício Sede da TERRACAP, Sala 24, subsolo. Brasília/DF - CEP 70620-000.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2024
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Presidente

CONTROLADORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

Processo SEI nº 00480-00001835/2024-99. Fundamentação Legal: Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica DLE nº 90.009/2024. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. Objeto: de empresa para fornecimento de 3 (três) licenças de software da Adobe Creative Cloud Vip For Teams, para atendimento das necessidades da Controladoria-Geral do DF - CGDF. Valor: R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 45101; Programa de Trabalho: 04.126.8203.2557.0079; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Fonte de Recursos: 100; Notas de Empenho: 2024NE00527. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de entrega software e suas respectivas chaves de acesso ao ambiente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Assinatura: 19.11.2024. Signatários: pela CGDF, BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal Substituto; pela MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, MÁRCIA CAETANO DA SILVA, na qualidade de Procuradora.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2023

PROCESSO Nº 00401-00021026/2023-82 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-DPDF na qualidade de CONTRATANTE e SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: 1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 23/11/2024 até 22/11/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 2. Conceder reajuste contratual, conforme proposta constante nos autos, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou seja, 4,7581%, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passando o valor anual do Contrato de R\$ 3.414.682,44 (três milhões, quatrocentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para o montante de R\$ 3.491.867,52 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). DO VALOR: R\$ 3.491.867,52 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.126.8211.2557.0086, FONTE DE RECURSO: 100; UG: 480101; GESTÃO: 00001; EMPENHO: 2024NE01493, DATADO DE: 19/11/2024, no valor de R\$ 211.546,64 (duzentos e onze mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/11/2024 a 22/11/2025. Porém seus efeitos financeiros retroagem a 03/11/2024, em obediência ao princípio da anualidade. DA ASSINATURA: 22/11/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: FLÁVIO VALENTE ALMEIDA, Sócio Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024

PROCESSO Nº 00401-00009946/2024-11 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para suporte e manutenção de soluções de TIC - Suporte técnico de Nível 1 e 2, atendendo demandas básicas e intermediárias, e Serviços avançados de Nível 3, focados em infraestrutura crítica de Data Center, destinado a suprir as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). DO VALOR: R\$ 1.108.965,12 (hum milhão cento e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - UO: 48101; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 03.126.8211.2557.0086, III - FONTE DE RECURSO: 100; IV - UG: 480101; V - GESTÃO: 00001; VI - EMPENHO: o empenho inicial é de R\$ 141.701,10 (cento e quarenta e um mil setecentos e um reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE01486, emitida em 12/11/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DA VIGÊNCIA: 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DA ASSINATURA: 18/11/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral e pela CONTRATADA: THIAGO LESSA PRATA, Sócio Administrador.

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

A Pregoeira comunica aos interessados que o resultado do julgamento do pregão supra encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. UASG: 926121. Licitantes vencedoras: Item 01: I C DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.359.757/0001-90, valor R\$ 943,54; Item 02: ANTONIO EURIPEDES DA SILVA. CNPJ 53.071.547/0001-44, valor R\$ 195,00; Item 03: C B SANTOS

COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 33.529.762/0001-39, valor R\$ 2.040,00; Itens 04 e 05: GWC INDUSTRIA, CNPJ: 49.329.140/0001-05, valor R\$ 1.182,00; Item 06: MORIAH COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 46.101.326/0001-06, valor R\$ 29.747,50. O item 07 restou FRACASSADO.

Brasília, 21 de novembro de 2024
CLEONICE NERI DOS SANTOS

INEDITORIAL

CHAMAMENTO Nº 447/2024

PROCESSO: 04024-00013850/2024-54

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/12/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 447/2024, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de jardinagem e acessórios diversos para compor as demandas do complexo hospitalar, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 22 de novembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 431/2024

PROCESSO: 04024-00013092/2024-74

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/12/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 431/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviço de criopreservação de células progenitoras e linfócitos, utilizando protocolo de preservação com DMSO 10% e 5% e processamento celular (procedimentos especiais: redução de plasma, redução de hemácias e produção de buffy coat, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 22 de novembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 407/2024

PROCESSO: 04024-00011657/2024-89

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 10/12/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 407/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Garantia Contratual Zebra OneCare Service Center Essencial para o equipamento TC510, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 22 de novembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 351/2024

PROCESSO: 04024-00002448/2024-44

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 10/12/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 351/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de placas de sinalização e decorativas para

locais diversos no Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 22 de novembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 424/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 424/2024, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 08/11/2024, cujo objeto é a Aquisição de Equipamento (Endoscópio Rígido e Pinça Endoscópica), visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Brakko Comércio e Importação Ltda, pelo valor total de R\$95.000,00 (Noventa e cinco mil reais);. Brasília/DF, 21 de novembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 382/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 382/2024, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 01/11/2024, cujo objeto é a Aquisição de insumos laboratoriais (Beads para Expansão, Meio de Cultura e Teste para Proliferação de Células), visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 02 para a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda (63.067.904/0005-88), pelo valor total de R\$ 17.326,00 (Dezesse mil, trezentos e vinte e seis reais); item 03 para a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda (63.067.904/0002-35), pelo valor total de R\$ 1.278,50 (Mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Brasília/DF, 21 de novembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 379/2024

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 02 para a empresa Viva Produtos Hospitalares Ltda; referente ao Chamamento 379/2024 publicado no DODF Nº 206, pág 165 em 25/10/2024. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 22 de novembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 379/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 379/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 07/10/2024, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos (Sorafenibe, Hidroxiúreia, Metotrexato, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 02 para a empresa Maltacare Distribuidora Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 2.156,00 (Dois mil, cento e cinquenta e seis reais). Brasília/DF, 22 de novembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 278/2024 - Artigo 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 278/2024 - Artigo 4º, com o prazo para cadastro das propostas finalizadas em /0/2024, cujo objeto é a Aquisição de acessórios de engenharia clínica (Monovacumetro), visando atender as

necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB apresenta a seguinte empresa vencedora: Item 01 para a empresa Fort Medical Comércio de Produtos para Saúde Ltda, pelo valor total de R\$ 12.153,50 (Doze mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). Brasília/DF, 21 de novembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA – 182/2024.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

A SER REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024
COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 26.845.702/0001-60 | NIRE 53.300.017.71-9

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (“Debenturistas”), da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. (“Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.”, celebrado em 15 de abril de 2019, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 2130000938-8 e a Equatorial Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.520.790/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.300.018.42-1, na qualidade de fiadores (“Fiadores Originais”) da Emissão, conforme aditada em 21 de maio de 2019 (“Escritura de Emissão”), para se reunirem, em segunda convocação, no dia 29 de novembro de 2024, às 10 horas, em assembleia geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/722890631>) (“Plataforma Digital”), nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ORDEM DO DIA: (i) a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (x) da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) para a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 5º andar, conjunto 51, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 37.513.663/0001-10 (“IEB”), com a consequente (a) alteração da Escritura de Emissão para refletir a substituição dos Fiadores Originais pela IEB, sendo certo que todas as referências aos Fiadores Originais contidas na Escritura de Emissão serão lidas e interpretadas como referência à IEB, passando a IEB a assumir todas as obrigações anteriormente assumidas pelos Fiadores Originais; e (b) exoneração dos Fiadores Originais (“Troca do Controle Acionário da Companhia”); e (ii) a autorização para que a Companhia, os Fiadores Originais e a IEB, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo a celebração do 2ª (segundo) aditamento à Escritura de Emissão e de quaisquer documentos necessários para formalização da deliberação mencionada no item (i) acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da Troca do Controle Acionário da Companhia. A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Debenturistas será realizada em sede da Assembleia, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da

ordem do dia, será pago waiver fee aos Debenturistas em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) flat, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. O waiver fee será pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da realização da AGD que aprovar as deliberações constantes da ordem do dia, por meio do ambiente B3, sendo certo que o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data da referida AGD será o valor a ser considerado para cálculo do waiver fee. Informações Gerais: Nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Nos termos da Cláusula 11.11, item (c), da Escritura da Emissão, considerando que os itens (i) e (ii) da AGD têm por objeto deliberar sobre a autorização prévia para a aprovação da Troca do Controle Acionário da Companhia, a substituição dos Fiadores Originais pela IEB, e, consequentemente, a celebração do 2º (segundo) aditamento à Escritura de Emissão para refletir a substituição dos Fiadores Originais pela IEB, a aprovação das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia dependerão da aprovação (a) em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e (b) em segunda convocação, da maioria das Debêntures em Circulação presentes na referida AGD, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação. Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/722890631>) (“Cadastro”), impreterivelmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção “cadastrar” e realizando o upload dos documentos necessários para a habilitação. Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br e assembleias@pentagonotruster.com.br. A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/722890631>), também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website “Erro! A referência de hiperlink não é válida.<https://ri.equatorialenergia.com.br/>”, desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/722890631>), impreterivelmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/722890631>): (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de

eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes. Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital. Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital. Caso determinado Debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotruster.com.br. A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81. Este Edital se encontra disponível na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>), do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotruster.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). A proposta da administração foi disponibilizada nos sites acima indicados (“Proposta da Administração”). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Brasília/DF, 19 de novembro de 2024. EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.